PROSPECTO DEFINITIVO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DA

CTEEP

CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ nº 02.998.611/0001-04 - NIRE 35.300.170.571 - CVM nº 18376
Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre C Crystal, 5º, 6º e 7º andares
CEP 04794-000 - São Paulo - SP

no montante de

R$ 409.325.000,00

(quatrocentos e nove milhões, trezentos e vinte e cinco mil reais)

Código ISIN das Debêntures: BRTRPLDBS089
Classificação de Risco "Fitch Ratings": "AAA(bra)"

A **CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA** ("**Companhia**" ou "**Emissora**") está realizando uma oferta pública de distribuição ("**Oferta**") de 400.000 (quatrocentas mil) debêntures simples (sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo)), não conversíveis em ações, da espécie quirografária, todas nominativas e escriturais, em série única ("**Debêntures**"), de sua 8ª (oitava) emissão, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o montante total de R$409.325.000,00 (quatrocentos e nove milhões, trezentos e vinte e cinco mil reais), considerando o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais (conforme abaixo definida) ("**Emissão**"), com a intermediação do **BB-Banco de Investimento S.A.** ("**Coordenador Líder**"), instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro, na qualidade de Coordenador Líder da Oferta.

A Oferta será realizada em conformidade com os procedimentos estabelecidos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), no "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas", conforme em vigor ("**Código ANBIMA**"), e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, observado especialmente o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado ("**EGEM**"), conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (conforme definido neste Prospecto) (sem considerar as Debêntures Adicionais, as quais, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação), nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto), sem a intermediação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes, as quais poderiam ter sido contratados, mas não foram ("**Participantes Especiais**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "**Instituições Participantes da Oferta**"), observado o Plano de Distribuição (conforme definido neste Prospecto). **Para mais informações sobre o Regime de Colocação das Debêntures, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Contrato de Distribuição - Regime de Colocação", na página 80 deste Prospecto.**

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação, junto aos Investidores Institucionais, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, junto à Emissora: (i) a realização da Emissão de 409.325 (quatrocentas e nove mil, trezentas e vinte e cinco) Debêntures em série única; (ii) a Remuneração, observados os limites indicados na Escritura de Emissão; e (iii) o exercício parcial, da Opção de Debêntures Adicionais ("**Procedimento de *Bookbuilding***"). Participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da Remuneração e alocação das Debêntures exclusivamente Investidores Institucionais. Os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme definidas neste Prospecto) não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da Remuneração e alocação das Debêntures. **O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá afetar a liquidez das Debêntures no mercado secundário. O investidor deve ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Emissão, à Oferta e às Debêntures - O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário" na página 91 deste Prospecto. Adicionalmente, para mais informações sobre o Procedimento de *Bookbuilding*, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*)", na página 55 deste Prospecto.**

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2°, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi acrescida em 2,33% (dois inteiros e trinta e três e oito centésimos por cento), ou seja, em 9.325 (nove mil, trezentas e vinte e cinco) Debêntures adicionais ("**Debêntures Adicionais**"), que foram emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, que foram emitidas pela Emissora na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("**Opção de Debêntures Adicionais**"), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. As Debêntures Adicionais emitidas têm as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passam a integrar o conceito de "Debêntures", nos termos da Escritura de Emissão. As Debêntures Adicionais, emitidas foram colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder.

As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM ("**B3 - Segmento CETIP UTVM**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM.

A Emissão e a Oferta, observado especialmente o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por EGEM, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, serão realizadas com base nas deliberações tomadas na reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 28 de outubro de 2019 ("**RCA**"), em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e do artigo 20, inciso (xiv), do Estatuto Social da Emissora. Caso seja requerida a realização de qualquer outra reunião do Conselho de Administração ou ato societário da Emissora no contexto da Emissão até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido neste Prospecto), referida nova reunião ou ato societário observará o disposto na Escritura de Emissão. A ata da RCA foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), em 08 de novembro de 2019 sob o nº 581.054/19-2, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**") e no jornal "Valor Econômico", em 13 de novembro de 2019, bem como divulgada no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, estando disponíveis para consulta no site www.cvm.gov.br, e na página da Emissora na rede mundial de computadores (http://www.isacteep.com.br/ri) em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

A Emissão é regulada pelo "*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista*" ("**Escritura de Emissão**"), celebrado, em 07 de novembro de 2019, entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("**Agente Fiduciário**" e "**Debenturistas**", respectivamente). A Escritura de Emissão foi inscrita na JUCESP, em 22 de novembro de 2019, sob o nº ED003174-4/000, e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações. A Escritura de Emissão foi objeto de aditamento por meio do "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista*" celebrado, em 11 de dezembro de 2019, entre a Emissora e o Agente Fiduciário para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* ("**Primeiro Aditamento**"). O Primeiro Aditamento será inscrito na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que **(i)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; **(ii)** necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou **(iii)** não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de transmissão de energia elétrica. Este Prospecto deve ser lido em conjunto com as informações apresentadas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("**Formulário de Referência**" e "**Instrução CVM 480**", respectivamente). Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco", deste Prospecto, em conjunto com as seções "4. Fatores de Risco" e "4.2. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência da Emissora, cujo acesso está indicado na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" na página 20 deste Prospecto.

O MONTANTE DOS RECURSOS LÍQUIDOS CAPTADOS PELA EMISSORA POR MEIO DA EMISSÃO DAS DEBÊNTURES SERÁ UTILIZADO PARA O REEMBOLSO DE CUSTOS INCORRIDOS EM PRAZO DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) MESES CONTADOS DA DATA DE DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, OU PAGAMENTO FUTURO NO ÂMBITO DO INVESTIMENTO NOS PROJETOS (CONFORME DESCRITOS NA SEÇÃO "DESTINAÇÃO DOS RECURSOS" NA PÁGINA 98 DESTE PROSPECTO), OS QUAIS FORAM ENQUADRADOS PELO MME (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO) COMO PROJETOS PRIORITÁRIOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA NA ÁREA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011, CONFORME ALTERADA ("LEI 12.431"), E DO DECRETO Nº 8.874, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016 ("DECRETO 8.874"), DE FORMA QUE AS DEBÊNTURES DEVERÃO SER EMITIDAS NA FORMA DA LEI 12.431. AS DEBÊNTURES CONTARÃO COM O INCENTIVO PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI 12.431, DO DECRETO 8.874, DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ("CMN") Nº 3.947, DE 27 DE JANEIRO DE 2011 ("RESOLUÇÃO CMN Nº 3.947") OU DE NORMA POSTERIOR QUE AS ALTEREM, SUBSTITUAM OU COMPLEMENTEM, CONFORME APLICÁVEIS. NOS TERMOS DA LEI 12.431, FORAM EXPEDIDAS PELO MME, PARA ENQUADRAMENTO DOS PROJETOS COMO PRIORITÁRIOS, AS PORTARIAS (CONFORME DEFINIDA NESTE PROSPECTO), AS QUAIS FORAM PUBLICADAS NO DOU (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO).

As Debêntures serão caracterizadas como "Debêntures Verdes", com base em: **(i)** desempenho socioambiental satisfatório, avaliado, na data de celebração da Escritura de Emissão, por meio de consultoria especializada realizada pela SITAWI Finanças do Bem, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.212.050/0001-07 (razão social: KOAN Finanças Sustentáveis Ltda.), em parecer independente ("**Parecer Independente SITAWI**"); e **(ii)** contribuição para transmissão de energia renovável; e **(iii)** marcação nos sistemas da B3 - Segmento CETIP UTVM como título verde, com base nos requerimentos da B3 - Segmento CETIP UTVM. Para mais informações sobre a caracterização das Debêntures como "Debêntures Verdes", veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Requisitos" - na página 52 deste Prospecto.

Este Prospecto não deve, em qualquer circunstância, ser considerado como recomendação de subscrição das Debêntures. Ao decidir por subscrever as Debêntures, potenciais investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação da condição financeira da Emissora, de seus ativos e dos riscos decorrentes do investimento nas Debêntures. Este Prospecto foi preparado com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo que o Coordenador Líder tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Emissora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, sejam suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, A EMISSORA E O COORDENADOR LÍDER RECOMENDAM AOS POTENCIAIS INVESTIDORES A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO, DA ESCRITURA DE EMISSÃO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "4. FATORES DE RISCO" E "4.2. RISCOS DE MERCADO", CUJO CAMINHO PARA ACESSO ESTÁ INDICADO NO ITEM "DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA" NESTE PROSPECTO, E A SEÇÕES "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", NAS PÁGINAS 20 E 88, RESPECTIVAMENTE, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES E NA EMISSORA.

A Oferta será registrada perante a CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O pedido de registro da Oferta, protocolado em 19 de novembro de 2019. A Oferta foi registrada na CVM, sob o nº CVM/SRE/DEB/2019/023, em 19 de dezembro de 2019.

Este Prospecto está disponível nos endereços e páginas da rede mundial de computadores da CVM, B3 - Segmento CETIP UTVM, do Coordenador Líder e da Emissora, indicados na seção "Informações Adicionais", na página 92 deste Prospecto.

É admissível o recebimento de reservas, a partir da data a ser indicada neste Prospecto e no Aviso ao Mercado (conforme definido neste Prospecto), para subscrição das Debêntures, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição das Debêntures.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", NAS PÁGINAS 87 A 91 DESTE PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

A Emissora é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures.

"O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS".

Mais informações sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas junto ao Coordenador Líder e à CVM nos endereços indicados na seção "Identificação da Emissora, do Coordenador Líder, dos Consultores Jurídicos, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador e dos Auditores Independentes", na página 27 deste Prospecto.

Autorregulação ANBIMA
Ofertas Públicas

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

COORDENADOR LÍDER

BB INVESTIMENTOS

A data deste Prospecto Definitivo é 20 de dezembro de 2019

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES **5**
DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA **20**
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO **23**
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA **25**
IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DOS CONSULTORES JURÍDICOS, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR E DOS AUDITORES INDEPENDENTES **27**
DECLARAÇÕES DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 ..... **29**
APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER **30**
RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O COORDENADOR LÍDER **31**
EXEMPLARES DESTE PROSPECTO **32**
SUMÁRIO DA OFERTA **33**
INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES **51**
Composição do Capital Social **51**
Autorização Societária **51**
Requisitos **52**
Arquivamento e Publicação da RCA *52*
Inscrição da Escritura de Emissão e Aditamentos *52*
Depósito para Distribuição e Negociação **52**
Registro na CVM **52**
Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais **52**
Enquadramento dos Projetos **53**
Caracterização Como "Debêntures Verdes" **53**
Objeto Social da Emissora **54**
Destinação dos Recursos **54**
Características da Oferta **54**
Colocação e Procedimento de Distribuição **54**
Distribuição Parcial **55**
Procedimento de Bookbuilding **55**
Pessoas Vinculadas **55**
Público Alvo da Oferta **56**
Período de Colocação **56**
Plano de Distribuição **57**
Oferta Não Institucional **58**
Critério de Rateio da Oferta Não Institucional **60**
Oferta Institucional **60**
Critério de Colocação da Oferta Institucional **61**
Modificação, Suspensão ou Revogação da Oferta **61**
Inadequação da Oferta a Certos Investidores **62**
Características da Emissão e das Debêntures **63**
Número da Emissão **63**
Valor Total da Emissão **63**
Quantidade de Debêntures **63**
Número de Séries **63**
Valor Nominal Unitário **63**
Forma e Comprovação de Titularidade **64**
Banco Liquidante e Escriturador **64**

Conversibilidade e Permutabilidade **64**
Espécie **64**
Data de Emissão **64**
Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização **64**
Prazo e Data de Vencimento **65**
Amortização do Valor Nominal Unitário **65**
Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário **65**
Indisponibilidade do IPCA **67**
Remuneração **68**
Pagamento da Remuneração **69**
Resgate Antecipado das Debêntures **70**
Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures **70**
Amortização Extraordinária Facultativa **71**
Repactuação **71**
Aquisição Facultativa **71**
Encargos Moratórios **72**
Decadência dos Direitos aos Acréscimos **72**
Local de Pagamento **72**
Prorrogação dos Prazos **72**
Tratamento Tributário das Debêntures **73**
Publicidade **73**
Fundo de Liquidez e Estabilização **74**
Fundo de Amortização **74**
Formador de Mercado **74**
Agência de Classificação de Risco (Rating) **75**
Vencimento Antecipado **75**
Assembleia Geral de Debenturistas **79**
Quóruns de Instalação **79**
Quóruns de Deliberação **79**
Contrato de Distribuição **80**
Regime de Colocação **80**
Comissionamento do Coordenador Líder **81**
Data de Liquidação **83**
Cópia do Contrato de Distribuição **83**
Cronograma Estimado das Etapas da Oferta **83**
Avisos e Anúncios da Oferta **84**
CUSTOS ESTIMADOS DE DISTRIBUIÇÃO **85**
FATORES DE RISCO **87**
Fatores de Risco Relacionados à Emissão, à Oferta e às Debêntures **88**
Fatores de Risco Relacionados ao Ambiente Macroeconômico **91**
Fatores de Risco Relacionados à Emissora **91**
INFORMAÇÕES ADICIONAIS **92**
VISÃO GERAL DA LEI 12.431 ..... **93**
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS **98**
CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA **111**
CAPITALIZAÇÃO **112**

ANEXOS **113**
ANEXO A – Ata da RCA devidamente arquivada na JUCESP **115**
ANEXO B – Portaria nº 299 do Ministério de Minas e Energia, acompanhada de sua publicação no DOU **131**
ANEXO C – Portaria nº 300 do Ministério de Minas e Energia, acompanhada de sua publicação no DOU **137**
ANEXO D – Portaria nº 311 do Ministério de Minas e Energia, acompanhada de sua publicação no DOU **143**
ANEXO E – Portaria nº 338 do Ministério de Minas e Energia, acompanhada de sua publicação no DOU **149**
ANEXO F – Portaria nº 339 do Ministério de Minas e Energia, acompanhada de sua publicação no DOU **155**
ANEXO G – Portaria nº 340 do Ministério de Minas e Energia, acompanhada de sua publicação no DOU **161**
ANEXO H – Portaria nº 341 do Ministério de Minas e Energia, acompanhada de sua publicação no DOU **167**
ANEXO I – Portaria nº 226 do Ministério de Minas e Energia, acompanhada de sua publicação no DOU **173**
ANEXO J – Portaria nº 242 do Ministério de Minas e Energia, acompanhada de sua publicação no DOU **179**
ANEXO K – Estatuto Social atualizado da Emissora **185**
ANEXO L – Escritura de Emissão das Debêntures inscrita na JUCESP **201**
ANEXO M – Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, referente ao resultado do Procedimento de *Bookbuilding,* acompanhando do seu comprovante de protocolo na JUCESP **271**
ANEXO N – Súmula de Classificação de Risco **305**
ANEXO O – Parecer Independente da SITAWI Finanças do Bem **313**
ANEXO P – Declaração da Emissora, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 ..... **363**
ANEXO Q – Declaração do Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 ..... **367**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DEFINIÇÕES

Neste Prospecto, os termos “Emissora”, “Companhia”, “nós” e “nossos” e verbos na primeira pessoa do plural referem-se, a menos que o contexto determine de forma diversa, à CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista. Os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta seção, salvo referência diversa neste Prospecto. Os termos relacionados especificamente com os termos e condições da Oferta e respectivos significados constam da seção “Sumário da Oferta” na página 35 deste Prospecto:

<table>
<tr><td>“Administração”</td><td>Conselho de Administração e Diretoria da Emissora.</td></tr>
<tr><td>“Administradores”</td><td>Membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora</td></tr>
<tr><td>“Agência de Classificação de Risco” ou “Fitch”</td><td>Fitch Rating Brasil Ltda., a qual atribuiu o rating nacional de Longo Prazo “AAA(bra)” com perspectiva estável para as Debêntures.</td></tr>
<tr><td>“Agente Fiduciário”</td><td>O Agente Fiduciário é a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38.

O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio Sra. Karolina Vangelotti, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira, e dos seguintes contatos:
Telefone: (21) 3385-4565
Fax: (21) 3385-4046
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br
Website: www.pentagonotrustee.com.br

Para os fins do artigo 6º, §2º da Instrução CVM 583 e com base no organograma da Emissora, o Agente Fiduciário declara que presta serviços de agente fiduciário e/ou agente de notas nas seguintes emissões:
<table>
<tr><td>Emissão</td><td>1ª Emissão de Debêntures da Isa Investimentos e Participações do Brasil S.A.</td></tr>
<tr><td>Valor Total da Emissão</td><td>R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais)</td></tr>
<tr><td>Quantidade</td><td>350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões)</td></tr>
<tr><td>Espécie</td><td>Com Garantia Real</td></tr>
<tr><td>Garantias</td><td>Cessão Fiduciária de Proventos</td></tr>
<tr><td>Data de Vencimento</td><td>02/06/2022</td></tr>
<tr><td>Remuneração</td><td>100% da taxa DI + 1,68% a.a.</td></tr>
<tr><td>Enquadramento</td><td>Adimplência Pecuniária</td></tr>
</table>
</td></tr>
</table>

Emissão	4ª emissão de debêntures da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista
Valor Total da Emissão	R$ 148.270.000,00 (cento e quarenta e oito milhões e duzentos e setenta mil reais)
Quantidade	148.270
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.07.2021
Remuneração	IPCA + 6,0413% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	5ª emissão de debêntures da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista
Valor Total da Emissão	R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)
Quantidade	300.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.02.2024
Remuneração	IPCA + 5,0373% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	6ª emissão de debêntures da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista
Valor Total da Emissão	R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais)
Quantidade	350.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	13.12.2020
Remuneração	105,65% da Taxa DI a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

	<table><tr><td>**Emissão**</td><td>7ª emissão de debêntures da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista</td></tr><tr><td>**Valor Total da Emissão**</td><td>R$ 621.000.000,00 (seiscentos e vinte e um milhões de reais)</td></tr><tr><td>**Quantidade**</td><td>621.000</td></tr><tr><td>**Espécie**</td><td>Quirografária</td></tr><tr><td>**Garantia**</td><td>N/A</td></tr><tr><td>**Data de Vencimento**</td><td>15.04.2025</td></tr><tr><td>**Remuneração**</td><td>IPCA + 4,7000% a.a.</td></tr><tr><td>**Enquadramento**</td><td>Adimplência Financeira</td></tr></table>
"ANBIMA"	ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"ANEEL"	Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
"Anúncio de Encerramento"	Anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado pela Emissora e pelo Coordenador Líder, o qual será elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400 e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) do Coordenador Lider; (c) da B3 - Segmento CETIP UTVM; e (d) da CVM.
"Anúncio de Início"	Anúncio de início da Oferta a ser divulgado pela Emissora e pelo Coordenador Líder, o qual será elaborado nos termos dos artigos 23, parágrafo 2º e 52 da Instrução CVM 400 e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) do Coordenador Líder; (c) da B3 - Segmento CETIP UTVM; e (d) da CVM.
"Apresentações para Potenciais Investidores"	Apresentações para potenciais investidores (reuniões em grupo, almoços coletivos e/ou *one-on-ones*) realizadas a critério do Coordenador Líder de comum acordo com a Emissora, após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto.
"Aquisição Facultativa"	A Emissora poderá, decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir as Debêntures, nos termos dos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431.

"Assembleia Geral de Debenturistas"	Assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, na qual os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, se reunir a fim de deliberarem sobre matéria de interesse comum da comunhão dos Debenturistas, na forma estabelecida na Escritura de Emissão.
"Atualização Monetária das Debêntures"	As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente a partir da Primeira Data de Integralização até a integral liquidação das Debêntures, pela variação do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, segundo a fórmula descrita na Cláusula 6.14 da Escritura de Emissão e na página 65 deste Prospecto.
"Auditores Independentes"	Ernst & Young Auditores Independentes S.S., para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016 e para os períodos de 9 (nove) meses findos em 30 de setembro de 2019 e 2018.
"Aviso ao Mercado"	O aviso ao mercado da Oferta divulgado em 19 de novembro de 2019, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) do Coordenador Líder; (c) da B3 - Segmento CETIP UTVM; e (d) da CVM, o qual foi elaborado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400.
"B3 - Segmento CETIP UTVM"	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM.
"Banco Central" ou "BACEN"	Banco Central do Brasil.
"Banco Liquidante"	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, S/N, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, Osasco – SP, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 60.746.948/0001-12.
"BB-BI" ou "BB Investimentos"	BB-Banco de Investimento S.A.
"BNDES"	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
"Brasil" ou "Pais"	República Federativa do Brasil.
"CETIP21"	CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM.
"CMN"	Conselho Monetário Nacional.

"CNPJ/ME"	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"Código ANBIMA"	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas, vigente desde 03 de junho de 2019.
"Condições Precedentes"	Condições precedentes no Contrato de Distribuição, conforme elencadas na Cláusula 12 do Contrato de Distribuição.
"Contrato de Distribuição"	"*Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, da 8ª (oitava) Emissão da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista*", celebrado em 18 de novembro de 2019 entre a Emissora e o Coordenador Líder.
"Contrato de Formador de Mercado"	"Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado", celebrado entre a Emissora e o Formador de Mercado em 29 de outubro de 2019, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio dos ambientes administrados e operacionalizados pela B3 – Segmento CETIP UTVM, pelo prazo de 1 (um) ano, contados da Primeira Data de Integralização, podendo ser renovado de comum acordo entre a Emissora e o Formador de Mercado, nos termos da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente da CETIP, de 01 de julho de 2008 e do Comunicado CETIP nº 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado pelo Comunicado CETIP nº 085/07, de 30 de julho de 2007. 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento) das Debêntures (considerando as Debêntures Adicionais), equivalente a até 1.000 (mil) Debêntures, destinadas à Oferta Institucional será preferencialmente destinado à colocação do Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (*market maker*) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado devem ser apresentadas na taxa de juros apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos juros das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*. **Para mais informações, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Formador de Mercado", na página 74 deste Prospecto.**

"Coordenador Líder"	BB-Banco de Investimento S.A.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	15 de dezembro de 2019.
"Data de Vencimento"	Ao término do prazo de 10 (dez) anos a contar da Data de Emissão, isto é, em 15 de dezembro de 2029.
"Data Limite"	Até o primeiro Dia Útil posterior à divulgação do Anúncio de Início.
"Debêntures"	409.325 (quatrocentas e nove mil, trezentas e vinte e cinco) debêntures, considerando o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais, todas nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie quirografária.
"Debêntures Adicionais"	Nos termos do artigo 14, parágrafo 2°, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi acrescida em 2,33% (dois inteiros e trinta e três centésimos por cento), ou seja, em 9.325 (nove mil, trezentas e vinte e cinco) Debêntures adicionais, que foram emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, que foram emitidas pela Emissora na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. As Debêntures Adicionais emitidas têm as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passam a integrar o conceito de "Debêntures", nos termos da Escritura de Emissão. As Debêntures Adicionais, emitidas foram colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder.
"Debêntures em Circulação"	Significam todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, à Emissora ou a qualquer controladora ou controlada, direta ou indireta, da Emissora ou qualquer de seus diretores, administradores ou conselheiros, seus cônjuges e respectivos parentes até segundo grau.
"Debêntures de Infraestrutura"	Debêntures criadas pela Lei 12.431, que podem ser emitidas para financiar projetos de infraestrutura de longo prazo, considerados prioritários pelo Governo Federal, que atendam aos requisitos dos artigos 1º ou 2º da Lei 12.431.
"Debenturistas"	Os titulares das Debêntures, quando referidos em conjunto ou indistintamente.
"Decreto 8.874"	Decreto n° 8.874, de 11 de outubro de 2016, o qual revogou o Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
"Deliberação 818"	Deliberação da CVM nº 818, de 30 de abril de 2019.

"Dia Útil" ou "Dia(s) Útil(eis)"	(i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
"Diretoria"	A Diretoria da Emissora.
"DOESP"	Diário Oficial do Estado de São Paulo.
"DOU"	Diário Oficial da União.
"EGEM"	Emissores com grande exposição ao mercado.
"Emissora", "CTEEP" ou "Companhia"	CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.
"Encargos Moratórios"	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures e da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (i) multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado devido e não pago; e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidente sobre o montante atualizado devido e não pago.
"Escritura" ou "Escritura de Emissão"	O "*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista*", celebrado, em 07 de novembro de 2019, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, o qual foi inscrita na JUCESP, em 22 de novembro de 2019, sob o nº ED003174-4/000. A Escritura de Emissão, devidamente inscrita na JUCESP, encontra-se anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo L deste Prospecto.

"Escriturador"	Banco Bradesco S.A., acima qualificada.
"Estatuto Social"	Estatuto social vigente da Emissora.
"Eventos de Vencimento Antecipado"	Hipóteses descritas na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado", na página 75 deste Prospecto, sendo cada uma, um Evento de Vencimento Antecipado.
"Fitch"	Fitch Ratings Brasil Ltda., sociedade limitada, localizada na Alameda Santos, 700, 7º andar, Cerqueira César, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01418-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.813.375/0001-33, a qual atribuiu o rating nacional de Longo Prazo "AAA(bra)" com perspectiva estável para as Debêntures.
"Formador de Mercado"	Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42.
"Formulário de Referência"	Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480 e incorporado por referência a este Prospecto, podendo ser encontrado nos endereços indicados na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" na página 20 deste Prospecto.
"IBGE"	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"IFRS"	Normas internacionais de relatório financeiro (*International Financial Reporting Standards*), emitidas pelo IASB.
"IGP-M"	Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.
"Instituições Participantes da Oferta"	O Coordenador Líder e os Participantes Especiais, considerados em conjunto.
"Instrução CVM 358"	Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Instrução CVM 384"	Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003.
"Instrução CVM 400"	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 480"	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
"Instrução CVM 505"	Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.
"Instrução CVM 539"	Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

"Instrução CVM 583"	Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
"IPCA"	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE.
"Indisponibilidade do IPCA"	O Período de Ausência do IPCA ou, ainda, a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA.
"Investidores Institucionais"	Investidores que sejam (a) fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN; (b) seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização; bem como (c) pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B e 9-C da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
"Investidores Não Institucionais"	Investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais.
"Investidores da Oferta"	Os Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais, em conjunto.
"JUCESP"	Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Lei 12.431"	Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
"Lei do Mercado de Valores Mobiliários"	Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Limite Máximo de Pedido de Reserva"	O limite máximo de Pedido de Reserva por investidor no âmbito da Oferta Não Institucional é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
"MDA"	Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM.
"MME"	Ministério de Minas e Energia.
"Oferta"	A presente oferta pública de distribuição de Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

"Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"	Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, a Emissora poderá, se permitido por regulamentação do CMN, se aplicável, a qualquer tempo, em uma ou mais vezes, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures endereçada a todos os *Debenturistas*, sem distinção, assegurando a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures de que forem titulares, da forma descrita na Escritura de Emissão e neste Prospecto.
"Opção de Debêntures Adicionais"	A opção da Emissora de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade das Debêntures originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2°, da Instrução CVM 400.
"País" ou "Países de Tributação Favorecida"	Aquele(s) país(es) que não tributa(m) a renda ou que a tributa(m) à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento).
"Parecer Independente SITAWI"	O parecer independente elaborado pela SITAWI, a respeito do desempenho socioambiental das Debêntures.
"Participantes Especiais"	Outras instituições financeiras, que não se enquadrem como coordenadores da Oferta, autorizadas a operar no mercado de capitais para participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes.
"Pedido de Reserva"	Ordens de investimento nas Debêntures preenchidas e apresentadas pelos Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures, durante o Período de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva.
"Período de Ausência do IPCA"	Ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação.
"Período de Capitalização"	O intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização (inclusive), ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
"Período de Colocação"	O período de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, durante o qual as Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas.

"Período de Reserva"	Período que se iniciou em 27 de novembro de 2019 (inclusive) e se encerrou em 10 de dezembro de 2019 (inclusive), durante o qual os Investidores Não Institucionais, inclusive os que sejam considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Debêntures puderam apresentar suas ordens de investimento por meio de um único Pedido de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva.
"Pessoas Vinculadas"	Para os fins da presente Oferta, serão consideradas pessoas vinculadas (i) controladores ou administradores pessoa física ou jurídica da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores pessoa física ou jurídica das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM 505.
"Poder Concedente"	União Federal
"Portaria 226"	Portaria nº 226, expedida pelo MME em 19 de outubro de 2018 (Lote 10), publicada no DOU em 22 de outubro de 2018, aprovando como prioritário o projeto da Interligação Elétrica Itapura S.A.

"Portaria 242"	Portaria nº 242, expedida pelo MME em 29 de outubro de 2018, publicada no DOU em 30 de outubro de 2018, aprovando como prioritário o projeto da Interligação Elétrica Biguaçu S.A.
"Portaria 299"	Portaria nº 299, expedida pelo MME em 11 de outubro de 2017, publicada no DOU em 16 de outubro de 2017, aprovando como prioritário o projeto da Interligação Elétrica Paraguaçu S.A.
"Portaria 300"	Portaria nº 300, expedida pelo MME em 11 de outubro de 2017, publicada no DOU em 16 de outubro de 2017, aprovando como prioritário o projeto da Interligação Elétrica Aimorés S.A.
"Portaria 311"	Portaria nº 311, expedida pelo MME em 24 de outubro de 2017, publicada no DOU em 26 de outubro de 2017, aprovando como prioritário o projeto da Interligação Itaúnas S.A.
"Portaria 338"	Portaria nº 338, expedida pelo MME em 13 de novembro de 2017, publicada no DOU em 14 de novembro de 2017, aprovando como prioritário o projeto da Interligação Elétrica Tibagi S.A.
"Portaria 339"	Portaria nº 339, expedida pelo MME em 13 de novembro de 2017, publicada no DOU em 14 de novembro de 2017, aprovando como prioritário o projeto da Interligação Elétrica Itaquerê S.A.
"Portaria 340"	Portaria nº 340, expedida pelo MME em 13 de novembro de 2017, publicada no DOU em 14 de novembro de 2017, aprovando como prioritário o projeto da Interligação Elétrica Itapura S.A.
"Portaria 341"	Portaria nº 341, expedida pelo MME em 14 de novembro de 2017, publicada no DOU em 17 de novembro de 2017, aprovando como prioritário o projeto da Interligação Elétrica Aguapeí S.A.
"Portarias"	(i) Portaria 226; (ii) Portaria 242; (iii) Portaria 299, (iv) Portaria 300; (v) Portaria 311; (vi) Portaria 338; (vii) Portaria 339; (viii) Portaria 340; e a (ix) Portaria 341, em conjunto.
"Práticas Contábeis Adotadas no Brasil"	Práticas contábeis adotadas no Brasil em consonância com a Lei das Sociedades por Ações, as normas emitidas pela CVM e os pronunciamentos contábeis, orientações e interpretações emitidos pelo CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovados pela CVM e pelo CFC – Conselho Federal de Contabilidade.
"Preço de Integralização"	As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de integralização para as Debêntures que foram integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures (conforme abaixo definido), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de

	Integralização até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures da mesma série da Emissão em cada Data de Integralização.
"Primeira Data de Integralização"	A data da primeira subscrição e integralização das Debêntures, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 – Segmento CETIP UTVM.
"Primeiro Aditamento"	"*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista*" celebrado, em 11 de dezembro de 2019, entre a Emissora e o Agente Fiduciário para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding.* O Primeiro Aditamento, acompanhado do seu comprovante de protocolo para inscrição na JUCESP, encontra-se anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo M deste Prospecto.
"Procedimento de *Bookbuilding"*	O procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação, junto aos Investidores Institucionais, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, sem lotes mínimos ou máximos, o qual definiu (i) a realização da Emissão de 409.325 (quatrocentas e nove mil, trezentas e vinte e cinco) Debêntures em série única; (ii) a Remuneração das Debêntures, observados os limites indicados na Escritura de Emissão; e (iii) o exercício parcial, da Opção de Debêntures Adicionais.
"Projetos"	As características dos Projetos, bem como todas as informações necessárias encontram-se na seção "Destinação dos Recursos", na página 98 deste Prospecto. **Para mais informações sobre os Projetos e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção "Destinação dos Recursos", na página 98 deste Prospecto.**
"Prospecto Preliminar"	O "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série única, da 8ª (Oitava) Emissão da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista*", em conjunto com seus anexos e documentos incorporados por referência.
"Prospecto Definitivo" ou "Prospecto"	Este "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 8ª (Oitava) Emissão da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista*", em conjunto com seus anexos e documentos incorporados por referência.

"Prospectos"	Este Prospecto e o Prospecto Preliminar, conjuntamente considerados.
"RCA"	Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 28 de outubro de 2019, que aprovou, dentre outros, a Emissão, a Oferta e a celebração da Escritura de Emissão e os eventuais aditamentos, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 08 de novembro de 2019 sob o nº 581.054/19-2, e publicada no DOESP e no jornal "Valor Econômico em 13 de novembro de 2019, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. A cópia da ata da RCA devidamente registrada na JUCESP, encontra-se anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo A.
"Real" ou "R$"	A moeda corrente do Brasil.
"Remuneração"	Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 3,5000% (três inteiros e cinco mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive), em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), conforme fórmula descrita na Cláusula 6.15.1 da Escritura de Emissão e na página 68 deste Prospecto.

"Resgate Antecipado Obrigatório"	A Emissora deverá, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN, pela Lei 12.431 e pela legislação e regulamentação aplicáveis, realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, nas hipóteses de Indisponibilidade do IPCA, nos termos das Cláusulas 6.14.3, 6.14.5 e 6.26.5 da Escritura de Emissão, com o cancelamento, pela Emissora, das Debêntures que tenham sido objeto do resgate antecipado.
"Resolução CMN 3.947"	Resolução n° 3.947, de 27 de janeiro de 2011, do CMN.
"Resolução CMN 4.373"	Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, do CMN.
"Resolução CMN 4.751"	Resolução nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, do CMN.
"SITAWI"	SITAWI Finanças do Bem, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.212.050/0001-07 (razão social: KOAN Finanças Sustentáveis Ltda.).

"Taxa Substitutiva"	Na hipótese de Indisponibilidade do IPCA, será utilizado (i) seu substituto legal ou, na hipótese de inexistência de tal substituto legal, (ii) o IGP-M ou, na sua falta, (iii) o substituto legal do IGP-M. Caso não seja possível utilizar nenhuma das alternativas acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do último dia do Período de Ausência do IPCA, Assembleia Geral de Debenturistas na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 11 da Escritura de Emissão, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá observar a regulamentação aplicável (inclusive, mas não se limitando aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 12.431) e deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época.
"Valor Nominal Atualizado das Debêntures"	As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente a partir da Primeira Data de Integralização até a integral liquidação das Debêntures, pela variação do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, segundo a fórmula descrita na Cláusula 6.14 da Escritura de Emissão e na página 63 deste Prospecto.
"Valor Nominal Unitário"	As Debêntures terão valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
"Valor Total da Emissão"	O valor total da emissão é de R$409.325.000,00 (quatrocentos e nove milhões, trezentos e vinte e cinco mil reais), considerando o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais, na Data de Emissão.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, bem como: (a) a informação acerca da adesão ou não da Emissora, por qualquer meio, a padrões internacionais relativos à proteção ambiental, incluindo referência específica ao ato ou documento de adesão; (b) as informações acerca das políticas de responsabilidade social, patrocínio e incentivo cultural adotadas pela Emissora, assim como dos principais projetos desenvolvidos nessas áreas ou nos quais participe; (c) informações sobre pendências judiciais, arbitrais e administrativas relevantes da Emissora, descrição dos processos judiciais, arbitrais e administrativos relevantes em curso, com indicação dos valores envolvidos, perspectivas de êxito e informação sobre provisionamento; (d) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como com empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora; (e) descrição de políticas de gerenciamento de risco adotadas pela Emissora, na forma da regulamentação aplicável; (f) a descrição detalhada das práticas de governança corporativa recomendadas no Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa publicado pelo IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, adotadas pela Emissora; e (g) análise e comentários da administração da Emissora sobre suas demonstrações financeiras, nos termos do artigo 13º, parágrafo 1º, inciso II, do Código ANBIMA encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480 e incorporado por referência em sua íntegra a este Prospecto, em sua versão mais atualizada, que se encontra disponível para consulta nos seguintes websites:

- **CVM**: www.cvm.gov.br (Nesta página, acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias” e em seguida clicar em “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros) e, posteriormente, no campo “1 – Consulta por parte de nome ou CNPJ de Companhias Abertas”, digitar “CTEEP” no campo disponível. Em seguida, acessar “CTEEP-CIA TRANSM ENERGIA ELÉTR. PAULISTA” e, na página seguinte, selecionar “Formulário de Referência”. Acessar download da versão mais recente disponível).
- **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**: www.b3.com.br (Nesta página, no campo à esquerda “Empresas Listadas”, digitar no Campo disponível na página “CTEEP” e clicar em “buscar”. Em seguida, clicar em “CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista” e, na página seguinte, clicar em “Relatórios Financeiros”. Em seguida, no campo “Formulário de Referência”, fazer o download da versão mais recente disponível).
- **Emissora**: www.isacteep.com.br/ri (Nesta página, selecionar “Publicações CVM” e em seguida clicar em “Formulário de Referência” e, posteriormente, selecionar o ano mais recente no campo “Ano” à direita. Em seguida, fazer o download da versão mais recente disponível).

Além do Formulário de Referência, o qual poderá ser encontrado nos websites indicados acima, são incorporados por referência a este Prospecto (i) as demonstrações financeiras, individuais e consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2017 (e informações comparativas de 31 de dezembro de 2016), acompanhadas das notas explicativas e dos respectivos relatórios do auditor independente; e (ii) as informações trimestrais individuais e consolidadas da Emissora, relativas ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2019, que inclui as informações contábeis individuais e consolidadas comparativas apresentadas como valores correspondentes referente ao período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2018, acompanhada das notas explicativas e do respectivo relatório de revisão do auditor independente, os quais se encontram disponíveis para consulta nos seguintes websites:

- **CVM**: www.cvm.gov.br (Nesta página, acessar "Central de Sistemas", clicar em "Informações sobre Companhias" e em seguida clicar em "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros) e, posteriormente, no campo "1 – Consulta por parte de nome ou CNPJ de Companhias Abertas", digitar "CTEEP" no campo disponível. Em seguida, acessar "CTEEP-CIA TRANSM ENERGIA ELÉTR. PAULISTA" e, na página seguinte, selecionar (i) para acesso às demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2018, 2017 (e dados comparativos para 31 de dezembro de 2016), selecionar o item "Dados Econômico-Financeiros" e em seguida realizar o download das demonstrações financeiras desejadas (ii) para acesso às informações trimestrais da Emissora relativa ao período de 9 (nove) meses encerrado em 30 de setembro de 2019, selecionar o item "ITR" e em seguida realizar o download da versão mais recente disponível).
- **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**: www.b3.com.br (Nesta página, no campo à esquerda "Empresas Listadas", digitar no Campo disponível na página "CTEEP" e clicar em buscar "CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista", na página seguinte, clicar em "Relatórios Financeiros". Para acesso (i) às demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2018, 2017 (e dados comparativos para 31 de dezembro de 2016), selecionar o ano no campo indicado e, em seguida, no item "Demonstrações Financeiras Padronizadas" e em seguida realizar o download das demonstrações financeiras desejadas e (ii) às informações trimestrais da Emissora relativas ao período 9 (nove) meses encerrado em 30 de setembro de 2019, selecionar no item "Informações Trimestrais – ITR" a versão mais recente disponível).
- **Emissora**: www.isacteep.com.br/ri (Nesta página, para acesso (i) às DFPs da Emissora relativas aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2018, 2017 (e dados comparativos para 31 de dezembro de 2016), acessar "Publicações CVM" e clicar em "Demonstrações Contábeis Anuais" e, em seguida, no final da página, à direita, selecionar o ano desejado (se 2018, 2017 e 2016) no campo "Ano" referente ao item "DFP – Demonstrações Financeiras Padronizadas") e realizar o download das demonstrações financeiras desejadas; e (ii) às informações trimestrais da Emissora relativas ao período 9 (nove) meses encerrado em 30 de setembro de 2019, acessar "Informações Financeiras" e clicar em "Central de Resultados". Em seguida, selecionar o ano de 2019 no campo "Ano" à direita e realizar o download do arquivo disponível na linha "ITR/DFP" com a coluna "3T19").

O Formulário Cadastral da Emissora, também incorporado por referência a este Prospecto, encontra-se disponível nos seguintes websites:

- **CVM**: www.cvm.gov.br (Nesta página, acessar "Central de Sistemas", clicar em "Informações sobre Companhias" e em seguida clicar em "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros) e, posteriormente, no campo "1 – Consulta por parte de nome ou CNPJ de Companhias Abertas", digitar "CTEEP" no campo disponível. Em seguida, acessar "CTEEP - CIA TRANSM ENERGIA ELÉTR. PAULISTA" no campo disponível. Em seguida, acessar "CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista" e, na página seguinte, selecionar "Formulário Cadastral". Acessar download da versão mais recente disponível).
- **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**: www.b3.com.br (Nesta página, no campo à esquerda "Empresas Listadas", digitar no Campo disponível na página "CTEEP" e em seguida, clicar em "CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista", em seguida clicar em "Relatórios Financeiros". No item "Formulário Cadastral", acessar download da versão mais recente disponível).
- **Emissora**: www.isacteep.com.br/ri (Nesta página, selecionar "Publicações CVM", em seguida clicar "Formulário de Referência", e, posteriormente, clicar na aba do "Formulário Cadastral", selecionar o ano mais recente no campo "Ano" à direita. Em seguida, fazer o download da versão mais recente disponível).

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", NAS PÁGINAS 87 A 91 DESTE PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto inclui estimativas e declarações acerca do futuro, inclusive na seção “Fatores de Risco” na página 87 deste Prospecto, e nos itens “4. Fatores de Risco” e “4.2. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência.

As estimativas e declarações futuras têm por embasamento, em grande parte, as expectativas atuais, estimativas das projeções futuras e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar a Emissora. Embora acredite que essas estimativas e declarações futuras estão baseadas em premissas razoáveis, essas estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições e são feitas com base nas informações de que a Emissora atualmente dispõe.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, exemplificativamente:

(i) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;

(ii) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, taxas de juros, câmbio, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;

(iii) condições que afetam o setor de transmissão de energia elétrica, tais como demanda dos consumidores, aumento de concorrência, alterações das tarifas e condição financeira dos consumidores;

(iv) adoção de medidas por parte da Poder Concedente, incluindo atos unilaterais;

(v) risco de intervenção pelo Poder Concedente;

(vi) alterações na legislação e regulamentação brasileiras, incluindo mas não se limitando, as leis e regulamentos existentes e futuros, inclusive na legislação e regulamentação aplicável às atividades da Emissora;

(vii) incapacidade de obter ou manter licenças e autorizações governamentais para a operação da Emissora;

(viii) fatores ou tendências que podem afetar os negócios da Emissora, participação no mercado, condição financeira, liquidez ou resultados de suas operações;

(ix) implementação das principais estratégias da Emissora;

(x) capacidade de contratar novos financiamentos e executar o plano de negócios da Emissora; e

(xi) **outros fatores de risco apresentados na seção “Fatores de Risco” na página 87 deste Prospecto e nos itens “4. Fatores de Risco” e “4.2 Riscos de Mercado” do Formulário de Referência.**

Essa lista de fatores de risco não é exaustiva e outros riscos e incertezas que não são nesta data do conhecimento da Emissora podem causar resultados que podem vir a ser substancialmente diferentes daqueles contidos nas estimativas e perspectivas sobre o futuro.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas. Essas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto.

Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e as declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e o desempenho da Emissora podem diferir substancialmente daqueles previstos nas estimativas, em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima. Por conta dessas incertezas, o investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento.

Declarações prospectivas envolvem riscos, incertezas e premissas, pois se referem a eventos futuros e, portanto, dependem de circunstâncias que podem ou não ocorrer. As condições da situação financeira futura da Emissora e de seus resultados operacionais futuros, sua participação e posição competitiva no mercado poderão apresentar diferenças significativas se comparados àquelas expressas ou sugeridas nas referidas declarações prospectivas. Muitos dos fatores que determinarão esses resultados e valores estão além da sua capacidade de controle ou previsão. Em vista dos riscos e incertezas envolvidos, nenhuma decisão de investimento deve ser tomada somente baseada nas estimativas e declarações futuras contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE OS FATORES MENCIONADOS ACIMA, ALÉM DE OUTROS DISCUTIDOS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NA PÁGINA 87 DESTE PROSPECTO E NOS ITENS “4. FATORES DE RISCO” E “4.2. RISCOS DE MERCADO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, PODERÃO AFETAR OS RESULTADOS FUTUROS DA EMISSORA E PODERÃO LEVAR A RESULTADOS DIFERENTES DAQUELES CONTIDOS, EXPRESSA OU IMPLICITAMENTE, NAS DECLARAÇÕES E ESTIMATIVAS NESTE PROSPECTO. TAIS ESTIMATIVAS REFEREM-SE APENAS À DATA EM QUE FORAM EXPRESSAS, SENDO QUE A EMISSORA E O COORDENADOR LÍDER NÃO ASSUMEM A OBRIGAÇÃO DE ATUALIZAR PUBLICAMENTE OU REVISAR QUAISQUER DESSAS ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES FUTURAS EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DE NOVA INFORMAÇÃO, EVENTOS FUTUROS OU DE QUALQUER OUTRA FORMA. MUITOS DOS FATORES QUE DETERMINARÃO ESSES RESULTADOS E VALORES ESTÃO ALÉM DA CAPACIDADE DE CONTROLE OU PREVISÃO DA EMISSORA.

Adicionalmente, os números incluídos neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora incorporado por referência a este Prospecto podem ter sido, em alguns casos, arredondados para números inteiros.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

Identificação	CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, constituída em 4 de fevereiro de 1999, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.170.571, registrada como companhia aberta na categoria "A" perante a CVM sob o nº 18376, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.998.611/0001-04.
Sede	Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre C Crystal, 5º, 6º e 7º andares, CEP 04794-000 – São Paulo – SP.
Data de Registro da Emissora na CVM como Companhia Aberta	14 de julho de 1999.
Objeto social	A Emissora tem por objeto social (i) estudar, planejar, projetar, construir e operar e manter sistemas de transmissão de energia elétrica, linhas, subestações e centros de controle, bem como a respectiva infraestrutura; (ii) estudar, elaborar, projetar, executar, explorar ou transferir planos e programas de pesquisa e desenvolvimento que visem qualquer tipo ou forma de transporte de energia, bem como de outras atividades correlatas à tecnologia disponível, quer diretamente, quer em colaboração com órgãos estatais ou particulares; (iii) explorar, isoladamente ou em participação com outras sociedades, atividades derivadas da utilização subsidiária dos bens materiais ou imateriais de que é detentora em razão da natureza essencial da sua atividade, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, relaciona-se com o seu objeto; (iv) participar em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista; e (v) formar consórcios ou qualquer outro tipo de colaboração empresarial.
Diretor de Relações com Investidores	Sr. Alessandro Gregori Filho, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, com endereço na sede da Emissora. Contato por ri@isacteep.com.br ou pelo telefone (11) 3138-7195.
Atendimento aos debenturistas	Contatar Thiago Lopes da Silva por meio de endereço eletrônico tlsilva@isacteep.com.br ou pelo telefone (11) 3138-7210 ou (11) 3138-7195
Escriturador das ações da Emissora	Banco Bradesco S.A.

Auditores Independentes	Ernst & Young Auditores Independentes S.S., para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016 e para os períodos 9 (nove) meses encerrado em 30 de setembro de 2019 e 2018.
Jornais de Publicação	As informações referentes à Emissora, inclusive seus atos societários, são publicadas no DOESP e no jornal "Valor Econômico".
***Website* na internet**	http://www.isacteep.com.br. Informações detalhadas sobre a Emissora, resultados, negócios e operações da Emissora poderão ser encontradas no seu Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível nos endereços indicados na Seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" na página 20 deste Prospecto. As informações constantes da página da Emissora na *internet* não são parte integrante deste Prospecto, nem devem ser incorporadas por referência a este Prospecto.
Declarações do Artigo 56 da Instrução CVM 400	As declarações da Emissora e do Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, encontram-se no Anexo O e no Anexo P ao presente Prospecto, respectivamente.

IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DOS CONSULTORES JURÍDICOS, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR E DOS AUDITORES INDEPENDENTES

EMISSORA

CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA
Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre C Crystal, 5º, 6º e 7º andares
CEP 04794-000 – São Paulo - SP
At.: Sr. Thiago Lopes da Silva
Tel.: (11) 3138-7195
E-mail: tlsilva@isacteep.com.br; op.estruturadas@isacteep.com.br
Website: www.isacteep.com.br

COORDENADOR LÍDER

BB–BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro
CEP 20031-923 – Rio de Janeiro - RJ
At.: Sr. Cleber Oliveira de Aguiar
Tel.: (11) 4298-7033
E-mail: cleberaguiar@bb.com.br; bbbi.rendafixa@bb.com.br
Website: www.bb.com.br

CONSULTORES LEGAIS

CONSULTORES LEGAIS DA EMISSORA

TAUIL & CHEQUER ADVOGADOS ASSOCIADO A MAYER BROWN
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 5º a 7º andares
CEP 04543-011 - São Paulo - SP
At.: Sra. Daniella Raigorodsky Monteiro e Sr. Luis Maximino Otero Montes
Tel.: (11) 2504-4200
E-mail: dmonteiro@mayerbrown.com; lmontes@mayerbrown.com
Website: www.tauilchequer.com.br

CONSULTORES LEGAIS DO COORDENADOR LÍDER

LEFOSSE ADVOGADOS
Rua Tabapuã, nº 1.277, 14º andar
CEP 04533-014 - São Paulo - SP
At.: Sr. Ricardo Prado Macedo de Carvalho e Bruno Massis
Tel.: (11) 3024-6100
Fax: (11) 3024-6200
E-mail: ricardo.prado@lefosse.com; bruno.massis@lefosse.com
Website: www.lefosse.com

AGENTE FIDUCIÁRIO

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO

Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca
CEP 22640-102 - Rio de Janeiro - RJ
At.: Sra. Karolina Vangelotti, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira
Tel.: (21) 3385-4565
Fax: (21) 3385-4046
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br
Website: www.pentagonotrustee.com.br

BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR

BANCO BRADESCO S.A.

Departamento de Ações e Custódia – Prédio Amarelo, 2º andar
Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara
CEP 06029-9000 - Osasco, SP
At.: Sr. Rosinaldo Gomes
Tel.: (11) 3684-9444
E-mail: rosinaldo.gomes@bradesco.com.br
Website: www.bradesco.com.br

AUDITORES INDEPENDENTES

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 6º ao 10º andar, Vila Nova Conceição
CEP 04543-010 - São Paulo – SP
At.: Sr. Adilvo França
Tel.: (11) 2573-5689
Fax: (11) 2573-5780
E-mail: adilvo.franca@br.ey.com
Website: www.ey.com/br/pt/home

DECLARAÇÕES DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

As declarações da Emissora e do Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, encontram-se anexas a este Prospecto, na forma dos Anexos O e P, respectivamente.

APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

COORDENADOR LÍDER

BB INVESTIMENTOS

O Banco do Brasil, sociedade controladora do BB Investimentos, em seus mais de 200 anos de existência, acumulou experiências e pioneirismos, participando do desenvolvimento econômico do Brasil. Sua marca é uma das mais conhecidas no país, ocupando pela 28ª vez consecutiva a primeira colocação na categoria "Bancos" do Prêmio *Top of Mind 2019,* do Instituto Data Folha.

No Resultado do 3º trimestre de 2019, o Banco do Brasil apresentou aproximadamente R$ 1,5 trilhão de ativos totais, uma base de 68,7 milhões de clientes e presença em 99,5% dos municípios brasileiros, resultado do envolvimento de 93,8 mil funcionários, distribuídos entre 4.303 agências, 17 países e quase 9,2 mil postos de atendimento.

Com objetivo de oferecer soluções diferenciadas e fortalecer o vínculo com as empresas brasileiras, o Banco do Brasil criou o BB Investimentos, subsidiária integral para atuação no mercado de capitais brasileiro. No exterior, o Conglomerado BB atua ainda por meio da Banco do Brasil Securities LLC (Nova Iorque), BB Securities Ltd. (Londres) e BB Securities Asia Pte Ltd. (Cingapura), com foco em investidores institucionais e de varejo.

O BB Investimentos presta assessoria a seus clientes para a captação de recursos, por meio da coordenação, colocação e distribuição de ativos nos mercados de renda fixa e variável, como ações, debêntures, notas promissórias, Certificados de Potencial Adicional de Construção (CEPAC), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Fundos de Investimento Imobiliários (FII) e *bonds*. Oferece ainda soluções para financiamento via *project finance* e transações estratégicas em fusões, aquisições e *private equity*.

No mercado doméstico de renda fixa, o BB Investimentos participou de 56 emissões, que totalizaram o valor de R$ 18,5 bilhões e 11,57% de *market share*, encerrando o período em 4º lugar no Ranking ANBIMA de Renda Fixa Consolidado no 3T/2019. No mercado externo, o BB Investimentos participou da emissão de US$ 7,025 bilhões, conforme Ranking ANBIMA de Emissões Externas – Totais Público & Privado do 3T/2019.

No mercado de renda variável, o BB Investimentos atuou como coordenador dos IPOs de Senior Solution, Bioserv, Smiles, Tupy e CPFL Renováveis, e como coordenador líder no IPO de BB Seguridade, que lhe conferiu o prêmio *Latin Finance Deals of the Year 2013*, pela realização da maior oferta inicial de ações do mundo daquele ano, no valor de R$ 11.47 bilhões. Em 2014, o BB Investimentos atuou como coordenador do *follow-on* de Oi e do IPO da Ourofino Saúde Animal.

No ano de 2015 participou como coordenador do *follow-on* da Gerdau e, em 2016, como coordenador do *follow-on* da Rumo Logística. Em 2017, atuou como coordenador dos *follow-ons* da Azul, CCR, Lojas Americanas e Magazine Luiza, além dos IPOs de Azul, BR Distribuidora, IRB-Brasil, Movida, *Nexa Resources*. Em 2018, participou do IPO de Banco Inter e *follow-on* da Unidas.

Em 2019, o BB Investimentos atuou como coordenador líder do IPO da Neoenergia e como coordenador no IPO da Centauro, encerrando o período com 21% de *market share* e em 1º lugar no Ranking ANBIMA de Ofertas Iniciais. Já em ofertas subsequentes, o BB Investimentos atuou como coordenador líder no *follow-on* de IRB, bem como coordenador nas operações de *follow-on* de BTG, IRB, Light e Movida.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O COORDENADOR LÍDER

Para fins do disposto no Item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritos abaixo o relacionamento da Emissora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com o Coordenador Líder e sociedades de seu grupo econômico, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Nenhuma das operações descritas abaixo são vinculadas à Oferta e/ou à Emissão e não há, na data deste Prospecto, quaisquer operações celebradas entre a Emissora e o Coordenador Líder e/ou outras sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, conforme aplicável, que estejam vinculadas à Oferta e/ou à Emissão. Dessa forma, na data deste Prospecto, não há quaisquer operações entre o Coordenador Líder e/ou seu conglomerado econômico e a Emissora e/ou seus controladores diretos e indiretos e/ou suas controladas a serem liquidadas, total ou parcialmente, com os recursos das Debêntures.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O COORDENADOR LÍDER

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e seu respectivo conglomerado econômico prestam os seguintes serviços

- Administração e gestão de fundos de investimentos exclusivos;
- Cash management (pagamentos a fornecedores, impostos, títulos e diversos, com uma média de 40 lançamentos/mês);
- Administração de depósitos judiciais.

O Coordenador Líder e/ou o Banco do Brasil S.A. não adquiriu ou vendeu valores mobiliários de emissão da Emissora desde a contratação para a coordenação desta Oferta.

Não há quaisquer títulos ou obrigações com o Coordenador Líder concedendo direito de subscrição de ações representativas do capital social da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, bônus de subscrição e/ou opções.

O Coordenador Líder e/ou o Banco do Brasil S.A. não participaram em operações de reestruturações societárias envolvendo a Emissora ocorridas nos últimos 12 (doze) meses.

O Coordenador Líder e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Coordenador Líder e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 (doze) meses, 5% (cinco por cento) do capital social da Emissora.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e do relacionamento referente à Oferta, a Emissora não tinham qualquer outro relacionamento com o Coordenador Líder e seu respectivo conglomerado econômico.

A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta. A Emissora poderá, no futuro, contratar o Coordenador Líder ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – ‘Comissionamento do Coordenador Líder’ e ‘Custos Estimados de Distribuição’” nas páginas 81 e 98, respectivamente deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Coordenador Líder ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

EXEMPLARES DESTE PROSPECTO

Recomenda-se aos potenciais investidores que leiam este Prospecto e o Prospecto Definitivo, bem como o Formulário de Referência da Emissora, antes de tomar qualquer decisão de investir nas Debêntures.

Os investidores interessados em adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto nos endereços da Emissora e do Coordenador Líder indicados na seção "Identificação da Emissora, do Coordenador Líder, dos Consultores Jurídicos, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador e dos Auditores Independentes" na página 27 deste Prospecto, bem como nos websites indicados abaixo:

EMISSORA

CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

http://www.isacteep.com.br/ri (neste *website*, acessar "Informações Financeiras" e clicar em "Emissões Públicas". Em seguida, na segunda tabela referente às emissões públicas de debêntures, clicar no link "Prospecto Definitivo – 8ª Emissão de Debêntures", disponível na linha "8ª Emissão" com a coluna "Documentos da Oferta", e realizar o download do documento desejado).

COORDENADOR LÍDER

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.:

http://www.bb.com.br/ofertapublica (neste *website*, acessar "Debêntures CTEEP" e em seguida acessar "Leia o Prospecto Definitivo");

B3 - SEGMENTO CETIP UTVM

http://www.b3.com.br (neste website, acessar, na página inicial, "Produtos e Serviços", em seguida acessar "Solução para Emissores", em seguida clicar em "Saiba Mais" abaixo de "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas em Andamento", e no canto inferior direito da página localizar "Saiba Mais – Publicações de Oferta Públicas", no campo "Título", digitar "CTEEP" clicar em buscar e na sequência acessar o link referente ao Prospecto Definitivo).

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

http://www.cvm.gov.br (neste *website*, no canto esquerdo, acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações sobre Companhias", em seguida "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)". Na nova página, digitar "CTEEP" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "CTEEP-CIA TRANSM ENERGIA ELÉTR. PAULISTA". Na sequência, selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". Clicar em download do Prospecto Definitivo com a data mais recente).

SUMÁRIO DA OFERTA

Esta seção é um sumário de determinadas informações da Oferta contidas em outras partes deste Prospecto e não contém todas as informações sobre a Oferta que devem ser analisadas pelo investidor antes de tomar sua decisão de investimento nas Debêntures. ***O investidor deverá ler este Prospecto integralmente e de forma cuidadosa antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures, com especial atenção ao disposto na seção "Fatores de Risco" na página 87 deste Prospecto, nas demonstrações financeiras da Emissora e suas respectivas notas explicativas, e nas seções "4. Fatores de Risco" e "4.2. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência.***

Recomenda-se aos investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

Emissora	CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista
Valor Mobiliário	Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 8ª (oitava) emissão da Companhia, todas nominativas e escriturais.
Capital Social da Emissora	Na data deste Prospecto, o capital social da Emissora é de R$ 3.590.020.426,94 (três bilhões, quinhentos e noventa milhões, vinte mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos) totalmente subscrito e integralizado, representado por 257.937.732 (duzentos e cinquenta e sete milhões, novecentas e trinta e sete mil, setecentas e trinta e duas) ações ordinárias e 400.945.572 (quatrocentos milhões, novecentas e quarenta e cinco mil, quinhentas e setenta e duas) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. **Para mais informações acerca do Capital Social da Emissora, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Composição do Capital Social da Emissora", na página 51 deste Prospecto.**
Coordenador Líder	BB Investimentos.
Agente Fiduciário	O Agente Fiduciário é a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, alas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38. O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio da Sra. Karolina Vangelotti, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira, e dos seguintes contatos: Telefone: (21) 3385-4565 Fax: (21) 3385-4046 E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br Website: www.pentagonotrustee.com.br

Para os fins do artigo 6º, §2º da Instrução CVM 583 e com base no organograma da Emissora, o Agente Fiduciário declara que presta serviços de agente fiduciário e/ou agente de notas nas seguintes emissões:

Emissão	1ª Emissão de Debêntures da Isa Investimentos e Participações do Brasil S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais)
Quantidade	350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões)
Espécie	Com Garantia Real
Garantias	Cessão Fiduciária de Proventos
Data de Vencimento	02/06/2022
Remuneração	100% da taxa DI + 1,68% a.a.
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	4ª emissão de debêntures da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista
Valor Total da Emissão	R$ 148.270.000,00 (cento e quarenta e oito milhões e duzentos e setenta mil reais)
Quantidade	148.270
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.07.2021
Remuneração	IPCA + 6,0413% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	5ª emissão de debêntures da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista
Valor Total da Emissão	R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)
Quantidade	300.000

Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.02.2024
Remuneração	IPCA + 5,0373% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	6ª emissão de debêntures da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista
Valor Total da Emissão	R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais)
Quantidade	350.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	13.12.2020
Remuneração	105,65% da Taxa DI a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	7ª emissão de debêntures da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista
Valor Total da Emissão	R$ 621.000.000,00 (seiscentos e vinte e um milhões de reais)
Quantidade	621.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.04.2025
Remuneração	IPCA + 4,7000% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Banco Liquidante e Escriturador	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, S/N, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, Osasco – SP, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 60.746.948/0001-12.
Formador de Mercado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Agência de Classificação de Risco e Classificação de Risco	Fitch Rating Brasil Ltda., a qual atribuiu o rating nacional de Longo Prazo "AAA(bra)" com perspectiva estável para as Debêntures. **Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, constante do Anexo N deste Prospecto, e a seção "Fatores de Risco Relacionados à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora", na página 90 deste Prospecto.**
Investidores Institucionais	Investidores que sejam (a) fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN; (b) seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização; bem como (c) pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B e 9-C da Instrução da CVM 539.
Investidores Não Institucionais	Investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais.
Público Alvo da Oferta	O Público Alvo da Oferta é composto por Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais.
Código ISIN das Debêntures	BRTRPLDBS089
Autorização	A Emissão e a Oferta, observado especialmente o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por EGEM, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, são realizadas com base nas deliberações tomadas na ata de RCA, em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 20, inciso (xiv), do Estatuto Social da Emissora. Caso seja requerida a realização de qualquer outra reunião do Conselho de Administração ou ato societário da Emissora no contexto da Emissão até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, referida nova reunião ou ato societário observará o disposto na Escritura de Emissão.

Destinação dos Recursos	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento nos Projetos. Os recursos adicionais necessários para a conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora. **Para mais informações sobre os Projetos e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção "Destinação dos Recursos", na página 98 deste Prospecto.**
Tratamento Tributário e Imunidade Tributária	As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, que será avaliada pelo Banco Liquidante e Escriturador e poderá ser julgada apropriada ou não pelo Banco Liquidante e Escriturador, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora. Adicionalmente, nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º, da Lei 12.431, caso a Emissora não utilize os recursos captados por meio das Debêntures na forma prevista na Cláusula 4 da Escritura de Emissão, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da referida Lei, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos recursos não alocados nos Projetos. Sem prejuízo da multa mencionada no parágrafo acima, nos termos da Lei 12.431, os rendimentos produzidos pelas Debêntures sujeitam-se à alíquota reduzida de imposto sobre a renda ainda que ocorra a hipótese de não alocação dos recursos captados na Oferta na forma do disposto na Escritura de Emissão.

	Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora deverá **(i)** desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN, pela Lei 12.431 e pela legislação e regulamentação aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, realizar o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.17.2 da Escritura de Emissão, e (ii) caso não seja permitido o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, deverá acrescer aos pagamentos da Remuneração valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura da Escritura de Emissão (*gross up*), sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do ambiente B3 – Segmento CETIP UTVM, devendo realizar o resgate antecipado das totalidade das debêntures assim que permitido pelas regras emitidas pelo CMN, Lei 12.431 e pela legislação e regulamentação aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação.
Colocação e Procedimento de Distribuição	As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais, as quais, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação), nos termos do Contrato de Distribuição, observado o Plano de Distribuição. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. As Debêntures Adicionais emitidas em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais serão colocadas, pelo Coordenador Líder, em regime de melhores esforços de colocação.
Plano de Distribuição	Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, elaborado de comum acordo com a Emissora, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora, o qual assegurará (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam

	previamente exemplares (a) do Prospecto Preliminar, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência, o qual inclui anexos e outros documentos incorporados por referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e (b) do Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior. **Para mais informações sobre os Plano de Distribuição, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Plano de Distribuição", na página 57 deste Prospecto.**
Regime de Colocação	Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição e na regulamentação aplicável, as Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais, as quais, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação) serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos descritos no Contrato de Distribuição. As Debêntures, inclusive as Debêntures Adicionais, conforme o caso, que não forem liquidadas pelos investidores que apresentaram suas ordens de investimento, poderão ser alocadas perante outros Investidores da Oferta, sendo as referidas ordens de investimento consideradas como canceladas. **Para maiores informações sobre o plano da Oferta, ver seção "Informações Sobre a Oferta – Características das Debêntures Oferta – Plano de Distribuição" na página 57 deste Prospecto.**
Oferta Não Institucional	O montante de 64.578 (sessenta e quatro mil, quinhentas e setenta e oito) Debêntures (considerando as Debêntures Adicionais), ou seja, 15,78% (quinze inteiros e setenta e oito centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, foi destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional. O Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, manteve a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, de forma a atender totalmente os referidos Pedidos de Reserva. **Para mais informações acerca da Oferta Não Institucional, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Oferta Não Institucional", na página 58 deste Prospecto.**

Critério de Rateio da Oferta Não Institucional	Tendo em vista que o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, foi inferior a 20% (vinte por cento) das Debêntures, todos os Pedidos de Reserva não cancelados foram integralmente atendidos, e as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. **Para mais informações sobre os critérios de rateio da Oferta, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critério de Rateio da Oferta Não Institucional" na página 60 deste Prospecto.**
Oferta Institucional	Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais, observados os procedimentos previstos neste Prospecto. **Para mais informações acerca da Oferta Institucional, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Oferta Institucional", na página 60 deste Prospecto.**
Critério de Colocação da Oferta Institucional	Tendo em vista que as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais ou os Pedidos de Reserva não excederam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, não foi necessário aplicar o critério de rateio estabelecido nos documentos da Oferta, de acordo com os quais o Coordenador Líder daria prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, melhor atendem os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa. **Para mais informações sobre os critérios de rateio da Oferta Institucional, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critério de Colocação da Oferta Institucional", na página 61 deste Prospecto.**
Pedido de Reserva	Os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Debêntures puderam preencher e apresentar a uma Instituição Participante da Oferta um único Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva.
Período de Reserva	Período compreendido entre 27 de novembro de 2019 (inclusive) e 10 de dezembro de 2019 (inclusive), durante o qual os Investidores Não Institucionais, inclusive os sejam considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Debêntures puderam apresentar suas ordens de investimento por meio de um único Pedido de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva.

Procedimento de *Bookbuilding*	Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação, junto aos Investidores Institucionais, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, junto à Emissora: (i) a realização da Emissão de 409.325 (quatrocentas e nove mil, trezentas e vinte e cinco) Debêntures em série única; (ii) a Remuneração, observados os limites indicados na Escritura de Emissão; e (iii) o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais. Participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da Remuneração e alocação das Debêntures exclusivamente Investidores Institucionais. Os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da Remuneração e alocação das Debêntures. **O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá afetar a liquidez das Debêntures no mercado secundário. O investidor deve ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Emissão, à Oferta e às Debêntures - O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário" na página 91 deste Prospecto. Adicionalmente, para mais informações sobre o Procedimento de *Bookbuilding*, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*)", na página 55 deste Prospecto.**
Período de Colocação	As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, observado o exercício, pelo Coordenador Líder, da garantia firme de colocação das Debêntures, nos termos do Contrato de Distribuição, a qual deverá ser exercida, se for o caso, até a data de divulgação do Anúncio de Início, a critério do Coordenador Líder. Após a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, será divulgado o Anúncio de Encerramento, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400. **Para mais informações, veja a seção "Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Período de Colocação e Regime de Colocação" e a seção "Cronograma Estimado das Etapas da Oferta", nas páginas 56, 80 e 83 deste Prospecto, respectivamente.**

Valor Total da Emissão	O valor total da emissão será R$ 409.325.000,00 (quatrocentos e nove milhões, trezentos e vinte e cinco mil reais), considerando o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais.
Quantidade	Foram emitidas 409.325 (quatrocentas e nove mil, trezentas e vinte e cinco) Debêntures, considerando o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais.
Debêntures Incentivadas	As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947, sendo os recursos captados com as Debêntures aplicados integralmente nos Projetos, os quais foram enquadrados como prioritários nos termos das Portarias constantes dos Anexos B a J ao presente Prospecto.
Debêntures Adicionais	Nos termos do artigo 14, parágrafo 2°, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi acrescida em 2,33% (dois inteiros e trinta e três centésimos por cento), ou seja, em 9.325 (nove mil, trezentas e vinte e cinco) Debêntures adicionais, que foram emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, que foram emitidas pela Emissora na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. As Debêntures Adicionais emitidas têm as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passam a integrar o conceito de "Debêntures", nos termos da Escritura de Emissão. As Debêntures Adicionais, emitidas foram colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder.
Opção de Debêntures Adicionais	A opção da Emissora, de distribuir um lote adicional de Debêntures de até 20% (vinte por cento) originalmente ofertada, com o objetivo de atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, nos termos do artigo 14, parágrafo 2°, da Instrução CVM 400.
Número da Emissão	A Emissão representa a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Emissora.
Valor Nominal Unitário	As Debêntures terão valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
Limite Máximo de Pedido de Reserva	O limite máximo de Pedido de Reserva por investidor no âmbito da Oferta Não Institucional é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
Conversibilidade e Permutabilidade	As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis por ações de qualquer outra companhia.

Espécie	As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas. **O investidor deve ler o subitem "As Debêntures são da espécie quirografária, não contando com qualquer tipo de garantia adicional" do item "Fatores de Risco Relacionados à Emissão, à Oferta e às Debêntures" da seção "Fatores de Risco" na página 87 deste Prospecto.**
Número de Séries	A Emissão será realizada em série única.
Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização	As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos da B3 – Segmento CETIP UTVM, dentro do Período de Colocação, conforme o caso. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de integralização para as Debêntures que foram integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures da mesma série da Emissão em cada Data de Integralização.
Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures	As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM, será expedido por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
Data de Emissão	15 de dezembro de 2019.
Prazo e Data de Vencimento	Observado o disposto na Escritura de Emissão, o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 10 (dez) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de dezembro de 2029, ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado, Aquisição Facultativa com Cancelamento, de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN e da legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos da Escritura de Emissão.

Primeira Data de Integralização	A data da primeira integralização das Debêntures, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 – Segmento CETIP UTVM.
Data de Liquidação	A Data de Liquidação está prevista para ocorrer no dia 20 de dezembro de 2019. **Para mais informações sobre a Data de Liquidação, veja a seção "Cronograma Estimado das Etapas da Oferta" na página 83 deste Prospecto.**
Amortização do Valor Nominal Unitário	Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Aquisição Facultativa, de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano a contar da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido, em 15 de dezembro de 2027, e o último na Data de Vencimento, nos termos da tabela descrita na Escritura de Emissão. **Para mais informações sobre a amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, veja a seção "Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures - Amortização do Valor Nominal Unitário" na página 65 deste Prospecto.**
Remuneração	Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 3,5000% (três inteiros e cinco mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 6.15.1 da Escritura de Emissão e na página 68 deste Prospecto. **Para mais informações sobre a Remuneração, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures - Remuneração" na página 68 deste Prospecto.**
Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário	As Debêntures terão o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente a partir da Primeira Data de Integralização até a integral liquidação das Debêntures, pela variação do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, segundo a fórmula descrita na Cláusula 6.14 da Escritura de Emissão e na página 65 deste Prospecto.

Pagamento da Remuneração	Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Aquisição Facultativa, de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Obrigatório, a Remuneração será paga em parcelas semestrais, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de dezembro e de junho, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de junho de 2020 e, o último pagamento, na Data de Vencimento, de acordo com a tabela descrita na Escritura de Emissão e na página 69 deste Prospecto. Farão jus à Remuneração aqueles que forem titulares das Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração. **Para mais informações sobre o pagamento da Remuneração, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Pagamento da Remuneração" na página 69 deste Prospecto.**
Repactuação	As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
Resgate Antecipado Facultativo	As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo, total ou parcial.
Resgate Antecipado Obrigatório	A Emissora deverá, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN, pela Lei 12.431 e pela legislação e regulamentação aplicáveis, realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures nas hipóteses de Indisponibilidade do IPCA, nos termos das Cláusulas 6.14.3 e 6.14.5 da Escritura de Emissão, e da Cláusula 6.26.5 da Escritura de Emissão, com o cancelamento, pela Emissora, das Debêntures que tenham sido objeto do resgate antecipado. **Para mais informações sobre o Resgate Antecipado Obrigatório, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Resgate Antecipado das Debêntures" na página 69 deste Prospecto.** **Adicionalmente, para maiores informações, ver a seção "Fatores de Risco – Riscos Relacionados à Oferta e às Debêntures – Desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, as Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de Indisponibilidade do IPCA e na hipótese de ser editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos titulares das Debêntures em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão" e a seção "Fatores de Risco Relacionados à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que a enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, não há como garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431" na página 88 deste Prospecto.**

Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures	Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, a Emissora poderá, se permitido por regulamentação do CMN, se aplicável, a qualquer tempo, em uma ou mais vezes, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurando a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures de que forem titulares, da forma descrita na Escritura de Emissão e neste Prospecto. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e de eventual prêmio que tenha sido oferecido pela Emissora ou regulamentado pelo CMN. **Para mais informações sobre o Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures" na página 70 deste Prospecto.**
Amortização Extraordinária Facultativa	Não será admitida a realização, pela Emissora, de amortização extraordinária facultativa das Debêntures.
Aquisição Facultativa	A Emissora poderá, decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir as Debêntures, nos termos dos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431. Observado o disposto acima, a Emissora poderá adquirir as Debêntures, desde que observados os termos no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, na medida em que a aquisição seja (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração devida até a data da aquisição e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures, desde que expedidas normas pela CVM com as condições de realização, conforme aplicável. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável ("**Aquisição Facultativa com Cancelamento**"); (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 6.21 da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão

	jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. **Para maiores informações, ver a seção "Fatores de Risco Relacionados à Emissão, à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa nos termos previstos na Cláusula 6.21 da Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário" na página 91 deste Prospecto Definitivo.**
Eventos de Vencimento Antecipado e Vencimento Antecipado	Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão e neste Prospecto Definitivo, cujas leituras cuidadosas são recomendadas. **Para mais informações, ver a Cláusula 7 da Escritura de Emissão e a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado" e seção "Fatores de Risco Relacionados à Emissão, à Oferta e às Debêntures– As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado" nas páginas 75 e 90 deste Prospecto.**
Local de Pagamento	Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora: (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM, por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM; e (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM, por meio do Escriturador.
Quóruns de Instalação das Assembleias Gerais de Debenturistas	Exceto se disposto de forma diversa na Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
Quóruns de Deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas	Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("**Assembleia Geral de Debenturistas**"). **Quóruns de Instalação** As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

	Quóruns de Deliberação Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto nos parágrafos abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de (i) aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e maioria dos presentes nas Assembleias Gerais de Debenturistas, em segunda convocação a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação. Em caso de renúncia ou perdão temporário a cada Evento de Vencimento Antecipado, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, dependerão de aprovação de maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e maioria dos presentes nas Assembleias Gerais de Debenturistas, em segunda convocação a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação. Não estão incluídos no quórum a que se referem os parágrafos acima: (i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas da Escritura de Emissão; e (ii) as alterações relativas às características das Debêntures, como por exemplo (a) dos quóruns previstos na Escritura de Emissão; (b) da Remuneração; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão devidos aos Debenturistas; (d) do prazo de vigência das Debêntures; ou (e) de quaisquer dos termos previstos na Cláusula 7 e suas subcláusulas da Escritura de Emissão, as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou em segunda convocação. **Para mais informações acerca dos quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas, veja seção "Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Assembleia Geral de Debenturistas", na página 79 deste Prospecto.**

Pessoas Vinculadas	Para os fins da presente Oferta, serão consideradas pessoas vinculadas (i) controladores ou administradores pessoa física ou jurídica da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores pessoa física ou jurídica das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou por pessoas a elas vinculada; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM 505. **O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá afetar a liquidez das Debêntures no mercado secundário. O investidor deve ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Emissão, à Oferta e às Debêntures - O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário" na página 91 deste Prospecto.**
Inadequação da Oferta	**O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de transmissão de energia elétrica. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco", deste Prospecto Definitivo, em conjunto com as seções "4. Fatores de Risco" e "4.2. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência da Emissora, cujo acesso está indicado na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" na página 20 deste Prospecto.**
Fatores de Risco	**Para a descrição dos fatores que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Debêntures, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Emissão, à Oferta e às Debêntures" nas páginas 87 a 91 deste Prospecto, além de outras informações incluídas neste Prospecto.**

Depósito para Distribuição e Negociação e Custódia Eletrônica	As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM; e (ii) negociação no mercado secundário por meio (a) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM.
Cronograma Estimado das Etapas da Oferta	**Para informações acerca dos principais eventos e datas relacionados à Oferta, veja a seção "Cronograma Estimado das Etapas da Oferta" na página 83 deste Prospecto.**
Informações Adicionais	Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à diretoria de relações com investidores da Emissora, ao Coordenador Líder, à CVM, ao Agente Fiduciário e à B3 – Segmento CETIP UTVM, nos endereços e websites indicados na seção "Identificação da Emissora, do Coordenador Líder, dos Consultores Jurídicos, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador e dos Auditores Independentes" na página 27 deste Prospecto. O pedido de registro da Oferta foi apresentado à CVM em 19 de novembro de 2019, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Na data deste Prospecto, o capital social da Emissora é de R$ 3.590.020.426,94 (três bilhões, quinhentos e noventa milhões, vinte mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos) totalmente subscrito e integralizado, representado por 257.937.732 (duzentos e cinquenta e sete milhões, novecentas e trinta e sete mil, setecentas e trinta e duas) ações ordinárias e 400.945.572 (quatrocentos milhões, novecentas e quarenta e cinco mil, quinhentas e setenta e duas) ações preferenciais**.**

A tabela abaixo demonstra a distribuição do capital social da Emissora entre os acionistas com participação relevante acima de 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia na data deste Prospecto:

Acionista	Ações Ordinárias	Participação (%)	Ações Preferenciais	Participação (%)	Total Ações	Participação (%)
Isa Capital do Brasil S.A.	230.856.832	89,50	5.144.528	1,28	236.001.360	35,82
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás	25.158.644	9,75	208.023.032	51,88	233.181.676	35,39
Outros	1.922.256	0,75	187.778.012	46,83	189.700.268	28,79
Total	257.937.732	100,00	400.945.572	100,00	658.883.304	100,00

Na data deste Prospecto, a atual controladora da Emissora é a Isa Capital do Brasil S.A.

Para mais informações sobre a composição do capital social da Emissora, incluindo os acionistas da Emissora titulares de 5% (cinco por cento) ou mais do capital social da Emissora indicados na tabela acima, bem como sobre o controle da Emissora, veja, respectivamente, os itens “15. Controle e Grupo Econômico” e “17. Capital Social” do Formulário de Referência.

AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

A Emissão e a Oferta, observado especialmente o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, serão realizadas com base nas deliberações tomadas na RCA, em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 20, inciso (xiv), do Estatuto Social da Emissora.

Caso seja requerida a realização de qualquer outra reunião do Conselho de Administração ou ato societário da Emissora no contexto da Emissão até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, referida nova reunião ou ato societário observará o disposto na Escritura de Emissão.

REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

Arquivamento e publicação da RCA

A ata da RCA foi devidamente arquivada na JUCESP em 08 de novembro de 2019 sob o nº 581.054/19-2, e foi publicada no DOESP e no jornal "Valor Econômico", em 13 de novembro de 2019, bem como divulgada no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, estando disponíveis para consulta no site *www.cvm.gov.br*, e na página da Emissora na rede mundial de computadores (*http://www.isacteep.com.br/ri*), em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

Inscrição da Escritura de Emissão e Aditamentos

A Escritura de Emissão foi inscrita na JUCESP, em 22 de novembro de 2019, sob o nº ED003174-4/000, e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações. O Primeiro Aditamento será inscrito na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

A Escritura de Emissão foi objeto de aditamento por meio do Primeiro Aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* o qual definiu (i) a realização da Emissão de 409.325 (quatrocentas e nove mil, trezentas e vinte e cinco) Debêntures em série única; (ii) a Remuneração, observados os limites indicados na Escritura de Emissão; e (iii) o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas e, exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, de aprovação societária da Emissora. O Primeiro Aditamento será inscrito na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

Depósito para distribuição e negociação

As Debêntures serão depositadas para:

(i) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM; e

(ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM.

Registro na CVM

A Oferta será registrada na CVM, na forma e nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e da Instrução CVM 400, especificamente o procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigos 6º-A e 6º-B da referida Instrução CVM 400**.**

Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

Nos termos artigo 16, inciso I, do Capítulo VIII do Código ANBIMA, a Oferta deverá ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), mediante envio da documentação descrita no artigo 18, inciso I, do Código ANBIMA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio do Anúncio de Encerramento.

Enquadramento dos Projetos

A totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão será utilizada exclusivamente para realização de investimentos nos seguintes projetos relacionados às seguintes empresas controladas pela Emissora, na forma do artigo 2º da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, tendo em vista o enquadramento dos Projetos, todos de titularidade das SPEs (conforme abaixo definidas) como prioritários pelo MME, por meio das seguintes Portarias:

(i) Portaria nº 299: expedida pelo MME em 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União ("**DOU**") em 16 de outubro de 2017, aprovando como prioritário o projeto da Interligação Elétrica Paraguaçu S.A. ("**SPE 1**");

(ii) Portaria nº 300: expedida pelo MME em 11 de outubro de 2017, publicada no DOU em 16 de outubro de 2017, aprovando como prioritário o projeto da Interligação Elétrica Aimorés S.A. ("**SPE 2**");

(iii) Portaria nº 311: expedida pelo MME em 24 de outubro de 2017, publicada no DOU em 26 de outubro de 2017, aprovando como prioritário o projeto da Interligação Elétrica Itaúnas S.A. ("**SPE 3**");

(iv) Portaria nº 338: expedida pelo MME em 13 de novembro de 2017, publicada no DOU em 14 de novembro de 2017, aprovando como prioritário o projeto da Interligação Elétrica Tibagi S.A. ("**SPE 4**");

(v) Portaria nº 339: expedida pelo MME em 13 de novembro de 2017, publicada no DOU em 14 de novembro de 2017, aprovando como prioritário o projeto da Interligação Elétrica Itaquerê S.A. ("**SPE 5**");

(vi) Portaria nº 340: expedida pelo MME em 13 de novembro de 2017, publicada no DOU em 14 de novembro de 2017, aprovando como prioritário o projeto da Interligação Elétrica Itapura S.A. ("**SPE 6**");

(vii) Portaria nº 341: expedida pelo MME em 14 de novembro de 2017, publicada no DOU em 17 de novembro de 2017, aprovando como prioritário o projeto da Interligação Elétrica Aguapeí S.A. ("**SPE 7**");

(viii) Portaria nº 226: expedida pelo MME em 19 de outubro de 2018 (Lote 10), publicada no DOU em 22 de outubro de 2018, aprovando como prioritário o projeto da SPE 6; e

(ix) Portaria nº 242: expedida pelo MME em 29 de outubro de 2018, publicada no DOU em 30 de outubro de 2018, aprovando como prioritário o projeto da Interligação Elétrica Biguaçu S.A. ("**SPE 8**" e, em conjunto com SPE 1, SPE 2, SPE 3, SPE 4, SPE 5, SPE 6 e SPE 7, as "**SPEs**").

Caracterização como "Debêntures Verdes"

As Debêntures serão caracterizadas como "Debêntures Verdes", com base em: (i) desempenho socioambiental satisfatório, avaliado, nesta data, por meio de consultoria especializada realizada pela SITAWI Finanças do Bem, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.212.050/0001-07 (razão social: KOAN Finanças Sustentáveis Ltda.), no Parecer Independente SITAWI; (ii) contribuição para transmissão de energia renovável e (iii) marcação nos sistemas da B3 – Segmento CETIP UTVM como título verde, com base nos requerimentos da B3 – Segmento CETIP UTVM. Para tanto, a Emissora deverá disponibilizar parte da capacidade das novas redes de transmissão dos Projetos para uso em energias renováveis disponíveis (conforme indicador de "Prestação de Serviço de Transmissão a Usuários Verdes" a ser apurado e divulgado pela Emissora em momento oportuno, por meio de relatório de sustentabilidade emitido anualmente, o qual trará informações sobre o licenciamento ambiental dos Projetos, eventual reassentamento de pessoas e interferência em áreas de proteção ambiental).

O Parecer Independente SITAWI e todos os compromissos formais exigidos pela consultoria especializada nesta data serão disponibilizados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora (http://www.isacteep.com.br/ri). No prazo de 1 (um) ano, a contar da Data de Emissão, a consultoria especializada SITAWI Finanças do Bem atualizará o Parecer Independente SITAWI, mediante a emissão de um novo parecer, o qual também será disponibilizado ao mercado e ao Agente Fiduciário de acordo com este item e a Cláusula 2.7 da Escritura de Emissão.

OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

A Emissora tem por objeto social (i) estudar, planejar, projetar, construir e operar e manter sistemas de transmissão de energia elétrica, linhas, subestações e centros de controle, bem como a respectiva infraestrutura; (ii) estudar, elaborar, projetar, executar, explorar ou transferir planos e programas de pesquisa e desenvolvimento que visem qualquer tipo ou forma de transporte de energia, bem como de outras atividades correlatas à tecnologia disponível, quer diretamente, quer em colaboração com órgãos estatais ou particulares; (iii) explorar, isoladamente ou em participação com outras sociedades, atividades derivadas da utilização subsidiária dos bens materiais ou imateriais de que é detentora em razão da natureza essencial da sua atividade, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, relacione-se com o seu objeto; (iv) participar em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista; e (v) formar consórcios ou qualquer outro tipo de colaboração empresarial.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento nos Projetos. Os recursos adicionais necessários para a conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

Para mais informações sobre os Projetos e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção "Destinação dos Recursos", na página 98 deste Prospecto.

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Colocação e Procedimento de Distribuição

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais, as quais, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação), nos termos do Contrato de Distribuição, observado o Plano de Distribuição. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. As Debêntures Adicionais emitidas em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais serão colocadas, pelo Coordenador Líder, em regime de melhores esforços de colocação.

Distribuição Parcial

Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

Procedimento de *Bookbuilding*

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação, junto aos Investidores Institucionais, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, junto à Emissora: (i) a realização da Emissão de 409.325 (quatrocentas e nove mil, trezentas e vinte e cinco) Debêntures em série única; (ii) a Remuneração, observados os limites indicados na Escritura de Emissão; e (iii) o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais. Participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da Remuneração e alocação das Debêntures exclusivamente Investidores Institucionais. Os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da Remuneração e alocação das Debêntures.

Participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da Remuneração e alocação das Debêntures exclusivamente Investidores Institucionais. Os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da Remuneração e alocação das Debêntures.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio do Primeiro Aditamento, o qual deverá ser inscrito na JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, e 54-A da Instrução CVM 400.

Pessoas Vinculadas

Para os fins da presente Oferta, serão consideradas pessoas vinculadas (i) controladores ou administradores pessoa física ou jurídica da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores pessoa física ou jurídica das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou por pessoas a ela vinculada; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não

vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM 505. **O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá afetar a liquidez das Debêntures no mercado secundário. O investidor deve ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Emissão, à Oferta e às Debêntures - O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário" na página 104 deste Prospecto.**

Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), foi permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta, das Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

A vedação de que trata o parágrafo acima não se aplicaria ao Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estará divulgada nos Prospectos, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Público Alvo da Oferta

O Público Alvo da Oferta é composto pelos Investidores da Oferta.

Período de Colocação

As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, observado o exercício, pelo Coordenador Líder, da garantia firme de colocação das Debêntures, nos termos do Contrato de Distribuição, a qual deverá ser exercida, se for o caso, até a data de divulgação do Anúncio de Início, a critério do Coordenador Líder. Após a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, será divulgado o Anúncio de Encerramento, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400. **Para mais informações, veja a seção o item "Contrato de Distribuição - Regime de Colocação" e a seção "Cronograma Estimado das Etapas da Oferta", nas páginas 80 e 83 deste Prospecto, respectivamente.**

Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, elaborado de comum acordo com a Emissora, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora, o qual assegurou (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) do Prospecto Preliminar, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência, o qual inclui anexos e outros documentos incorporados por referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e (b) deste Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

O Plano de Distribuição foi fixado nos seguintes termos:

(i) as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação do Coordenador Líder;

(ii) a Oferta terá como público alvo: (a) os Investidores Não Institucionais; e (b) os Investidores Institucionais;

(iii) após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta, foram realizadas Apresentações para Potenciais Investidores;

(iv) os documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores utilizados foram apresentados para ciência da CVM nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, e os materiais publicitários foram apresentados para ciência da CVM, observado o disposto na Deliberação CVM 818, que dispensa a necessidade de aprovação prévia pela CVM de material publicitário utilizado em oferta pública de distribuição de valores mobiliários registrada;

(v) após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, o Coordenador Líder realizou o Procedimento de *Bookbuilding*, que será realizado nos termos abaixo indicados;

(vi) concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidou os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais e as ordens de investimento dos Investidores Institucionais;

(vii) desde que todas as Condições Precedentes listadas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelo Coordenador Líder, e observados os demais termos e condições do Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após (a) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula Segunda da Escritura de Emissão; (b) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (c) o registro para distribuição e negociação das Debêntures na B3 – Segmento CETIP UTVM; (d) a divulgação do Anúncio de Início; (e) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400; e (f) a classificação dos Projetos como prioritários pelo MME, por meio das Portarias, nos termos da Lei 12.431, as quais já foram devidamente obtidas. Uma vez iniciada a Oferta: (a) os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva; e/ou (b) os Investidores Institucionais que encaminharam suas ordens de investimento nas Debêntures e tiveram suas ordens alocadas deverão assinar o boletim de subscrição, na data de sua efetiva subscrição e integralização, conforme o caso, sendo certo que a integralização das Debêntures somente ocorrerá após a assinatura do boletim de subscrição e será efetuada pelo Preço de Integralização

(viii) a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 – Segmento CETIP UTVM, bem como com o Plano de Distribuição; e

(ix) além do deságio de que trata o item “Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização” abaixo, não será concedido qualquer outro tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores da Oferta interessados em subscrever Debêntures no âmbito da Oferta.

Oferta Não Institucional

Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures puderam preencher e apresentar a uma Instituição Participante da Oferta suas ordens de investimento por meio de um único Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva. Como condição para eficácia do Pedido de Reserva, cada Investidor Não Institucional deveria ter indicado obrigatoriamente no Pedido de Reserva se é ou não Pessoa Vinculada.

O montante de 64.578 (sessenta e quatro mil, quinhentas e setenta e oito) Debêntures (considerando as Debêntures Adicionais), ou seja, 15,78% (quinze inteiros e setenta e oito centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, foi destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional.

Os Pedidos de Reserva, que foram efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nas alíneas (ii) e (iv) abaixo, observarão as condições do próprio Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições e observados os procedimentos e normas de liquidação da B3 - Segmento CETIP UTVM:

(i) durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em participar da Oferta puderam realizar a reserva de Debêntures, mediante preenchimento de um único Pedido de Reserva junto a uma Instituição Participante da Oferta, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva. Recomendou-se aos Investidores Não Institucionais que entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;

(ii) no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles considerados Pessoas Vinculadas, tiveram a faculdade de estipular uma taxa mínima para a Remuneração, sendo certo que, caso assim o fizessem, tal estipulação seria considerada como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, observado que na ausência de especificação, seria presumido que o Investidor Não Institucional pretendia investir nas Debêntures independentemente da taxa que viesse a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*. O Pedido de Reserva será automaticamente cancelado caso (a) a Remuneração, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, tenha sido inferior à taxa estabelecida pelo Investidor Não Institucional; ou (b) o Investidor Não Institucional tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures uma taxa superior à taxa máxima estipulada na Escritura de Emissão;

(iii) a quantidade de Debêntures adquiridas, o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais e a Primeira Data de Integralização e horário limite foram informados a cada Investidor Não Institucional até às 10h00 (dez horas) do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou por telefone, fac-símile ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com a alínea (iv) abaixo limitado ao valor do Pedido de Reserva;

(iv) os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado na alínea (iii) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 11h00 (onze horas) da Primeira Data de Integralização. Não havendo pagamento pontual, a Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado por tal Instituição Participante da Oferta;

(v) até às 17h00 (dezessete horas) da Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Debêntures alocado a tal Investidor Não Institucional, ressalvadas a possibilidade de cancelamento do Pedido de Reserva conforme descrito no item (iv) acima e a possibilidade de rateio, nos termos do item "Critério de Rateio da Oferta Não Institucional" abaixo; e

(vi) os Investidores Não Institucionais deverão realizar a aquisição e liquidação das Debêntures mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima.

Os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, consequentemente, não fazem parte da definição da Remuneração.

Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), foi permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta, de Debêntures junto a Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Esta vedação não se aplicaria ao Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita está divulgada nos Prospectos.

Critério de Rateio da Oferta Não Institucional

Tendo em vista que o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, foi inferior a 20% (vinte por cento) das Debêntures prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, todos os Pedidos de Reserva não cancelados foram integralmente atendidos, e as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais, observados os seguintes procedimentos ("**Oferta Institucional**"):

(i) os Investidores Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Debêntures apresentaram suas intenções de investimento ao Coordenador Líder, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros, inexistindo recebimento de reserva ou limites máximos de investimento. Recomendou-se aos Investidores Institucionais que entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação da sua ordem de investimento, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;

(ii) na ordem de investimento, os Investidores Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas tiveram a faculdade de estipular uma taxa mínima para a Remuneração, sendo certo que, caso assim o fizessem, tal estipulação seria considerada como condição de eficácia de sua ordem de investimento e aceitação da Oferta, observado que na ausência de especificação, seria presumido que o Investidor Institucional pretendia investir nas Debêntures independentemente da taxa que viesse a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*. A ordem de investimento será automaticamente cancelada caso (a) a Remuneração, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, tenha sido inferior à taxa estabelecida pelo Investidor Institucional; e/ou (b) o Investidor Institucional tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures uma taxa superior à taxa máxima estipulada na Escritura de Emissão;

(iii) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional assumiu a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas ordens de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*;

(iv) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder informou aos Investidores Institucionais, por meio do seu endereço eletrônico, por telefone ou fac-símile: (a) a Primeira Data de Integralização e horário limite, (b) a Remuneração definida no Procedimento de *Bookbuilding*; e (c) a quantidade de Debêntures alocadas ao referido Investidor Institucional. Os Investidores Institucionais integralizarão as Debêntures, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na Primeira Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3 – Segmento CETIP UTVM;

(v) os Investidores Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado na alínea (iv) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 11h00 (onze horas) da Primeira Data de Integralização. Não havendo pagamento pontual, a Instituição Participante da Oferta junto à qual a ordem de investimento e/ou Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor Institucional e a ordem de investimento e/ou o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado por tal Instituição Participante da Oferta; e

(vi) 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento) das Debêntures (considerando as Debêntures Adicionais), equivalente a até 1.000 (mil) Debêntures, destinadas à Oferta Institucional foi preferencialmente destinada à colocação do Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a sua atuação como formador de mercado (*market maker*) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado devem ser apresentadas na taxa de juros que apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos juros das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Critério de Colocação da Oferta Institucional

Tendo em vista que as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais ou os Pedidos de Reserva não excederam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, não foi necessário aplicar o critério de rateio estabelecido nos documentos da Oferta, de acordo com os quais o Coordenador Líder daria prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, melhor atendem os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.

Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), foi permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta, das Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

A vedação de que trata o parágrafo acima, não se aplicaria ao Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estará divulgada nos Prospectos, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Modificação, Suspensão ou Revogação da Oferta

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta

deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até às 16h00 (dezesseis horas) do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicado por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor que revogar sua aceitação já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (a) seja verificada divergência entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser comunicado diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder (i) até às 16h00 (dezesseis horas) do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de comunicação por escrito pelo Coordenador Líder sobre a modificação efetuada, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até às 16h00 (dezesseis horas) do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Em ambas situações, se o investidor que revogar sua aceitação já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da resilição do Contrato de Distribuição ou da revogação da Oferta.

Inadequação da Oferta a Certos Investidores

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de transmissão de energia elétrica. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco", deste Prospecto Definitivo, em conjunto com as seções "4. Fatores de Risco" e "4.2. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência da Emissora, cujo acesso está indicado na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" deste Prospecto Definitivo.

Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e Oferta Institucional, todas as referências à "**Oferta**" devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e Oferta Institucional, em conjunto.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

Número da Emissão

A Emissão representa a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Emissora.

Valor Total da Emissão

O valor total da emissão é de R$ 409.325.000,00 (quatrocentos e nove milhões, trezentos e vinte e cinco mil reais), na Data de Emissão.

Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 409.325 (quatrocentas e nove mil, trezentas e vinte e cinco) Debêntures, considerando o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais.

A Escritura de Emissão foi ajustada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, conforme apurado por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a celebração do Primeiro Aditamento, o qual deverá ser inscrito na JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou realização de Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2°, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi acrescida em 2,33% (dois inteiros e trinta e três centésimos por cento), ou seja, em 9.325 (nove mil, trezentas e vinte e cinco) Debêntures Adicionais, que foram emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, que foram emitidas pela Emissora na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. As Debêntures Adicionais emitidas têm as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passam a integrar o conceito de "Debêntures", nos termos da Escritura de Emissão.

As Debêntures Adicionais, emitidas foram colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder.

A Escritura de Emissão foi aditada pelo Primeiro Aditamento à Escritura de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, conforme apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual será inscrito na JUCESP, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, de aprovação societária da Emissora.

Número de Séries

A Emissão é realizada em série única.

Valor Nominal Unitário

As Debêntures terão valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

Forma e Comprovação de Titularidade

As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM, será expedido por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

Banco Liquidante e Escriturador

O Banco Liquidante e Escriturador da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A., acima qualificado, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures.

Conversibilidade e Permutabilidade

As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis por ações de qualquer outra companhia.

Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas. **O investidor deve ler o fator de risco "As Debêntures são da espécie quirografária, não contando com qualquer tipo de garantia adicional" da seção "Fatores de Risco" na página 87 deste Prospecto.**

Data de Emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2019.

Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização

As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização, de acordo com os procedimentos da B3 – Segmento CETIP UTVM, dentro do Período de Colocação, conforme o caso. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de integralização para as Debêntures que foram integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.

As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures da mesma série da Emissão em cada Data de Integralização.

Prazo e Data de Vencimento

Observado o disposto na Escritura de Emissão, o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 10 (dez) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2029, ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado, Aquisição Facultativa com Cancelamento, de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN e da legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos da Escritura de Emissão.

Amortização do Valor Nominal Unitário

Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Aquisição Facultativa, de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano a contar da Data de Emissão, sempre no dia 15 de dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido, em 15 de dezembro de 2027, e o último na Data de Vencimento, nos termos da tabela abaixo:

Data de Amortização	**Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures a ser Amortizado**
15 de dezembro de 2027	33,3300%
15 de dezembro de 2028	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário

As Debêntures terão o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente a partir da Primeira Data de Integralização até a integral liquidação das Debêntures, pela variação do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso*,* segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

N = Número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NIK = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme abaixo definida). Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{K-1} = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = Número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

Sendo que:

(i) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

(ii) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;

(iii) Considera-se data de aniversário o dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro Dia Útil seguinte caso o dia 15 (quinze) não seja Dia Útil ("**Data de Aniversário**");

(iv) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures em questão;

(v) Os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(vi) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

(vii) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior

Caso até a Data de Aniversário, o NIk não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("**Número-Índice Projetado**" e "**Projeção**", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + projeção)$$

Onde:

NIkp = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento; e

Projeção = Variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

(i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(ii) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Indisponibilidade do IPCA

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, será utilizado (i) seu substituto legal ou, na hipótese de inexistência de tal substituto legal, (ii) o IGP-M ou, na sua falta, (iii) o substituto legal do IGP-M. Caso não seja possível utilizar nenhuma das alternativas acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do último dia do Período de Ausência do IPCA, Assembleia Geral de Debenturistas na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 11 da Escritura de Emissão, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá observar a regulamentação aplicável (inclusive, mas não se limitando aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 12.431) e deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época.

A Assembleia Geral de Debenturistas, conforme acima mencionadas, será realizada na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 11 da Escritura de Emissão. Até a deliberação desse parâmetro, para cálculo (i) da Atualização Monetária das Debêntures será utilizada para cálculo do fator "C" a última Projeção disponível do IPCA divulgada oficialmente e (ii) de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas na Escritura de Emissão, a mesma taxa diária produzida pela última Projeção divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro da Atualização Monetária das Debêntures.

Caso o IPCA, o IGP-M ou seus substitutos legais, conforme o caso, venham a ser divulgados antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ressalvada a hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o respectivo índice, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Atualização Monetária.

Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária de Debêntures, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente a última Projeção disponível do IPCA divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

Não havendo acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas, conforme quórum estabelecido na Cláusula 11 da Escritura de Emissão, na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.14.3 da Escritura de Emissão, ou caso não seja atingido o quórum de instalação da referida Assembleia Geral de Debenturistas (i) desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN, pela Lei 12.431 e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da realização das respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas para este fim ou da data que as mesmas deveriam ter ocorrido, nos termos da Cláusula 6.17.2 da Escritura de Emissão, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou (ii) será utilizada para cálculo do fator "C" a última Projeção disponível do IPCA divulgada oficialmente, se, à época de realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas ou a data que a mesma deveria ter ocorrido, não for permitido pelas regras expedidas pelo CMN, pela Lei 12.431 e pela legislação e regulamentação aplicáveis, o resgate das Debêntures.

Em qualquer caso previsto na Cláusula 6.14.5 da Escritura de Emissão, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN, pela Lei 12.431 e pela legislação e regulamentação aplicáveis, as Debêntures serão resgatadas pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate.

Para maiores informações, ver a seção "Fatores de Risco – Riscos Relacionados à Oferta e às Debêntures – Desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, as Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de Indisponibilidade do IPCA e na hipótese de ser editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos titulares das Debêntures em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão", na página 90 deste Prospecto.

Remuneração

Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 3,5000% (três inteiros e cinco mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive), em regime de capitalização composta, de forma pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("**Remuneração**"). O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor unitário dos juros devidos no final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = 3,5000; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, data atual, sendo "DP" um número inteiro.

A taxa inicial de abertura do Procedimento de *Bookbuilding* tratou-se de um limite para a Remuneração final das Debêntures apurada no Procedimento de *Bookbuilding* e era (i) limitada a um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (http://www.anbima.com.br); ou (ii) 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, dos dois o que for maior na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

Define-se período de capitalização ("**Período de Capitalização**") como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, (inclusive), ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

Pagamento da Remuneração

Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Aquisição Facultativa, de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Obrigatório, a Remuneração será paga em parcelas semestrais, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de dezembro e de junho, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de junho de 2020 e, o último pagamento, na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo:

Datas de Pagamento da Remuneração	
15 de junho de 2020	15 de junho de 2025
15 de dezembro de 2020	15 de dezembro de 2025
15 de junho de 2021	15 de junho de 2026
15 de dezembro de 2021	15 de dezembro de 2026
15 de junho de 2022	15 de junho de 2027
15 de dezembro de 2022	15 de dezembro de 2027
15 de junho de 2023	15 de junho de 2028
15 de dezembro de 2023	15 de dezembro de 2028
15 de junho de 2024	15 de junho de 2029
15 de dezembro de 2024	Data de Vencimento

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem titulares das Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

Resgate Antecipado das Debêntures

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures. As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo, total ou parcial.

Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures. A Emissora deverá, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN, pela Lei 12.431 e pela legislação e regulamentação aplicáveis, realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures nas hipóteses de Indisponibilidade do IPCA, nos termos das Cláusulas 6.14.3 e 6.14.5 da Escritura de Emissão, e da Cláusula 6.26.5 da Escritura de Emissão, com o cancelamento, pela Emissora, das Debêntures que tenham sido objeto do resgate antecipado.

O Resgate Antecipado Obrigatório será realizado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 6.27 da Escritura de Emissão, ou envio de comunicado aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data prevista para a efetivação do Resgate Antecipado Obrigatório, os quais deverão indicar (i) a data efetiva para o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Debêntures e de pagamento aos Debenturistas; e (ii) as demais informações necessárias para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório.

O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório, se aplicável, será equivalente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do Resgate Antecipado Obrigatório, sem que seja devido qualquer prêmio pela Emissora.

O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente em sua totalidade por meio do Resgate Antecipado Obrigatório, se aplicável, será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente conforme o item (i) acima.

A B3 – Segmento CETIP UTVM deverá ser notificada pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures.

Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures

Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, a Emissora poderá, se permitido por regulamentação do CMN, se aplicável, a qualquer tempo, em uma ou mais vezes, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurando a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures de que forem titulares, da forma descrita abaixo.

A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 6.27 da Escritura de Emissão, ou envio de comunicado aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) a forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (ii) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; (iii) informação sobre o pagamento ou não, aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, de prêmio para aqueles que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, o qual não poderá ser negativo; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas ("**Edital da Oferta de Resgate Antecipado**").

Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo disposto no Edital da Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá 5 (cinco) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures deverão ser resgatadas em uma única data.

O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis,* a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e de eventual prêmio que tenha sido oferecido pela Emissora ou regulamentado pelo CMN.

Caso: (a) as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3 – Segmento CETIP UTVM; ou (b) as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente no ambiente B3 – Segmento CETIP UTVM, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador e Banco Liquidante, conforme o caso, mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Banco Liquidante. A B3 deverá ser notificada pela Emissora na mesma data em que o Edital da Oferta de Resgate Antecipado for publicado.

Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, caso venha a ser regulamentado pelo CMN, as Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula deverão ser canceladas.

Amortização Extraordinária Facultativa

Não será admitida a realização, pela Emissora, de amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

Repactuação

Não haverá repactuação programada.

Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir as Debêntures, nos termos dos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431.

Observado o disposto no parágrafo acima, a Emissora poderá adquirir as Debêntures, desde que observados os termos no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, na medida em que a aquisição seja (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração devida até a data da aquisição e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures, desde que expedidas normas pela CVM com as condições de realização, conforme aplicável.

As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures e da Remuneração, calculadas *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (i) multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado devido e não pago; e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidente sobre o montante atualizado devido e não pago, além das despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas para cobrança de seus créditos, nos termos da Escritura de Emissão.

Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos da Escritura de Emissão, não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

Local de Pagamento

Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora: (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM, por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM; e (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM, por meio do Escriturador.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1° (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Quando a indicação de prazo contado por dia na Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de "**Dia Útil**", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

Tratamento Tributário das Debêntures

As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, que será avaliada pelo Banco Liquidante e Escriturador e poderá ser julgada apropriada ou não pelo Banco Liquidante e Escriturador, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

Adicionalmente, nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º, da Lei 12.431, caso a Emissora não utilize os recursos captados por meio das Debêntures na forma prevista na Cláusula 4 da Escritura de Emissão, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da referida Lei, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos recursos não alocados nos Projetos.

Sem prejuízo da multa mencionada no parágrafo acima, nos termos da Lei 12.431, os rendimentos produzidos pelas Debêntures sujeitam-se à alíquota reduzida de imposto sobre a renda ainda que ocorra a hipótese de não alocação dos recursos captados na Oferta na forma do disposto na Cláusula 4 da Escritura de Emissão e da seção “Destinação dos Recursos” na página 98 deste Prospecto.

Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora deverá **(i)** desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN, pela Lei 12.431 e pela legislação e regulamentação aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, realizar o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.17.2 da Escritura de Emissão, e (ii) caso não seja permitido o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, deverá acrescer aos pagamentos da Remuneração valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura da Escritura de Emissão (*gross up*), sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do ambiente B3 – Segmento CETIP UTVM, devendo realizar o resgate antecipado das totalidade das debêntures assim que permitido pelas regras emitidas pelo CMN, Lei 12.431 e pela legislação e regulamentação aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação.

Publicidade

O Aviso ao Mercado foi, e o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento, bem como todos os demais anúncios relacionados à Oferta serão disponibilizados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora (http://www.isacteep.com.br/ri), do Coordenador Líder, da CVM, da B3 - Segmento CETIP UTVM, bem como divulgadas no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, conforme faculdade prevista no artigo 54-A da Instrução CVM 400.

Todos os demais atos e decisões relativos às Debêntures, incluindo, mas sem limitação avisos aos debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração, deverão ser divulgados no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, e, conforme e se exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, comunicados, na forma de aviso, no DOESP e no jornal "Valor Econômico", sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, bem como serem encaminhados ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, conforme o caso.

A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

Fundo de Liquidez e Estabilização

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de estabilização de preços para as Debêntures. Será fomentada a liquidez das Debêntures, mediante a contratação do Formador de Mercado, observado os termos da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e do Contrato de Formador de Mercado (conforme abaixo definido).

Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

Formador de Mercado

A Emissora contratou o Banco Santander (Brasil) S.A. ("**Santander**") como Formador de Mercado, para exercer a atividade de formador de mercado (*market maker*) para as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio do ambiente administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, pelo prazo de 1 (um) ano, contados da Primeira Data de Integralização, podendo ser renovado de comum acordo entre a Emissora e o Formador de Mercado, nos termos da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente da B3, de 01 de julho de 2008 e do Comunicado CETIP nº 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado pelo Comunicado CETIP nº 085/07, de 30 de julho de 2007, e conforme o Contrato de Formador de Mercado.

O Contrato de Formador de Mercado poderá ser resilido por qualquer das partes, mediante notificação escrita à outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo nenhum tipo de indenização a qualquer das partes. A resilição do Contrato de Formador de Mercado pelas partes somente poderá ocorrer após transcorridos, no mínimo, 90 (noventa) dias contados do credenciamento do Formador de Mercado perante a B3 – Segmento CETIP UTVM. O Contrato de Formador de Mercado somente poderá ser denunciado pelo Formador de Mercado se, previamente à efetiva cessação dos serviços, ele (i) apresentar à Emissora outra instituição financeira para, em seu lugar, prestar os serviços, sem solução de continuidade; e (ii) a Emissora concordar expressamente e por escrito com a substituição do Formador de Mercado. Não obstante as disposições acima, o Contrato de Formador de Mercado poderá ser rescindido automaticamente pela parte prejudicada, de pleno direito, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, caso: (a) a outra parte infrinja alguma das cláusulas ou condições estipuladas no Contrato de Formador de Mercado, (b) ocorram alterações por força de lei ou regulamentação que

inviabilizem os serviços prestados nos termos do Contrato de Formador de Mercado, (c) seja decretada falência, liquidação ou pedido de recuperação judicial de quaisquer das partes do Contrato de Formador de Mercado não elidido no prazo legal, e/ou (d) ocorra a suspensão ou descredenciamento do Formador de Mercado em virtude de qualquer uma das hipóteses previstas no Manual de Normas de Formador de Mercado.

0,24% (vinte e quatro centésimos por cento) das Debêntures (considerando as Debêntures Adicionais), equivalente a até 1.000 (mil) Debêntures, destinadas à Oferta Institucional será preferencialmente destinado à colocação do Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (*market maker*) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável.

O Formador de Mercado, pela prestação dos serviços objeto do Contrato de Formador de Mercado, fará jus à remuneração total de R$ 100.000,00 (cem mil reais) ao ano.

A cópia do Contrato de Formador de Mercado (incluindo seus eventuais aditamentos) estará disponível aos Investidores da Oferta, para consulta ou reprodução, na CVM, na sede da Emissora e do Santander, nos endereços informados na seção "Informações Adicionais" na página 92 deste Prospecto.

Agência de Classificação de Risco (Rating)

A agência de classificação de risco (*rating*) da Oferta é a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("**Agência de *Rating***"), a qual atribuiu o *rating* nacional de "AAA(bra)" para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de *Rating* para a atualização anual, até a Data de Vencimento, da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, em atendimento ao disposto na Escritura de Emissão e observado que a classificação de risco (*rating*) deverá permanecer publicada e vigente durante todo o prazo de vigência das Debêntures.

Vencimento Antecipado

Sujeito ao disposto nos parágrafos abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento na ocorrência das hipóteses descritas nos parágrafos abaixo (cada uma, um "**Evento de Vencimento Antecipado**"):

Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto nos parágrafos abaixo, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou quaisquer dos seguintes Eventos de Vencimento Antecipado:

(i) (a) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência da Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (c) ingresso pela Emissora, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do respectivo pedido;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros contra a Emissora e que não tenha sido elidido no prazo legal;

(iii) declaração de vencimento antecipado de dívidas financeiras contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA no período;

(iv) inadimplemento, pela Emissora, de obrigação pecuniária decorrente das Debêntures, na respectiva data de pagamento prevista, não sanada em até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva ocorrência;

(v) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, sem prévia anuência de titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou a maioria das Debêntures em Circulação presentes na referida Assembleia Geral, os quais, deverão representar, no mínimo 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação;

(vi) em caso de cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM;

(vii) protestos de títulos extrajudiciais contra a Emissora cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R$ 120.000.000,00(cento e vinte milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA, exceto se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tenha sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário (a) que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (b) que o protesto foi sustado, suspenso ou cancelado, em qualquer hipótese; ou (c) que houve apresentação de garantia em juízo, aceita pelo poder judicial;

(viii) inadimplemento relacionado a dívidas financeiras contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA no período;

(ix) rescisão, término ordinário ou antecipado, encampação, caducidade, intervenção ou anulação de concessão detida pela Emissora que, cumulativamente, (a) representem mais de 15% (quinze por cento) das receitas operacionais líquidas anuais da Emissora; e (b) não seja sanado em até 90 (noventa) dias contados da respectiva ocorrência, sendo certo que, para os fins do presente subitem, não serão computadas quaisquer perdas de receitas e/ou ativos decorrentes da transferência das Demais Instalações de Transmissão – DIT ("**DIT**"), entendidas como as linhas de transmissão, barramentos, transformadores de potência e equipamentos de subestação, em tensão inferior a 230 kV atualmente de titularidade da Emissora para distribuidoras de energia, em consonância com regulamentação da ANEEL e/ou do poder concedente ("**Transferência das DIT**"); e

(x) descumprimento, pela Emissora, de sentença arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado, proferida por juízo competente contra a Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA no período.

Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto abaixo, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou quaisquer dos seguintes Eventos de Vencimento Antecipado:

(i) caso se revelem incorretas ou enganosas, de modo relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão, e desde que a referida incorreção não seja sanada pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento pela Emissora;

(ii) caso se provem falsas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão;

(iii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, para o regular exercício das atividades e receita da Emissora, comprometendo ou que resulte em qualquer fato ou evento que cause efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão perante os Debenturistas ("**Efeito Adverso Relevante**"), e desde que tal evento não seja sanado em até 90 (noventa) dias contados da respectiva ocorrência, sendo certo que, para fins da presente alínea, não serão computadas perdas de receitas e/ou ativos decorrentes das Transferência das DIT e por qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental constantes das últimas versões das demonstrações financeiras da Emissora ou do Formulário de Referência disponíveis até a data do vencimento das Debêntures, nos termos estabelecidos na Escritura de Emissão;

(iv) redução de capital social da Emissora, exceto se decorrente de operação de redução de capital social por absorção de prejuízos acumulados sendo certo que, para os fins da presente alínea, não serão computadas quaisquer perdas de receitas e/ou ativos decorrentes da Transferência das DIT;

(v) descumprimento pela Emissora de obrigação não pecuniária decorrente das Debêntures, não sanada em 30 (trinta) dias corridos contados da data do respectivo descumprimento;

(vi) pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro, caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, acima do pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ressalvada a possibilidade de prévia e expressa aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou a maioria das Debêntures em Circulação que estejam presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, desde que representem, no mínimo, de 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação;

(vii) mudança, transferência ou cessão do controle acionário da Emissora, sendo certo que se entende por "controle acionário" o conceito previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, ressalvadas (a) a hipótese de aprovação prévia pela maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou pela maioria das Debêntures em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, a qual deverá representar, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação; (b) a alteração de controle ou Co-controle (conforme abaixo definido) acionário da Emissora entre sociedades integrantes do grupo econômico que atualmente controla a Emissora, a saber, sociedades direta ou indiretamente controladas pela Interconexión Eléctrica S.A. E.S.P.; ou (c) a alteração de controle ou Co-controle acionário da Emissora, desde que a Interconexión Eléctrica S.A., permaneça como controladora ou co-controladora indireta da Emissora. Para fins deste item, entende-se por "**Co-controle**" qualquer estrutura de compartilhamento de controle acionário via acordo de acionistas ou outro acordo societário similar;

(viii) se for comprovada violação pela Emissora e/ou seus respectivos administradores e/ou sócios, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição, incluindo sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto nº 8.420 de 18 de março de 2015, bem como, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practice Act of 1977* ("**Leis Anticorrupção**"); e

(ix) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental que resulte na perda da propriedade ou posse direta de bens ou ativos, não revertida pela Emissora em até 30 (trinta) dias da respectiva ocorrência e que possa causar Efeito Adverso Relevante nos termos da Escritura, sendo certo que, para os fins do presente subitem, não serão computadas quaisquer perdas de receitas e/ou ativos decorrentes da Transferência das DIT.

A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado automáticos previstos acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos previstos acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 11 da Escritura de Emissão, para deliberar sobre a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o parágrafo acima, Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou pela maioria das Debêntures dos presentes em segunda convocação, os quais, em nenhuma hipótese, poderão representar menos de 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, poderão decidir por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.

Na hipótese: (i) da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no parágrafo acima; ou (ii) de não ser aprovada a declaração de vencimento antecipado prevista no parágrafo acima, ou (iii) em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, de forma *pro rata temporis*, até a data de seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, observados os procedimentos estabelecidos no parágrafo abaixo.

O resgate das Debêntures de que trata o parágrafo acima, assim como o pagamento de tais Debêntures serão realizados, em até 2 (dois) Dias Úteis da data do vencimento antecipado, **(i)** observando-se os procedimentos da B3 – Segmento CETIP UTVM, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios; e/ou **(ii)** fora do ambiente da B3 – Segmento CETIP UTVM, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM.

A B3 – Segmento CETIP UTVM deverá ser comunicada, por meio de correspondência da Emissora com o de acordo do Agente Fiduciário, da ocorrência do vencimento antecipado, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes em um jornal de grande circulação utilizado pela Emissora, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas da Emissão.

As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

Quóruns de Instalação

As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Quóruns de Deliberação

Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e maioria dos presentes nas Assembleias Gerais de Debenturistas, em segunda convocação a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

Em caso de renúncia ou perdão temporário a cada Evento de Vencimento Antecipado, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, dependerão de aprovação de maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e maioria dos presentes nas Assembleias Gerais de Debenturistas, em segunda convocação a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

Não estão incluídos no quórum a que se referem os parágrafos acima:

(i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas da Escritura de Emissão; e

(ii) as alterações relativas às características das Debêntures, como por exemplo (a) dos quóruns previstos na Escritura de Emissão; (b) da Remuneração; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão devidos aos Debenturistas; (d) do prazo de vigência das Debêntures; ou (e) de quaisquer dos termos previstos na Cláusula 7 da Escritura de Emissão e suas subcláusulas, as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou em segunda convocação.

Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente na continuação da referida assembleia, sendo que tais deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

Regime de Colocação

Observadas as Condições Precedentes e os demais termos do Contrato de Distribuição e da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a colocação das Debêntures sob regime de garantia firme de colocação ("**Garantia Firme**"), para o Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais, as quais serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação).

A Garantia Firme será prestada pelo Coordenador Líder somente após cumpridas as Condições Precedentes e após o Procedimento de *Bookbuilding* existir algum saldo remanescente de Debêntures não subscrito, sendo certo que o exercício da Garantia Firme pelo Coordenador Líder será realizado na taxa teto do Procedimento de *Bookbuilding* e na série escolhida pelo Coordenador Líder, até a Data Limite (conforme abaixo definida). A demanda de mercado apurada no Procedimento de *Bookbuilding* será abatida do montante da Garantia Firme prestada pelo Coordenador Líder.

As Debêntures, inclusive as Debêntures Adicionais, conforme o caso, que não forem liquidadas pelos investidores que apresentaram suas ordens de investimento, poderão ser alocadas perante outros Investidores da Oferta, sendo as referidas ordens de investimento consideradas como canceladas.

A Garantia Firme de colocação referida nesta Cláusula poderá ser exercida pelo Coordenador Líder até o primeiro Dia Útil posterior à divulgação do Anúncio de Início, a critério do Coordenador Líder ("**Data Limite**"), quando se encerra qualquer obrigação do Coordenador Líder em relação à Garantia Firme, sem prejuízo do disposto no parágrafo abaixo, sujeito a prorrogação de tal prazo em comum acordo entre a Emissora e o Coordenador Líder.

Ao final da Data Limite, o Coordenador Líder subscreverá e integralizará, até o limite da Garantia Firme, a totalidade das Debêntures que porventura não tenham sido colocadas, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Distribuição.

Após a Data Limite, não tendo havido acordo por escrito entre as Partes para a prorrogação de tal prazo, o Coordenador Líder estará exonerado da obrigação de que trata o parágrafo acima.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso o Coordenador Líder eventualmente (i) venha a subscrever Debêntures por força da Garantia Firme acima descrita; e (ii) tenha interesse em vender tais Debêntures antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais Debêntures será limitado ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis a* partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da respectiva venda (exclusive).

Comissionamento do Coordenador Líder

Observado o disposto nesta Cláusula, a título de remuneração pelo desempenho das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, a Emissora pagará ao Coordenador Líder a seguinte remuneração:

(i) **Comissão de Estruturação**: 0,05% (cinco centésimos por cento), incidente sobre o Valor Total da Emissão (incluindo as Debêntures Adicionais), com base no Preço de Integralização ("**Comissão de Estruturação e Coordenação**");

(ii) **Comissão de Colocação**: 0,05% (cinco centésimos por cento), incidente sobre o Valor Total da Emissão (incluindo as Debêntures Adicionais), com base no Preço de Integralização ("**Comissão de Colocação**"); e

(iii) **Prêmio de Garantia Firme**: 0,05% (cinco centésimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures objeto da Garantia Firme, independente do seu exercício, com base no Preço de Integralização ("**Prêmio de Garantia Firme**").

Será devida, ainda, pela Emissora ao Coordenador Líder uma Comissão de Sucesso equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da diferença entre a taxa inicial máxima da Remuneração e a taxa final da Remuneração a ser apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, multiplicada pelo prazo médio da Emissão e multiplicada pelo montante total de Debêntures emitidas e efetivamente subscritas e integralizadas, com base no seu Preço de Integralização ("**Comissão de Sucesso**" e, em conjunto com a Comissão de Estruturação e Coordenação, a Comissão de Colocação e o Prêmio de Garantia Firme, "**Comissionamento**").

Comissão de Distribuição: Será devida pela Emissora ao Coordenador Líder uma Comissão de Distribuição equivalente a 0,45% a.a. (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, multiplicada pelo prazo médio das Debêntures, e pelo montante total emitido efetivamente e integralizado pelos investidores, e uma Comissão de Distribuição equivalente a 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, multiplicada pelo prazo médio das Debêntures e pelo montante total emitido efetivamente e integralizado pelos Investidores da Oferta, que poderiam ser repassadas, no todo ou em parte, conforme definido pelo Coordenador Líder, aos Participantes Especiais, que poderiam ter participado da Oferta, mas não participaram, nos termos da regulamentação vigentes. O Coordenador Líder poderia instruir a Emissora a pagar diretamente aos Participantes Especiais, deduzindo os montantes dos valores devidos ao Coordenador Líder. Não haveria nenhum incremento nos custos para a Emissora, já que toda e qualquer remuneração dos canais de distribuição seria descontada integralmente desta Comissão de Distribuição paga ao Coordenador Líder.

A rescisão do Contrato pelo Coordenador Líder nos termos do Contrato de Distribuição, ou pela Emissora, nos termos do Contrato de Distribuição, acarretará o pagamento de 0,15% (quinze centésimos por cento) do valor da Emissão (excluídas as Debêntures Adicionais), a título de remuneração pela descontinuidade dos serviços prestados ("**Remuneração de Descontinuidade**").

A Emissora pagará ao Coordenador Líder, em até 1 (um) Dia Útil da Primeira Data de Integralização das Debêntures, os valores referentes ao Comissionamento e à Comissão de Distribuição devidos, observado o disposto neste item, mediante crédito por meio de depósito, transferência eletrônica disponível ou outros mecanismos de transferência equivalentes.

Das importâncias recebidas a título de Comissionamento o Coordenador Líder emitirá em até 10 (dez) dias a contar de seu recebimento, recibo dando quitação à Emissora.

Além do Comissionamento, incluindo a Comissão de Distribuição e a Remuneração de Descontinuidade, nenhuma outra comissão ou remuneração será contratada ou paga pela Emissora, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição, sem prévia manifestação da CVM.

A Emissora arcará com o custo de todos os tributos, atuais, incidentes diretamente sobre os pagamentos, comissionamento e reembolso devido ao Coordenador Líder no âmbito da Emissão. A Emissora deverá fazer os pagamentos devida líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie da Emissão, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes (**Tributos**"). Dessa forma, todos os pagamentos relativos ao Comissionamento serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, incluindo quaisquer juros, adicionais de impostos, multas ou penalidades correlatas que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie, bem como quaisquer majorações das alíquotas já existentes, de forma que o Coordenador Líder receba o Comissionamento como se tais tributos não fossem incidentes (*Gross up*).

Data de Liquidação

A Data de Liquidação das Debêntures está prevista para ocorrer em 20 de dezembro de 2019.

Cópia do Contrato de Distribuição

A cópia do Contrato de Distribuição estará disponível aos Investidores da Oferta, para consulta ou reprodução, na CVM, na sede da Emissora e do Coordenador Líder, nos endereços informados na seção "Informações Adicionais" na página 92 deste Prospecto.

CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

#	Eventos	Data[(1)(2)(3)]
1	Protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta, nos termos dos artigos 6º A e 6º B da Instrução CVM 400.	19 de novembro de 2019
2	Divulgação do Aviso ao Mercado. Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta.	19 de novembro de 2019
3	Início das apresentações de Roadshow.	21 de novembro de 2019
4	Encerramento das apresentações de Roadshow.	22 de novembro de 2019
5	Início do Período de Reserva.	27 de novembro de 2019
6	Encerramento do Período de Reserva.	10 de dezembro de 2019
7	Procedimento de *Bookbuilding*.	11 de dezembro de 2019
8	Registro da Oferta pela CVM.	19 de dezembro de 2019
9	Divulgação do Anúncio de Início com a divulgação do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. Data de Início da Oferta. Disponibilização do Prospecto Definitivo. Liquidação Financeira das Debêntures.	20 de dezembro de 2019
10	Data de início da negociação das Debêntures na B3 - Segmento Cetip UTVM.	23 de dezembro de 2019
11	Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.	27 de dezembro de 2019

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta – Modificação da Oferta", "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta – Suspensão da Oferta" e "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta - Cancelamento ou Revogação da Oferta" na página 61 deste Prospecto Definitivo.

(3) Para informações sobre o prazo para exercício da garantia firme e venda das Debêntures objeto da garantia firme pelo Coordenador Líder, conforme o caso, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação" na página 80 deste Prospecto Definitivo.

Quaisquer comunicados ao mercado relativos à Oferta serão informados na página da Emissora na rede mundial de computadores (http://www.isacteep.com.br/ri), conforme previsto na Escritura de Emissão.

AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

O Aviso ao Mercado não será publicado em jornal. O Aviso ao Mercado foi divulgado, em 19 de novembro de 2019, nos termos dos artigos 53 e 54-A, ambos da Instrução CVM 400, nos *websites* da Emissora (http://www.isacteep.com.br/ri), do Coordenador Líder, da CVM, da B3 - Segmento CETIP UTVM, bem como divulgadas no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, nos termos dos artigos 53 e 54-A, ambos da Instrução CVM 400. O Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, eventuais anúncios de retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta serão disponibilizados, até o encerramento da Oferta, nas páginas na rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 - Segmento CETIP UTVM e da CVM, nos seguintes *websites*:

(i) EMISSORA - CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista: http://www.isacteep.com.br/ri (neste *website*, acessar "Informações Financeiras" e clicar em "Emissões Públicas". Em seguida, na segunda tabela referente às emissões públicas de debêntures, clicar no link disponível na linha "8ª Emissão" com a coluna "Documentos da Oferta", e realizar o download do documento desejado);

(ii) COORDENADOR LÍDER – BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.: http://www.bb.com.br/ofertapublica (neste *website*, acessar "Debêntures CTEEP" e em seguida localizar o "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta);

(vi) B3 - SEGMENTO CETIP UTVM: http://www.b3.com.br/ (neste *website*, acessar, na página inicial, "Produtos e Serviços", em seguida acessar "Solução para Emissores", em seguida clicar em "Saiba Mais" abaixo de "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas em Andamento", e no canto inferior direito da página localizar "Saiba Mais – Publicações de Oferta Públicas", no campo "Título", digitar "CTEEP" clicar em buscar e, posteriormente acessar o download do "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta);

(vii) COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM: http://www.cvm.gov.br (neste *website*, no canto esquerdo, acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações sobre Companhias", em seguida "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)". Na nova página, digitar "CTEEP". Em seguida, clicar em "CTEEP-CIA TRANSM ENERGIA ELÉTR. PAULISTA" e selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e em seguida clicar no item com o nome do respectivo aviso ou anúncio que se deseja acessar).

CUSTOS ESTIMADOS DE DISTRIBUIÇÃO

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na Data de Emissão, considerando a colocação da totalidade das Debêntures inicialmente ofertadas, podendo haver alterações em eventual emissão das Debêntures Adicionais.

Descrição	Valor Total (R$)	Valor por Debênture (R$)[1]	% do Valor Total da Oferta
Custo Total	21.472.846,89	52,46	5,25%[1]
Comissões do Coordenador Líder[2]	18.352.146,37	44,84	4,48%
Estruturação[3]	219.242,10	0,54	0,05%
Colocação[3]	219.242,10	0,54	0,05%
Prêmio de Garantia Firme [4]	214.247,46	0,52	0,05%
Distribuição [5]	16.522.403,63	40,37	4,04%
Impostos	1.177.011,08	2,88	0,29%
Taxa de Registro na ANBIMA	16.132,00	0,04	0,00%
Taxa de Registro na CVM	1.269.257,44	3,10	0,31%
Taxa de Registro B3 – Segmento CETIP UTVM	20.000,00	0,05	0,00%
Agência de Classificação de Risco	175.000,00	0,43	0,04%
Assessores Jurídicos	375.000,00	0,92	0,09%
Assessor Ambiental	50.000,00	0,12	0,01%
Auditores Independentes	1.013.411,08	2,48	0,25%
Banco Liquidante e Escriturador[6]	42.000,00	0,10	0,01%
Agente Fiduciário[6]	9.900,00	0,02	0,00%
Formador de Mercado[6]	100.000,00	0,24	0,02%
Despesas Gerais de *Marketing*	50.000,00	0,12	0,01%
Valor Líquido para Emissora	**387.852.153,12**	**947,54**	**94,75%**

(1) O custo da Oferta por Debêntures corresponde ao quociente obtido pela divisão do custo total da Oferta pelo valor total da Emissão.

(2) Para mais informações sobre as comissões do Coordenador Líder, veja esta seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Contrato de Distribuição – Comissionamento do Coordenador Líder”, na página 81 deste Prospecto.

(3) A este título, a Emissora pagará ao Coordenador Líder uma comissão de 0,05% (cinco centésimos por cento), incidente sobre o Valor Total da Emissão, com base no Valor Total da Emissão.

(4) A este título, a Emissora pagará ao Coordenador Líder uma comissão de 0,05% (cinco centésimos por cento), incidente sobre o valor de R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), correspondente ao número de Debêntures objeto da Garantia Firme, independentemente do seu exercício.

(5) A este título, a Emissora pagará ao Coordenador Líder uma comissão de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, multiplicada pelo prazo médio das Debêntures, e pelo Valor Total da Emissão.

(6) Valor anual.

Para mais informações sobre os comissionamentos a serem pagos pela Emissora ao Coordenador Líder, veja a seção "*Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures* – Contrato de Distribuição – Comissionamento do Coordenador Líder", na página 81 deste Prospecto.

A tabela abaixo apresenta o custo unitário de distribuição das Debêntures objeto da Emissão:

	Valor Nominal Unitário (R$)	Custo da Distribuição (R$)	Custo da Distribuição Unitário (R$)	% em relação ao preço unitário	Valor Líquido por Debênture (R$)[(1)]
Por Debênture	1.000,00	21.472.846,89	52,46	5,25%	947,54

(1) Líquido de comissões e de todas as despesas da Oferta.

Todas as despesas relacionadas à Emissão e à Oferta, dentre elas, custos com Agente Fiduciário, os Assessores Legais, Banco Liquidante, Agência de Rating, despesas de registro em cartório e JUCESP, conforme o caso, despesas relacionadas a Apresentações para Potenciais Investidores, *due diligence*, e às despesas legais decorrentes da Emissão e da Oferta, incluindo, mas sem limitação taxas de registro das Debêntures na CVM e na B3 - Segmento CETIP UTVM, deverão ser pagas ou reembolsadas pela Emissora ("**Despesas**"). A Emissora obriga-se a, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento dos respectivos comprovantes, reembolsar o Coordenador Líder por quaisquer Despesas que o Coordenador Líder venha a incorrer relacionadas às Debêntures e/ou à Oferta, em moeda corrente nacional com recursos imediatamente disponíveis, desde que devidamente comprovadas.

FATORES DE RISCO

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados às Debêntures e à Oferta e não descreve todos os fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir Debêntures no âmbito da Oferta.

O investimento nas Debêntures envolve a exposição a determinados riscos. Portanto, é imprescindível ao investidor que antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto, na Escritura de Emissão e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluindo os riscos mencionados abaixo, os riscos constantes das seções "4. Fatores de Risco" e "4.2 Riscos de Mercado" do Formulário de Referência e as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e respectivas notas explicativas. A leitura deste Prospecto não substitui a leitura do Formulário de Referência e da Escritura de Emissão. Os negócios, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez e/ou negócios futuros podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo e nas seções "4. Fatores de Risco" e "4.2 Riscos de Mercado" do Formulário de Referência. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou todo o seu investimento nos valores mobiliários de emissão da Emissora.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura de Emissão, bem como o Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito. Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os riscos descritos abaixo são aqueles que acreditamos atualmente serem capazes de afetar de maneira adversa as Debêntures e a Oferta, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Companhia e pelo Coordenador Líder, ou que estes considerem atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Companhia, a Oferta e/ou as Debêntures de maneira significativa.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu Formulário de Referência, nas seções "4. Fatores de Risco" e "4.2 Riscos de Mercado", incorporado por referência a este Prospecto.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para a Companhia, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Companhia, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

A leitura deste Prospecto não substitui a leitura do Formulário de Referência da Emissora. Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo e na seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures.

Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que a enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, não há como garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373 e que não sejam residentes ou domiciliados em Países de Tributação Favorecida ("**Pessoas Residentes no Exterior**") em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, de Debêntures de Infraestrutura, como as Debêntures, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM, como a Companhia.

Adicionalmente, a Lei 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil ("**Pessoas Físicas Residentes no Brasil**" e, em conjunto com as Pessoas Residentes no Exterior, "**Pessoas Elegíveis**") em decorrência de sua titularidade de Debêntures de Infraestrutura, como as Debêntures, que tenham sido emitidas por concessionária constituída sob a forma de sociedade por ações, para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, como a Companhia, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte a alíquota de 0% (zero por cento), desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas Debêntures de Infraestrutura as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, apresentem, cumulativamente, as seguintes características: (1) sejam remuneradas por taxa de juros prefixada, vinculada ao índice de preço ou à taxa referencial, (2) não admitam a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada, (3) apresentem prazo médio ponderado superior a quatro anos, (4) não admitam a sua recompra pelo respectivo emissor nos dois primeiros anos após a sua emissão, tampouco a sua liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento, (5) não estabeleçam compromisso de revenda assumido pelo respectivo titular, (6) apresentem prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 dias, (7) comprove-se a sua negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no Brasil, e (8) os recursos captados com as Debêntures sejam alocados integralmente nos Projetos . Para informações adicionais sobre as Debêntures de Infraestrutura, ver seção "Visão Geral da Lei 12.431" na página 93 deste Prospecto.

Dessa forma, caso as Debêntures deixem de satisfazer qualquer uma das características relacionadas nos itens (1) a (8) do parágrafo anterior, não há como garantir que as Debêntures continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Nessa hipótese, não há como garantir que os rendimentos auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures pelas Pessoas Elegíveis continuarão a ser tributada a alíquota de 0% (zero por cento), passando a ser tributados à alíquota variável de 15% (quinze por cento) a 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para Pessoas Físicas Residentes no Brasil e 15% (quinze por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento), conforme as Pessoas Residentes do Exterior sejam ou não residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). Da mesma forma, não há como garantir que os rendimentos auferidos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures não serão cobrados pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa. Além disso, não há como garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 conferido às Debêntures.

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta das Debêntures nos Projetos, é estabelecida uma penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor não destinado aos Projetos, ainda que, em caso de penalidade, seja mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 aos investidores nas Debêntures que sejam Pessoas Elegíveis. Além disso, não há como garantir que teremos recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tivermos, que isso não terá um efeito adverso para a Companhia.

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de debêntures pode dificultar o desinvestimento nas Debêntures por seus titulares.

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve frequentemente um maior grau de risco se comparado a investimentos em valores mobiliários de empresas localizadas em mercados de títulos internacionais. O mercado de capitais brasileiro é significativamente menor, menos líquido, mais concentrado e geralmente mais volátil do que alguns mercados internacionais, como o dos Estados Unidos.

Atualmente, o mercado secundário brasileiro apresenta baixa liquidez para negociações de debêntures. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário.

A percepção de riscos em outros países, especialmente nos países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, podendo esses investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos brasileiros, tal como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações, envolvendo, dentre outros, os listados abaixo.

(i) mudanças nos ambientes regulatório, legislativa, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos; e

(ii) restrições a investimentos estrangeiros e a repatriação de capital investido. Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus.

Eventos econômicos e políticos nesses países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há como garantir que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Companhia, conforme descrito acima ou que isso não terá um efeito adverso para a Companhia e, consequentemente, no cumprimento de suas obrigações decorrentes das Debêntures.

Eventual rebaixamento na classificação de risco das Debêntures poderá acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Oferta e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço desses valores mobiliários e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, tais como, mas não se limitando ao (i) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora; (ii) não cumprimento de obrigações previstas na Escritura de Emissão; e (iii) declaração de vencimento antecipado de dívidas financeiras contraídas pela Emissora. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os Debenturistas poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures e a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e operações. **Para mais informações, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado", na página 75 deste Prospecto.**

Desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, as Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de Indisponibilidade do IPCA e na hipótese de ser editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos titulares das Debêntures em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão

As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo, total ou parcial, a exclusivo critério da Emissora, a qualquer tempo. Não obstante, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, poderá haver o resgate antecipado da totalidade das Debêntures exclusivamente na hipótese de Indisponibilidade do IPCA e na hipótese de ser editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos titulares das Debêntures em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão, conforme descrito na Escritura de Emissão.

Para mais informações sobre o Resgate Antecipado, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Resgate Antecipado das Debêntures", na página 70 deste Prospecto.

Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do resgate antecipado, que, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, deverá observar a forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, em conformidade com a parte final do inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 1º da Lei 12.431, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos, no mercado, de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

A participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Debêntures fora de circulação, influenciando a liquidez. A Emissora e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures fora de circulação.

As Debêntures são da espécie quirografária, não contando com qualquer tipo de garantia adicional.

As Debêntures não contarão com qualquer espécie de garantia ou preferência em relação aos demais credores da Emissora, tendo em vista que são de espécie quirografária. Sendo assim, em eventual falência da Emissora, todos os titulares das Debêntures estarão subordinados aos demais credores da Emissora que contarem com garantia real ou privilégio, tendo preferência somente em relação aos titulares de créditos subordinados aos demais credores, se houver, e acionistas da Emissora em relação à ordem de recebimento de seus créditos. Em caso de falência da Emissora, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Conforme descrito na Cláusula 6.20 da Escritura de Emissão, de acordo com informações descritas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Aquisição Facultativa”, na página 71 deste Prospecto, a Emissora poderá, decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir as Debêntures, nos termos do inciso II do artigo 1º, §1º, e do §1º do Artigo 2º da Lei 12.431, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data da aquisição e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

A realização de aquisição facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que, conforme o caso, parte considerável das Debêntures, ou, ainda, parte considerável das Debêntures de uma determinada série da Emissão, poderá ser retirada de negociação.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

Os Fatores de Risco relacionados ao ambiente macroeconômico estão disponíveis no Formulário de Referência da Emissora, nos itens “4.1 Descrição dos fatores de risco” e “4.2 Descrição dos principais riscos de mercado”, incorporado por referência a este Prospecto.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA

Os Fatores de Risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu Formulário de Referência, nos itens “4.1 Descrição dos fatores de risco” e “4.2 Descrição dos principais riscos de mercado, incorporado por referência a este Prospecto.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O Coordenador Líder recomenda aos investidores, antes de tomar qualquer decisão de investimento relativa à Oferta, a consulta deste Prospecto. **O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de transmissão de energia elétrica. Este Prospecto deve ser lido em conjunto com as informações apresentadas no Formulário de Referência. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco", deste Prospecto, em conjunto com as seções "4. Fatores de Risco" e "4.2 Riscos de Mercado" do Formulário de Referência da Emissora, cujo acesso está indicado na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" na página 20 deste Prospecto.**

Este Prospecto, que incorpora por referência o Formulário de Referência, está disponível nos seguintes endereços e páginas da Internet:

EMISSORA

CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

http://www.isacteep.com.br/ri (neste *website*, acessar "Informações Financeiras" e clicar em "Emissões Públicas". Em seguida, na segunda tabela referente às emissões públicas de debêntures, clicar no link "Prospecto Definitivo – 8ª Emissão de Debêntures", disponível na linha "8ª Emissão" com a coluna "Documentos da Oferta", e realizar o download do documento desejado).

COORDENADOR LÍDER

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.:

http://www.bb.com.br/ofertapublica (neste *website*, acessar "Debêntures CTEEP" e em seguida acessar "Leia o Prospecto Definitivo");

B3 - SEGMENTO CETIP UTVM
http://www.b3.com.br (neste *website*, acessar, na página inicial, "Produtos e Serviços", em seguida acessar "Solução para Emissores", em seguida clicar em "Saiba Mais" abaixo de "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas em Andamento", e no canto inferior direito da página localizar "Saiba Mais – Publicações de Oferta Públicas", no campo "Título", digitar "CTEEP" clicar em buscar e na sequência acessar o link referente ao Prospecto Definitivo).

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

http://www.cvm.gov.br (neste *website*, no canto esquerdo, acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações sobre Companhias", em seguida "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)". Na nova página, digitar "CTEEP" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "CTEEP-CIA TRANSM ENERGIA ELÉTR. PAULISTA". Na sequência, selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". Clicar em download do Prospecto Definitivo com a data mais recente).

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à diretoria de relações com investidores da Emissora, ao Coordenador Líder, à CVM, ao Agente Fiduciário, e à B3 - Segmento CETIP UTVM, nos endereços e websites indicados na seção "Identificação da Emissora, do Coordenador Líder, dos Consultores Jurídicos, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador e dos Auditores Independentes" na página 27 deste Prospecto.

VISÃO GERAL DA LEI 12.431

A fim de aprimorar os mecanismos de captação de recursos para financiamentos de longo prazo, foram criados pela Lei 12.431 e regulamentados pelo Decreto 8.874, benefícios tributários para determinados valores mobiliários. Abaixo segue sumário dos principais aspectos de referidos valores mobiliários regulados pela Lei 12.431.

SUMÁRIO

Valores mobiliários de longo prazo – descrição

Os valores mobiliários sujeitos aos benefícios fiscais criados pela Lei 12.431 compreendem: (i) valores mobiliários relacionados à captação de recursos para implementar projeto de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, a saber: (a) debêntures de infraestrutura; (b) quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado; e (c) certificados de recebíveis imobiliários; (ii) valores mobiliários para financiar projeto de investimento, incluindo (a) certificados de recebíveis imobiliários; e (b) quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado, cujo originador ou cedente da carteira de direitos creditórios não seja instituição financeira; e (iii) fundos de investimento em valores mobiliários de projeto prioritários, desde que autorizado pela regulação aplicável a cada tipo de fundo de investimento.

Principais características das debêntures de infraestrutura

As Debêntures de Infraestrutura devem apresentar as seguintes características: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a quatro anos; (iv) vedação à resgate antecipado pelo respectivo emissor, salvo na forma a ser regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional; (v) vedação a compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de seu registro em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) alocação dos recursos captados com as Debêntures de Infraestrutura em projeto de investimento considerado como prioritário pelo ministério competente.

Investimento em projetos prioritários

Os recursos captados em ofertas de Debêntures de Infraestrutura devem ser destinados: (i) ao pagamento futuro de projeto de investimento prioritários; ou (ii) ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas com tais projeto de investimento prioritários, incorridos até 24 meses antes do encerramento da oferta dos respectivos valores mobiliários.

Qualificação dos emissores

Os emissores de Debêntures de Infraestrutura devem ser constituídos sob a forma de sociedade por ações e qualificados como: (i) sociedade de propósito específico dedicada à implementação de um projeto de investimento prioritário; ou (ii) sociedades controladoras das pessoas jurídicas mencionadas no item (i) acima; ou (iii) concessionária, permissionária, autorizatária ou arrendatária.

Decreto 8.874

Em 13 de outubro de 2016 foi publicado no DOU, o Decreto 8.874, que regulamenta as condições para aprovação dos projetos de investimento considerados como prioritários na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, o qual revogou o Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011. Para um projeto de investimento ser considerado prioritário, requerimento específico deve ser apresentado para aprovação pelo ministério competente para a avaliação de tal projeto de investimento, nos termos da portaria publicada por cada ministério. Desta maneira, a Emissora submeteu os Projetos à aprovação do MME, obedecendo o disposto na Portaria MME nº 237.

Para mais informações sobre os Projetos, vide seção "Destinação dos Recursos" na página 98 deste Prospecto.

Por esta razão, as Debêntures contarão com benefício tributário nos termos dos artigos 2º da Lei 12.431.

Tributação das Debêntures

O disposto neste capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de aprovação deste Prospecto, e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos investidores, no caso de as Debêntures cumprirem integralmente os requisitos previstos nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.

Caso a Emissora não tenha êxito em alocar integralmente os recursos captados pelas Debêntures no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos Projetos, a Emissora estará sujeito à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado nos Projetos, mantido, mesmo nesta hipótese, o tratamento tributário abaixo descrito.

Os comentários desta seção tomam por base a interpretação da legislação vigente em termos gerais, podendo haver exceções, motivo pelo qual os investidores devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados nas Debêntures.

Os Debenturistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento nas Debêntures, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com Debêntures.

Adicionalmente, os potenciais investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados com a Oferta e as Debêntures – Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que a enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, não há como garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431" na página 88 deste Prospecto.

Imposto de Renda na Fonte ("IR Fonte")

Titulares de Debêntures residentes no Brasil

Os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, incluindo os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IR Fonte: (i) à alíquota de 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoas físicas; e (ii) à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica, hipótese em que os rendimentos serão excluídos na apuração do lucro real para fins de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("**IRPJ**") e adicionados à base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("**CSLL**").

Titulares de Debêntures não residentes no Brasil

Aos investidores residentes no exterior que realizem investimento em conformidade com a Resolução CMN 4.373 é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ("**Jurisdição de Tributação Favorecida**").

(a) Investidores não residentes no Brasil que não estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida: os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, compreendem os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IR Fonte à alíquota de 0% (zero por cento).

(b) Investidores não residentes no Brasil que estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida: os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures estarão sujeitos à incidência do IR Fonte, que será cobrado segundo o prazo do investimento nas Debêntures, com a aplicação de alíquotas decrescentes do IR Fonte: (i) 22,50%, para aplicações com prazo de até 180 dias, (ii) 20%, para aplicações com prazo de 181 dias até 360 dias, (iii) 17,50%, para aplicações com prazo de 361 dias até 720 dias, ou (iv) 15%, para aplicações com prazo acima de 720 dias. Os ganhos auferidos na alienação das Debêntures estarão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda (i) à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os ganhos auferidos em negociação conduzida em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; ou (ii) à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) em caso de negociação conduzida em outro ambiente, tal como em mercado de balcão não organizado. Adicionalmente, sobre as operações realizadas em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do IR Fonte, à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento).

Imposto sobre Operações que Envolvam Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

As operações com Debêntures estão sujeitas ao IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento). A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, embora essa possibilidade seja válida apenas para as transações efetuadas em data futura à majoração da alíquota.

Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio")

Conversões de moeda estrangeira para a moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Debêntures, estarão sujeitas ao IOF/Câmbio. A despeito de atualmente a alíquota do IOF/Câmbio aplicável à maioria das operações de câmbio ser de 0,38%, as operações de câmbio conduzidas por investidores residentes e domiciliados no exterior, por ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 para fins de investimento nos mercados financeiro e de capitais, e vinculadas às aplicações nas Debêntures estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento) do IOF/Câmbio. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25%, relativamente a operações ocorridas após tal eventual aumento.

Outros Impostos válidos no Brasil

No âmbito federal, o sistema fiscal brasileiro não prevê o pagamento de impostos sobre herança, doações ou sucessões aplicados sobre a propriedade, transmissão ou alienação de capital. Entretanto, impostos sobre doações e herança são cobrados em alguns estados do País sobre transações efetuadas por investidores não residentes em benefício de indivíduos ou instituições domiciliadas ou residentes nessas unidades federativas. Segundo as normas brasileiras, os investidores não residentes não estão sujeitos ao pagamento de impostos ou taxas semelhantes sobre selo, emissão, registro ou similares.

Verificação de Imunidade ou Isenção Tributária dos Debenturistas

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, que será avaliada pelo Banco Liquidante e Escriturador e poderá ser julgada apropriada pelo Banco Liquidante e Escriturador, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais para a comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Emissora ou ao Banco Liquidante qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido por meio da Escritura de Emissão.

Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

Multa

Considerando a atratividade da tributação relacionada com as Debêntures de Infraestrutura, os tomadores dos recursos captados, e não seus investidores, estão sujeitos à multa, caso os recursos não sejam destinados ao projeto de investimento a eles relacionados, como previsto na Lei 12.431. A referida multa equivale a 20% (vinte por cento) do montante total dos recursos captados não investido no projeto de investimento, e é devida pelo referido emissor à Receita Federal do Brasil.

Perda do Tratamento Tributário da Lei 12.431

Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora deverá **(i)** desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN, pela Lei 12.431 e pela legislação e regulamentação aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, realizar o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.17.2 da Escritura de Emissão, e (ii) caso não seja permitido o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, deverá acrescer aos pagamentos da Remuneração valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura da Escritura de Emissão (*gross up*), sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do ambiente B3 – Segmento CETIP UTVM, devendo realizar o resgate antecipado das totalidade das debêntures assim que permitido pelas regras emitidas pelo CMN, Lei 12.431 e pela legislação e regulamentação aplicáveis, independente de qualquer procedimento ou aprovação.

Prazo de Isenção

A Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada, prorrogou as alíquotas constantes das Debêntures de Infraestrutura, nos termos da Lei 12.431, para emissões que ocorrerem até 31 de dezembro de 2030.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso dos custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento nos Projetos, cujas informações, nos termos do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução CMN nº 3.947, seguem descritas abaixo:

SPE 1 - Interligação Elétrica Paraguaçu S.A.

Objetivo do Projeto: interligação da rede de transmissão de energia elétrica da Interligação Elétrica Paraguaçú S.A. ("Projeto Paraguaçu")	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 3 do Leilão no 13/2015-ANEEL - 2ª Etapa, compreendendo: I - Linha de Transmissão Poções III - Padre Paraíso 2, em 500 kV, Segundo Circuito, com extensão aproximada de trezentos e trinta e oito quilômetros, com origem na Subestação Poções III e término na Subestação Padre Paraíso 2; e II - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio. O significativo aumento da geração de energia na região Nordeste torna necessário o correto dimensionamento da expansão dos sistemas de interligação regionais, especialmente a interligação Nordeste – Sudeste. Registra-se que a geração de energia na região citada apresentou um acréscimo na sua representatividade na matriz energética brasileira, conforme apresentado pela Associação Brasileira de Energia Eólica (ABEEolica) que em 2016 a fatia da geração de energia eólica representou os 7% da matriz, desse total, cerca de 52% proveniente da região nordeste, motivado pela operação comercial de importantes complexos eólicos. Considerando o exposto, e possível ratificar a importância da LT 500 kV Poções III - Padre Paraiso 2 - C2, pois visa atender a demanda por energia da região onde se situa. Tal fato e possível considerando a possibilidade de transmissão sem restrições elétricas da energia produzida nas novas usinas eólicas do Nordeste até os principais centros de carga do SIN, que não dependerá mais de transmissão de energia vinda de estados longínquos e contribuindo para o Sistema Interligado Nacional (SIN).
Data do início do Projeto Paraguaçu	Fevereiro de 2017.
Fase atual do Projeto Paraguaçu	Pré-operacional.

Data de encerramento do Projeto Paraguaçu	Operação comercial prevista para fevereiro de 2022.
Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Paraguaçu	R$ 510,0 milhões.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Paraguaçu	R$ 17.916.337,67, tendo em vista que houve o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Paraguaçu, observados os termos e condições descritos na Escritura de Emissão e nos Prospectos.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Paraguaçu provenientes das Debêntures	3,51%, tendo em vista que houve o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais.

SPE 2 - Interligação Elétrica Aimorés S.A.

Objetivo do Projeto: interligação da rede de transmissão de energia elétrica da Interligação Elétrica Aimorés S.A. ("Projeto Aimorés")	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 4 do Leilão nº 13/2015-ANEEL – 2ª Etapa, compreendendo: I - Linha de Transmissão Padre Paraíso 2 - Governador Valadares 6, em 500 kV, Segundo Circuito, com extensão aproximada de duzentos e oito quilômetros, com origem na Subestação Padre Paraíso 2 e término na Subestação Governador Valadares 6; e II - Entradas de Linha, Interligações de Barramento, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio. O significativo aumento da geração de energia na região Nordeste torna necessário o correto dimensionamento da expansão dos sistemas de interligação regionais, especialmente a interligação Nordeste – Sudeste. Registra-se que a geração de energia na região citada apresentou um

	acréscimo na sua representatividade na matriz energética brasileira, conforme apresentado pela Associação Brasileira de Energia Eólica (ABEEolica) que em 2016 a fatia da geração de energia eólica representou os 7% da matriz, desse total, cerca de 52% proveniente da região nordeste, motivado pela operação comercial de importantes complexos eólicos. Considerando o exposto, é possível ratificar a importância da LT 500 kV Padre Paraiso 2 - C2, pois visa atender a demanda por energia da região onde se situa. Tal fato e possível considerando a possibilidade de transmissão sem restrições elétricas da energia produzida nas novas usinas eólicas do Nordeste até os principais centros de carga do SIN, que não dependerá mais de transmissão de energia vinda de estados longínquos e contribuindo para o Sistema Interligado Nacional (SIN).
Data do início do Projeto Aimorés	Fevereiro de 2017.
Fase atual do Projeto Aimorés	Pré-operacional
Data de encerramento do Projeto Aimorés	Operação comercial prevista para fevereiro de 2022.
Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Aimorés	R$ 342,0 milhões.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Aimorés	R$ 12.021.913,41, tendo em vista que houve o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Aimorés, observados os termos e condições descritos na Escritura de Emissão e nos Prospectos.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Aimorés provenientes das Debêntures	3,52%, tendo em vista que houve o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais.

SPE 3 - Interligação Elétrica Itaúnas S.A.

Objetivo do Projeto: interligação da rede de transmissão de energia elétrica da Interligação Elétrica Itaúnas S.A. ("Projeto Itaúnas")	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 21 do Leilão no 13/2015-ANEEL-2ª Etapa, compreendendo: I - Linha de Transmissão Viana 2 - João Neiva 2, em 345 kV, Primeiro Circuito, com origem na Subestação Viana 2 e término na Subestação João Neiva 2; II - Subestação João Neiva 2, 345/138 kV - 13,8 kV (9+1R) x 133,33 MVA e 1 CER 345 kV - 150/+150 MVA; e III - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramento, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio. Com o crescimento da demanda de energia no Estado do Espírito Santo, prevê-se esgotamento do sistema de suprimento das subestações Viana e Vitória no curto prazo. A nova Linha de Transmissão em 345 kV Viana 2 – João Neiva 2, Subestação João Neiva 2 e demais empreendimentos associados visam atender às necessidades de expansão da Região Central do Estado ao eliminar esse esgotamento, pois propicia um novo ponto de suprimento e aumenta o grau de confiabilidade da área, já que possibilita o fechamento de um anel de transmissão para fortalecer o suprimento da Capital do Estado e um anel de distribuição entre Mascarenhas – Linhares – João Neiva.
Data do início do Projeto Itaúnas	Fevereiro de 2017.
Fase atual do Projeto Itaúnas	Pré-operacional.
Data de encerramento do Projeto Itaúnas	Operação comercial prevista para fevereiro de 2022.
Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Itaúnas	R$ 298,0 milhões
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Itaúnas	R$ 56.227.649,97, tendo em vista que houve o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais.

Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Itaúnas, observados os termos e condições descritos na Escritura de Emissão e nos Prospectos.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Itaúnas provenientes das Debêntures	18,87%, tendo em vista que houve o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais.

SPE 4 - Interligação Elétrica Tibagi S.A.

Objetivo do Projeto: instalação da rede de transmissão de energia elétrica da Interligação Elétrica Tibagi S.A. ("Projeto Tibagi")	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 05 do Leilão no 05/2016-ANEEL, compreendendo: I - Linha de Transmissão Nova Porto Primavera - Rosana, em 230 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de dezoito quilômetros e duzentos metros, com origem na Subestação Nova Porto Primavera e término na Subestação Rosana; II - Novo Pátio de 230 kV na Subestação Rosana 138 kV (Novo Pátio de 230 kV e Transformação 230/138 kV - 6+1R Autotransformadores Monofásicos de 83,33 MVA cada); III - Três Transformadores Defasadores Trifásicos (2+1R) 138/138 kV - 250 MVA; e IV - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha e Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio. Tem como objetivo eliminar as restrições nas interligações em tensão de distribuição entre a região noroeste do estado do Paraná e a região oeste do estado de São Paulo, bem como solucionar o atendimento elétrico à região norte do estado do Paraná, conforme os requisitos de qualidade e confiabilidade requeridos no SIN.
Data do início do Projeto Tibagi	Agosto de 2017.

Fase atual do Projeto Tibagi	Pré-operacional
Data de encerramento do Projeto Tibagi	Operação comercial prevista para agosto de 2021.
Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Tibagi	R$ 135,0 milhões
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Tibagi	R$ 81.853.157,81, tendo em vista que houve o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Tibagi, observados os termos e condições descritos na Escritura de Emissão e nos Prospectos.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Tibagi provenientes das Debêntures	60,63%, tendo em vista que houve o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais.

SPE 5 - Interligação Elétrica Itaquerê S.A.

Objetivo do Projeto: instalação da rede de transmissão de energia elétrica da Interligação Elétrica Itaquerê S.A. ("Projeto Itaquerê")	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 06 do Leilão no 05/2016-ANEEL, compreendendo: I - Três Compensadores Síncronos de Reativos em 500 kV na Subestação Araraquara 2, -180/+300 Mvar cada, incluído os Transformadores Elevadores e respectivas Conexões; e II - Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio. Tem como objetivo a implantação de três compensadores síncronos (CS) 500 kV, (-180/+300) MVAr, na SE Araraquara 2, como reforço necessário à Rede Básica para possibilitar um melhor controle do nível de tensão em condições N-1 do sistema de 500 kV.

Data do início do Projeto Itaquerê	Agosto de 2017.
Fase atual do Projeto Itaquerê	Pré-operacional
Data de encerramento do Projeto Itaquerê	Operação comercial prevista para agosto de 2021.
Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Itaquerê	R$ 398,0 milhões
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Itaquerê	R$ 110.096.602,41, tendo em vista que houve o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Itaquerê, observados os termos e condições descritos na Escritura de Emissão e nos Prospectos.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Itaquerê provenientes das Debêntures	27,66%, tendo em vista que houve o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais.

SPE 6 - Interligação Elétrica Itapura S.A.

Objetivo do Projeto: interligação da rede de transmissão de energia elétrica da Interligação Elétrica Itapura S.A. ("Projeto Itapura")	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 25 do Leilão no 05/2016-ANEEL, compreendendo: I - Um Compensador Estático - CE (-125/+250) Mvar no Novo Setor de 440 kV da Subestação Bauru; e II- Conexões de Unidades de Transformação, Interligações de Barramentos, Barramentos, Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

	Tem como objetivo a implantação de um compensador estático de reativos (CER) 440 kV, -120 +250 Mvar, na SE Bauru, como reforço necessário à Rede Básica para possibilitar um melhor controle do nível de tensão devido aos elevados intercâmbios passantes pelo sistema de 440 kV, associados a integração da UHE Belo Monte ao SIN, e ao impacto que a perspectiva de importação do excedente da energia gerada pelas UTE's de Biomassa do Mato Grosso do Sul, causariam no sistema de 440 kV do Estado de São Paulo.
Data do início do Projeto Itapura	Agosto de 2017.
Fase atual do Projeto Itapura	Operacional
Data de encerramento do Projeto Itapura	Operação comercial em Agosto de 2019.
Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Itapura	R$ 126,0 milhões.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Itapura	R$ 35.565.281,69, tendo em vista que houve o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Itapura, observados os termos e condições descritos na Escritura de Emissão e nos Prospectos.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Itapura provenientes das Debêntures	28,23%, tendo em vista que houve o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais.

SPE 7 - Interligação Elétrica Aguapeí S.A.

Objetivo do Projeto: interligação da rede de	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 29 do Leilão no 05/2016-ANEEL, compreendendo:

transmissão de energia elétrica da Interligação Elétrica Aguapeí S.A. (“Projeto Aguapeí”)	I - Subestação Alta Paulista em 440/138 kV, 2 X 400 MVA; II - Subestação Baguaçu em 440/138 kV, 2 x 300MVA; III - Conexões de Unidades de Transformação, Interligações de Barramentos, Barramentos, Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; IV - implementação de Trechos de Linha de Transmissão em 440 kV, Circuito Simples, com extensões aproximadas de cinquenta e três e cinquenta e quatro quilômetros, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 440 kV Marechal Rondon - Taquaraçu e a Subestação Alta Paulista, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Alta Paulista, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Marechal Rondon e Taquaraçu; V - implementação de Trechos de Linha de Transmissão em 440 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de um quilômetro cada, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 440 kV Ilha Solteira - Bauru, Circuitos 1 e 2, e a Subestação Baguaçu, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Baguaçu, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Ilha Solteira e Bauru; VI - implementação de Trechos de Linha de Transmissão em 138 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de dois quilômetros cada, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 138 kV Flórida Paulista - Presidente Prudente, Circuitos 1 e 2, e a Subestação Alta Paulista, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Alta Paulista, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Flórida Paulista - Presidente Prudente; e VII - implementação de Trechos de Linha de Transmissão em 138 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de dezenove quilômetros cada, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 138 kV Nova Avanhandava - Valparaíso, Circuitos 1 e 2, e a Subestação Baguaçu, as Entradas de Linha correspondentes na

	Subestação Baguaçu, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Avanhandava – Valparaíso. Desempenho do sistema elétrico das regiões de Araçatuba, Presidente Prudente e seus entornos, com o objetivo de eliminar os problemas de carregamento e tensão das DIT's de 138 kV, visando o atendimento ao mercado dentro dos requisitos de qualidade e confiabilidade requeridos no SIN.
Data do início do Projeto Aguapeí	Agosto de 2017.
Fase atual do Projeto Aguapeí	Pré-operacional
Data de encerramento do Projeto Aguapeí	Operação comercial prevista para agosto de 2021.
Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Aguapeí	R$ 602,0 milhões
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Aguapeí	R$1.570.268,83, tendo em vista que houve o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Aguapeí, observados os termos e condições descritos na Escritura de Emissão e nos Prospectos.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Aguapeí provenientes das Debêntures	0,26%, tendo em vista que houve o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais.

SPE 6 - Interligação Elétrica Itapura S.A.

Objetivo do Projeto: interligação da rede de transmissão de energia elétrica da Interligação Elétrica Itapura S.A. ("Projeto Itapura Lote 10")	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 10 do Leilão no 02/2018-ANEEL, compreendendo: - SE 500/230 kV Lorena - (3+1R) x 400 MVA; - Trechos de LT em 500 kV entre o seccionamento da LT 500 kV Tijuco Preto - Cachoeira Paulista C2 e a SE Lorena, com 2 x 2 km; - Trechos de LT em 500 kV entre o seccionamento da LT 230 kV Aparecida - Santa Cabeça C1 e a SE Lorena, com 2 x 2 km; - Trechos de LT em 230 kV entre o seccionamento da LT 230 kV Aparecida - Santa Cabeça C2 e a SE Lorena, com 2 x 2 km.
Data do início do Projeto Itapura (Lote 10)	Setembro de 2018.
Fase atual do Projeto Itapura (Lote 10)	Pré-operacional
Data de encerramento do Projeto Itapura (Lote 10)	Operação comercial prevista para setembro de 2022.
Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Itapura (Lote 10)	R$ 238,0 milhões.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Itapura (Lote 10)	R$ 39.244.120,65, tendo em vista que houve o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Itapura (Lote 10), observados os termos e condições descritos na Escritura de Emissão e nos Prospectos.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Itapura (Lote 10) provenientes das Debêntures	16,49%, tendo em vista que houve o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais.

SPE 8 - Interligação Elétrica Biguaçu S.A.

Objetivo do Projeto: interligação da rede de transmissão de energia elétrica da Interligação Elétrica Biguaçu S.A. ("Projeto Biguaçu")	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 1 do Leilão no 02/2018-ANEEL, compreendendo: - LT 230 kV Biguaçu-Ratones, C1 e C2, 10 km aéreo, 13 km subaquático e 5,6 km subterrânea; - SE 230/138 kV Ratones - 2 x 150 MVA.
Data do início do Projeto Biguaçu	Setembro de 2018.
Fase atual do Projeto Biguaçu	Pré-operacional
Data de Biguaçu	Operação comercial prevista para setembro de 2023.
Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Biguaçu	R$ 641,0 milhões.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Biguaçu	R$ 33.356.820,67, tendo em vista que houve o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Itapura (Lote 10), observados os termos e condições descritos na Escritura de Emissão e nos Prospectos.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Biguaçu provenientes das Debêntures	5,20%, tendo em vista que houve o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais.

Os Projetos foram considerados como prioritários pelo MME, conforme as Portarias, para fins do disposto na Lei 12.431.

Os recursos adicionais necessários para a conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

Tendo em vista que houve o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais, o montante dos recursos líquidos obtidos pela Emissora em decorrência do exercício de tal opção serão destinados aos Projetos, na proporção prevista em cada um dos quadros dos Projetos das SPEs contidos nesta seção.

Observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º-B da Lei 12.431, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão poderão ser transferidos para suas sociedades controladas, nas mesmas condições ou em condições menos onerosas do que as da presente Emissão, para a consequente realização dos Projetos.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA

Os administradores da Emissora, com base em análise dos indicadores de desempenho e da geração operacional de caixa da Emissora, entendem que a Emissora possui plenas condições para honrar as obrigações de curto e longo prazos existentes, incluindo as Debêntures, bem como para continuar expandindo suas operações, embora não possam garantir que tal situação permanecerá igual. De acordo com os administradores da Emissora, sua geração de caixa lhe confere margem de conforto para honrar todas as obrigações de longo prazo existentes.

O sumário de nossos fluxos de caixa consolidado das atividades operacionais de investimento e de financiamento da Emissora nos períodos de 9 (nove) meses findos em 30 de setembro de 2019 e 2018 e nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016 estão apresentados na tabela a seguir:

(*Em milhares de R$*)	**Período de nove meses findo em 30/09/2019**	**Período de nove meses findo em 30/09/2018**	**Exercício social findo em 31/12/2018**	**Exercício social findo em 31/12/2017** (reapresentado)	**Exercício social findo em 31/12/2016**
Caixa líquido gerado nas atividades operacionais	1.031.366	985.558	1.314.377	404.425	319.464
Caixa líquido gerado (utilizado) nas atividades de investimentos	(545.992)	(1.013.027)	(102.713)	(361.950)	100.999
Caixa líquido gerado (utilizado) nas atividades de financiamentos	(495.004)	33.620	(1.201.509)	(40.414)	(422.074)
Aumento/(Redução) do saldo de caixa e equivalentes de caixa	(9.630)	6.151	10.155	2.061	(1.611)

Para mais informações relacionadas à capacidade de pagamento dos compromissos financeiros da Emissora e Eventos subsequentes às últimas demonstrações financeiras, ver seções “10.1 Comentários dos Diretores” do Formulário de Referência e as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016 e as Informações Trimestrais consolidadas referentes ao período 9 (nove) meses encerrado em 30 de setembro de 2019, cujo acesso está indicado na Seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 20 deste Prospecto.

CAPITALIZAÇÃO

Os dados abaixo deverão ser lidos em conjunto com o Formulário de Referência e as demonstrações financeiras consolidadas e informações trimestrais (ITR) consolidadas da Emissora, os quais foram incorporados por referência ao presente Prospecto e cujo caminho para acesso está indicado na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 20 deste Prospecto.

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Emissora que consiste em empréstimos, financiamentos, arrendamento mercantil e debêntures circulante e não circulante e o patrimônio líquido consolidado da Emissora, em bases efetivas, (i) em 30 de setembro de 2019, a partir das Informações Trimestrais – ITR consolidadas da Emissora relativas ao período 9 (nove) meses encerrado em 30 de setembro de 2019, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 21 (R1) – Demonstração Intermediária e com a norma internacional IAS 34 – Interim Financial Reporting, emitida pelo International Accounting Standards Board - IASB, aplicáveis à elaboração das informações financeiras intermediárias; (ii) a posição ajustada para refletir os eventos subsequentes após de 30 de setembro de 2019, considerando o pagamento de dividendos intercalares e juros sobre capital próprio, no valor total de R$ 517,0 milhões; e (iii) conforme ajustado para refletir o recebimento de R$387.852.153,12 (trezentos e oitenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e três reais e doze centavos) provenientes da emissão de 409.325 (quatrocentas e nove mil, trezentas e vinte e cinco) Debêntures no âmbito da Oferta, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta no montante total de R$21.472.846,89 (vinte e um milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos) a serem pagas pela Emissora.

(Em milhares de R$) ***Consolidado***	**Em 30 de setembro de 2019**					
	Efetivo[2]	**% do total**	**Ajustado por Eventos Subsequentes[3]**	**% do total**	**Ajustado por Eventos Subsequentes e pela Oferta [4]**	**% do total**
Empréstimos e financiamentos, arrendamento mercantil e debêntures – circulante	1.017.457	6,60%	1.017.457	6,83%	1.017.457	6,65%
Empréstimos e financiamentos, arrendamento mercantil e debêntures – não circulante	2.183.091	14,15%	2.183.091	14,65%	2.570.943	16,81%
Patrimônio Líquido Consolidado	12.223.102	79,25%	11.706.102	78,53%	11.706.102	76,54%
Capitalização Total[1]	15.423.650	100,00%	14.906.650	100,00%	15.294.502	100,00%

[1] A capitalização total corresponde à soma dos valores referentes a empréstimos e financiamentos, debêntures e arrendamento mercantil - circulante e não-circulante e patrimônio líquido.

[2] Valores extraídos das Informações Trimestrais (ITR) consolidadas da Emissora.

[3] Os saldos ajustados por eventos subsequentes foram calculados considerando: (i) R$223.444 mil em juros sobre capital próprio; e (ii) R$293.556 mil em dividendos intermediários. O pagamento será realizado em 03 de dezembro de 2019.

[4] Ajustado para refletir o recebimento de R$387.852.153,12 (trezentos e oitenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e três reais e doze centavos) provenientes da emissão de 409.325 (quatrocentas e nove mil, trezentas e vinte e cinco) Debêntures no âmbito da Oferta, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta no montante total de R$21.472.846,89 (vinte e um milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos), a serem pagas pela Emissora previstas na seção “Custos Estimados de Distribuição” na página 98 deste Prospecto.

Para mais informações relacionadas à capacidade de pagamento dos compromissos financeiros da Emissora, ver seções “10.1 Comentários dos Diretores” e “3.3 Eventos subsequentes às últimas demonstrações financeiras” do Formulário de Referência, respectivamente, e as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016 e as Informações Financeiras Trimestrais consolidadas referentes ao período de nove meses findos em 30 de setembro de 2019, cujo acesso está indicado na Seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" deste Prospecto.

ANEXOS

ANEXO A	**–**	ATA DA RCA DEVIDAMENTE ARQUIVADA NA JUCESP
ANEXO B	**–**	PORTARIA Nº 299 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, ACOMPANHADA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DOU
ANEXO C	**–**	PORTARIA Nº 300 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, ACOMPANHADA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DOU
ANEXO D	**–**	PORTARIA Nº 311 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, ACOMPANHADA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DOU
ANEXO E	**–**	PORTARIA Nº 338 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, ACOMPANHADA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DOU
ANEXO F	**–**	PORTARIA Nº 339 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, ACOMPANHADA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DOU
ANEXO G	**–**	PORTARIA Nº 340 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, ACOMPANHADA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DOU
ANEXO H	**–**	PORTARIA Nº 341 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, ACOMPANHADA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DOU
ANEXO I	**–**	PORTARIA Nº 226 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, ACOMPANHADA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DOU
ANEXO J	**–**	PORTARIA Nº 242 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, ACOMPANHADA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DOU
ANEXO K	**–**	ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO DA EMISSORA
ANEXO L	**–**	ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES INSCRITA NA JUCESP
ANEXO M	**–**	PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO, REFERENTE AO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*
ANEXO N	**–**	SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
ANEXO O	**–**	PARECER INDEPENDENTE DA SITAWI FINANÇAS DO BEM
ANEXO P	**–**	DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400
ANEXO Q	**–**	DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO A

ATA DA RCA DEVIDAMENTE ARQUIVADA NA JUCESP

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP PROTOCOLO
2.171.093/19-5

CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista
Companhia Aberta

CNPJ/ME 02.998.611/0001-04
NIRE 35300170571

Ata da 353ª Reunião do Conselho de Administração

Data, Hora e Local: Realizada no dia 28 de outubro de 2019, às 12h, por meio eletrônico, conforme faculta o art. 21, §§ 2º e 3º do estatuto social da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista ("Companhia").

Convocação: Realizada pelo Presidente do Conselho de Administração, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA") e do Estatuto Social da Companhia.

Presenças: Membros do Conselho de Administração da Companhia ao final assinados.

Mesa: Bernardo Vargas Gibsone – Presidente; Andrea Mazzaro Carlos de Vincenti – Secretária. Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e validamente instalada a reunião, foi aprovada a lavratura da presente ata na forma de sumário.

Ordem do Dia e Deliberações:

(i) Deliberar sobre (1) a realização da 8ª (oitava) emissão ("Emissão"), pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries ("Debêntures"), para distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), observado especialmente o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", conforme em vigor ("Código ANBIMA"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"),

sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo); (2) a autorização à Diretoria da Companhia e a seus demais representantes legais para praticar todos os atos necessários para a formalização da deliberação acima mencionada, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à efetivação da Oferta e da Emissão, incluindo, mas sem limitação, a escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão") e seus eventuais aditamentos, o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e seus eventuais aditamentos; e (3) ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta. O Conselho de Administração da Companhia decide aprovar, por unanimidade dos presentes:

1. A realização da 8ª (oitava) emissão pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações da Companhia, em até 4 (quatro) séries, da espécie quirografária, para distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400 (observado inclusive o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400), do Código ANBIMA, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com as seguintes características e condições:

(i) **Número da Emissão**: a Emissão representa a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Companhia;

(ii) **Valor Total da Emissão**: o valor total da Emissão será de, inicialmente, R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão"), podendo ser aumentado em virtude do eventual exercício da Opção de Debêntures Adicionais (conforme abaixo definida);

(iii) **Data de Emissão das Debêntures**: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");

(iv) **Número de Séries**: a Emissão será realizada em até 4 (quatro) séries no sistema de vasos comunicantes, sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), observado que o somatório das Debêntures da 1ª (primeira) série ("Debêntures da Primeira Série"), das Debêntures da 2ª (segunda) série ("Debêntures da Segunda Série"), das Debêntures da 3ª (terceira) série ("Debêntures da Terceira Série")

e das Debêntures da 4ª (quarta) série ("Debêntures da Quarta Série"), não poderá exceder a quantidade prevista no item (v) a seguir;

(v) **Quantidade de Debêntures**: serão emitidas, inicialmente, 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais. Nos termos do artigo 14, parágrafo 2°, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 80.000 (oitenta mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), que poderão ser emitidas pela Companhia até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("Opção de Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. As Debêntures Adicionais, caso emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores e passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas;

(vi) **Valor Nominal Unitário**: as Debêntures terão valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(vii) **Espécie**: as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da LSA, não contando com qualquer garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia em particular para garantir os titulares das Debêntures ("Debenturistas") em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas;

(viii) **Conversibilidade e Permutabilidade**: as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis por ações de outra companhia;

(ix) **Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures**: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas e certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo banco escriturador a ser contratado. Adicionalmente, (i) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM ("B3 – Segmento CETIP UTVM"), será expedido por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e/ou (ii) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), será expedido por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures;

(x) **Prazo e Data de Vencimento**: o vencimento final das Debêntures da Primeira Série ocorrerá ao término do prazo de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Primeira Série"), o vencimento final das Debêntures da Segunda Série ocorrerá ao término do prazo de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Segunda Série"), o vencimento final das Debêntures da Terceira Série ocorrerá ao término do prazo de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Terceira Série") e o vencimento final das Debêntures da Quarta Série ocorrerá ao término do prazo de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Quarta Série"), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado, de Aquisição Facultativa com Cancelamento (conforme abaixo definida), de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) ou de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos da Lei 12.431, da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751") e da legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos da Escritura de Emissão;

(xi) **Depósito para Distribuição e Negociação**: as Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário (a) por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM; e/ou (b) distribuição no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio (a) do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM; e/ou (b) da plataforma eletrônica de negociação de multiativos PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3, administrada e operacionalizada pela B3 ("PUMA"), sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures;

(xii) **Local de Pagamento**: os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia: (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures (conforme abaixo definido), à Remuneração (conforme abaixo definida) e aos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM, por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM; (ii) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor

Nominal Atualizado das Debêntures, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e (iii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 e/ou na B3 – Segmento CETIP UTVM, por meio do escriturador;

(xiii) **Aprovação de Projetos como Prioritários e Destinação dos Recursos:** a totalidade dos recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão será utilizada exclusivamente para realização de investimentos nos seguintes projetos relacionados a empresas controladas pela Companhia, na forma do artigo 2º da Lei 12.431 e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, tendo em vista o enquadramento de tais projetos, todos de titularidade das SPEs (conforme abaixo definidas), como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), por meio das portarias emitidas pelo MME conforme abaixo identificadas: (i) Portaria nº 299: expedida pelo MME em 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União ("DOU") em 16 de outubro de 2017, aprovando como prioritário o projeto da Interligação Elétrica Paraguaçu S.A. ("SPE 1"); (ii) Portaria nº 300: expedida pelo MME em 11 de outubro de 2017, publicada no DOU em 16 de outubro de 2017, aprovando como prioritário o projeto da Interligação Elétrica Aimorés S.A. ("SPE 2"); (iii) Portaria nº 311: expedida pelo MME em 24 de outubro de 2017, publicada no DOU em 26 de outubro de 2017, aprovando como prioritário o projeto da Interligação Elétrica Itaúnas S.A. ("SPE 3"); (iv) Portaria nº 338: expedida pelo MME em 13 de novembro de 2017, publicada no DOU em 14 de novembro de 2017, aprovando como prioritário o projeto da Interligação Elétrica Tibagi S.A. ("SPE 4"); (v) Portaria nº 339: expedida pelo MME em 13 de novembro de 2017, publicada no DOU em 14 de novembro de 2017, aprovando como prioritário o projeto da Interligação Elétrica Itaquerê S.A. ("SPE 5"); (vi) Portaria nº 340: expedida pelo MME em 13 de novembro de 2017, publicada no DOU em 14 de novembro de 2017, aprovando como prioritário o projeto da Interligação Elétrica Itapura S.A. ("SPE 6"); (vii) Portaria nº 341: expedida pelo MME em 14 de novembro de 2017, publicada no DOU em 17 de novembro de 2017, aprovando como prioritário o projeto da Interligação Elétrica Aguapeí S.A. ("SPE 7"); (viii) Portaria nº 226: expedida pelo MME em 19 de outubro de 2018 (Lote 10), publicada no DOU em 22 de outubro de 2018, aprovando como prioritário o projeto da SPE 6; e (ix) Portaria nº 242: expedida pelo MME em 29 de outubro de 2018, publicada no DOU em 30 de outubro de 2018, aprovando como prioritário o projeto da Interligação Elétrica Biguaçu S.A. ("SPE 8" e, em conjunto com SPE 1, SPE 2, SPE 3, SPE 4, SPE 5, SPE 6 e SPE 7, as "SPEs");

(xiv) **Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente

nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização"), de acordo com os procedimentos da B3 e/ou da B3 – Segmento CETIP UTVM, dentro do Período de Colocação (a ser definido na Escritura de Emissão), conforme o caso. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de integralização para as Debêntures que foram integralizadas após a primeira data de integralização das Debêntures ("Primeira Data de Integralização") será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures da mesma série da Emissão em cada Data de Integralização;

(xv) **Amortização do Valor Nominal Unitário**: sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Aquisição Facultativa, de Resgate Antecipado Facultativo, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos previstos na Escritura de Emissão: **(i)** o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano a contar da Data de Emissão, conforme data a ser prevista na Escritura de Emissão, quais sejam: (a) a amortização de 33,3300% (trinta e três inteiros e três mil e trezentos décimos de milésimos por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série em 2027; (b) a amortização de 50,0000% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série em 2028; e (c) a amortização de 100,0000% (cem por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série na Data de Vencimento da Primeira Série; **(ii)** o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, a partir do 13º (décimo terceiro) ano a contar da Data de Emissão, conforme data a ser prevista na Escritura de Emissão, quais sejam: (a) a amortização de 33,3300% (trinta e três inteiros e três mil e trezentos décimos de milésimos por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série em 2032; (b) a amortização de 50,0000% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série em 2033; e (c) a amortização de 100,0000% (cem por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série na Data de Vencimento da Segunda Série; **(iii)** o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano a contar da Data de Emissão, conforme data a ser prevista na Escritura de Emissão, quais sejam: (a) a amortização de 33,3300% (trinta e três inteiros e três mil e trezentos décimos de milésimos

por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série em 2027; (b) a amortização de 50,0000% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série em 2028; e (c) a amortização de 100,0000% (cem por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série na Data de Vencimento da Terceira Série; e **(iv)** o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, a partir do 13º (décimo terceiro) ano a contar da Data de Emissão, conforme data a ser prevista na Escritura de Emissão, quais sejam: (a) a amortização de 33,3300% (trinta e três inteiros e três mil e trezentos décimos de milésimos por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série em 2032; (b) a amortização de 50,0000% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série em 2033; e (c) a amortização de 100,0000% (cem por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série na Data de Vencimento da Quarta Série.

(xvi) **Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário**: as Debêntures terão seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente, a partir da Primeira Data de Integralização até a integral liquidação das Debêntures, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA"), calculada de forma *pro rata temporis* por dias úteis, sendo que o produto da atualização monetária das Debêntures será automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão ("Valor Nominal Atualizado das Debêntures");

(xvii) **Remuneração**: sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios, que serão definidos na conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A taxa inicial de abertura do Procedimento de *Bookbuilding* é o limite máximo para a Remuneração final das Debêntures a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* e será equivalente: **(a)** para Debêntures da Primeira Série ("Remuneração da Primeira Série"): (i) a um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (http://www.anbima.com.br); ou (ii) 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, dos dois o que for maior na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding;* **(b)** para Debêntures da Segunda Série ("Remuneração da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, a "Remuneração"): (i) a um percentual correspondente à taxa

interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (http://www.anbima.com.br), acrescida de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, dos dois o que for maior na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding;* **(c)** para Debêntures da Terceira Série ("Remuneração da Terceira Série"): (i) a um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (http://www.anbima.com.br); ou (ii) 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, dos dois o que for maior na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding;* e **(d)** para Debêntures da Quarta Série ("Remuneração da Quarta Série" e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, a Remuneração da Segunda Série e a Remuneração da Terceira Série, a "Remuneração"): (i) a um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (http://www.anbima.com.br), acrescida de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, dos dois o que for maior na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding.* Os juros remuneratórios utilizarão base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(xviii) **Pagamento da Remuneração**: sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate antecipado das Debêntures, Aquisição Facultativa com Cancelamento se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, (a) a Remuneração da Primeira Série será paga em parcelas semestrais, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento realizado na data determinada na Escritura de Emissão e o último pagamento na Data de Vencimento da Primeira Série (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série"), **(b)** a Remuneração da Segunda Série será paga em

parcelas semestrais, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento realizado na data determinada na Escritura de Emissão e o último pagamento na Data de Vencimento da Segunda Série (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série"), **(c)** a Remuneração da Terceira Série será paga em parcelas anuais, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento realizado na data a ser determinada na Escritura de Emissão e o último pagamento na Data de Vencimento da Terceira Série (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada "Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série"), e (d) a Remuneração da Quarta Série será paga em parcelas anuais, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento realizado na data a ser determinada na Escritura de Emissão e o último pagamento na Data de Vencimento da Quarta Série (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada "Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série" e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série e a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série, "Data de Pagamento da Remuneração"). Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem titulares das Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;

(xix) **Resgate Antecipado Facultativo**: as Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo, total ou parcial, exceto nas hipóteses de Indisponibilidade do IPCA, de perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 e/ou de edição da lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data da Escritura de Emissão, conforme os termos descritos na Escritura de Emissão;

(xx) **Oferta de Resgate Antecipado**: nos termos da Resolução CMN 4.751, da Lei 12.431 e das demais normas aplicáveis, incluindo mas não se limitando ao prazo de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme indicado no inciso I, Art. 1º da Resolução CMN 4.751, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de todas as séries, que será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas de uma mesma série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado");

(xxi) **Amortização Extraordinária Facultativa**: não será admitida a realização, pela Companhia, de amortização extraordinária facultativa das Debêntures;

(xxii) **Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição das Debêntures**: as Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder para fins da Instrução CVM 400, designada como "Coordenador Líder"), de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, nos termos do "*Contrato de Distribuição Pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 4 (Quatro) Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 8ª (Oitava) Emissão da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista*", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como coordenadores da Oferta, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), observado o Plano de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão). Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, respectivamente, serão colocadas, pelos Coordenadores, em regime de melhores esforços de colocação;

(xxiii) **Plano de Distribuição**: observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, elaborado de comum acordo com a Companhia, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia, o qual assegurará (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) do prospecto preliminar da Oferta, o qual incorporará por referência o Formulário de Referência da Companhia, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Formulário de Referência") e que incluirá anexos e outros documentos incorporados por referência, a ser disponibilizado ao mercado

quando da divulgação do aviso ao mercado da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e (b) do prospecto definitivo da Oferta, o qual incorporará por referência o Formulário de Referência e que incluirá anexos e outros documentos incorporados por referência a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores ("Plano de Distribuição"). Os demais termos e condições do Plano de Distribuição, que não forem descritos na Escritura de Emissão, seguirão descritos no Contrato de Distribuição, nos Prospectos e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior;

(xxiv) **Coleta de Intenções de Investimento**: será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação, junto aos Investidores Institucionais (conforme definido na Escritura de Emissão), da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, junto à Companhia ("Procedimento de *Bookbuilding*") (i) da quantidade de séries a ser emitida na Emissão, se em série única ou em até 4 (quatro) séries, conforme demanda; (ii) da quantidade de Debêntures a ser emitida (incluindo a emissão, no todo ou em parte, das Debêntures Adicionais) e a respectiva quantidade por série; e (iii) da Remuneração final das Debêntures por série, conforme emitidas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento da Escritura de Emissão, o qual deverá ser inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sem necessidade de nova aprovação societária da Companhia ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, e será divulgado por meio do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, e 54-A da Instrução CVM 400;

(xxv) **Vencimento Antecipado:** sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento, na ocorrência das hipóteses a serem descritas na Escritura de Emissão;

(xxvi) **Repactuação**: não haverá repactuação programada.

(xxvii) **Aquisição Facultativa**: a Companhia poderá, decorrido os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir as Debêntures, nos termos dos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431/11 e nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável ("Aquisição Facultativa com Cancelamento"); (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;

(xxviii) **Encargos Moratórios**: ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da atualização monetária das Debêntures e da Remuneração, calculadas *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (i) multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado devido e não pago; e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *calculados pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidente sobre o montante atualizado devido e não pago ("Encargos Moratórios"), além das despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas para cobrança de seus créditos, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão;

(xxix) **Tratamento Tributário**: as Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431; e

(xxx) **Demais Termos e Condições**: as demais características das Debêntures, as quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Debêntures, estarão descritas na Escritura de Emissão.

2. A autorização aos membros da Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta acima deliberadas, inclusive, mas não somente: (a) celebrar a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, o Contrato de Distribuição, e seus eventuais aditamentos; (b) negociar todos os demais termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta e contratar, dentre

outros, os seguintes prestadores de serviços: (1) os Coordenadores para serem responsáveis pela estruturação, coordenação e intermediação da distribuição das Debêntures; (2) os assessores jurídicos; (3) o banco liquidante e escriturador; (4) o agente fiduciário; (5) a agência de classificação de risco; (6) o formador de mercado; (6) o assessor ambiental, se for o caso; e (7) eventuais outras instituições, fixando-lhes os respectivos honorários; (c) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta e assinar os documentos necessários à sua efetivação e seus eventuais aditamentos, inclusive, dentre outros, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3, B3 – Segmento CETIP UTVM, a ANBIMA, a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação da Emissão e da Oferta; e

3. A ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião com a lavratura da presente ata, que após lida e achada conforme, foi assinada pela Secretária e pelos Conselheiros presentes Bernardo Vargas Gibsone, Gustavo Carlos Marin Garat, César Augusto Ramírez Rojas, Fernando Augusto Rojas Pinto, José Andrés Romero Tarazona, Ana Milena López Rocha, Roberto Brigido do Nascimento e Orivaldo Luis Pellegrino.

Atesto que a deliberação acima foi extraída da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia

Andréa Mazzaro Carlos de Vincenti
Secretária

JUCESP
08 NOV 2019
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
581.054/19-2
JUCESP

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO B

PORTARIA Nº 299 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA,
ACOMPANHADA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DOU

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PORTARIA Nº 299, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001549/2017-43, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, **caput** e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Interligação Elétrica Paraguaçu S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.712.591/0001-13, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Interligação Elétrica Paraguaçu S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.10.2017 - Seção 1.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO	
01 Razão Social Interligação Elétrica Paraguaçu S.A.	
02 CNPJ 26.712.591/0001-13.	03 Telefone (21) 2212-6067.

04 RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
Transmissora Aliança de Energia Elétrica	07.859.971/0001-30.	50%.
CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.	02.998.611/0001-04.	50%.

05 PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO
06 Contrato de Concessão nº 03/2017-ANEEL, de 10 de fevereiro de 2017.
07 Denominação do Projeto Lote 3 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - 2ª Etapa.
08 Descrição Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 3 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - 2ª Etapa, compreendendo: I - Linha de Transmissão Poções III - Padre Paraíso 2, em 500 kV, Segundo Circuito, com extensão aproximada de trezentos e trinta e oito quilômetros, com origem na Subestação Poções III e término na Subestação Padre Paraíso 2; e II - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
09 Localização [UF(s)] Municípios de Barra do Choça, Bom Jesus da Serra, Caatiba, Encruzilhada, Itambé, Itapetinga, Macarani, Nova Canaã, Planalto, Poções e Ribeirão do Largo, no Estado da Bahia; municípios de Águas Formosas, Almenara, Bandeira, Caraí, Felisburgo, Jacinto, Jequitinhonha, Joaíma, Jordânia, Mata Verde, Monte Formoso, Novo Oriente de Minas, Padre Paraíso e Ponto dos Volantes, Estado de Minas Gerais.
10 Mês/Ano de Conclusão do Projeto Fevereiro/2022.

PORTARIA Nº 299, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001549/2017-43, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Interligação Elétrica Paraguaçu S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.712.591/0001-13, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Interligação Elétrica Paraguaçu S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
01 Razão Social Interligação Elétrica Paraguaçu S.A.		
02 CNPJ 26.712.591/0001-13.		03 Telefone (21) 2212-6067.
04 RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.	07.859.971/0001-30. 02.998.611/0001-04.	50%. 50%.
05 PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
Razão Social Não se aplica.		CNPJ Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
06 Contrato de Concessão nº 03/2017-ANEEL, de 10 de fevereiro de 2017.		
07 Denominação do Projeto Lote 3 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - 2ª Etapa.		
08 Descrição Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 3 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - 2ª Etapa, compreendendo: I - Linha de Transmissão Poções III - Padre Paraíso 2, em 500 kV, Segundo Circuito, com extensão aproximada de trezentos e trinta e oito quilômetros, com origem na Subestação Poções III e término na Subestação Padre Paraíso 2; e II - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.		
09 Localização [UF(s)] Municípios de Barra do Choça, Bom Jesus da Serra, Caatiba, Encruzilhada, Itambé, Itapetinga, Macarani, Nova Canaã, Planalto, Poções e Ribeirão do Largo, no Estado da Bahia; municípios de Águas Formosas, Almenara, Bandeira, Caraí, Felisburgo, Jacinto, Jequitinhonha, Joaíma, Jordânia, Mata Verde, Monte Formoso, Novo Oriente de Minas, Padre Paraíso e Ponto dos Volantes, Estado de Minas Gerais.		
10 Mês/Ano de Conclusão do Projeto Fevereiro/2022.		

PORTARIA Nº 300, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001548/2017-07, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Interligação Elétrica Aimorés S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.707.830/0001-47, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Interligação Elétrica Aimorés S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A Interligação Elétrica Aimorés S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial do Projeto, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
01 Razão Social Interligação Elétrica Aimorés S.A.		
02 CNPJ 26.707.830/0001-47.		03 Telefone (21) 2212-6067.
04 RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.	07.859.971/0001-30. 02.998.611/0001-04.	50%. 50%.
05 PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
Razão Social Não se aplica.		CNPJ Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
06 Contrato de Concessão nº 04/2017-ANEEL, de 10 de fevereiro de 2017.		
07 Denominação do Projeto Lote 4 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - 2ª Etapa.		
08 Descrição I - Linha de Transmissão Padre Paraíso 2 - Governador Valadares 6, em 500 kV, Segundo Circuito, com extensão aproximada de duzentos e oito quilômetros, com origem na Subestação Padre Paraíso 2 e término na Subestação Governador Valadares 6; e II - Entradas de Linha, Interligações de Barramento, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.		
09 Localização [UF(s)] Municípios de Campanário, Caraí, Catuji, Frei Gaspar, Frei Inocêncio, Govenador Valadares, Itambacuri, Jampruca, Marilac, Mathias Lobato, Padre Paraíso, Ponto dos Volantes, Poté e Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.		
10 Mês/Ano de Conclusão do Projeto Fevereiro/2022.		

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017101600080

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO C

PORTARIA Nº 300 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA,
ACOMPANHADA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DOU

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PORTARIA Nº 300, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001548/2017-07, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, **caput** e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Interligação Elétrica Aimorés S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.707.830/0001-47, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Interligação Elétrica Aimorés S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A Interligação Elétrica Aimorés S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial do Projeto, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.10.2017 - Seção 1.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO	
01 Razão Social Interligação Elétrica Aimorés S.A.	
02 CNPJ 26.707.830/0001-47.	03 Telefone (21) 2212-6067.

04 RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
Transmissora Aliança de Energia Elétrica	07.859.971/0001-30.	50%.
CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.	02.998.611/0001-04.	50%.

05 PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO
06 Contrato de Concessão nº 04/2017-ANEEL, de 10 de fevereiro de 2017.
07 Denominação do Projeto Lote 4 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - 2ª Etapa.
08 Descrição I - Linha de Transmissão Padre Paraíso 2 - Governador Valadares 6, em 500 kV, Segundo Circuito, com extensão aproximada de duzentos e oito quilômetros, com origem na Subestação Padre Paraíso 2 e término na Subestação Governador Valadares 6; e II - Entradas de Linha, Interligações de Barramento, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
09 Localização [UF(s)] Municípios de Campanário, Caraí, Catuji, Frei Gaspar, Frei Inocêncio, Govenador Valadares, Itambacuri, Jampruca, Marilac, Mathias Lobato, Padre Paraíso, Ponto dos Volantes, Poté e Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.
10 Mês/Ano de Conclusão do Projeto Fevereiro/2022.

PORTARIA Nº 299, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001549/2017-43, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Interligação Elétrica Paraguaçu S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.712.591/0001-13, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Interligação Elétrica Paraguaçu S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
01 Razão Social Interligação Elétrica Paraguaçu S.A.		
02 CNPJ 26.712.591/0001-13.		03 Telefone (21) 2212-6067.
04 RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.	07.859.971/0001-30. 02.998.611/0001-04.	50%. 50%.
05 PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
Razão Social Não se aplica.		CNPJ Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
06 Contrato de Concessão nº 03/2017-ANEEL, de 10 de fevereiro de 2017.		
07 Denominação do Projeto Lote 3 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - 2ª Etapa.		
08 Descrição Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 3 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - 2ª Etapa, compreendendo: I - Linha de Transmissão Poções III - Padre Paraíso 2, em 500 kV, Segundo Circuito, com extensão aproximada de trezentos e trinta e oito quilômetros, com origem na Subestação Poções III e término na Subestação Padre Paraíso 2; e II - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.		
09 Localização [UF(s)] Municípios de Barra do Choça, Bom Jesus da Serra, Caatiba, Encruzilhada, Itambé, Itapetinga, Macarani, Nova Canaã, Planalto, Poções e Ribeirão do Largo, no Estado da Bahia; municípios de Águas Formosas, Almenara, Bandeira, Caraí, Felisburgo, Jacinto, Jequitinhonha, Joaíma, Jordânia, Mata Verde, Monte Formoso, Novo Oriente de Minas, Padre Paraíso e Ponto dos Volantes, Estado de Minas Gerais.		
10 Mês/Ano de Conclusão do Projeto Fevereiro/2022.		

PORTARIA Nº 300, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001548/2017-07, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Interligação Elétrica Aimorés S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.707.830/0001-47, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Interligação Elétrica Aimorés S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A Interligação Elétrica Aimorés S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial do Projeto, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
01 Razão Social Interligação Elétrica Aimorés S.A.		
02 CNPJ 26.707.830/0001-47.		03 Telefone (21) 2212-6067.
04 RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.	07.859.971/0001-30. 02.998.611/0001-04.	50%. 50%.
05 PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
Razão Social Não se aplica.		CNPJ Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
06 Contrato de Concessão nº 04/2017-ANEEL, de 10 de fevereiro de 2017.		
07 Denominação do Projeto Lote 4 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - 2ª Etapa.		
08 Descrição I - Linha de Transmissão Padre Paraíso 2 - Governador Valadares 6, em 500 kV, Segundo Circuito, com extensão aproximada de duzentos e oito quilômetros, com origem na Subestação Padre Paraíso 2 e término na Subestação Governador Valadares 6; e II - Entradas de Linha, Interligações de Barramento, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.		
09 Localização [UF(s)] Municípios de Campanário, Caraí, Catuji, Frei Gaspar, Frei Inocêncio, Govenador Valadares, Itambacuri, Jampruca, Marilac, Mathias Lobato, Padre Paraíso, Ponto dos Volantes, Poté e Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.		
10 Mês/Ano de Conclusão do Projeto Fevereiro/2022.		

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017101600080

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO D

PORTARIA Nº 311 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA,
ACOMPANHADA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DOU

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PORTARIA Nº 311, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001532/2017-96, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Interligação Elétrica Itaúnas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.197.233/0001-57, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Interligação Elétrica Itaúnas S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.10.2017 - Seção 1.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO	
01 Razão Social Interligação Elétrica Itaúnas S.A.	
02 CNPJ 25.197.233/0001-57.	03 Telefone (11) 4571-2535.

04 RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.	02.998.611/0001-04.	100%.

05 PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO
06 Contrato de Concessão Contrato de Concessão nº 18/2017, de 10 de fevereiro de 2017.
07 Denominação do Projeto Lote 21 do Leilão nº 13/2015-ANEEL-Segunda Etapa.
08 Descrição Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 21 do Leilão nº 13/2015-ANEEL-Segunda Etapa, compreendendo: I - Linha de Transmissão Viana 2 - João Neiva 2, em 345 kV, Primeiro Circuito, com origem na Subestação Viana 2 e término na Subestação João Neiva 2; II - Subestação João Neiva 2, 345/138 kV - 13,8 kV (9+1R) x 133,33 MVA e 1 CER 345 kV - 150/+150 MVA; e III - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramento, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
09 Localização [UF(s)] Estado do Espírito Santo.
10 Mês/Ano de Conclusão do Projeto Fevereiro/2022.

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 129/2017

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
003.040/1954-LAVRAS SANTO AMARO LTDA- AI N° 790/2017-DFISC/DNPM/SP
005.986/1959-LAVRAS SANTO AMARO LTDA- AI N° 792/2017-DFISC/DNPM/SP
009.246/1959-MINABE EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA- AI N° 776/2017-DFISC/DNPM/SP
001.945/1965-MINERAÇÃO SANTO ANTÔNIO DO BARREIRO LTDA- AI N° 778/2017-DFISC/DNPM/SP
800.290/1970-ÁGUAS MINERAIS SANTA INÊS LTDA- AI N° 738/17-DFISC/DNPM/SP - 16/10/17
803.185/1974-ADMINISTRADORA E LOCAÇÕES DE GALPÕES DARPA LTDA ME- AI N° 740/17-DFISC/DNPM/SP - 16/10/17
810.890/1974-JOÃO WALTER MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI N° 780/2017-DFISC/DNPM/SP
820.610/1993-CERÂMICA ATLAS LTDA- AI N° 739/17-DFISC/DNPM/SP - 16/10/17
821.285/1995-MINERADORA DELFIM MOREIRA LTDA EPP- AI N° 786/2017-DFISC/DNPM/SP, 787/2017-DFISC/DNPM/SP e 788/2017-DFISC/DNPM/SP
820.432/1996-INDUSTRIA DE SUCOS PATURI LTDA- AI N° 795/2017-DFISC/DNPM/SP
820.166/1997-BFB PARTICIPAÇÕES S.A- AI N° 781/2017-DFISC/DNPM/SP
820.674/1997-FAZEMOS INCORPORADORA LTDA- AI N° 760/2017-DFISC/DNPM/SP e 761/2017-DFISC/DNPM/SP
821.097/1997-MINERADORA SERRA AZUL GENUÍNA LTDA- AI N° 797/2017-DFISC/DNPM/SP, 798/2017-DFISC/DNPM/SP e 799/2017-DFISC/DNPM/SP
820.622/2002-MARITA GOMES MILANESI - ME- AI N° 783/2017-DFISC/DNPM/SP
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
003.040/1954-LAVRAS SANTO AMARO LTDA- AI N°789/2017-DFISC/DNPM/SP
005.986/1959-LAVRAS SANTO AMARO LTDA- AI N°791/2017-DFISC/DNPM/SP
009.246/1959-MINABE EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA- AI N°775/2017-DFISC/DNPM/SP
001.945/1965-MINERAÇÃO SANTO ANTÔNIO DO BARREIRO LTDA- AI N°777/2017-DFISC/DNPM/SP
802.494/1974-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL SUPERCAL LTDA.- AI N°771/2017-DFISC/DNPM/SP
810.890/1974-JOÃO WALTER MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI N°779/2017-DFISC/DNPM/SP
811.940/1976-DEMOP PARTICIPAÇÕES LTDA.- AI N°772/2017-DFISC/DNPM/SP
803.509/1977-MARMORISA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIOLTDA- AI N°793/2017-DFISC/DNPM/SP
820.130/1992-PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE PERUÍBE S A- AI N°773/2017-DFISC/DNPM/SP
820.191/1993-PGC INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA- AI N°774/2017-DFISC/DNPM/SP
821.285/1995-MINERADORA DELFIM MOREIRA LTDA EPP- AI N°785/2017-DFISC/DNPM/SP
820.432/1996-INDUSTRIA DE SUCOS PATURI LTDA- AI N°794/2017-DFISC/DNPM/SP
820.674/1997-FAZEMOS INCORPORADORA LTDA- AI N°759/2017-DFISC/DNPM/SP
821.097/1997-MINERADORA SERRA AZUL GENUÍNA LTDA- AI N°796/2017-DFISC/DNPM/SP
820.622/2002-MARITA GOMES MILANESI - ME- AI N°782/2017-DFISC/DNPM/SP
820.586/2003-ACQUALINE ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA- AI N°762/2017-DFISC/DNPM/SP
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
820.158/1988-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.-AI N°741/2017-DFISC/DNPM/SP
821.031/2000-MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA.-AI N°742/2017-DFISC/DNPM/SP
821.385/2001-MARTINS LARA & LARA LTDA.-AI N°743/2017-DFISC/DNPM/SP
820.470/2003-PEDREIRA SANTA ROSA LTDA-AI N°744/2017-DFISC/DNPM/SP
820.809/2003-JUDITH DE OLIVEIRA SILVA-AI N°745/2017-DFISC/DNPM/SP
820.811/2003-RUBENS BERNARDES CAMARA-AI N°746/2017-DFISC/DNPM/SP
820.270/2005-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-AI N°747/2017-DFISC/DNPM/SP
820.348/2005-MINERAÇÃO DARCY R. O. E SILVA LTDA-AI N°748/2017-DFISC/DNPM/SP
820.366/2005-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA EPP-AI N°749/2017-DFISC/DNPM/SP
820.721/2005-VICENTE PAULO DO COUTO - FI-AI N°750/2017-DFISC/DNPM/SP
820.722/2005-VICENTE PAULO DO COUTO - FI-AI N°751/2017-DFISC/DNPM/SP
820.593/2006-CERÂMICA MOMBUCA LTDA EPP-AI N°752/2017-DFISC/DNPM/SP
820.127/2007-ABRELINO DALLA ROSA-AI N°753/2017-DFISC/DNPM/SP
820.134/2007-REGINA HELENA CAMPO DALL´ORTO DO AMARAL-AI N°754/2017-DFISC/DNPM/SP
820.145/2007-LUIZ ANTONIO LONGUINI-AI N°755/2017-DFISC/DNPM/SP
Fase de Requerimento de Lavra
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1692)
809.462/1974-TERCÍLIO ANTONIO DALL"AGNOL EPP-AI N°756/2017-DFISC/DNPM/SP, 757/2017-DFISC/DNPM/SP e 758/2017-DFISC/DNPM/SP

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Substituto

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 311, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001532/2017-96. Interessado: Interligação Elétrica Itaúnas S.A. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 21 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa (Contrato de Concessão nº 18/2017-ANEEL), de titularidade da empresa Interligação Elétrica Itaúnas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.197.233/0001-57, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria. A integra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2017.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 312, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.004802/2017-11. Interessado: Equatorial Transmissora 8 SPE S.A. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 31 do Leilão nº 05/2016-ANEEL (Contrato de Concessão nº 48/2017-ANEEL, de 21 de julho de 2017), de titularidade da empresa Equatorial Transmissora 8 SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.967.244/0001-02, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria. A integra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2017.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 24 de outubro de 2017

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: AÇÃO SOCIAL VICENTINA DE PEABIRU
CNPJ: 76.223.387/0001-07
Município: Peabiru/PR
Processo nº: 71000.003548/2015-44

JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 1.876, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Designa a autoridade de monitoramento do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, em atendimento ao art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017; e
Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica designado o Assessor de Comunicação Social como autoridade responsável pelas atribuições descritas no art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do INSS.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 915/PRES/INSS, de 30 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 103, de 31 de maio de 2017, Seção 2, pág. 83.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 23, do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, em cumprimento ao disposto no art. 2º, inciso III da Lei nº 6.938, de 21 de agosto de 1981, e nos arts. 16, 17 e 21 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 02001.104539/2017-17, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 42 da Instrução Normativa nº 10, de 20 de setembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42 .....
(...)
§5º Fica proibido o trânsito interestadual de aves portadoras de anilhas de alumínio a partir de 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY ARAÚJO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 693, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Cautário-Guaporé, como um arranjo organizacional, no âmbito do Instituto Chico Mendes - ICMBio, no estado de Rondônia (processo SEI n. 02119.000806/2017-52).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso de suas competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016, e,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017102600119

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO E

PORTARIA Nº 338 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA,
ACOMPANHADA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DOU

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PORTARIA Nº 338, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.006266/2017-98, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Interligação Elétrica Tibagi S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.967.152/0001-14, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Interligação Elétrica Tibagi S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.11.2017 - Seção 1.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO	
01 Razão Social Interligação Elétrica Tibagi S.A.	
02 CNPJ 27.967.152/0001-14.	03 Telefone (11) 3138-7195.

04 RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.	02.998.611/0001-04.	100%.

05 PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO
06 Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização Contrato de Concessão nº 026/2017-ANEEL, de 11 de agosto de 2017.
07 Denominação do Projeto Lote 05 do Leilão nº 05/2016-ANEEL.
08 Descrição Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 05 do Leilão nº 05/2016-ANEEL, compreendendo: I - Linha de Transmissão Nova Porto Primavera - Rosana, em 230 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de dezoito quilômetros e duzentos metros, com origem na Subestação Nova Porto Primavera e término na Subestação Rosana; II - Novo Pátio de 230 kV na Subestação Rosana 138 kV (Novo Pátio de 230 kV e Transformação 230/138 kV - 6+1R Autotransformadores Monofásicos de 83,33 MVA cada); III - Três Transformadores Defasadores Trifásicos (2+1R) 138/138 kV - 250 MVA; e IV - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha e Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
09 Localização [UF(s)] Estados de São Paulo e Paraná.
10 Mês/Ano de Conclusão do Projeto Agosto/2021.

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 - Nome Empresarial		
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte.		
02 - CNPJ		03 - Telefone
00.357.038/0001-16.		(61) 3429-5151.
04 - DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	Reforços na Subestação Miracema (Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.502, de 18 de julho de 2017).	
Descrição do Projeto	Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Miracema, compreendendo:	
	I - substituição do Banco de Capacitores Série, localizado na Saída de Linha da LT - Linha de Transmissão 500 kV Miracema - Gurupi C1, de 161 Mvar, por outro de 361,5 Mvar e desmontagem do existente;	
	II - instalação de Módulo de Conexão do Banco de Capacitores e desmontagem do existente;	
	III - complemento do Módulo de Infraestrutura de Manobra em área de 645 m2;	
	IV - instalação de Módulo de Conexão do Banco de Reatores com Disjuntor e desmontagem da conexão existente; e	
	V - adequação do Módulo de Entrada de Linha 500 kV, com a aquisição e instalação de três Para-Raios e três Transformadores de Potencial - TP e desmontagem do existente para viabilizar a substituição do Banco de Capacitores Série.	
Período de Execução	De 27/7/2017 a 27/3/2020.	
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Município de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins.	
05 - PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Vilmos da Silva Grunvald.		CPF: 081.952.002-06.
Nome: José Orlando Cintra.		CPF: 627.744.688-68.
Nome: Hugo Leonardo da Silva Vedana.		CPF: 703.684.301-20.
06 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)		
Bens		62.562.101,11.
Serviços		5.964.155,92.
Outros		6.831.879,32.
Total (1)		75.358.136,35.
07 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)		
Bens		57.206.785,25.
Serviços		5.453.624,17.
Outros		6.247.070,45.
Total (2)		68.907.479,87.

PORTARIA Nº 337, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.005636/2017-70. Interessada: TSM - Transmissora Serra da Mantiqueira S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.008.699/0001-55. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 19 do Leilão nº 05/2016-ANEEL (Contrato de Concessão nº 37/2017-ANEEL, de 11 de agosto de 2017), de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2017.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 338, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.006266/2017-98, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Interligação Elétrica Tibagi S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.967.152/0001-14, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Interligação Elétrica Tibagi S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
01 Razão Social		
Interligação Elétrica Tibagi S.A.		
02 CNPJ		03 Telefone
27.967.152/0001-14.		(11) 3138-7195.
04 RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.	02.998.611/0001-04.	100%.
05 PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
Razão Social		CNPJ
Não se aplica.		Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
06 Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização		
Contrato de Concessão nº 026/2017-ANEEL, de 11 de agosto de 2017.		
07 Denominação do Projeto		
Lote 05 do Leilão nº 05/2016-ANEEL.		
08 Descrição		
Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 05 do Leilão nº 05/2016-ANEEL, compreendendo: I - Linha de Transmissão Nova Porto Primavera - Rosana, em 230 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de dezoito quilômetros e duzentos metros, com origem na Subestação Nova Porto Primavera e término na Subestação Rosana; II - Novo Pátio de 230 kV na Subestação Rosana 138 kV (Novo Pátio de 230 kV e Transformação 230/138 kV - 6+1R Autotransformadores Monofásicos de 83,33 MVA cada); III - Três Transformadores Defasadores Trifásicos (2+1R) 138/138 kV - 250 MVA; e IV - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha e Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.		
09 Localização [UF(s)]		
Estados de São Paulo e Paraná.		
10 Mês/Ano de Conclusão do Projeto		
Agosto/2021.		

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111400065

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO F

PORTARIA Nº 339 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA,
ACOMPANHADA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DOU

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PORTARIA Nº 339, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.006276/2017-23, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Interligação Elétrica Itaquerê S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.966.089/0001-00, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Interligação Elétrica Itaquerê S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.11.2017 - Seção 1.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO	
01 Razão Social Interligação Elétrica Itaquerê S.A.	
02 CNPJ 27.966.089/0001-00.	03 Telefone (11) 3138-7195.

04 RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.	02.998.611/0001-04.	100%.

05 PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO
06 Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização Contrato de Concessão nº 027/2017-ANEEL, de 11 de agosto de 2017.
07 Denominação do Projeto Lote 06 do Leilão nº 05/2016-ANEEL.
08 Descrição Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 06 do Leilão nº 05/2016-ANEEL, compreendendo: I - Três Compensadores Síncronos de Reativos em 500 kV na Subestação Araraquara 2, -180/+300 Mvar cada, incluído os Transformadores Elevadores e respectivas Conexões; e II - Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
09 Localização [UF(s)] Estado de São Paulo.
10 Mês/Ano de Conclusão do Projeto Agosto/2021.

PORTARIA Nº 339, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.006276/2017-23. Interessada: Interligação Elétrica Itaquerê S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.966.089/0001-00. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 06 do Leilão nº 05/2016-ANEEL (Contrato de Concessão nº 027/2017-ANEEL, de 11 de agosto de 2017), de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2017.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 340, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.006277/2017-78. Interessada: Interligação Elétrica Itapura S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.819.377/0001-23. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 25 do Leilão nº 05/2016-ANEEL (Contrato de Concessão nº 042/2017-ANEEL, de 11 de agosto de 2017), de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2017.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE
Em 10 de novembro de 2017

A CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e pela Portaria SE/MDS nº 224, de 28 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: CONSELHO PARTICULAR DE ALVINÓPOLIS DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 18.297.689/0001-23
Município: Alvinópolis/MG
Processo nº: 71000.002800/2016-89

NAMIR STREJEVITCH

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.129, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/06/2017, 16/08/2017, 05/09/2017, 04/10/2017 e 08/11/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 307, de 26 de outubro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/06/2017, 16/08/2017, 05/09/2017, 04/10/2017 e 08/11/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VILLAS BÔAS DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.106667/2017-51
Proponente: Associação Caxiense de Canoagem
Título: Remadas Solidárias IV
Registro: 11.523.841/0001-08
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 11.523.841/0001-08
Cidade: Caxias do Sul UF: RS
Valor autorizado para captação: R$ 722.452,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1801 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 356616-6
Período de Captação até: 31/12/2018
2 - Processo: 58701.000008/2017-13
Proponente: Associação Ícaro Marcolin
Título: Instituto Ícaro Educativo
Registro: 02PR043202009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.022.133/0001-08
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 839.267,71
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3390 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 38385-6.
Período de Captação até: 31/12/2018
3 - Processo: 58000.108356/2017-27
Proponente: Confederação Brasileira de Rugby
Título: Campeonato Brasileiro de Rugby XV 1 E 2 Divisão
Registro: 02SP067242010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 50.380.658/0001-44
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 965.986,46
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 49198-5.
Período de Captação até: 31/12/2018
4 - Processo: 58000.012101/2016-89
Proponente: Confederação Brasileira de Squash
Título: Sul Americano de Squash Juvenil 2018
Registro: 02RJ051422009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 74.107.558/0001-07
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 439.289,52
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6589 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12735-3
Período de Captação até: 10/03/2018
5 - Processo: 58000.107372/2017-01
Proponente: Fundação Special Olympics Brasil - Promoção de Esportes
Título: Circuito Superar I - 2018
Registro: 02SP051382009
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 09.640.867/0001-86
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R$ 2.469.132,09
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6941 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 8706-8
Período de Captação até: 31/12/2018
6 - Processo: 58000.107385/2017-71
Proponente: Fundação Special Olympics Brasil - Promoção de Esportes
Título: Circuito Superar II - 2018
Registro: 02SP051382009
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 09.640.867/0001-86
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R$ 2.476.995,36
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6941 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8707-6
Período de Captação até: 31/12/2018
7 - Processo: 58000.010828/2016-21
Proponente: Instituto Esportivo e Social
Título: Circuito de Corridas Noturnas Pelo Interior de São Paulo
Registro: 02SP155962016
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 12.989.706/0001-07
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 2.571.367,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3131 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 23119-3
Período de Captação até: 31/12/2018
8 - Processo: 58000.101970/2017-68
Proponente: Instituto Gaúcho do Esporte
Título: Campeonato Internacional Juvenil de Tênis de Porto Alegre
Registro: 02RS086592011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.437.094/0001-14
Cidade: Porto Alegre UF: Porto Alegre
Valor autorizado para captação: R$ 1.563.164,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2817 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 37546-2.
Período de Captação até: 31/12/2018.
9 - Processo: 58701.005987/2015-26
Proponente: Instituto Todos na Luta
Título: Educação Através do Esporte Todos na Luta
Registro: 02RJ152722015
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 12.935.062/0001-74
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R$ 517.571,49
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4344 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 6819-5
Período de Captação até: 31/12/2018
10 - Processo: 58000.106632/2017-12
Proponente: Minas Tênis Clube
Título: Formação e Desenvolvimento de Atletas por Meio da Integração das Ciências do Esporte
Registro: 02MG000972007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.217.951/0001-10
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 4.296.984,01
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3392 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 6903-5
Período de Captação até: 31/12/2018
11 - Processo: 58701.003166/2015-55
Proponente: Operário Ferroviário Esporte Clube
Título: Jovens Talentos Pontagrossenses
Registro: 02PR143572015
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 75.603.316/0001-77
Cidade: Ponta Grossa UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 2.278.507,32
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0030 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 102355-1
Período de Captação até: 31/12/2018
12 - Processo: 58000.107412/2017-14
Proponente: Organização Não Governamental Bola Dentro
Título: Bola Dentro
Registro: 02SP024352008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.789.495/0001-91
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 824.172,81
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6976-0 DV: x Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 8323-2
Período de Captação até: 31/12/2018
13 - Processo: 58000.103931/2017-03
Proponente: Organização Não Governamental Núcleo de Esporte Olímpico Arnaldo de Oliveira
Título: Vida Olímpica
Registro: 02RJ018802008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.247.403/0001-04
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R$ 1.173.689,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7065 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 7871-9
Período de Captação até: 31/12/2018
14 - Processo: 58000.010586/2016-76
Proponente: Prefeitura Municipal de Cristal
Título: Praiano Esportivo de Cristal - Etapas 1 e 2
Registro: 01RS050772009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 90.152.240/0001-02
Cidade: Cristal UF: RS
Valor autorizado para captação: R$ 38.495,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 8301 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 1173-8
Período de Captação até: 31/12/2018
15 - Processo: 58701.003865/2015-03
Proponente: Secretaria do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal
Título: Corrida de Reis de Brasília
Registro: 02DF150042015
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 02.977.827/0001-85
Cidade: Brasília UF: DF
Valor autorizado para captação: R$ 1.387.914,75
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1507 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 72021-6
Período de Captação até: 31/12/2018

ANEXO II

1 - Processo: 58701.003700/2015--23
Proponente: Associação Futsal de Umuarama - AFSU
Título: AFSU Transformando Vidas Através do Esporte - Ano IV
Valor autorizado para captação: R$ 599.095,10
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0645 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 57158-X
Período de Captação até: 31/12/2018

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111400066

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO G

PORTARIA Nº 340 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA,
ACOMPANHADA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DOU

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PORTARIA Nº 340, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.006277/2017-78, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Interligação Elétrica Itapura S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.819.377/0001-23, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Interligação Elétrica Itapura S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.11.2017 - Seção 1.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO	
01 Razão Social Interligação Elétrica Itapura S.A.	
02 CNPJ 27.819.377/0001-23.	03 Telefone (11) 3138-7195.

04 RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.	02.998.611/0001-04.	100%.

05 PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO
06 Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização Contrato de Concessão nº 042/2017-ANEEL, de 11 de agosto de 2017.
07 Denominação do Projeto Lote 25 do Leilão nº 05/2016-ANEEL.
08 Descrição Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 25 do Leilão nº 05/2016-ANEEL, compreendendo: I - Um Compensador Estático - CE (-125/+250) Mvar no Novo Setor de 440 kV da Subestação Bauru; e II- Conexões de Unidades de Transformação, Interligações de Barramentos, Barramentos, Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
09 Localização [UF(s)] Estado de São Paulo.
10 Mês/Ano de Conclusão do Projeto Fevereiro/2021.

PORTARIA Nº 339, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.006276/2017-23. Interessada: Interligação Elétrica Itaquerê S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.966.089/0001-00. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 06 do Leilão nº 05/2016-ANEEL (Contrato de Concessão nº 027/2017-ANEEL, de 11 de agosto de 2017), de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2017.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 340, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.006277/2017-78. Interessada: Interligação Elétrica Itapura S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.819.377/0001-23. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 25 do Leilão nº 05/2016-ANEEL (Contrato de Concessão nº 042/2017-ANEEL, de 11 de agosto de 2017), de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2017.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE
Em 10 de novembro de 2017

A CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e pela Portaria SE/MDS nº 224, de 28 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: CONSELHO PARTICULAR DE ALVINÓPOLIS DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 18.297.689/0001-23
Município: Alvinópolis/MG
Processo nº: 71000.002800/2016-89

NAMIR STREJEVITCH

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.129, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/06/2017, 16/08/2017, 05/09/2017, 04/10/2017 e 08/11/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 307, de 26 de outubro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/06/2017, 16/08/2017, 05/09/2017, 04/10/2017 e 08/11/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VILLAS BÔAS DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.106667/2017-51
Proponente: Associação Caxiense de Canoagem
Título: Remadas Solidárias IV
Registro: 11.523.841/0001-08
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 11.523.841/0001-08
Cidade: Caxias do Sul UF: RS
Valor autorizado para captação: R$ 722.452,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1801 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 356616-6
Período de Captação até: 31/12/2018
2 - Processo: 58701.000008/2017-13
Proponente: Associação Ícaro Marcolin
Título: Instituto Ícaro Educativo
Registro: 02PR043202009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.022.133/0001-08
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 839.267,71
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3390 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 38385-6.
Período de Captação até: 31/12/2018
3 - Processo: 58000.108356/2017-27
Proponente: Confederação Brasileira de Rugby
Título: Campeonato Brasileiro de Rugby XV 1 E 2 Divisão
Registro: 02SP067242010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 50.380.658/0001-44
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 965.986,46
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 49198-5.
Período de Captação até: 31/12/2018
4 - Processo: 58000.012101/2016-89
Proponente: Confederação Brasileira de Squash
Título: Sul Americano de Squash Juvenil 2018
Registro: 02RJ051422009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 74.107.558/0001-07
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 439.289,52
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6589 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12735-3
Período de Captação até: 10/03/2018
5 - Processo: 58000.107372/2017-01
Proponente: Fundação Special Olympics Brasil - Promoção de Esportes
Título: Circuito Superar I - 2018
Registro: 02SP051382009
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 09.640.867/0001-86
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R$ 2.469.132,09
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6941 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 8706-8
Período de Captação até: 31/12/2018
6 - Processo: 58000.107385/2017-71
Proponente: Fundação Special Olympics Brasil - Promoção de Esportes
Título: Circuito Superar II - 2018
Registro: 02SP051382009
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 09.640.867/0001-86
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R$ 2.476.995,36
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6941 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8707-6
Período de Captação até: 31/12/2018
7 - Processo: 58000.010828/2016-21
Proponente: Instituto Esportivo e Social
Título: Circuito de Corridas Noturnas Pelo Interior de São Paulo
Registro: 02SP155962016
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 12.989.706/0001-07
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 2.571.367,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3131 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 23119-3
Período de Captação até: 31/12/2018
8 - Processo: 58000.101970/2017-68
Proponente: Instituto Gaúcho do Esporte
Título: Campeonato Internacional Juvenil de Tênis de Porto Alegre
Registro: 02RS086592011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.437.094/0001-14
Cidade: Porto Alegre UF: Porto Alegre
Valor autorizado para captação: R$ 1.563.164,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2817 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 37546-2.
Período de Captação até: 31/12/2018.
9 - Processo: 58701.005987/2015-26
Proponente: Instituto Todos na Luta
Título: Educação Através do Esporte Todos na Luta
Registro: 02RJ152722015
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 12.935.062/0001-74
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R$ 517.571,49
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4344 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 6819-5
Período de Captação até: 31/12/2018
10 - Processo: 58000.106632/2017-12
Proponente: Minas Tênis Clube
Título: Formação e Desenvolvimento de Atletas por Meio da Integração das Ciências do Esporte
Registro: 02MG000972007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.217.951/0001-10
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 4.296.984,01
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3392 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 6903-5
Período de Captação até: 31/12/2018
11 - Processo: 58701.003166/2015-55
Proponente: Operário Ferroviário Esporte Clube
Título: Jovens Talentos Pontagrossenses
Registro: 02PR143572015
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 75.603.316/0001-77
Cidade: Ponta Grossa UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 2.278.507,32
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0030 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 102355-1
Período de Captação até: 31/12/2018
12 - Processo: 58000.107412/2017-14
Proponente: Organização Não Governamental Bola Dentro
Título: Bola Dentro
Registro: 02SP024352008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.789.495/0001-91
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 824.172,81
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6976-0 DV: x Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 8323-2
Período de Captação até: 31/12/2018
13 - Processo: 58000.103931/2017-03
Proponente: Organização Não Governamental Núcleo de Esporte Olímpico Arnaldo de Oliveira
Título: Vida Olímpica
Registro: 02RJ018802008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.247.403/0001-04
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R$ 1.173.689,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7065 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 7871-9
Período de Captação até: 31/12/2018
14 - Processo: 58000.010586/2016-76
Proponente: Prefeitura Municipal de Cristal
Título: Praiano Esportivo de Cristal - Etapas 1 e 2
Registro: 01RS050772009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 90.152.240/0001-02
Cidade: Cristal UF: RS
Valor autorizado para captação: R$ 38.495,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 8301 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 1173-8
Período de Captação até: 31/12/2018
15 - Processo: 58701.003865/2015-03
Proponente: Secretaria do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal
Título: Corrida de Reis de Brasília
Registro: 02DF150042015
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 02.977.827/0001-85
Cidade: Brasília UF: DF
Valor autorizado para captação: R$ 1.387.914,75
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1507 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 72021-6
Período de Captação até: 31/12/2018

ANEXO II

1 - Processo: 58701.003700/2015--23
Proponente: Associação Futsal de Umuarama - AFSU
Título: AFSU Transformando Vidas Através do Esporte - Ano IV
Valor autorizado para captação: R$ 599.095,10
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0645 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 57158-X
Período de Captação até: 31/12/2018

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111400066

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO H

PORTARIA Nº 341 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA,
ACOMPANHADA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DOU

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PORTARIA Nº 341, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.006275/2017-89, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Interligação Elétrica Aguapeí S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.828.394/0001-27, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Interligação Elétrica Aguapeí S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do Projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.11.2017 - Seção 1.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO	
01 Razão Social Interligação Elétrica Aguapeí S.A.	
02 CNPJ 27.828.394/0001-27.	03 Telefone (11) 3138-7195.

04 RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.	02.998.611/0001-04.	100%.

05 PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO
06 Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização Contrato de Concessão nº 046/2017-ANEEL, de 11 de agosto de 2017.
07 Denominação do Projeto Lote 29 do Leilão nº 05/2016-ANEEL.
08 Descrição Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 29 do Leilão nº 05/2016-ANEEL, compreendendo: I - Subestação Alta Paulista em 440/138 kV, 2 X 400 MVA; II - Subestação Baguaçu em 440/138 kV, 2 x 300MVA; III - Conexões de Unidades de Transformação, Interligações de Barramentos, Barramentos, Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; IV - implementação de Trechos de Linha de Transmissão em 440 kV, Circuito Simples, com extensões aproximadas de cinquenta e três e cinquenta e quatro quilômetros, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 440 kV Marechal Rondon - Taquaraçu e a Subestação Alta Paulista, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Alta Paulista, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Marechal Rondon e Taquaraçu; V - implementação de Trechos de Linha de Transmissão em 440 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de um quilômetro cada, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 440 kV Ilha Solteira - Bauru, Circuitos 1 e 2, e a Subestação Baguaçu, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Baguaçu, e a aquisição dos Equipamentos necessários

às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Ilha Solteira e Bauru; VI - implementação de Trechos de Linha de Transmissão em 138 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de dois quilômetros cada, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 138 kV Flórida Paulista - Presidente Prudente, Circuitos 1 e 2, e a Subestação Alta Paulista, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Alta Paulista, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Flórida Paulista - Presidente Prudente; e VII **-** implementação de Trechos de Linha de Transmissão em 138 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de dezenove quilômetros cada, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 138 kV Nova Avanhandava - Valparaíso, Circuitos 1 e 2, e a Subestação Baguaçu, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Baguaçu, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Avanhandava - Valparaíso.
09 Localização [UF(s)]
Estado de São Paulo.
10 Mês/Ano de Conclusão do Projeto
Agosto/2021.

Processo de Cobrança nº 921.545/2009, AIRTON MENDES, CPF 056.167.608-97.

Processo de Cobrança nº 922.100/2009, JOÃO MARCOS FRANCA-ME, CNPJ 65.673.071/0001-09.

Processo de Cobrança nº 922.141/2009, CERÂMICA IRMÃOS DE NADAI LTDA, CNPJ 74.426.404/0001-88.

Processo de Cobrança nº 922.302/2009, EXTRAÇÃO DE AREIA SANTO ANTONIO LTDA, CNPJ 54.498.233/0001-95.

Processo de Cobrança nº 920.330/2009, TABAJARA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME, CNPJ 01.566.289/0001-73.

Processo de Cobrança nº 921.041/2010, MINERAÇÃO FERRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 44.674.729/0001-19.

Processo de Cobrança nº 920.686/2011, EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA SANTA RITA LTDA, CNPJ 43.283.654/0001-82.

Processo de Cobrança nº 921.018/2011, FONTE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA ME, CNPJ 01.390.031/0001-69.

Processo de Cobrança nº 921.045/2011, JAMAL HATUM, CPF 025.692.498-82.

Processo de Cobrança nº 921.169/2011, JAMAL HATUM, CPF 025.692.498-82.

Processo de Cobrança nº 920.705/2012, COMERCIAL TATI LTDA, CNPJ 25.736.729/0002-32.

Processo de Cobrança nº 921.860/2012, EMPRESA DE MINERAÇÃO VALE DO RIO PARD LTDA, CNPJ 45.369.659/0001-58.

Processo de Cobrança nº 920.673/2014, MINERAÇÃO GALLO LTADA, CNPJ 51.025.674/0001-81.

RELAÇÃO Nº 137/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Cerâmica Bronze Ltda Epp - 820051/00 - Not.670/2017 - R$ 2.657,36, 820051/00 - Not.671/2017 - R$ 2.657,36, 820051/00 - Not.672/2017 - R$ 2.657,36

Cerâmica Safira Ltda - 821451/01 - Not.685/2017 - R$ 2.718,14, 821451/01 - Not.686/2017 - R$ 2.718,14, 821451/01 - Not.687/2017 - R$ 2.718,14

Empresa de Aguas Min.novo Horizonte Ltda - 809821/76 - Not.673/2017 - R$ 3.114,97, 809821/76 - Not.674/2017 - R$ 3.114,97, 809821/76 - Not.675/2017 - R$ 3.114,97, 809821/76 - Not.676/2017 - R$ 3.114,97, 809821/76 - Not.639/2017 - R$ 3.359,92, 809821/76 - Not.640/2017 - R$ 3.359,92, 809821/76 - Not.641/2017 - R$ 3.359,92, 809821/76 - Not.642/2017 - R$ 3.359,92, 809821/76 - Not.643/2017 - R$ 3.359,92

Fonte Nova Mineração Ltda - 820918/00 - Not.680/2017 - R$ 3.155,68

Lucas Ulisses Gomes Rosa - 820322/05 - Not.694/2017 - R$ 179,58

Mineração Grandes Lagos LTDA. - 820783/08 - Not.701/2017 - R$ 2.504,21

Mineração Pellizzari Ltda - 6342/62 - Not.695/2017 - R$ 3.390,09

Mineração Rio Recife - 820263/80 - Not.699/2017 - R$ 2.657,36, 820263/80 - Not.700/2017 - R$ 2.657,36

Mvs Mineração Vale do Sapucai Ltda me - 820621/98 - Not.669/2017 - R$ 2.657,36

Perassoli & Perassoli Comércio e Extração de Argila Ltda me - 820051/99 - Not.696/2017 - R$ 3.114,97, 820051/99 - Not.697/2017 - R$ 3.114,97, 820051/99 - Not.698/2017 - R$ 3.114,97, 820052/99 - Not.682/2017 - R$ 3.155,68, 820052/99 - Not.683/2017 - R$ 3.155,68, 820052/99 - Not.684/2017 - R$ 3.155,68

Porto de Areia Santa Rita de Anhembi Ltda me - 820981/14 - Not.668/2017 - R$ 6.270,65

Porto de Areia São Dimas Ltda - 820855/98 - Not.688/2017 - R$ 2.753,14, 820855/98 - Not.689/2017 - R$ 2.753,14, 821015/02 - Not.690/2017 - R$ 2.753,14, 821015/02 - Not.691/2017 - R$ 2.753,14, 820822/97 - Not.692/2017 - R$ 2.761,82, 820822/97 - Not.693/2017 - R$ 2.761,82

RELAÇÃO Nº 145/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

820.944/2016-LANZI MINERAÇÃO LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

820.870/2016-ALMACHIO COELHO DE ARAUJO-OF. N°567/2017-DTM/DNPM/SP

820.918/2016-COMERCIO VAREJISTA DE AREIA DE ITAPIRA LTDA ME-OF. N°573/2017-DTM/DNPM/SP

820.932/2016-MINERAÇÃO AFF LTDA.-OF. N°589/2017-DTM/DNPM/SP

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)

821.151/2014-ALEXANDRE WHATELY PAIVA-OF. N°559/2017-DTM/DNPM/SP

821.159/2014-CONTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°558/2017-DTM/DNPM/SP

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

820.595/1987-MINERAÇÃO ALTO PARAÍBA LTDA.- Alvará n°2.303/1994 - Cessionario:820.333/2017-ROSEIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA- CPF ou CNPJ 59.638.395/0001-03

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

820.611/2016-MARIA ROSALI ALVES NUNES VALEZI-OF. N°570/2017-DTM/DNPM/SP

Determina o arquivamento definitivo do processo(279)

820.264/2010-ITAGUAÇU MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

820.605/2000-P H DA VIDA-OF. N°422/17-SAP/DTM/DNPM/SP

821.637/2000-GERALDO DE JESUS TOMAZELLI- FIRMA INDIVIDUAL-OF. N°400/2017-SAP/DTM/DNPM/SP

820.161/2001-EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.-OF. N°407 e 408/2017-SAP/DTM/DNPM/SP

820.221/2001-O N ENGARRAFAMENTO DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF. N°410, 411 e 412/2017-SAP/DTM/DNPM/SP

820.261/2001-PAULO OGAVA ME-OF. N°414 e 415/2017-SAP/DTM/DNPM/SP

820.340/2001-RUDOLF MINING DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA ME-OF. N°404/2017-SAP/DTM/DNPM/SP

820.340/2001-RUDOLF MINING DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA ME-OF. N°403/2017-SAP/DTM/DNPM/SP

820.416/2001-CERAMICA MANIEZZO LTDA - EPP-OF. N°401/2017-SAP/DTM/DNPM/SP

820.417/2001-CERAMICA MANIEZZO LTDA - EPP-OF. N°402/2017-SAP/DTM/DNPM/SP

820.451/2001-CERBA CERÂMICA DA BARRA S A-OF. N°421/2017-SAP/DTM/DNPM/SP

820.600/2001-INDÚSTRIA DE BEBIDAS ALIANÇA LTDA-OF. N°418/2017-SAP/DTM/DNPM/SP

820.683/2001-MINERAÇÃO MARTINHO PRADO LTDA - ME-OF. N°416 e 417/2017-SAP/DTM/DNPM/SP

820.770/2001-UILSON ROMANHA E CIA. LTDA.-OF. N°419 e 420/2017-SAP/DTM/DNPM/SP

820.867/2001-MINERAÇÃO MONTE ALEGRE LTDA EPP-OF. N°426/2017-SAP/DTM/DNPM/SP

820.868/2001-MINERAÇÃO MONTE ALEGRE LTDA EPP-OF. N°427/2017-SAP/DTM/DNPM/SP

820.869/2001-MINERAÇÃO MONTE ALEGRE LTDA EPP-OF. N°428/2017-SAP/DTM/DNPM/SP

820.870/2001-MINERAÇÃO MONTE ALEGRE LTDA EPP-OF. N°429/2017-SAP/DTM/DNPM/SP

820.954/2001-RUDOLF MINING DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA ME-OF. N°406/2017-SAP/DTM/DNPM/SP

820.954/2001-RUDOLF MINING DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA ME-OF. N°405/2017-SAP/DTM/DNPM/SP

820.658/2015-ERASTO BORETTI A. CONSULTORIA EM RECURSOS MINERAIS LTDA-OF. N°438 e 439/2017-SAP/DTM/DNPM/SP

820.659/2015-ERASTO BORETTI A. CONSULTORIA EM RECURSOS MINERAIS LTDA-OF. N°431/2017-SAP/DTM/DNPM/SP

820.660/2015-ERASTO BORETTI A. CONSULTORIA EM RECURSOS MINERAIS LTDA-OF. N°436 e 437/2017-SAP/DTM/DNPM/SP

820.661/2015-ERASTO BORETTI A. CONSULTORIA EM RECURSOS MINERAIS LTDA-OF. N°432 e 433/2017-SAP/DTM/DNPM/SP

820.663/2015-ERASTO BORETTI A. CONSULTORIA EM RECURSOS MINERAIS LTDA-OF. N°434 e 435/2017-SAP/DTM/DNPM/SP

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

821.637/2000-GERALDO DE JESUS TOMAZELLI- FIRMA INDIVIDUAL-OF. N°399/2017-SAP/DTM/DNPM/SP-60 dias

Reitera exigência(366)

820.221/2001-O N ENGARRAFAMENTO DE ÀGUA MINERAL LTDA-OF. N°409/2017-SAP/DTM/DNPM/SP-60 dias

820.261/2001-PAULO OGAVA ME-OF. N°413/2017-SAP/DTM/DNPM/SP-60 dias

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

820.755/2001-GEOVÁ GOMES PACHECO- ALVARÁ n° 5.974/2010 - Cessionário: GEOVÁ GOMES PACHECO & CIA LTDA ME- CNPJ 12.270.227/0001-36

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)

821.131/2001-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRASNPORTES LTDA.-OF. N°423/17-SAP/DTM/DNPM/SP

820.198/2003-AGRICAL S A-OF. N°424/17-SAP/DTM/DNPM/SP

820.311/2003-AGRICAL S A-OF. N°425/17-SAP/DTM/DNPM/SP

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

820.617/1996-JOÃO BATISTA IZIDORO E CIA LTDA-OF. N°555/2017-DTM/DNPM/SP

820.484/1999-JOÃO BATISTA IZIDORO E CIA LTDA-OF. N°555/2017-DTM/DNPM/SP

821.769/1999-JOÃO BATISTA IZIDORO E CIA LTDA-OF. N°555/2017-DTM/DNPM/SP

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

820.762/2007-C.M.L. BONILHA ME-OF. N°560/2017-DTM/DNPM/SP

Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)

820.505/1999-CERAMICA CUNHA LTDA ME- Licenciamento N°:2.923/2006 - Prorrogado por 20 ano(s)

820.141/2000-EXTRAÇAO DE MINERIOS SALTO LTDA- Licenciamento N°:2.779/2003 - Prorrogado por 20 ano(s)

820.263/2004-SB EXTRAÇÃO E COMERCIO DE ARGILA LTDA EPP- Licenciamento N°:2.996/2006 - Prorrogado por 20 ano(s)

820.542/2007-DEDONE, SILVA & CIA LTDA- Licenciamento N°:3.146/2011 - Prorrogado por 20 ano(s)

820.543/2007-DEDONE, SILVA & CIA LTDA- Licenciamento N°:3.212/2012 - Prorrogado por 20 ano(s)

820.551/2007-DEDONE, SILVA & CIA LTDA- Licenciamento N°:3.210/2012 - Prorrogado por 20 ano(s)

820.211/2009-TRINDADE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.- Licenciamento N°:3.228/2012 - Prorrogado por 20 ano(s)

820.173/2010-DEDONE, SILVA & CIA LTDA- Licenciamento N°:3.163/2011 - Prorrogado por 20 ano(s)

821.363/2012-EMPRESA DE MINERAÇÃO UNIÃO LTDA ME- Licenciamento N°:3.496/2016 - Prorrogado por 20 ano(s)

821.372/2013-ROSEIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA- Licenciamento N°:3.310/2013 - Prorrogado por 20 ano(s)

820.023/2014-AURICCHIO BARROS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA- Licenciamento N°:3.387/2015 - Prorrogado por 20 ano(s)

820.024/2014-AURICCHIO BARROS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA- Licenciamento N°:3.355/2014 - Prorrogado por 20 ano(s)

820.025/2014-AURICCHIO BARROS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA- Licenciamento N°:3.386/2015 - Prorrogado por 20 ano(s)

820.427/2014-ROSEIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA- Licenciamento N°:3.495/2016 - Prorrogado por 20 ano(s)

820.061/2015-MINERAÇÃO AOKI TAUBATÉ LTDA.- Licenciamento N°:3.499/2017 - Prorrogado por 20 ano(s)

Homologa renúncia do licenciamento(784)

820.010/1990-JOÃO CARLOS PONGILUPI MINERAÇÃO

VICENTE ROSOLIA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 341, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.006275/2017-89. Interessada: Interligação Elétrica Aguapeí S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.828.394/0001-27. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 29 do Leilão nº 05/2016-ANEEL (Contrato de Concessão nº 046/2017-ANEEL, de 11 de agosto de 2017), de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2017.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 342, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.006561/2017-44. Interessada: EDP Transmissão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.705.039/0001-65. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 24 do Leilão nº 13/2015-ANEEL (Contrato de Concessão nº 21/2017-ANEEL, de 10 de fevereiro de 2017), de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2017.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111700085

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO I

PORTARIA Nº 226 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA,
ACOMPANHADA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DOU

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 226/SPE, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.005202/2018-51, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Interligação Elétrica Itapura S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.819.377/0001-23, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Interligação Elétrica Itapura S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do Projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

Documento assinado eletronicamente por **Moacir Carlos Bertol**, **Secretário-Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 19/10/2018, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0222523** e o código CRC **2F821452**.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
1 - Razão Social	**2 - CNPJ**	
Interligação Elétrica Itapura S.A.	27.819.377/0001-23.	
3 - RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	**CNPJ ou CPF**	**Participação (%)**
CTEEP - Companhiade Transmissão de Energia Elétrica Paulista	02.998.611/0001-04.	100%.
4 - PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
Razão Social	**CNPJ**	
Não se aplica.	Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
5 - Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização		
Contrato de Concessão nº 021/2018-ANEEL, de 21 de setembro de 2018.		
6 - Denominação do Projeto		
Lote 10 do Leilão nº 02/2018-ANEEL.		
7 - Descrição		
Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 10 do Leilão nº 02/2018-ANEEL, compreendendo: I - Subestação 500/230 kV Lorena, com um banco de transformação de 1200 MVA, formado por quatro unidades monofásicas de 400 MVA cada, sendo uma unidade de reserva; II - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; III - Trecho de Linha de Transmissão em 500 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de dois quilômetros, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 500 kV Tijuco Preto – Cachoeira Paulista, circuito 2, e a Subestação Lorena, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Lorena; IV - Dois trechos de Linha de Transmissão em 230 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de dois quilômetros cada, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV Aparecida – Santa Cabeça, circuitos 1 e 2, e a Subestação Lorena, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Lorena; e V - Aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das subestações Tijuco Preto, Cachoeira Paulista, Aparecida e Santa Cabeça.		
8 - Localização [UF(s)]		
Estado de São Paulo.		
9 - Mês/Ano de Conclusão do Projeto		
Setembro/2022		

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/10/2018 | Edição: 203 | Seção: 1 | Página: 139

Órgão: Ministério de Minas e Energia/Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA N° 226, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.005202/2018-51. Interessada: Interligação Elétrica Itapura S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.819.377/0001-23. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 10 do Leilão nº 002/2018-ANEEL (Contrato de Concessão nº 021/2018-ANEEL, de 21 de setembro de 2018), de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018.

MOACIR CARLOS BERTOL

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO J

PORTARIA Nº 242 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA,
ACOMPANHADA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DOU

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 242/SPE, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.005201/2018-14, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Interligação Elétrica Biguaçu S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.218.051/0001-03, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Interligação Elétrica Biguaçu S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do Projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Azevedo Rodrigues**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 29/10/2018, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0225162** e o código CRC **CE303853**.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
Razão Social	**CNPJ**	
Interligação Elétrica Biguaçu S.A.	28.218.051/0001-03.	
RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	**CNPJ ou CPF**	**Participação (%)**
CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.	02.998.611/0001-04.	50%.
Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.	07.859.971/0001-30.	50%.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização		
Contrato de Concessão nº 012/2018-ANEEL, de 21 de setembro de 2018.		
Denominação do Projeto		
Lote 1 do Leilão nº 02/2018-ANEEL.		
Descrição		

Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 1 do Leilão nº 02/2018-ANEEL, compreendendo: I - Primeiro e Segundo Circuitos da Linha de Transmissão Biguaçu – Ratones, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de vinte e nove quilômetros cada, compostos por Trechos aéreos, subaquáticos e subterrâneos, com origem na Subestação Biguaçu e término na Subestação Ratones; II - Subestação Ratones 230/138 kV, 2 x 150 MVA; e III - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Reatores e Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Localização [UF(s)]
Estado de Santa Catarina.
Mês/Ano de Conclusão do Projeto
Setembro/2023.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/10/2018 | Edição: 209 | Seção: 1 | Página: 70

Órgão: Ministério de Minas e Energia/Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA N° 242, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.005201/2018-14. Interessada: Interligação Elétrica Biguaçu S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.218.051/0001-03. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 1 do Leilão nº 02/2018-ANEEL (Contrato de Concessão nº 012/2018-ANEEL, de 21 de setembro de 2018), de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ANEXO K

ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.998.611/0001-04
NIRE 35300170571
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 1º. A CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, adotando a marca CTEEP, reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

ARTIGO 2º. Constitui objeto da sociedade:

I. estudar, planejar, projetar, construir e operar e manter sistemas de transmissão de energia elétrica, linhas, subestações e centros de controle, bem como a respectiva infra-estrutura;

II. estudar, elaborar, projetar, executar, explorar ou transferir planos e programas de pesquisa e desenvolvimento que visem qualquer tipo ou forma de transporte de energia, bem como de outras atividades correlatas à tecnologia disponível, quer diretamente, quer em colaboração com órgãos estatais ou particulares;

III. explorar, isoladamente ou em participação com outras sociedades, atividades derivadas da utilização subsidiária dos bens materiais ou imateriais de que é detentora em razão da natureza essencial da sua atividade, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, relacione-se com o seu objeto;

IV. participar em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista; e

V. formar consórcios ou qualquer outro tipo de colaboração empresarial.

ARTIGO 3º. A sociedade, com duração por tempo indeterminado, tem sede e foro na cidade e Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – A sociedade poderá abrir e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações no Brasil e no exterior, por proposta da Diretoria e deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

ARTIGO 4º. O capital social subscrito e integralizado é de 3.590.020.426,94 (três bilhões, quinhentos e noventa milhões, vinte mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos), dividido em 658.883.304 (seiscentos e cinquenta e oito milhões, oitocentas e oitenta e três mil, trezentas e quatro ações, sendo 257.937.732 (duzentos e cinquenta e sete milhões, novecentas e trinta e sete mil, setecentas e trinta e duas) ações ordinárias e 400.945.572 (quatrocentos milhões, novecentas e quarenta e cinco mil, quinhentas e setenta e duas) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

ARTIGO 5º. O capital social autorizado é de R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

Parágrafo 1º - A sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, está autorizada a aumentar o capital social até o limite referido no "caput" deste artigo, emitindo as ações correspondentes a cada espécie, respeitada a proporção das ações existentes.

Parágrafo 2º - Na emissão de ações, dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração fixará:

a) a quantidade, espécie e classe de ações;

b) o preço da emissão; e

c) as demais condições de subscrição e integralização, nos termos da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 3º - O disposto no parágrafo 1º deste artigo não se aplica na hipótese de aumento de capital mediante integralização de bens, que dependerá de aprovação de Assembleia Geral, nos termos da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 4º - A sociedade também poderá emitir bônus de subscrição, observado o limite do capital autorizado, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º - Os acionistas que deixarem de realizar as integralizações nas condições fixadas ficarão, de pleno direito, constituídos em mora e sujeitos ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária, segundo índice a ser definido pelo Conselho de Administração, e multa de 10% (dez por cento), calculados sobre os valores em atraso, sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo 6º - Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir ações de sua própria emissão para fins de cancelamento ou manutenção em tesouraria, determinar sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis, inclusive aquelas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Parágrafo 7º - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, a sociedade poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra.

ARTIGO 6º. As ações preferenciais terão as seguintes características:

I. prioridade de reembolso no capital, sem direito a prêmio, no caso de liquidação da sociedade;

II. dividendo prioritário, não cumulativo, previsto no ARTIGO 36, inciso II, deste Estatuto Social;

III. direito de eleger um membro do Conselho Fiscal, e respectivo suplente, escolhidos pelos titulares das ações, em votação em separado, nas condições previstas na Lei nº 6.404/76;

IV. direito de eleger um membro do Conselho de Administração escolhido pelos titulares das ações, em votação em separado, nas condições previstas na Lei nº 6.404/76;

V. direito de participar dos aumentos de capital, decorrentes de correção monetária e da capitalização de reservas e lucros, em igualdade de condições com as ações ordinárias; e

VI. não terão direito a voto e serão irresgatáveis.

ARTIGO 7º. Cada ação ordinária nominativa terá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

ARTIGO 8º. Os acionistas, observadas as disposições legais, poderão converter ações da espécie ordinária em preferencial ou vice-versa, desde que integralizadas. As conversões serão realizadas por deliberação do Conselho de Administração, em períodos não inferiores a 15 (quinze) dias consecutivos, obedecidas as seguintes condições:

a) os acionistas deverão, para a utilização do benefício, ter gozado de todos os direitos referentes às ações possuídas e apresentar, no ato da conversão, os documentos de identidade;

b) em cada período de conversão de espécies, o acionista poderá formular pedidos de conversão de até 3% (três por cento) do capital social e o montante dos pedidos formulados não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do capital social.

ARTIGO 9º. Todas as ações da sociedade são escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e designada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único – A sociedade poderá autorizar a instituição depositária encarregada do registro das ações escriturais a cobrar do acionista, observados os limites fixados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais.

ARTIGO 10. Em caso de aumento do capital social, aos acionistas se confere o direito de preferência para subscrição das ações correspondentes ao aumento, na proporção do número de ações possuídas, observado o disposto no Artigo 171 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica nos casos de aumento de capital dentro do limite autorizado, segundo as hipóteses previstas nos incisos I e II do Artigo 172 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE

ARTIGO 11. São órgãos da Sociedade:

I. a Assembleia Geral;

II. o Conselho de Administração;

III. a Diretoria; e

IV. o Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 12. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de:

a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social;

b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal;

c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;

d) eleger os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes;

e) eleger, quando for o caso, os membros do Conselho de Administração; e

f) fixar os honorários dos membros do Conselho Fiscal e o montante anual global da remuneração e demais vantagens dos administradores.

ARTIGO 13. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 14. Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar documento de identidade e/ou atos societários que comprovem a sua representação legal.

Parágrafo 1º - A sociedade dispensará a apresentação de comprovante de titularidade de ações pelo titular de ações escriturais constante da relação de acionistas fornecida pela instituição financeira depositária.

Parágrafo 2º - Os acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas deverão depositar na sede da sociedade, com no mínimo 2 (dois) dias úteis antes da data da realização da Assembleia Geral, além dos demais documentos previstos neste artigo, extrato emitido no máximo 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral pela Câmara Brasileira de Liquidação e Custódia ou outro órgão competente, contendo a respectiva participação acionária.

Parágrafo 3º - Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído nos termos do § 1º do Artigo 126 da Lei nº 6.404/76, por instrumento público ou instrumento particular com firma reconhecida, desde que o respectivo instrumento de mandato tenha sido depositado na sede da sociedade, juntamente com os demais documentos previstos neste artigo, com no mínimo 2 (dois) dias úteis antes da data da realização da Assembleia Geral.

ARTIGO 15. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo seu substituto, que escolherá o Secretário.

ARTIGO 16. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404/76 ou neste Estatuto Social, não se computando os votos em branco ou abstenções.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 2º - As atas das Assembleias deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas.

Parágrafo 3º - O exercício do direito de retirada por acionistas dissidentes de deliberação assemblear, que somente poderá se dar nas hipóteses legalmente previstas, será realizado mediante reembolso do valor das ações do acionista que exercer tal direito, o qual será calculado de acordo com o valor médio da cotação das ações na Bolsa de Valores de São Paulo – B3, nos 60 (sessenta) pregões anteriores à data de publicação do primeiro edital de convocação da Assembleia Geral que ensejar o direito de retirada, observado o disposto no artigo 45 da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo 4º – O pagamento do valor do reembolso será efetuado de acordo com deliberação em Assembleia Geral, em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do evento que formalizar o direito de retirada.

Parágrafo 5º - Cada parcela devida pela sociedade, a título de pagamento do reembolso, sofrerá incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e atualização monetária calculada de acordo com a variação do IGPM/FGV.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 17. O Conselho de Administração será constituído de até 10 (dez) membros acionistas ou não, residentes ou não no País, eleitos pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração elegerá dentre seus membros 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 2º - A remuneração anual e demais vantagens dos administradores, aprovadas pela Assembleia Geral, será individualizada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Será assegurado aos empregados a participação no Conselho de Administração, pela indicação de um representante, por eles escolhido em eleição direta, cujo nome será homologado pela Assembleia Geral, nos termos do Edital de Alienação de Ações do Capital Social da CTEEP n° SF/001/2006.

ARTIGO 18. Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de um (um) ano, admitida reeleição.

Parágrafo 1º - A posse dos membros do Conselho de Administração estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis e a assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

ARTIGO 19. Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, no Conselho de Administração, o Presidente do Conselho poderá preenchê-la "ad referendum" da Assembleia Geral, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, por outro Conselheiro por ele indicado e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho.

Parágrafo 2º - No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha seu novo titular, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante.

ARTIGO 20. Compete ao Conselho de Administração:

I. fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;

II. eleger, reeleger e destituir os membros da Diretoria da Sociedade, fixando-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social;

III. eleger, reeleger e destituir, dentre os Diretores, aquele que substituirá o Presidente em seus impedimentos;

IV. fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outras informações que julgar necessárias, bem como praticar quaisquer outros atos;

V. convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgado conveniente;

VI. manifestar-se sobre o relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e as contas da Diretoria;

VII. deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, pertencentes ao patrimônio da sociedade, a captação de recursos mediante emissão de Notas Promissórias, a obtenção de empréstimos ou financiamentos, a constituição de ônus reais e a concessão de garantias reais ou fidejussórias para garantir obrigações próprias ou de sociedades controladas ou coligadas à sociedade, quando a operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do capital social integralizado;

VIII. aprovar a concessão de empréstimos a terceiros, inclusive sociedades controladas ou coligadas à sociedade, quando a operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do capital social integralizado;

IX. aprovar os planos e orçamentos econômico-financeiros e de execução de obras, anuais e plurianuais, preparados pela Diretoria;

X. escolher e destituir Auditores Independentes;

XI. submeter à Assembleia Geral proposta de reforma deste Estatuto Social;

XII. deliberar sobre a emissão, colocação, preço e condições de integralização de ações e bônus de subscrição, ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, bem como fazer as chamadas de capital, nos limites do capital autorizado;

XIII. deliberar sobre aumento de capital, emissão, compra e cancelamento de ações, em conformidade com os parágrafos 1º, 4º, 5º e 6º do artigo 5º deste Estatuto Social e fixar o prazo para o exercício do direito de preferência à subscrição das ações

emitidas, se aplicável, o preço de emissão de cada ação, bem como o seu respectivo prazo e condições de integralização;

XIV. autorizar a negociação pela Sociedade com suas próprias ações e deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real e opções para compra de ações, observadas as disposições legais vigentes;

XV. aprovar a participação da Companhia no capital social de outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, bem como sua participação em consórcio ou qualquer tipo de colaboração empresarial que implique uma responsabilidade solidária para a empresa; e

XVI. exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral dentro das normas vigentes aplicáveis.

ARTIGO 21. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, nas datas previstas no calendário anual por ele aprovado na primeira reunião de cada exercício social, e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, ou mediante solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, tendo o Presidente, além do voto próprio, o de qualidade.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Os Conselheiros ausentes poderão também delegar seu voto, por escrito, a outros Conselheiros.

Parágrafo 3º - Os Conselheiros que participarem de reunião na forma acima prevista deverão ser considerados presentes à reunião para todos os fins, sendo válida a assinatura da respectiva ata por fac-símile ou outro meio eletrônico, devendo uma cópia ser arquivada na sede da sociedade juntamente com o original assinado da ata.

Parágrafo 4º - A convocação prévia da reunião poderá ser dispensada se estiverem presentes todos os seus membros.

DA DIRETORIA

ARTIGO 22. A sociedade será administrada por uma Diretoria composta por até 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor Técnico, (um) Diretor de Projetos e 1 (um) Diretor de Relações Institucionais, os quais exercerão suas funções nos termos das atribuições estabelecidas pela Lei e por este Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria podem ser brasileiros ou estrangeiros, desde que residentes no Brasil, acionistas ou não, e poderão ser nomeados e destituídos a qualquer momento pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Os honorários e demais vantagens dos membros da Diretoria serão fixados de forma global pela Assembleia Geral e de forma individual pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 23. O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo 1° - A posse dos membros da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis e a assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas de Reuniões de Diretoria.

Parágrafo 2º - Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

ARTIGO 24. Ocorrendo vaga na Diretoria, a qualquer título, excetuada a de Presidente da Sociedade, poderá ser por este indicado o novo Diretor, "ad referendum" do Conselho de Administração observado o prazo do mandato da Diretoria.

ARTIGO 25. Compete à Diretoria, em reunião e por deliberação da maioria:

I. praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da sociedade;

II. aprovar o regimento interno e os regulamentos da sociedade e as alçadas de competências dos gestores e empregados da sociedade, para aprovação de assuntos e documentos;

III. propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais da Administração, que devem pelo mesmo ser apreciadas;

IV. submeter ao Conselho de Administração proposta de aumento do capital e reforma deste Estatuto Social;

V. recomendar ao Conselho de Administração a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, pertencentes ao patrimônio da sociedade, a captação de recursos mediante emissão de Notas Promissórias, a obtenção de empréstimos ou financiamentos, a constituição de ônus reais e a concessão de garantias reais ou fidejussórias para garantir obrigações próprias ou de sociedades controladas ou coligadas a sociedade, quando a operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do capital social integralizado;

VI. recomendar ao Conselho de Administração a concessão de empréstimos a terceiros, inclusive sociedades controladas ou coligadas à sociedade, quando a operação ultrapassar a 2 % (dois por cento) do capital social integralizado;

VII. apresentar ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras do exercício, os planos e orçamentos anuais e plurianuais econômico-financeiros e de execução de obras; e

VIII. exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, dentro das normas vigentes aplicáveis.

ARTIGO 26. No exercício das atribuições da Diretoria, compete:

I. ao Presidente da sociedade: presidir e superintender a política geral da sociedade fixada pelo Conselho de Administração, coordenar as atividades entre as Diretorias e orientar os planos de atuação setoriais das Diretorias; e

II. aos demais Membros da Diretoria: exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos

atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, orientando e supervisionando as atividades específicas sob sua responsabilidade e executando encargos específicos que lhes forem atribuídos pelo Presidente.

Parágrafo 1º - Compete ao Diretor que for designado pelo Conselho de Administração substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos eventuais.

Parágrafo 2º - Compete a qualquer membro da Diretoria, além de exercer os poderes conferidos por este Estatuto Social, as atribuições que lhe serão fixadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 27. – A Diretoria reunir-se-á por convocação do Presidente da sociedade, com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - As decisões da Diretoria tomar-se-ão por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente da sociedade, além do voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo 2º - Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores presentes.

ARTIGO 28. Caberá ao Presidente da sociedade, ressalvadas as competências legais e estatutárias, a representação judicial e extrajudicial da sociedade.

Parágrafo 1º - A sociedade será sempre representada em atos que envolvam responsabilidade financeira da sociedade ou exonerem terceiros de responsabilidade, (i) pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, (ii) pela assinatura conjunta de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, (iii) pela assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores, observando-se as alçadas de competências aprovadas e delegadas pela Diretoria em instrumento de mandato, e (iv) pela assinatura isolada de 1 (um) Diretor, desde que expressamente e especificamente autorizado pelo Conselho de Administração para assinatura de determinados documentos, nos termos da ata da Reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Todas as procurações serão outorgadas pelo Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações "ad judicia", caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular. Qualquer dos Diretores ou procurador, isoladamente, poderá representar, ativa ou passivamente, a sociedade em juízo ou perante repartições públicas em atos ordinários da sociedade.

Parágrafo 3º - É vedado aos Diretores obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social; obrigar a sociedade em financiamentos, fianças, avais ou garantias de favor ou não relacionadas com os negócios da sociedade ou de sociedades controladas ou coligadas à sociedade.

ARTIGO 29. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Os Diretores ausentes poderão também delegar seu voto, por escrito, a outros Diretores.

Parágrafo 1º - Os Diretores que participarem de reunião na forma acima prevista deverão ser considerados presentes à reunião para todos os fins, sendo válida a assinatura da respectiva ata por fac-símile ou outro meio eletrônico, devendo uma cópia ser arquivada na sede da sociedade juntamente com o original assinado da ata.

Parágrafo 2º - A convocação prévia da reunião poderá ser dispensada somente se estiverem presentes todos os seus membros.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 30. O Conselho Fiscal, obedecidas as disposições legais, compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de 1 (um) ano, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Os honorários dos membros do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 2º - Um dos membros do Conselho Fiscal e respectivo suplente serão eleitos pelos titulares das ações ordinárias minoritárias e outro pelos titulares de ações preferenciais, nos termos da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 31. Na hipótese da vacância ou impedimento de membro efetivo, convocar-se-á o respectivo suplente.

ARTIGO 32. As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas em lei, e seu funcionamento será permanente.

DA RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES

ARTIGO 33. A sociedade assegurará aos Diretores, Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais e empregados ou prepostos que atuem por delegação dos administradores, a defesa técnica jurídica em processos judiciais e administrativos, que tenham por objeto fatos decorrentes ou atos praticados no exercício de suas atribuições legais ou institucionais.

Parágrafo 1° - A garantia da defesa será assegurada mesmo após o agente ter, por qualquer motivo, deixado o cargo ou cessado o exercício da função.

Parágrafo 2° - A critério do agente e desde que não haja colidência de interesses, a defesa será exercida pelos advogados integrantes do quadro funcional da sociedade.

Parágrafo 3° - O agente poderá optar pela contratação de advogado de sua confiança, cujos honorários serão adiantados ou reembolsados desde logo pela sociedade, conforme parâmetros estabelecidos pelo Conselho de Administração, observado o padrão dos honorários praticados pelos advogados externos da sociedade.

Parágrafo 4° - Além da defesa jurídica, a sociedade arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

Parágrafo 5° - O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à sociedade os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse social.

Parágrafo 6° - As disposições deste artigo são aplicáveis somente a fatos ocorridos ou atos praticados a partir de 1° de janeiro de 2005.

CAPÍTULO IV
DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

ARTIGO 34. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 35. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras da sociedade, em conformidade com as disposições legais aplicáveis:

I. balanço patrimonial;

II. demonstração das mutações do patrimônio líquido;

III. demonstração do resultado do exercício;

IV. demonstração das origens e aplicações de recursos; e

V. demonstração de fluxo de caixa.

ARTIGO 36. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria e o Conselho de Administração apresentarão, à Assembleia Geral Ordinária, proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Artigo 190 da Lei 6.404/76, conforme o disposto no § 1º deste artigo, e observada a seguinte ordem:

I. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social integralizado;

II. do saldo, será destinado para o pagamento de dividendo preferencial atribuído às ações preferenciais, a ser rateado igualmente entre essa espécie de ações, o maior valor entre R$ 218.460.960,36 (duzentos e dezoito milhões, quatrocentos e sessenta mil, novecentos e sessenta reais e trinta e seis centavos) e 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício (diminuído das importâncias destinadas à constituição das reservas acima previstas), com prioridade no recebimento de dividendos correspondentes a 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação e acrescido do direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de assegurado a estas o dividendo igual ao mínimo obrigatório estabelecido no inciso III deste artigo;

III. do saldo, após a dedução do dividendo preferencial previsto no inciso II, acima, será destinado para o pagamento de dividendo obrigatório às ações ordinárias, a ser rateado entre essa espécie de ações, o maior valor entre R$ 140.541.082,33 (cento e quarenta milhões, quinhentos e quarenta e um mil, oitenta e dois reais e trinta e três centavos) e o mesmo 25% (vinte e cinco por

cento) do lucro líquido do exercício previsto no inciso II, acima, diminuído das importâncias destinadas à constituição das reservas acima previstas;

IV. do saldo, após a dedução do dividendo obrigatório previsto no inciso III acima, até 20% (vinte por cento) do lucro líquido do exercício após a dedução da reserva legal será destinado para a formação de reserva estatutária, cujo valor não poderá ultrapassar o valor do capital social, sem prejuízo de outras limitações legais. As finalidades da reserva estatutária serão: (a) suportar investimentos para expansão das atividades da Companhia; (b) permitir a manutenção de capital de giro adequado; (c) permitir a criação de fundos necessários para o cumprimento de obrigações junto a terceiros, inclusive financiadores; e (d) proteger a Companhia contra potenciais contingências ou perdas advindas de riscos regulatórios; e

V. o saldo terá a destinação deliberada em Assembleia Geral, observadas as retenções permitidas em lei, sendo que, no caso de distribuição de saldo remanescente às ações ordinárias e preferenciais, esta se fará em igualdade de condições.

Parágrafo 1º - A Companhia por proposta da Diretoria e por deliberação do Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral, poderá elaborar demonstrações financeira semestrais, trimestrais ou de menor abrangência, podendo distribuir dividendos intermediários com base em tais demonstrações.

Parágrafo 2º - A Companhia por proposta da Diretoria e por deliberação do Conselho de Administração, por proposta da Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral, poderá distribuir dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 3º - Caberá ainda ao Conselho de Administração, por proposta da Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral, deliberar a qualquer tempo sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, que poderá ser deduzido do montante de dividendos a pagar, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO V
DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 37. A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que deva funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 38. Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BMF&BOVESPA ("Regulamento do Nível 1").

ARTIGO 39. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 40. A sociedade deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.

ARTIGO 41. A sociedade manterá um Plano de Previdência complementar aos seus empregados.

ARTIGO 42. O prazo de mandato de 1 (um) ano previsto no artigo 18 deste Estatuto será aplicável aos Conselheiros eleitos em votação em separado pelos empregados e pelos detentores de ações preferenciais somente a partir da AGO que se realizar no ano de 2008.

ARTIGO 43. O NOVO CONTROLADOR, assim considerando o acionista titular do BLOCO DE CONTROLE identificado no item c) do preâmbulo do Contrato de Compra e Venda de Ações da sociedade, celebrado em 26 de julho de 2006, nos termos (i) do Edital No. SF/001/2006; (ii) do Contrato de Compra e Venda de Ações da sociedade; e (iii) dos Contratos de Concessão nº 059/2001 e nº 143/2001, celebrados em 20 de junho de 2001 e 20 de junho de 2001, respectivamente; e (iv) da Resolução Autorizativa nº 642 da ANEEL, de 25 de julho de 2006; e seus eventuais sucessores, a qualquer título, inclusive em decorrência de eventual posterior cessão e transferência de ações integrantes do BLOCO DE CONTROLE, estão obrigados solidariamente, em caráter irrevogável e irretratável, sem prejuízo do cumprimento das normas legais e regulamentares específicas, a respeitar e cumprir cumulativamente as obrigações e condições relacionadas em cada um dos instrumentos mencionados nos itens "i", "ii", "iii" e "iv" acima, exercendo para tal, se necessário, seu direito de voto enquanto acionista controlador nas Assembleias Gerais da Sociedade.

Parágrafo Único – Dentre as citadas obrigações, são aqui transcritas a título meramente exemplificativo algumas constantes do item 5.3 do Edital No. SF/001/2006, a saber: (i) submeter à prévia aprovação da ANEEL quaisquer alterações que impliquem transferências ou mudanças diretas ou indiretas de propriedade do BLOCO DE CONTROLE da sociedade; (ii) manter a sociedade na forma anônima de capital aberto durante todo o período de concessão, devendo as suas ações ser negociáveis em Bolsa de Valores; (iii) assegurar que 1 (um) membro do Conselho de Administração seja eleito pelos seus empregados, caso as ações que detenham não sejam suficientes para assegurar tal eleição na forma da legislação societária; (iv) manter a sede da sociedade no Estado de São Paulo; e (v) nos termos da lei, garantir aos diretores, conselheiros de administração, conselheiros fiscais e empregados ou prepostos da sociedade que atuem por delegação dos administradores o acesso aos documentos da sociedade, preservando-os segundo prazos legais, de forma a permitir o seu uso, sempre que necessário para subsidiar a defesa em eventuais processos judiciais e administrativos que tenham por objeto fatos decorrentes ou atos praticados no exercício de suas atribuições legais ou institucionais.

ARTIGO 44. Caso, até 18 de dezembro de 2018, venham a ser aprovadas, em Assembleia Geral, matérias que possibilitem o exercício do direito de retirada por

acionistas dissidentes, o cálculo do reembolso a ser pago pela Companhia e o respectivo pagamento serão feitos conforme previsto no Estatuto Social da Companhia vigente até a assembleia geral de 18 de dezembro de 2017.

ESTE ESTATUTO SOCIAL FOI APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA EM 04/02/1999 E RECEBEU O REGISTRO NIRE Nº 353.00.170.571, DE 22/02/1999.

ALTERAÇÕES

AGE DE 30/03/1999 – ARQUIVADA NA JUCESP SOB O Nº. 101.243/99-06 -24/06/1999
AGE DE 31/08/1999 – ARQUIVADA NA JUCESP SOB O Nº 153.531/99-0 – 10/09/1999
AGE DE 28/10/1999 – ARQUIVADA NA JUCESP SOB O Nº 198.734/99-2 – 10/11/1999
AGOE DE 26/04/2000 – ARQUIVADA NA JUCESP SOB O Nº 85.714/00-8 -15/05/2000
AGE DE 31/10/2001 – ARQUIVADA NA JUCESP SOB O Nº 229.724/010-2 – 14/11/2001
AGE DE 19/12/2002 – ARQUIVADA NA JUCESP SOB O Nº 284.219/02-02 – 27/12/2002
AGOE DE 25/04/2005 – ARQUIVADA NA JUCESP SOB O Nº 128.270/05-6 – 04/05/2005
AGE DE 02/02/2006 – ARQUIVADA NA JUCESP SOB O Nº 51.659/06-2 – 14/02/2006
AGE DE 14/08/2006 – ARQUIVADA NA JUCESP SOB O Nº 223.786/06-8 – 17/08/2006
AGOE DE 19/03/2007 – ARQUIVADA NA JUCESP SOB O Nº 99.637/07-8 – 29/03/2007
AGE DE 12/07/2007 – ARQUIVADA NA JUCESP SOB O Nº 261.587/07-9 – 24/07/2007
AGE DE 18/07/2008 – ARQUIVADA NA JUCESP SOB O Nº 238.317/08-0 – 23/07/2008
AGOE DE 15/04/2009 – ARQUIVADA NA JUCESP SOB O Nº 136.769/09-3 – 22/04/2009
AGE DE 24/08/2009 – ARQUIVADA NA JUCESP SOB O Nº 301.095/09-7 – 27/08/2009
AGOE DE 29/04/2010 – ARQUIVADA NA JUCESP SOB O Nº 153.995/10-5 – 05/06/2010
AGOE DE 29/04/2011 – ARQUIVADA NA JUCESP SOB O Nº 179.207/11-8 – 11/05/2011
AGE DE 19/07/2011 – ARQUIVADA NA JUCESP SOB O Nº 299.596/11-4 – 01/08/11
AGOE DE 16/04/2012 – ARQUIVADA NA JUCESP SOB O Nº 199.033/12-2, DE 16/05/12
AGOE de 01/04/2013 – ARQUIVADA NA JUCESP SOB O Nº 144.316/13-4, DE 16/04/13
AGOE de 31/03/2014 – ARQUIVADA NA JUCESP SOB O Nº 131.846/14-0, DE 09/04/14
AGE DE 27/10/2014 – ARQUIVADA NA JUCESP SOB O Nº 469.964/14-5, DE 21/11/2014
AGE DE 30/03/2016 – ARQUIVADA NA JUCESP SOB O Nº 179.718/16-6, DE 25/04/2016
AGE DE 15/07/2016 – ARQUIVADA NA JUCESP SOB O Nº 441.610/16-0, DE 11/10/2016
AGOE de 30/03/2017 – ARQUIVADA NA JUCESP SOB O Nº 215.612/17-6, DE 11/05/2017

Luiz Fernando Couceiro Machado de Souza
OAB/SP 132.194

ANEXO L

ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES INSCRITA NA JUCESP

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP PROTOCOLO
2.205.378/19-3

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

São partes neste "*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista*" ("**Escritura de Emissão**"):

como emissora e ofertante das Debêntures (conforme abaixo definidas) objeto desta Escritura de Emissão:

(1) **CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA**, sociedade por ações com registro de companhia de aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") na categoria "A", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre C Crystal, 5º, 6º e 7º andares, CEP 04.794-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 02.998.611/0001-04 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.170.571, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("**Emissora**"); e

como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas) ("**Debenturistas**" e, individualmente, "**Debenturista**"):

(2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33.300.014.373, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("**Agente Fiduciário**" e quando referido em conjunto com a Emissora, "**Partes**").

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão de acordo com os seguintes termos e condições:

1 AUTORIZAÇÃO

1.1 A 8ª (oitava) emissão ("**Emissão**") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries ("**Debêntures**"), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), observado especialmente o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei 12.431**"), do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", conforme em vigor ("**Código ANBIMA**") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**") são realizadas com base nas deliberações tomadas na ata de Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 28 de outubro de 2019 ("**RCA**"), em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e do artigo 20, inciso (xiv), do Estatuto Social da Emissora.

CTEEP JURÍDICO CTEEP FINANCEIRO

1.2 Caso seja requerida a realização de qualquer outra reunião do Conselho de Administração ou ato societário da Emissora no contexto da Emissão até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme abaixo definido), referida nova reunião ou ato societário observará o disposto na Cláusula 2.1.1 abaixo.

2 REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

2.1 Arquivamento e publicação da RCA

2.1.1 A ata da RCA será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**") e no jornal "Valor Econômico", bem como divulgada no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, estando disponíveis para consulta no site *www.cvm.gov.br*, e na página da Emissora na rede mundial de computadores (*http://www.isacteep.com.br/ri*), em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, será arquivada na JUCESP, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2 Inscrição desta Escritura de Emissão e Aditamentos

2.2.1 Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2 Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), o qual irá definir (i) a quantidade de séries a serem emitidas na presente Emissão, sendo em série única, 2 (duas), 3 (três) ou em 4 (quatro) séries, conforme demanda; (ii) a quantidade de Debêntures a ser emitida (incluindo a emissão, no todo ou em parte, das Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas)) e a respectiva quantidade por série; e (iii) a Remuneração final (conforme abaixo definida) das Debêntures por série, conforme emitidas.

2.2.3 Exceto pelo aditamento de que trata a Cláusula 2.2.2 acima, o qual deverá ser protocolado na JUCESP no Dia Útil subsequente à data de sua celebração, os eventuais aditamentos à Escritura de Emissão deverão ser protocolados na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua celebração.

2.2.4 A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de obtenção dos referidos registros.

2.3 Depósito para distribuição e negociação

2.3.1 As Debêntures serão depositadas para:

(i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM ("**B3 – Segmento CETIP UTVM**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM; e

(ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento

CETIP UTVM, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM, sendo processadas pela B3 – Segmento CETIP UTVM a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

2.4 Registro na CVM

2.4.1 A Oferta será registrada na CVM, na forma e nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e da Instrução CVM 400, especificamente o procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigos 6º-A e 6º-B da referida Instrução CVM 400.

2.5 Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.5.1 Nos termos artigo 16, inciso I, do Capítulo VIII do Código ANBIMA, a Oferta deverá ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), mediante envio da documentação descrita no artigo 18, inciso I, do Código ANBIMA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio do Anúncio de Encerramento.

2.6 Enquadramento dos Projetos

2.6.1 A totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão será utilizada exclusivamente para realização de investimentos nos seguintes projetos relacionados às seguintes empresas controladas pela Emissora, na forma do artigo 2º da Lei 12.431 e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("**Decreto 8.874**"), tendo em vista o enquadramento dos projetos mencionados abaixo (em conjunto, "**Projetos**"), todos de titularidade das SPEs (conforme abaixo definidas) como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia ("**MME**"), por meio das portarias expedidas pelo MME conforme abaixo identificadas ("**Portarias**"):

(i) Portaria nº 299: expedida pelo MME em 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União ("**DOU**") em 16 de outubro de 2017, aprovando como prioritário o projeto da Interligação Elétrica Paraguaçu S.A. ("**SPE 1**");

(ii) Portaria nº 300: expedida pelo MME em 11 de outubro de 2017, publicada no DOU em 16 de outubro de 2017, aprovando como prioritário o projeto da Interligação Elétrica Aimorés S.A. ("**SPE 2**");

(iii) Portaria nº 311: expedida pelo MME em 24 de outubro de 2017, publicada no DOU em 26 de outubro de 2017, aprovando como prioritário o projeto da Interligação Elétrica Itaúnas S.A. ("**SPE 3**");

(iv) Portaria nº 338: expedida pelo MME em 13 de novembro de 2017, publicada no DOU em 14 de novembro de 2017, aprovando como prioritário o projeto da Interligação Elétrica Tibagi S.A. ("**SPE 4**");

(v) Portaria nº 339: expedida pelo MME em 13 de novembro de 2017, publicada no DOU em 14 de novembro de 2017, aprovando como prioritário o projeto da Interligação Elétrica Itaquerê S.A. ("**SPE 5**");

(vi) Portaria nº 340: expedida pelo MME em 13 de novembro de 2017, publicada no DOU em 14 de novembro de 2017, aprovando como prioritário o projeto da

Interligação Elétrica Itapura S.A. ("**SPE 6**");

(vii) Portaria nº 341: expedida pelo MME em 14 de novembro de 2017, publicada no DOU em 17 de novembro de 2017, aprovando como prioritário o projeto da Interligação Elétrica Aguapeí S.A. ("**SPE 7**");

(viii) Portaria nº 226: expedida pelo MME em 19 de outubro de 2018 (Lote 10), publicada no DOU em 22 de outubro de 2018, aprovando como prioritário o projeto da SPE 6; e

(ix) Portaria nº 242: expedida pelo MME em 29 de outubro de 2018, publicada no DOU em 30 de outubro de 2018, aprovando como prioritário o projeto da Interligação Elétrica Biguaçu S.A. ("**SPE 8**" e, em conjunto com SPE 1, SPE 2, SPE 3, SPE 4, SPE 5, SPE 6 e SPE 7, as "**SPEs**").

2.6.2 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, declaração indicando e atestando a destinação dos recursos da presente Emissão em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

2.7 Caracterização como "Debêntures Verdes"

2.7.1 As Debêntures serão caracterizadas como "Debêntures Verdes", com base em: (i) desempenho socioambiental satisfatório, avaliado, nesta data, por meio de consultoria especializada realizada pela SITAWI Finanças do Bem, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.212.050/0001-07 (razão social: KOAN Finanças Sustentáveis Ltda.), em parecer independente ("**Parecer Independente SITAWI**"); (ii) contribuição para transmissão de energia renovável; e (iii) marcação nos sistemas da B3 – Segmento CETIP UTVM como título verde, com base nos requerimentos da B3 – Segmento CETIP UTVM. Para tanto, a Emissora deverá disponibilizar parte da capacidade das novas redes de transmissão dos Projetos para uso em energias renováveis disponíveis (conforme indicador de "Prestação de Serviço de Transmissão a Usuários Verdes" a ser apurado e divulgado pela Emissora em momento oportuno, por meio de relatório de sustentabilidade emitido anualmente, o qual trará informações sobre o licenciamento ambiental dos Projetos, eventual reassentamento de pessoas e interferência em áreas de proteção ambiental).

2.7.2 O Parecer Independente SITAWI e todos os compromissos formais exigidos pela consultoria especializada nesta data serão disponibilizados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora (http://www.isacteep.com.br/ri). No prazo de 1 (um) ano a contar da Data de Emissão, a consultoria especializada SITAWI Finanças do Bem atualizará o Parecer Independente SITAWI, mediante a emissão de um novo parecer, o qual também será disponibilizado ao mercado e ao Agente Fiduciário de acordo com esta Cláusula 2.7.

3 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1 A Emissora tem por objeto social (i) estudar, planejar, projetar, construir e operar e manter sistemas de transmissão de energia elétrica, linhas, subestações e centros de controle, bem como a respectiva infraestrutura; (ii) estudar, elaborar, projetar, executar, explorar ou transferir planos e

programas de pesquisa e desenvolvimento que visem qualquer tipo ou forma de transporte de energia, bem como de outras atividades correlatas à tecnologia disponível, quer diretamente, quer em colaboração com órgãos estatais ou particulares; (iii) explorar, isoladamente ou em participação com outras sociedades, atividades derivadas da utilização subsidiária dos bens materiais ou imateriais de que é detentora em razão da natureza essencial da sua atividade, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, relacione-se com o seu objeto; (iv) participar em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista; e (v) formar consórcios ou qualquer outro tipo de colaboração empresarial.

4 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento nos Projetos, cujas informações, nos termos do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, seguem descritas na tabela abaixo:

SPE 1 - Interligação Elétrica Paraguaçu S.A. -

Objetivo do Projeto: interligação da rede de transmissão de energia elétrica da Interligação Elétrica Paraguaçú S.A. ("Projeto Paraguaçu")	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 3 do Leilão no 13/2015-ANEEL - 2ª Etapa, compreendendo: I - Linha de Transmissão Poções III - Padre Paraíso 2, em 500 kV, Segundo Circuito, com extensão aproximada de trezentos e trinta e oito quilômetros, com origem na Subestação Poções III e término na Subestação Padre Paraíso 2; e II - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio. O significativo aumento da geração de energia na região Nordeste torna necessário o correto dimensionamento da expansão dos sistemas de interligação regionais, especialmente a interligação Nordeste – Sudeste. Registra-se que a geração de energia na região citada apresentou um acréscimo na sua representatividade na matriz energética brasileira, conforme apresentado pela Associação Brasileira de Energia Eólica (ABEEolica) que em 2016 a fatia da geração de energia eólica representou os 7% da matriz, desse total, cerca de 52% proveniente da região nordeste, motivado pela operação comercial de importantes complexos eólicos. Considerando o exposto, e possível ratificar a importância da LT 500 kV Poções III - Padre Paraiso 2 - C2, pois visa atender a demanda por energia da região onde se situa. Tal fato e

CTEEP JURÍDICO CTEEP FINANCEIRO

	possível considerando a possibilidade de transmissão sem restrições elétricas da energia produzida nas novas usinas eólicas do Nordeste até os principais centros de carga do SIN, que não dependerá mais de transmissão de energia vinda de estados longínquos e contribuindo para o Sistema Interligado Nacional (SIN).
Data do início do Projeto Paraguaçu	Fevereiro de 2017.
Fase atual do Projeto Paraguaçu	Pré-operacional.
Data de encerramento do Projeto Paraguaçu	Operação comercial prevista para fevereiro de 2022.
Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Paraguaçu	R$ 510,0 milhões.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Paraguaçu	R$ 17.474.688,36, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Adicionais (caso emitidas).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Paraguaçu, observados os termos e condições descritos nesta Escritura de Emissão e nos Prospectos (conforme abaixo definidos).
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Paraguaçu provenientes das Debêntures	3,43%, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Adicionais (caso emitidas).

SPE 2 - Interligação Elétrica Aimorés S.A.

Objetivo do Projeto: interligação da rede de transmissão de energia elétrica da Interligação Elétrica Aimorés S.A. ("Projeto Aimorés")	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 4 do Leilão nº 13/2015-ANEEL – 2ª Etapa, compreendendo: I - Linha de Transmissão Padre Paraíso 2 - Governador Valadares 6, em 500 kV, Segundo Circuito, com extensão aproximada de duzentos e oito quilômetros, com origem na Subestação Padre Paraíso 2 e término na Subestação

CTEEP JURÍDICO CTEEP FINANCEIRO 7

	Governador Valadares 6; e II - Entradas de Linha, Interligações de Barramento, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio. O significativo aumento da geração de energia na região Nordeste torna necessário o correto dimensionamento da expansão dos sistemas de interligação regionais, especialmente a interligação Nordeste – Sudeste. Registra-se que a geração de energia na região citada apresentou um acréscimo na sua representatividade na matriz energética brasileira, conforme apresentado pela Associação Brasileira de Energia Eólica (ABEEolica) que em 2016 a fatia da geração de energia eólica representou os 7% da matriz, desse total, cerca de 52% proveniente da região nordeste, motivado pela operação comercial de importantes complexos eólicos. Considerando o exposto, é possível ratificar a importância da LT 500 kV Padre Paraiso 2 - C2, pois visa atender a demanda por energia da região onde se situa. Tal fato e possível considerando a possibilidade de transmissão sem restrições elétricas da energia produzida nas novas usinas eólicas do Nordeste até os principais centros de carga do SIN, que não dependerá mais de transmissão de energia vinda de estados longínquos e contribuindo para o Sistema Interligado Nacional (SIN).
Data do início do Projeto Aimorés	Fevereiro de 2017.
Fase atual do Projeto Aimorés	Pré-operacional.
Data de encerramento do Projeto Aimorés	Operação comercial prevista para fevereiro de 2022.
Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Aimorés	R$ 342,0 milhões.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Aimorés	R$ 11.725.565,47, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Adicionais (caso emitidas).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados

CTEEP JURÍDICO CTEEP FINANCEIRO

Debêntures	pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Aimorés, observados os termos e condições descritos nesta Escritura de Emissão e nos Prospectos.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Aimorés provenientes das Debêntures	3,43%, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Adicionais (caso emitidas).

SPE 3 - Interligação Elétrica Itaúnas S.A.

Objetivo do Projeto: interligação da rede de transmissão de energia elétrica da Interligação Elétrica Itaúnas S.A. ("Projeto Itaúnas")	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 21 do Leilão no 13/2015-ANEEL-2ª Etapa, compreendendo: I - Linha de Transmissão Viana 2 - João Neiva 2, em 345 kV, Primeiro Circuito, com origem na Subestação Viana 2 e término na Subestação João Neiva 2; II - Subestação João Neiva 2, 345/138 kV - 13,8 kV (9+1R) x 133,33 MVA e 1 CER 345 kV - 150/+150 MVA; e III - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramento, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio. Com o crescimento da demanda de energia no Estado do Espírito Santo, prevê-se esgotamento do sistema de suprimento das subestações Viana e Vitória no curto prazo. A nova Linha de Transmissão em 345 kV Viana 2 – João Neiva 2, Subestação João Neiva 2 e demais empreendimentos associados visam atender às necessidades de expansão da Região Central do Estado ao eliminar esse esgotamento, pois propicia um novo ponto de suprimento e aumenta o grau de confiabilidade da área, já que possibilita o fechamento de um anel de transmissão para fortalecer o suprimento da Capital do Estado e um anel de distribuição entre Mascarenhas – Linhares – João Neiva.
Data do início do Projeto Itaúnas	Fevereiro de 2017.
Fase atual do Projeto Itaúnas	Pré-operacional.

CTEEP JURÍDICO CTEEP FINANCEIRO 9

Data de encerramento do Projeto Itaúnas	Operação comercial prevista para fevereiro de 2022.
Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Itaúnas	R$ 298,0 milhões.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Itaúnas	R$ 54.841.602,04, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Adicionais (caso emitidas).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Itaúnas, observados os termos e condições descritos nesta Escritura de Emissão e nos Prospectos.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Itaúnas provenientes das Debêntures	18,40%, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Adicionais (caso emitidas).

SPE 4 - Interligação Elétrica Tibagi S.A.

Objetivo do Projeto: instalação da rede de transmissão de energia elétrica da Interligação Elétrica Tibagi S.A. ("Projeto Tibagi")	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 05 do Leilão no 05/2016-ANEEL, compreendendo: I - Linha de Transmissão Nova Porto Primavera - Rosana, em 230 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de dezoito quilômetros e duzentos metros, com origem na Subestação Nova Porto Primavera e término na Subestação Rosana; II - Novo Pátio de 230 kV na Subestação Rosana 138 kV (Novo Pátio de 230 kV e Transformação 230/138 kV - 6+1R Autotransformadores Monofásicos de 83,33 MVA cada); III - Três Transformadores Defasadores Trifásicos (2+1R) 138/138 kV - 250 MVA; e IV - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha e Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando,

CTEEP JURÍDICO CTEEP FINANCEIRO 10

	controle, telecomunicação, administração e apoio. Tem como objetivo eliminar as restrições nas interligações em tensão de distribuição entre a região noroeste do estado do Paraná e a região oeste do estado de São Paulo, bem como solucionar o atendimento elétrico à região norte do estado do Paraná, conforme os requisitos de qualidade e confiabilidade requeridos no SIN.
Data do início do Projeto Tibagi	Agosto de 2017.
Fase atual do Projeto Tibagi	Pré-operacional.
Data de encerramento do Projeto Tibagi	Operação comercial prevista para agosto de 2021.
Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Tibagi	R$ 135,0 milhões.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Tibagi	R$ 79.835.424,53, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Adicionais (caso emitidas).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Tibagi, observados os termos e condições descritos nesta Escritura de Emissão e nos Prospectos.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Tibagi provenientes das Debêntures	59,14%, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Adicionais (caso emitidas).

SPE 5 - Interligação Elétrica Itaquerê S.A.

Objetivo do Projeto: instalação da rede de transmissão de energia elétrica da Interligação Elétrica Itaquerê S.A. ("Projeto Itaquerê")	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 06 do Leilão no 05/2016-ANEEL, compreendendo: I - Três Compensadores Síncronos de Reativos em 500 kV na Subestação Araraquara 2, -180/+300 Mvar cada, incluído os Transformadores Elevadores e respectivas Conexões; e II - Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações

CTEEP JURÍDICO CTEEP FINANCEIRO 11

	vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio. Tem como objetivo a implantação de três compensadores síncronos (CS) 500 kV, (-180/+300) MVAr, na SE Araraquara 2, como reforço necessário à Rede Básica para possibilitar um melhor controle do nível de tensão em condições N-1 do sistema de 500 kV.
Data do início do Projeto Itaquerê	Agosto de 2017.
Fase atual do Projeto Itaquerê	Pré-operacional.
Data de encerramento do Projeto Itaquerê	Operação comercial prevista para agosto de 2021.
Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Itaquerê	R$ 398,0 milhões.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Itaquerê	R$ 107.382.649,96, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Adicionais (caso emitidas).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Itaquerê, observados os termos e condições descritos nesta Escritura de Emissão e nos Prospectos.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Itaquerê provenientes das Debêntures	26,98%, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Adicionais (caso emitidas).

SPE 6 - Interligação Elétrica Itapura S.A.

Objetivo do Projeto: interligação da rede de transmissão de energia elétrica da Interligação Elétrica Itapura S.A. ("Projeto Itapura")	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 25 do Leilão no 05/2016-ANEEL, compreendendo: I - Um Compensador Estático - CE (-125/+250) Mvar no Novo Setor de 440 kV da Subestação Bauru; e II - Conexões de Unidades de Transformação, Interligações

CTEEP JURÍDICO CTEEP FINANCEIRO

	de Barramentos, Barramentos, Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio. Tem como objetivo a implantação de um compensador estático de reativos (CER) 440 kV, -120 +250 Mvar, na SE Bauru, como reforço necessário à Rede Básica para possibilitar um melhor controle do nível de tensão devido aos elevados intercâmbios passantes pelo sistema de 440 kV, associados a integração da UHE Belo Monte ao SIN, e ao impacto que a perspectiva de importação do excedente da energia gerada pelas UTE's de Biomassa do Mato Grosso do Sul, causariam no sistema de 440 kV do Estado de São Paulo.
Data do início do Projeto Itapura	Agosto de 2017.
Fase atual do Projeto Itapura	Operacional.
Data de encerramento do Projeto Itapura	Operação comercial em Agosto de 2019.
Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Itapura	R$ 126,0 milhões.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Itapura	R$ 34.688.574,50, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Adicionais (caso emitidas).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Itapura, observados os termos e condições descritos nesta Escritura de Emissão e nos Prospectos.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Itapura provenientes das Debêntures	27,53%, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Adicionais (caso emitidas).

SPE 7 - Interligação Elétrica Aguapeí S.A.

Objetivo do Projeto: interligação da rede de transmissão de energia elétrica da Interligação Elétrica Aguapeí S.A. ("Projeto Aguapeí")	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 29 do Leilão no 05/2016-ANEEL, compreendendo: I - Subestação Alta Paulista em 440/138 kV, 2 X 400 MVA; II - Subestação Baguaçu em 440/138 kV, 2 x 300MVA; III - Conexões de Unidades de Transformação, Interligações de Barramentos, Barramentos, Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; IV - implementação de Trechos de Linha de Transmissão em 440 kV, Circuito Simples, com extensões aproximadas de cinquenta e três e cinquenta e quatro quilômetros, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 440 kV Marechal Rondon - Taquaraçu e a Subestação Alta Paulista, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Alta Paulista, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Marechal Rondon e Taquaraçu; V - implementação de Trechos de Linha de Transmissão em 440 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de um quilômetro cada, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 440 kV Ilha Solteira - Bauru, Circuitos 1 e 2, e a Subestação Baguaçu, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Baguaçu, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Ilha Solteira e Bauru; VI - implementação de Trechos de Linha de Transmissão em 138 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de dois quilômetros cada, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 138 kV Flórida Paulista - Presidente Prudente, Circuitos 1 e 2, e a Subestação Alta Paulista, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Alta Paulista, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Flórida Paulista - Presidente Prudente; e VII - implementação de Trechos de Linha de Transmissão em 138 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de dezenove quilômetros cada, compreendido entre o Ponto de

CTEEP JURÍDICO CTEEP FINANCEIRO 14

	Seccionamento da Linha de Transmissão em 138 kV Nova Avanhandava - Valparaíso, Circuitos 1 e 2, e a Subestação Baguaçu, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Baguaçu, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Avanhandava – Valparaíso. Desempenho do sistema elétrico das regiões de Araçatuba, Presidente Prudente e seus entornos, com o objetivo de eliminar os problemas de carregamento e tensão das DIT's de 138 kV, visando o atendimento ao mercado dentro dos requisitos de qualidade e confiabilidade requeridos no SIN.
Data do início do Projeto Aguapeí	Agosto de 2017.
Fase atual do Projeto Aguapeí	Pré-operacional.
Data de encerramento do Projeto Aguapeí	Operação comercial prevista para agosto de 2021.
Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Aguapeí	R$ 602,0 milhões.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Aguapeí	R$ 1.531.560,69, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Adicionais (caso emitidas).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Aguapeí, observados os termos e condições descritos nesta Escritura de Emissão e nos Prospectos.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Aguapeí provenientes das Debêntures	0,25%, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Adicionais (caso emitidas).

SPE 6 - Interligação Elétrica Itapura S.A.

Objetivo do Projeto: interligação da rede de	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 10 do Leilão no 02/2018-ANEEL, compreendendo:

CTEEP JURÍDICO CTEEP FINANCEIRO

15

transmissão de energia elétrica da Interligação Elétrica Itapura S.A. ("Projeto Itapura Lote 10")	- SE 500/230 kV Lorena - (3+1R) x 400 MVA; - Trechos de LT em 500 kV entre o seccionamento da LT 500 kV Tijuco Preto - Cachoeira Paulista C2 e a SE Lorena, com 2 x 2 km; - Trechos de LT em 500 kV entre o seccionamento da LT 230 kV Aparecida - Santa Cabeça C1 e a SE Lorena, com 2 x 2 km; - Trechos de LT em 230 kV entre o seccionamento da LT 230 kV Aparecida - Santa Cabeça C2 e a SE Lorena, com 2 x 2 km.
Data do início do Projeto Itapura (Lote 10)	Setembro de 2018.
Fase atual do Projeto Itapura (Lote 10)	Pré-operacional.
Data de encerramento do Projeto Itapura (Lote 10)	Operação comercial prevista para setembro de 2022.
Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Itapura (Lote 10)	R$ 238,0 milhões.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Itapura (Lote 10)	R$ 38.276.727,70, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Adicionais (caso emitidas).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Itapura (Lote 10), observados os termos e condições descritos nesta Escritura de Emissão e nos Prospectos.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Itapura (Lote 10) provenientes das Debêntures	16,08%, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Adicionais (caso emitidas).

SPE 8 - Interligação Elétrica Biguaçu S.A.

CTEEP JURÍDICO CTEEP FINANCEIRO 16

Objetivo do Projeto: interligação da rede de transmissão de energia elétrica da Interligação Elétrica Biguaçu S.A. ("Projeto Biguaçu")	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 1 do Leilão no 02/2018-ANEEL, compreendendo: - LT 230 kV Biguaçu-Ratones, C1 e C2, 10 km aéreo, 13 km subaquático e 5,6 km subterrânea; - SE 230/138 kV Ratones - 2 x 150 MVA.
Data do início do Projeto Biguaçu	Setembro de 2018.
Fase atual do Projeto Biguaçu	Pré-operacional.
Data de Biguaçu	Operação comercial prevista para setembro de 2023.
Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Biguaçu	R$ 641,0 milhões.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Biguaçu	R$ 32.534.553,47, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Adicionais (caso emitidas).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Itapura (Lote 10), observados os termos e condições descritos nesta Escritura de Emissão e nos Prospectos.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Biguaçu provenientes das Debêntures	5,08%, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Adicionais (caso emitidas).

4.1.1 Os Projetos foram considerados como prioritários pelo MME, conforme as Portarias, para fins do disposto na Lei 12.431.

4.1.2 Os recursos adicionais necessários para a conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

4.1.3 Caso haja o exercício da Opção de Debêntures Adicionais (conforme abaixo definida), o montante dos recursos líquidos obtidos pela Emissora em decorrência do exercício de tal opção será destinado aos Projetos, observando, sempre, a proporção e os limites máximos individuais de cada Projeto previstos nos respectivos quadros contidos na Cláusula 4.1

CTEEP JURÍDICO CTEEP FINANCEIRO

acima.

4.1.4 Observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º-B da Lei 12.431, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão poderão ser transferidos para suas sociedades controladas, nas mesmas condições ou em condições menos onerosas do que as da presente Emissão, para a consequente realização dos Projetos.

5 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

5.1 Colocação e Procedimento de Distribuição

5.1.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures ("**Coordenador Líder**"), nos termos do "*Contrato de Distribuição Pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 4 (Quatro) Séries, da 8ª (Oitava) Emissão da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista*", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("**Contrato de Distribuição**"), com a intermediação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como coordenadores da Oferta, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("**Participantes Especiais**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "**Instituições Participantes da Oferta**"), observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, respectivamente, serão colocadas, pelo Coordenador Líder, em regime de melhores esforços de colocação.

5.2 Distribuição Parcial

5.2.1 Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

5.3 Coleta de Intenções de Investimento

5.3.1 Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação, junto aos Investidores Institucionais (conforme abaixo definidos), da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, junto à Emissora ("**Procedimento de *Bookbuilding***"):

(i) da quantidade de séries a ser emitida na presente Emissão, se em série única, 2 (duas), 3 (três) ou em 4 (quatro) séries, conforme demanda;

(ii) da quantidade de Debêntures a ser emitida (incluindo a emissão, no todo ou em parte, das Debêntures Adicionais) e a respectiva quantidade por série; e

(iii) da Remuneração final das Debêntures por série, conforme emitidas.

CTEEP JURÍDICO CTEEP FINANCEIRO 18

5.3.2 Participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da Remuneração e alocação das Debêntures exclusivamente Investidores Institucionais. Os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da Remuneração e alocação das Debêntures.

5.3.3 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à esta Escritura de Emissão, a qual deverá ser inscrito na JUCESP conforme disposto na Cláusula 2.2 acima, sem necessidade de nova aprovação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida), exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, e será divulgado por meio do anúncio de início da Oferta ("**Anúncio de Início**"), nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, e 54-A da Instrução CVM 400.

5.4 Pessoas Vinculadas

5.4.1 Para os fins da presente Oferta, serão consideradas pessoas vinculadas (i) controladores ou administradores pessoa física ou jurídica da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores pessoa física ou jurídica das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada (em conjunto, "**Pessoas Vinculadas**").

5.4.2 Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta, das Debêntures junto aos Investidores da Oferta (conforme abaixo definidos) que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo os respectivos Pedidos de Reserva e as respectivas intenções de investimentos automaticamente cancelados.

5.4.3 A vedação de que trata a Cláusula 5.4.2 não se aplicará ao Formador de Mercado (conforme abaixo definido), uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estará divulgada no "*Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 4 (Quatro) Séries, da 8ª (Oitava) Emissão da*

CTEEP JURÍDICO CTEEP FINANCEIRO 19

CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista" ("**Prospecto Preliminar**") e no prospecto definitivo da Oferta ("**Prospecto Definitivo**" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar ("**Prospectos**"). A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400, bem como o rateio, não se aplicam ao Formador de Mercado (conforme abaixo definido), desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estejam divulgados nos Prospectos, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

5.5 Público Alvo da Oferta

5.5.1 O Público Alvo da Oferta é composto por (1) "**Investidores Institucionais**", definidos, em conjunto, como investidores que sejam (a) fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**"); (b) seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização; bem como (c) pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B e 9-C da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada; e (2) "**Investidores Não Institucionais**", definidos, em conjunto, como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, sendo o público alvo das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série composto exclusivamente por Investidores Institucionais que não sejam pessoas naturais. Os Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, quando considerados em conjunto, "**Investidores da Oferta**".

5.6 Período de Colocação

5.6.1 As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início ("**Período de Colocação**"), observado o exercício, pelo Coordenador Líder, da garantia firme de colocação das Debêntures, nos termos do Contrato de Distribuição, a qual deverá ser exercida, se for o caso, até a data de divulgação do Anúncio de Início, a critério do Coordenador Líder. Após a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, será divulgado o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400 ("**Anúncio de Encerramento**").

5.7 Plano de Distribuição

5.7.1 Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, elaborado de comum acordo com a Emissora, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora, o qual assegurará (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) do Prospecto Preliminar, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("**Formulário de Referência**" e "**Instrução CVM 480**", respectivamente) e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência, a ser disponibilizado ao

CTEEP JURÍDICO CTEEP FINANCEIRO 20

mercado quando da divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("**Aviso ao Mercado**"), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e (b) do Prospecto Definitivo o qual incorpora por referência o Formulário de Referência e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do **Anúncio de Início**, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder ("**Plano de Distribuição**"). Os demais termos e condições do Plano de Distribuição, que não descritos nesta Escritura de Emissão, seguem descritos no Contrato de Distribuição, nos Prospectos e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

5.7.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2 acima, a Oferta somente terá início após (i) o atendimento dos requisitos a que se refere à Cláusula 2 desta Escritura de Emissão; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) o depósito para distribuição e negociação das Debêntures na B3 – Segmento CETIP UTVM; (iv) a divulgação do Anúncio de Início; e (v) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400.

5.8 Oferta Não Institucional

Os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Debêntures deverão preencher e apresentar a uma Instituição Participante da Oferta suas ordens de investimento por meio de um único pedido de reserva ("**Pedido de Reserva**"), durante o período que se inicia no 5º (quinto) Dia Útil após a disponibilização do Prospecto Preliminar (inclusive) e se encerra no Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (inclusive) ("**Período de Reserva**"), observado o limite máximo de Pedido de Reserva por investidor no âmbito da Oferta Não Institucional de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("**Limite Máximo de Pedido de Reserva**"). Como condição à eficácia do Pedido de Reserva, cada Investidor Não Institucional deverá indicar obrigatoriamente no Pedido de Reserva se é ou não Pessoa Vinculada ("**Oferta Não Institucional**").

5.8.1 O montante de 80.000 (oitenta mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais), ou seja, 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão, será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, poderá manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva.

5.8.2 Os demais termos e condições da Oferta Não Institucional estarão descritos nos Prospectos.

5.9 Oferta Institucional

5.9.1 Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, observados os procedimentos descritos nos Prospectos ("**Oferta Institucional**"). Os Investidores Institucionais interessados em subscrever Debêntures deverão apresentar suas intenções de investimento ao Coordenador Líder, na data de

CTEEP JURÍDICO CTEEP FINANCEIRO 21

realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme cronograma a ser indicado nos Prospectos, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros, inexistindo recebimento de reserva ou limites máximos de investimento.

5.9.2 Os demais termos e condições da Oferta Não Institucional estarão descritos nos Prospectos.

5.10 Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e Oferta Institucional, todas as referências à "**Oferta**" devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional em conjunto.

6 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

6.1 Número da Emissão

6.1.1 A emissão representa a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Emissora.

6.2 Valor Total da Emissão

6.2.1 O valor total da emissão será de, inicialmente, R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("**Valor Total da Emissão**"), podendo ser aumentado em virtude do eventual exercício da Opção de Debêntures Adicionais (conforme abaixo definida).

6.2.2 Esta Escritura de Emissão deverá ser ajustada de maneira a refletir o Valor Total da Emissão final, conforme apurado por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão, o qual deverá ser inscrito na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.2 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou realização de Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis.

6.3 Quantidade de Debêntures

6.3.1 Serão emitidas, inicialmente, 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definida).

6.3.2 Nos termos do artigo 14, parágrafo 2°, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 80.000 (oitenta mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("**Debêntures Adicionais**"), que poderão ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("**Opção de Debêntures Adicionais**"), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta.

6.3.3 As Debêntures Adicionais, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "**Debêntures**", nos termos desta Escritura de Emissão.

6.3.4 As Debêntures Adicionais, caso emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder.

6.3.5 Esta Escritura de Emissão deverá ser ajustada de maneira a refletir a quantidade de

CTEEP JURÍDICO CTEEP FINANCEIRO

Debêntures efetivamente emitidas, conforme apurado por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão, o qual deverá ser inscrito na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.2 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou realização de Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis.

6.4 Número de Séries

6.4.1 A Emissão será realizada em até 4 (quatro) séries, no sistema de vasos comunicantes ("**Sistema de Vasos Comunicantes**"), sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 5.3 acima, observado que o somatório das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série não poderá exceder a quantidade prevista na Cláusula 6.3 acima.

6.4.2 De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries deverá ser deduzida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 6.3 acima, definindo a quantidade a ser alocada nas outras séries, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão. Observado o disposto na Cláusula 6.4.1 acima, as Debêntures serão alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e o interesse de alocação da Emissora. Não haverá quantidade mínima ou máxima para alocação entre as séries, observado que, qualquer uma das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures serão emitidas nas séries remanescentes, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.

6.4.3 Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da primeira série ("**Debêntures da Primeira Série**"), às Debêntures da segunda série ("**Debêntures da Segunda Série**"), às Debêntures da terceira série ("**Debêntures da Terceira Série**") e às Debêntures da quarta série ("**Debêntures da Quarta Série**"), todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série, em conjunto ou indistintamente.

6.5 Valor Nominal Unitário

6.5.1 As Debêntures terão valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

6.6 Forma e Comprovação de Titularidade

6.6.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM, será expedido por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

CTEEP JURÍDICO CTEEP FINANCEIRO

6.7 Banco Liquidante e Escriturador

6.7.1 O banco liquidante e escriturador da presente Emissão será o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948.0001-12 ("**Banco Liquidante**" e "**Escriturador**", cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures.

6.8 Conversibilidade e Permutabilidade

6.8.1 As Debêntures serão simples, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis por ações de qualquer outra companhia.

6.9 Espécie

6.9.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com qualquer garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas.

6.10 Data de Emissão

6.10.1 Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2019 ("**Data de Emissão**").

6.11 Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização

6.11.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário ("**Preço de Integralização**"), de acordo com os procedimentos da B3 – Segmento CETIP UTVM, dentro do Período de Colocação, conforme o caso. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de integralização para as Debêntures que foram integralizadas após a primeira data de integralização das Debêntures ("**Primeira Data de Integralização**") será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures (conforme abaixo definido), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.

6.11.2 As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures da mesma série da Emissão em cada Data de Integralização.

6.12 Prazo e Data de Vencimento

6.12.1 Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, (i) o vencimento final das Debêntures da Primeira Série ocorrerá ao término do prazo de 10 (dez) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de dezembro de 2029 ("**Data de Vencimento da Primeira Série**"); (ii) o vencimento final das Debêntures da Segunda Série ocorrerá ao término do prazo de 15 (quinze) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de

CTEEP JURÍDICO CTEEP FINANCEIRO 24

dezembro de 2034 ("**Data de Vencimento da Segunda Série**"); (iii) o vencimento final das Debêntures da Terceira Série ocorrerá ao término do prazo de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de dezembro de 2029 ("**Data de Vencimento da Terceira Série**"); e (iv) o vencimento final das Debêntures da Quarta Série ocorrerá ao término do prazo de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de dezembro de 2034 ("**Data de Vencimento da Quarta Série**" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, a Data de Vencimento da Segunda Série e a Data de Vencimento da Terceira Série, as "**Datas de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado, Aquisição Facultativa com Cancelamento (conforme abaixo definida), de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida) ou de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido), nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN e da legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.13 Amortização do Valor Nominal Unitário

6.13.1 Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Aquisição Facultativa, de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano a contar da Data de Emissão, sempre no dia 15 de dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido, em 15 de dezembro de 2027, e o último na Data de Vencimento da Primeira Série, nos termos da tabela abaixo:

Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série a ser Amortizado
15 de dezembro de 2027	33,3300%
15 de dezembro de 2028	50,0000%
Data de Vencimento da Primeira Série	100,0000%

6.13.2 Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Aquisição Facultativa, de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, a partir do 13º (décimo terceiro) ano a contar da Data de Emissão, sempre no dia 15 de dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido, em 15 de dezembro de 2032, e o último na Data de Vencimento da Segunda Série, nos termos da tabela abaixo:

Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser Amortizado

CTEEP JURÍDICO CTEEP FINANCEIRO

15 de dezembro de 2032	33,3300%
15 de dezembro de 2033	50,0000%
Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%

6.13.3 Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Aquisição Facultativa, de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano a contar da Data de Emissão, sempre no dia 15 de dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido, em 15 de dezembro de 2027, e o último na Data de Vencimento da Terceira Série, nos termos da tabela abaixo:

Data de Amortização	**Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série a ser Amortizado**
15 de dezembro de 2027	33,3300%
15 de dezembro de 2028	50,0000%
Data de Vencimento da Terceira Série	100,0000%

6.13.4 Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Aquisição Facultativa, de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, a partir do 13º (décimo terceiro) ano a contar da Data de Emissão, sempre no dia 15 de dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido, em 15 de dezembro de 2032, e o último na Data de Vencimento da Quarta Série, nos termos da tabela abaixo:

Data de Amortização	**Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série a ser Amortizado**
15 de dezembro de 2032	33,3300%
15 de dezembro de 2033	50,0000%
Data de Vencimento da Quarta Série	100,0000%

6.14 Atualização Monetária

6.14.1 As Debêntures terão o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente ("**Atualização Monetária das Debêntures**")

CTEEP JURÍDICO CTEEP FINANCEIRO

a partir da Primeira Data de Integralização até a integral liquidação das Debêntures, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("**IPCA**"), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("**Valor Nominal Atualizado das Debêntures**"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

N = Número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NIK = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme abaixo definida). Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{K-1} = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = Número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

Sendo que:

(i) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

(ii) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;

(iii) Considera-se data de aniversário o dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro Dia Útil seguinte caso o dia 15 (quinze) não seja Dia Útil ("**Data de Aniversário**");

GTEEP JURÍDICO CTEEP FINANCEIRO 27

(iv) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures em questão;

(v) Os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(vi) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

(vii) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

6.14.2 Caso até a Data de Aniversário, o NI_k não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("**Número-Índice Projetado**" e "**Projeção**", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + projeção\ )$$

Onde:

NI_{kp} = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento; e

Projeção = Variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

(i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(ii) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

6.14.3 Indisponibilidade do IPCA: Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("**Período de Ausência do IPCA**") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, será utilizado (i) seu substituto legal ou, na hipótese de inexistência de tal substituto legal, (ii) o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela FGV ("**IGP-M**") ou, na sua falta, (iii) o substituto legal do IGP-M. Caso não seja possível utilizar nenhuma das alternativas acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do último dia do Período de Ausência do IPCA, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 11 desta Escritura de Emissão, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá observar a regulamentação aplicável (inclusive, mas não se limitando aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo

CTEEP JURÍDICO CTEEP FINANCEIRO

28

2º da Lei 12.431) e deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva**"). A Assembleia Geral de Debenturistas, conforme acima mencionadas, será realizada na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 11 desta Escritura de Emissão ("**Indisponibilidade do IPCA**"). Até a deliberação desse parâmetro, para cálculo (i) da Atualização Monetária das Debêntures será utilizada para cálculo do fator "C" a última Projeção disponível do IPCA divulgada oficialmente e (ii) de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa diária produzida pela última Projeção divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro da Atualização Monetária das Debêntures. Caso o IPCA, o IGP-M ou seus substitutos legais, conforme o caso, venham a ser divulgados antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ressalvada a hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o respectivo índice, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Atualização Monetária.

6.14.4 Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária de Debêntures, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente a última Projeção disponível do IPCA divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

6.14.5 Não havendo acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas, conforme quórum estabelecido na Cláusula 11 abaixo, na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.14.3 acima, ou caso não seja atingido o quórum de instalação da referida Assembleia Geral de Debenturistas **(i)** desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN, pela Lei 12.431 e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a totalidade das Debêntures de todas as séries deverá ser resgatada no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da realização das respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas para este fim ou da data que as mesmas deveriam ter ocorrido, nos termos da Cláusula 6.17.2 abaixo, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou **(ii)** será utilizada para cálculo do fator "C" a última Projeção disponível do IPCA divulgada oficialmente, se, à época de realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas ou a data que a mesma deveria ter ocorrido, não for permitido pelas regras expedidas pelo CMN, pela Lei 12.431 e pela legislação e regulamentação aplicáveis, o resgate das Debêntures.

6.14.6 Em qualquer caso previsto na Cláusula 6.14.5 acima, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN, pela Lei 12.431 e pela legislação e regulamentação aplicáveis, as Debêntures serão resgatadas pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate.

6.15 Remuneração

6.15.1 Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios, que serão

CTEEP JURÍDICO CTEEP FINANCEIRO 29

definidos na conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A taxa inicial de abertura do Procedimento de *Bookbuilding* é o limite para a Remuneração final das Debêntures a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* e será equivalente:

(i) para as Debêntures da Primeira Série: (a) um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (http://www.anbima.com.br); ou (b) 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, dos dois o que for maior na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("**Remuneração da Primeira Série**");

(ii) para as Debêntures da Segunda Série: (a) um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (http://www.anbima.com.br), acrescida de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano; ou (b) 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, dos dois o que for maior na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("**Remuneração da Segunda Série**");

(iii) para as Debêntures da Terceira Série: (a) um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (http://www.anbima.com.br); ou (b) 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, dos dois o que for maior na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("**Remuneração da Terceira Série**"); e

(iv) para as Debêntures da Quarta Série: (a) a um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (http://www.anbima.com.br), acrescida de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano; ou (b) 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, dos dois o que for maior na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("**Remuneração da Quarta Série**" e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, a Remuneração da Segunda Série e a Remuneração da Terceira Série, a "**Remuneração**").

6.15.2 Os juros remuneratórios utilizarão base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive) ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

CTEEP JURÍDICO CTEEP FINANCEIRO 30

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

Onde,

J = valor unitário dos juros devidos no final do período de capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, data atual, sendo "DP" um número inteiro.

6.15.3 Define-se período de capitalização ("**Período de Capitalização**") como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização (inclusive), ou na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

6.16 Pagamento da Remuneração

6.16.1 Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Aquisição Facultativa, de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Obrigatório, a Remuneração da Primeira Série será paga em parcelas semestrais, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de dezembro e de junho, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de junho de 2020 e, o último pagamento, na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme tabela abaixo (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada "**Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série**"):

Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série	
15 de junho de 2020	15 de junho de 2025
15 de dezembro de 2020	15 de dezembro de 2025
15 de junho de 2021	15 de junho de 2026
15 de dezembro de 2021	15 de dezembro de 2026

CTEEP JURÍDICO
CTEEP

15 de junho de 2022	15 de junho de 2027
15 de dezembro de 2022	15 de dezembro de 2027
15 de junho de 2023	15 de junho de 2028
15 de dezembro de 2023	15 de dezembro de 2028
15 de junho de 2024	15 de junho de 2029
15 de dezembro de 2024	Data de Vencimento da Primeira Série

6.16.2 Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Aquisição Facultativa, de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Obrigatório, a Remuneração da Segunda Série será paga em parcelas semestrais, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de dezembro e de junho, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de junho de 2020 e, o último pagamento, na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme tabela abaixo (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada "**Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série**"):

Datas de Pagamento da Remuneração da Segunda Série	
15 de junho de 2020	15 de dezembro de 2027
15 de dezembro de 2020	15 de junho de 2028
15 de junho de 2021	15 de dezembro de 2028
15 de dezembro de 2021	15 de junho de 2029
15 de junho de 2022	15 de dezembro de 2029
15 de dezembro de 2022	15 de junho de 2030
15 de junho de 2023	15 de dezembro de 2030
15 de dezembro de 2023	15 de junho de 2031
15 de junho de 2024	15 de dezembro de 2031
15 de dezembro de 2024	15 de junho de 2032
15 de junho de 2025	15 de dezembro de 2032
15 de dezembro de 2025	15 de junho de 2033
15 de junho de 2026	15 de dezembro de 2033
15 de dezembro de 2026	15 de junho de 2034
15 de junho de 2027	Data de Vencimento da Segunda Série

6.16.3 Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das

CTEEP JURÍDICO CTEEP FINANCEIRO 32

obrigações decorrentes das Debêntures, de Aquisição Facultativa, de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Obrigatório, a Remuneração da Terceira Série será paga em parcelas anuais, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 (quinze) do mês de dezembro, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de dezembro de 2020 e, o último pagamento, na Data de Vencimento da Terceira Série, conforme tabela abaixo (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada "**Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série**"):

Datas de Pagamento da Remuneração da Terceira Série
15 de dezembro de 2020
15 de dezembro de 2021
15 de dezembro de 2022
15 de dezembro de 2023
15 de dezembro de 2024
15 de dezembro de 2025
15 de dezembro de 2026
15 de dezembro de 2027
15 de dezembro de 2028
Data de Vencimento da Terceira Série

6.16.4 Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Aquisição Facultativa, de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Obrigatório, a Remuneração da Quarta Série será paga em parcelas anuais, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 (quinze) do mês de dezembro, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de dezembro de 2020 e, o último pagamento, na Data de Vencimento da Quarta Série, conforme tabela abaixo (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada "**Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série**" e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série e a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série, "**Data de Pagamento da Remuneração**"):

Datas de Pagamento da Remuneração da Quarta Série
15 de dezembro de 2020
15 de dezembro de 2021
15 de dezembro de 2022
15 de dezembro de 2023
15 de dezembro de 2024

CTEEP JURÍDICO CTEEP FINANCEIRO 33

15 de dezembro de 2025
15 de dezembro de 2026
15 de dezembro de 2027
15 de dezembro de 2028
15 de dezembro de 2029
15 de dezembro de 2030
15 de dezembro de 2031
15 de dezembro de 2032
15 de dezembro de 2033
Data de Vencimento da Quarta Série

6.16.5 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem titulares das Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.17 Resgate Antecipado das Debêntures

6.17.1 *Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures*. As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo, total ou parcial.

6.17.2 *Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures*. A Emissora deverá, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN, pela Lei 12.431 e pela legislação e regulamentação aplicáveis, realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures de todas as séries nas hipóteses de Indisponibilidade do IPCA, nos termos das Cláusulas 6.14.3 e 6.14.5 acima, e da Cláusula 6.26.5 abaixo, com o cancelamento, pela Emissora, das Debêntures que tenham sido objeto do resgate antecipado ("**Resgate Antecipado Obrigatório**").

6.17.3 O Resgate Antecipado Obrigatório será realizado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 6.27 abaixo, ou envio de comunicado aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data prevista para a efetivação do Resgate Antecipado Obrigatório, os quais deverão indicar (i) a data efetiva para o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Debêntures e de pagamento aos Debenturistas; e (ii) as demais informações necessárias para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório.

6.17.4 O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório, se aplicável, será equivalente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do Resgate Antecipado Obrigatório, sem que seja devido qualquer prêmio pela Emissora.

CTEEP JURÍDICO CTEEP FINANCEIRO 34

6.17.5 O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente em sua totalidade por meio do Resgate Antecipado Obrigatório, se aplicável, será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente conforme o item (i) acima.

6.17.6 A B3 – Segmento CETIP UTVM deverá ser notificada pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures.

6.18 Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures

6.18.1 Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, a Emissora poderá, se permitido por regulamentação do CMN, se aplicável, a qualquer tempo, em uma ou mais vezes, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurando a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures de que forem titulares ("**Oferta de Resgate Antecipado**"), da forma descrita nas Cláusulas abaixo.

6.18.2 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 6.27 abaixo, ou envio de comunicado aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) a forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (ii) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; (iii) informação sobre o pagamento ou não, aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, de prêmio para aqueles que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, o qual não poderá ser negativo; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas ("**Edital da Oferta de Resgate Antecipado**").

6.18.3 Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo disposto no Edital da Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá 5 (cinco) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures deverão ser resgatadas em uma única data.

6.18.4 O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e de eventual prêmio que tenha sido oferecido pela Emissora ou regulamentado pelo CMN.

6.18.5 Caso: (a) as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3 – Segmento CETIP UTVM; ou (b) as Debêntures não

CTEEP JURÍDICO CTEEP FINANCEIRO

estejam custodiadas eletronicamente no ambiente B3 – Segmento CETIP UTVM, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador e Banco Liquidante, conforme o caso, mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Banco Liquidante. A B3 deverá ser notificada pela Emissora na mesma data em que o Edital da Oferta de Resgate Antecipado for publicado.

6.18.6 Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, caso venha a ser regulamentado pelo CMN, as Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula deverão ser canceladas.

6.19 Amortização Extraordinária Facultativa

6.19.1 Não será admitida a realização, pela Emissora, de amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

6.20 Repactuação

6.20.1 Não haverá repactuação programada.

6.21 Aquisição Facultativa

6.21.1 A Emissora poderá, decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir as Debêntures, nos termos dos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431 ("**Aquisição Facultativa**").

6.21.2 Observado o disposto na Cláusula 6.21 acima, a Emissora poderá adquirir as Debêntures, desde que observados os termos no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, na medida em que a aquisição seja (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração devida até a data da aquisição e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures, desde que expedidas normas pela CVM com as condições de realização, conforme aplicável.

6.21.3 As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável ("**Aquisição Facultativa com Cancelamento**"); (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 6.21, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

6.22 Encargos Moratórios

6.22.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures e da Remuneração, calculadas *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (i) multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado devido e não pago; e (ii) juros de mora de

1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidente sobre o montante atualizado devido e não pago ("**Encargos Moratórios**"), além das despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas para cobrança de seus créditos, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.23 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

6.23.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

6.24 Local de Pagamento

6.24.1 Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora: (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM, por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM; e (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM, por meio do Escriturador.

6.25 Prorrogação dos Prazos

6.25.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1° (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por "**Dia(s) Útil(eis)**" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

6.25.2 Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de "**Dia Útil**", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

6.26 Tratamento Tributário das Debêntures

6.26.1 As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

6.26.2 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para

recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, que será avaliada pelo Banco Liquidante e Escriturador e poderá ser julgada apropriada ou não pelo Banco Liquidante e Escriturador, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

6.26.3 Adicionalmente, nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º, da Lei 12.431, caso a Emissora não utilize os recursos captados por meio das Debêntures na forma prevista na Cláusula 4 desta Escritura de Emissão, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da referida Lei, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos recursos não alocados nos Projetos.

6.26.4 Sem prejuízo da multa mencionada na Cláusula 6.26.3 acima, nos termos da Lei 12.431, os rendimentos produzidos pelas Debêntures sujeitam-se à alíquota reduzida de imposto sobre a renda ainda que ocorra a hipótese de não alocação dos recursos captados na Oferta na forma do disposto na Cláusula 4 desta Escritura de Emissão.

6.26.5 Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora deverá **(i)** desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN, pela Lei 12.431 e pela legislação e regulamentação aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, realizar o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Debêntures de todas as séries, nos termos da Cláusula 6.17.2 acima, e (ii) caso não seja permitido o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, deverá acrescer aos pagamentos da Remuneração valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão (*gross up*), sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do ambiente B3 – Segmento CETIP UTVM, devendo realizar o resgate antecipado das totalidade das debêntures assim que permitido pelas regras emitidas pelo CMN, Lei 12.431 e pela legislação e regulamentação aplicáveis, independente de qualquer procedimento ou aprovação.

6.27 Publicidade

6.27.1 O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento, bem como todos os demais anúncios relacionados à Oferta serão disponibilizados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora (http://www.isacteep.com.br/ri), do Coordenador Líder, da CVM, da B3 - Segmento CETIP UTVM, bem como divulgadas no módulo de envio de informações periódicas e eventuais(IPE) por meio do sistema Empresas.Net, conforme faculdade prevista no artigo 54-A da Instrução CVM 400.

6.27.2 Todos os demais atos e decisões relativos às Debêntures, incluindo, mas sem limitação

CTEEP JURÍDICO CTEEP FINANCEIRO 38

avisos aos debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração, deverão ser divulgados no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, e, conforme e se exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, comunicados, na forma de aviso, no DOESP e no jornal "Valor Econômico", sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, bem como serem encaminhados ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, conforme o caso.

6.27.3 A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

6.28 Fundo de Liquidez e Estabilização

6.28.1 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de estabilização de preços para as Debêntures. Será fomentada a liquidez das Debêntures, mediante a contratação do Formador de Mercado, observado os termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e do Contrato de Formador de Mercado (conforme abaixo definido).

6.29 Fundo de Amortização

6.29.1 Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

6.30 Formador de Mercado

6.30.1 A Emissora contratou o Banco Santander (Brasil) S.A. como formador de mercado ("**Formador de Mercado**"), para exercer a atividade de formador de mercado (*market maker*) para as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio do ambiente administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, pelo prazo de 1 (um) ano, contados da Primeira Data de Integralização, podendo ser renovado de comum acordo entre a Emissora e o Formador de Mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003 ("**Instrução CVM 384**"), do Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente da B3 – Segmento CETIP UTVM, de 01 de julho de 2008 e do Comunicado CETIP nº 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado pelo Comunicado CETIP nº 085/07, de 30 de julho de 2007, e conforme "Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado" celebrado, em 29 de outubro de 2019, entre a Emissora e o Formador de Mercado ("**Contrato de Formador de Mercado**").

6.31 Agência de Classificação de Risco (Rating)

6.31.1 A agência de classificação de risco (*rating*) da Oferta é a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("**Agência de *Rating***"), a qual atribuirá *rating* para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de *Rating* para a atualização anual, até a Data de Vencimento, da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, em atendimento ao disposto na Cláusula 9.1(xxxiii) abaixo e observado que a classificação de risco (*rating*) deverá permanecer publicada e vigente durante todo o prazo

CTEEP JURÍDICO CTEEP FINANCEIRO 39

de vigência das Debêntures.

7 Vencimento Antecipado

7.1 Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.2 a 7.8 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 abaixo (cada uma, um "**Evento de Vencimento Antecipado**"):

7.1.1 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.2 abaixo, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou quaisquer dos seguintes Eventos de Vencimento Antecipado:

(i) (a) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência da Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (c) ingresso pela Emissora, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do respectivo pedido;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros contra a Emissora e que não tenha sido elidido no prazo legal;

(iii) declaração de vencimento antecipado de dívidas financeiras contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA no período;

(iv) inadimplemento, pela Emissora, de obrigação pecuniária decorrente das Debêntures, na respectiva data de pagamento prevista, não sanada em até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva ocorrência;

(v) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem prévia anuência de titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou a maioria das Debêntures em Circulação presentes na referida Assembleia Geral, os quais, deverão representar, no mínimo 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação;

(vi) em caso de cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM;

(vii) protestos de títulos extrajudiciais contra a Emissora cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R$ 120.000.000,00(cento e vinte milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação

CTEEP JURÍDICO CTEEP FINANCEIRO 40

acumulada do IPCA, exceto se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tenha sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário (a) que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (b) que o protesto foi sustado, suspenso ou cancelado, em qualquer hipótese; ou (c) que houve apresentação de garantia em juízo, aceita pelo poder judicial;

(viii) inadimplemento relacionado a dívidas financeiras contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA no período;

(ix) rescisão, término ordinário ou antecipado, encampação, caducidade, intervenção ou anulação de concessão detida pela Emissora que, cumulativamente, (a) representem mais de 15% (quinze por cento) das receitas operacionais líquidas anuais da Emissora; e (b) não seja sanado em até 90 (noventa) dias contados da respectiva ocorrência, sendo certo que, para os fins do presente subitem, não serão computadas quaisquer perdas de receitas e/ou ativos decorrentes da transferência das Demais Instalações de Transmissão – DIT ("**DIT**"), entendidas como as linhas de transmissão, barramentos, transformadores de potência e equipamentos de subestação, em tensão inferior a 230 kV atualmente de titularidade da Emissora para distribuidoras de energia, em consonância com regulamentação da ANEEL e/ou do poder concedente ("**Transferência das DIT**"); e

(x) descumprimento, pela Emissora, de sentença arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado, proferida por juízo competente contra a Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA no período.

7.1.2 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.3 abaixo, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou quaisquer dos seguintes Eventos de Vencimento Antecipado:

(i) caso se revelem incorretas ou enganosas, de modo relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão, e desde que a referida incorreção não seja sanada pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento pela Emissora;

caso se provem falsas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão;

(ii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, para o regular exercício das atividades e receita da Emissora, comprometendo ou que resulte em qualquer fato ou evento que cause efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão perante os Debenturistas ("**Efeito Adverso Relevante**"), e desde que tal evento não seja sanado em até 90 (noventa) dias contados da respectiva ocorrência, sendo certo que, para fins da presente alínea,

CTEEP JURÍDICO CTEEP FINANCEIRO 41

não serão computadas perdas de receitas e/ou ativos decorrentes das Transferência das DIT e por qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental constantes das últimas versões das demonstrações financeiras da Emissora ou do Formulário de Referência disponíveis até a data do vencimento das Debêntures, nos termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão;

(iii) redução de capital social da Emissora, exceto se decorrente de operação de redução de capital social por absorção de prejuízos acumulados sendo certo que, para os fins da presente alínea, não serão computadas quaisquer perdas de receitas e/ou ativos decorrentes da Transferência das DIT;

(iv) descumprimento pela Emissora de obrigação não pecuniária decorrente das Debêntures, não sanada em 30 (trinta) dias corridos contados da data do respectivo descumprimento;

(v) pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro, caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, acima do pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ressalvada a possibilidade de prévia e expressa aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou a maioria das Debêntures em Circulação que estejam presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, desde que representem, no mínimo, de 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação;

(vi) mudança, transferência ou cessão do controle acionário da Emissora, sendo certo que se entende por "controle acionário" o conceito previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, ressalvadas (a) a hipótese de aprovação prévia pela maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou pela maioria das Debêntures em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, a qual deverá representar, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação; (b) a alteração de controle ou Co-controle (conforme abaixo definido) acionário da Emissora entre sociedades integrantes do grupo econômico que atualmente controla a Emissora, a saber, sociedades direta ou indiretamente controladas pela Interconexión Eléctrica S.A. E.S.P. ou (c) a alteração de controle ou Co-controle acionário da Emissora, desde que a Interconexión Eléctrica S.A., permaneça como controladora ou co-controladora indireta da Emissora. Para fins deste item, entende-se por "**Co-controle**" qualquer estrutura de compartilhamento de controle acionário via acordo de acionistas ou outro acordo societário similar;

(vii) se for comprovada violação pela Emissora e/ou seus respectivos administradores e/ou sócios, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição, incluindo sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto nº 8.420 de 18 de março de 2015, bem como, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practice Act of 1977* ("**Leis Anticorrupção**"); e

CTEEP JURÍDICO CTEEP FINANCEIRO 42

(viii) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental que resulte na perda da propriedade ou posse direta de bens ou ativos, não revertida pela Emissora em até 30 (trinta) dias da respectiva ocorrência e que possa causar Efeito Adverso Relevante nos termos desta Escritura, sendo certo que, para os fins do presente subitem, não serão computadas quaisquer perdas de receitas e/ou ativos decorrentes da Transferência das DIT.

7.2 A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 7.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

7.3 Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 7.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 11 abaixo, para deliberar sobre a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

7.4 Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 7.3 acima, Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou pela maioria das Debêntures dos presentes em segunda convocação, os quais, em nenhuma hipótese, poderão representar menos de 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, poderão decidir por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.

7.5 Na hipótese: (i) da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.4 acima; ou (ii) de não ser aprovada a declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 7.4 acima, ou (iii) em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.6 Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive) ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, de forma *pro rata temporis*, até a data de seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, observados os procedimentos estabelecidos na Cláusula 7.7 abaixo.

7.7 O resgate das Debêntures de que trata a Cláusula 7.6 acima, assim como o pagamento de tais Debêntures serão realizados, em até 2 (dois) Dias Úteis da data do vencimento antecipado, **(i)** observando-se os procedimentos da B3 – Segmento CETIP UTVM, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios; e/ou **(ii)** fora do ambiente da B3 – Segmento CETIP UTVM, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM.

7.8 A B3 – Segmento CETIP UTVM deverá ser comunicada, por meio de correspondência da Emissora com o de acordo do Agente Fiduciário, da ocorrência do vencimento antecipado, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

CTEEP JURÍDICO CTEEP FINANCEIRO 43

8 COMUNICAÇÕES

8.1 Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações e as notificações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo, bem como por correio eletrônico. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada imediatamente às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

(i) para a Emissora:

CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista

Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre C Crystal, 5º, 6º e 7º andares
CEP 04.794-000 – São Paulo - SP
At.: Thiago Lopes da Silva
Tel.: (11) 3138-7195
E-mail: tlsilva@isacteep.com.br; e op.estruturadas@isacteep.com.br

(ii) para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304
CEP 22640-102 – Rio de Janeiro – RJ
At.: Karolina Vangelotti, Marcelle Motta Santoro e Marco Aurélio Ferreira
Tel.: (21) 3385-4565
Fax: (21) 3385-4046
E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br

(iii) Para o Banco Liquidante ou para o Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.
Departamento de Ações e Custódia – Prédio Amarelo, 2º andar
Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara
CEP 06029-9000 – Oscaco – SP
At.: Rosinaldo Gomes
Tel.: (11) 3684-9444
E-mail: rosinaldo.gomes@bradesco.com.br

9 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

CTEEP JURÍDICO CTEEP FINANCEIRO

9.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, a Emissora está adicionalmente obrigada a, até a liquidação integral de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na Internet os seguintes documentos e informações, caso aplicável:

(a) em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e declaração assinada por qualquer dos Diretores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (2) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (3) cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta perante a CVM; (4) cumprimento da obrigação de manutenção do departamento de Debenturista; (5) que não foram praticados atos em desacordo com o seu Estatuto Social; e (6) que seu bens foram mantidos devidamente assegurados, na forma de seus contratos de concessão e da legislação aplicável; e

(b) em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social, cópia de seu ITR, acompanhadas de revisão dos auditores independentes;

(ii) em até 3 (três) Dias Úteis de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer comunicação enviada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL à Emissora referente ao término por lapso temporal ou qualquer outra razão de qualquer concessão ou autorização;

(iv) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;

(v) fornecer ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física arquivada na JUCESP das atas das Assembleias Gerais de Debenturistas e disponibilizar no *website* da CVM, no prazo estabelecido pela regulamentação aplicável;

(vi) manter regular, durante o prazo das Debêntures, seu registro de companhia aberta perante a CVM, cumprindo, tempestivamente, com todas as obrigações de companhia aberta estabelecidas na Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme em vigor ("**Instrução CVM 480**") necessárias para tanto;

(vii) não revelar informações relativas à Oferta, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, mas não se limitando, ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400, bem como abster-se, até o envio do Anúncio de Encerramento da Oferta à CVM, de utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta;

CTEEP JURÍDICO CTEEP FINANCEIRO 45

(xxi) contratar e manter contratado, às suas expensas, até a Data de Vencimento das Debêntures, o Formador de Mercado, nos termos da Cláusula 6.30 acima, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário, por meio dos ambientes administrados e operacionalizados pela B3 – Segmento CETIP UTVM;

(xxii) efetuar o recolhimento de tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures, pelos quais seja responsável;

(xxiii) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou quaisquer de suas subsidiárias integrais, exceto nos casos em que (a) a respectiva falta esteja sendo questionada de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que referido questionamento não ocasione Efeito Adverso Relevante; ou (b) as referidas licenças, concessões ou aprovações estejam em processo tempestivo de renovação e/ou obtenção;

(xxiv) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão, nos termos da Instrução CVM 400;

(xxv) cumprir e fazer com que suas subsidiárias integrais cumpram todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto: (i) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; e/ou (ii) por descumprimentos que (a) não venham a afetar adversamente, em relação à Emissora e/ou suas subsidiárias integrais na condição econômica e financeira, resultados operacionais, reputação, atividades e os Projetos; ou (b) não causem Efeito Adverso Relevante e/ou o inadimplemento de qualquer outra obrigação da Emissora perante os Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão;

(xxvi) notificar, em até 1 (um) Dia útil contado do evento, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;

(xxvii) convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer nos termos da presente Escritura, mas não o faça no prazo aplicável;

(xxviii) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

(xxix) enviar os atos societários, os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle direto comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na Cláusula 10.7(xiii) abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM, previsto na Cláusula 10.7(xiv) abaixo;

(xxx) manter suas demonstrações financeiras auditadas por quaisquer das seguintes empresas de auditoria: (a) Deloitte Touche Tohmatsu; (b) Ernst & Young; (c) KPMG; (d) PricewaterhouseCoopers; ou (e) Grant Thornton ("**Auditores Independentes**") e, em

CTEEP JURÍDICO CTEEP FINANCEIRO 47

(viii) comunicar em até 3 (três) Dias Úteis, contados da ciência da Emissora, o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que, no entendimento da Emissora, possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas ou que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(ix) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, fornecer resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, bem como da CVM e da B3 – Segmento CETIP UTVM, sobre qualquer informação que lhe venha a ser solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em prazo diverso;

(x) manter, em adequado funcionamento, um órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço, tendo em vista assegurar o eficiente tratamento aos Debenturistas;

(xi) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Instrução CVM 358**"), apresentando nos prazos legais ao público, na medida em que a Emissora esteja legalmente obrigada, as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;

(xii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;

(xiii) comunicar ao Agente Fiduciário, até 3 (três) Dias Úteis da sua ocorrência, qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações contraídas perante os Debenturistas;

(xiv) abster-se de negociar, até a divulgação do Anúncio de Encerramento à CVM, com valores mobiliários de sua emissão e da mesma espécie desta Oferta, conforme definido abaixo, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;

(xv) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o seu respectivo prazo de vigência, arcando com os custos dos referidos registros;

(xvi) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis aplicáveis às companhias abertas, conforme normas expedidas pela CVM;

(xvii) cumprir todas as determinações da CVM, da B3 - Segmento CETIP UTVM, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

(xviii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(xix) manter seus bens adequadamente segurados por companhias de seguro, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora;

(xx) contratar e manter contratados os prestadores de serviços da Emissão pelo período estritamente necessário, quais sejam, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, Agência de Rating, o Escriturador e a B3 - Segmento CETIP UTVM;

CTEEP JURÍDICO CTEEP FINANCEIRO 46

qualquer caso, suas eventuais sucessoras;

(xxxi) não praticar, diretamente ou por meio de quaisquer de seus sócios ou por seus respectivos administradores, no exercício de suas funções, quaisquer atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, incentivo à prostituição ou trabalho em condições análogas à escravidão;

(xxxii) manter os Projetos enquadrados nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre (a) o recebimento de qualquer intimação acerca da instauração de qualquer processo administrativo, que possa resultar no desenquadramento dos Projetos como prioritários, nos termos da Lei 12.431, ou (b) do proferimento de sentença judicial que resulte no desenquadramento dos Projetos como prioritários, nos termos da Lei 12.431 e das leis e regulamentações aplicáveis;

(xxxiii) contratar e manter contratada, às suas expensas, a agência de classificação de risco Fitch Ratings Brasil Ltda. para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo, ainda: (a) atualizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures anualmente até a Data de Vencimento, tendo como base a Data de Emissão ou a data de elaboração do último relatório, conforme o caso; (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário, à ANBIMA e/ou à CVM, caso necessário, os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (d) comunicar, na mesma data, ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá: contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's, ou mediante contratação de agência de classificação de risco que não as mencionadas anteriormente, conforme venha a ser aprovada pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada nos termos desta Escritura de Emissão;

(xxxiv) cumprir e fazer cumprir, assim como suas subsidiárias integrais, coligadas, sociedades sob controle comum (caso a Emissora venha possuir coligadas e sociedades sob controle comum), seus respectivos diretores, membros do conselho de administração e empregados agindo em nome da Emissora, as Leis Anticorrupção, para tanto (a) mantendo políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dando pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) se abstendo de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, no seu interesse o para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) comunicando em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido evento o Agente Fiduciário caso venha a ter conhecimento de qualquer ato ou fato que viole tais normas,

(xxxv) manter-se em situação regular com relação às suas obrigações junto aos órgãos do meio-ambiente, à ANEEL, ao MME e ao ONS, durante a vigência das Debêntures, exceto por

CTEEP JURÍDICO CTEEP FINANCEIRO

aquelas obrigações que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa e desde que o descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante e não venham a afetar adversamente a reputação da Emissora e/ou suas subsidiárias integrais e os Projetos;

(xxxvi) observar todos os termos e condições do(s) contrato(s) de concessão vigente(s) da Emissora;

(xxxvii) adotar, durante o período de vigência das Debêntures, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio-ambiente e descumprimento de normas de segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pela execução dos Projetos;

(xxxviii) observar, a todo tempo durante a vigência das Debêntures, a legislação socioambiental, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional do trabalho, e ao meio ambiente, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente (exceto por aquelas questionadas de boa-fé na esfera administrativa e/ou judicial, e cujo descumprimento não resulte em Efeito Adverso Relevante e não venham a afetar adversamente a reputação da Emissora e/ou suas subsidiárias integrais e os Projetos), bem como, não incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades (ou incentivar a utilização de) mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, ou de qualquer forma infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente; e

(xxxix) não realizar a concessão de mútuos, empréstimos ou adiantamentos a quaisquer terceiros, excetuados (a) mútuos e adiantamentos celebrados entre a Emissora e quaisquer de suas controladas ou (b) adiantamentos para futuros aumentos de capital com subsidiárias.

9.2 A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 – Segmento CETIP UTVM sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por danos diretos a que o não respeito às referidas normas comprovadamente der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

10 AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1 A Emissora nomeia e constitui a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário da presente Emissão, que, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos desta Escritura de Emissão, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("**Instrução CVM 583**"), e demais leis regulamentações aplicáveis, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(ii) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições

CTEEP 49 CTEEP FINANCEIRO

previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(iii) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;

(iv) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(v) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;

(vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Instrução CVM 583;

(viii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(ix) está ciente das disposições da Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(x) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;

(xi) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;

(xii) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 7 desta Escritura de Emissão;

(xiii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(xiv) assegura e assegurará tratamento equitativo a todos os titulares de valores mobiliários, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série descritas no inciso (xviii) abaixo, bem como para os Debenturistas da presente Emissão;

(xv) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**");

(xvi) cumprir e fazer cumprir, assim como suas controladoras, coligadas, sociedades sob controle direto comum e empregados, bem como seus administradores e diretores, conforme aplicáveis, as Leis Anticorrupção, para tanto (a) mantendo políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dando pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) se abstendo de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) comunicando em até 5 (cinco) Dias Úteis os Debenturistas caso venha a ter conhecimento de qualquer ato ou fato que viole tais normas;

(xvii) observar, a todo tempo durante a vigência das Debêntures, a legislação socioambiental, em

especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional do trabalho, e ao meio ambiente, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente (exceto por aquelas questionadas de boa-fé na esfera administrativa e/ou judicial e desde que obtenha efeito suspensivo), bem como, não incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades (ou incentivar a utilização de) mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo; e

(xviii) para fins do disposto na Instrução CVM 583, na data da assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, com base no organograma societário enviado pela Emissora, identificou que presta serviços de agente fiduciário e/ou agente de notas nas emissões descritas abaixo:

Emissão	1ª Emissão de Debêntures da Isa Investimentos e Participações do Brasil S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais)
Quantidade	350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões)
Espécie	Com Garantia Real
Garantias	Cessão Fiduciária de Proventos
Data de Vencimento	02/06/2022
Remuneração	100% da taxa DI + 1,68% a.a.
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	4ª emissão de debêntures da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista
Valor Total da Emissão	R$148.270.000,00 (cento e quarenta e oito milhões e duzentos e setenta mil reais)
Quantidade	148.270
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.07.2021
Remuneração	IPCA + 6,0413% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	5ª emissão de debêntures da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista
Valor Total da Emissão	R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)
Quantidade	300.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.02.2024

CTEEP JURÍDICO CTEEP FINANCEIRO 51

Remuneração	IPCA + 5,0373% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	6ª emissão de debêntures da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista
Valor Total da Emissão	R$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais)
Quantidade	350.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	13.12.2020
Remuneração	105,65% da Taxa DI a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	7ª emissão de debêntures da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista
Valor Total da Emissão	R$621.000.000,00 (seiscentos e vinte e um milhões de reais)
Quantidade	621.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.04.2025
Remuneração	IPCA + 4,7000% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

10.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

10.3 Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

(i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para esse fim;

(ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante a convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;

(iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de

52

suas funções até que um agente substituto seja indicada pela Emissora, seja aprovado pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;

(iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;

(v) a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da inscrição do aditamento à presente Escritura de Emissão na JUCESP;

(vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;

(vii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não deliberar sobre a matéria;

(viii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 8 acima; e

(ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

10.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, receberá a título de remuneração, parcelas anuais de R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário ("**Remuneração do Agente Fiduciário**"). A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

10.4.1 Os valores mencionados na Cláusula 10.4 acima serão reajustados pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. A Remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos valores relativos aos tributos que incidam sobre esta remuneração, quais sejam: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto sobre a Renda Retido na Fonte) e a CSLL (Contribuição

CTEEP JURÍDICO CTEEP FINANCEIRO 53

Social sobre o Lucro Líquido), e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

10.4.2 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida a título de Remuneração do Agente Fiduciário, os valores em atraso ficarão sujeitos à multa contratual não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

10.4.3 O pagamento da remuneração prevista na Cláusula 10.4 acima será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

10.4.4 O Agente Fiduciário será reembolsado pela Emissora por todas as despesas razoáveis que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, em até 10 (dez) Dias Úteis após a entrega de cópias dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que tais despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de apresentação da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:

(i) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

(ii) extração de certidões;

(iii) despesas cartorárias;

(iv) fotocópias, digitalizações, envio de documentos;

(v) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão;

(vi) locomoções entre cidades e estados e respectivas hospedagens alimentações e transportes, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(vii) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

10.5 Caso a despesa mencionada na Cláusula 10.4.4 acima, não tenha sido previamente aprovada, o Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

10.6 Todas as despesas, razoáveis e dentro dos padrões de mercado, decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e ressarcidas e adiantadas pelos Debenturistas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas, taxas judiciárias nas ações propostas pelo

CTEEP JURÍDICO CTEEP FINANCEIRO 54

Agente Fiduciário e quaisquer outras despesas decorrentes da atuação deste, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

10.7 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) exercer as funções assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar sua função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, em caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea (xiii) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Varas do Trabalho, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio do estabelecimento principal da Emissora e da Fiadora;

(x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;

(xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, na forma da Cláusula 6.26.5 acima;

(xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos artigo 68, §1º, alínea "(b)", da Lei das Sociedades por Ações e do anexo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá

CTEEP JURÍDICO
CTEEP FINANCEIRO

conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os debenturistas;

(c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados às Cláusulas desta Escritura de Emissão destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;

(f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

(g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

(h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e

(i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (1) denominação da Emissora; (2) quantidade de valores mobiliários emitidos; (3) valor da emissão; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; (6) inadimplemento no período;

(xiv) divulgar, em sua página na internet (*www.pentagonotrustee.com.br*), o relatório de que trata o item (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, sendo certo que o relatório anual deve ser mantido disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos. O Agente Fiduciário deve manter ainda disponível em sua página na rede mundial de computadores a lista atualizada das emissões em que exerce essa função;

(xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 – Segmento CETIP UTVM, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta Cláusula, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante, a B3 – Segmento CETIP UTVM a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de debenturistas e seus respectivos titulares;

(xvi) disponibilizar o cálculo do valor unitário das Debêntures a ser realizado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website;*

(xvii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

(xviii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xix) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; e

(xx) divulgar as informações referidas no inciso 10.7(xiii)(h) acima em sua página na rede mundial de computadores, tão logo delas tenha conhecimento.

10.8 No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 7 acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583

10.9 Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.10 O Agente Fiduciário somente agirá ou manifestar-se-á nos limites da Instrução CVM 583 e conforme disposto nesta Escritura de Emissão, bem como de acordo com orientações recebidas dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral dos Debenturistas, especialmente, mas não se limitando a, matérias que criem responsabilidades para os Debenturistas ou exonerem terceiros de obrigações para com estes.

10.11 O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre qualquer fato relacionado à Emissão, à Oferta e às Debêntures que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações a ele transmitidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo definido na Instrução CVM 583 e na Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

CTEEP JURÍDICO CTEEP FINANCEIRO 57

11.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("**Assembleia Geral de Debenturistas**"), observado que:

(i) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries, inclusive quanto, mas não se limitando, **(a)** à deliberação referente à declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos, descritos na Cláusula 7.1.2 acima e/ou **(b)** a pedidos de renúncia e/ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em assembleia geral conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries. Neste caso, para fins de apuração dos quóruns, deverá ser considerada a totalidade das Debêntures em Circulação, sem distinção entre as séries; e

(ii) quando o assunto a ser deliberado for de interesse específico e exclusivo de uma determinada série, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.

11.1.2 Os procedimentos previstos nesta Cláusula 11 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries, em conjunto, e Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures ou o total de Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

11.2 As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

11.3 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

11.4 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado por pelo menos 3 (três) vezes em um jornal de grande circulação utilizado pela Emissora, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas da Emissão ou de cada uma das séries, quando o assunto a ser deliberado for de interesse específico e exclusivo de uma determinada série.

11.5 As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias

CTEEP JURÍDICO
CTEEP FINANCEIRO

após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

11.6 Quóruns de Instalação

11.6.1 As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum. Exceto se disposto de forma diversa nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações serão realizadas por Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série, Debenturistas da Terceira Série e Debenturistas da Quarta Série em conjunto.

11.7 Quóruns de Deliberação

11.7.1 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 11.7.3 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de (i) aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e maioria dos presentes nas Assembleias Gerais de Debenturistas, em segunda convocação a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, quando se tratar de deliberações de todas as séries, em conjunto, em uma única Assembleia Geral de Debenturistas; (ii) de aprovação de Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, a maioria das Debêntures da Primeira Série em Circulação (conforme abaixo definidas), em primeira convocação, e maioria dos presentes nas Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série, em segunda convocação a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas da Primeira Série, reunidos em uma única Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série; (iii) de aprovação de Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, a maioria das Debêntures da Segunda Série em Circulação (conforme abaixo definidas), em primeira convocação, e maioria dos presentes nas Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série, em segunda convocação a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas da Segunda Série, reunidos em uma única Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série; (iv) de aprovação de Debenturistas da Terceira Série representando, no mínimo, a maioria das Debêntures da Terceira Série em Circulação (conforme abaixo definidas), em primeira convocação, e maioria dos presentes nas Assembleias Gerais de Debenturistas da Terceira Série, em segunda convocação a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas da Terceira Série, reunidos em uma única Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série; e (v) de aprovação de Debenturistas da Quarta Série representando, no mínimo, a maioria das Debêntures da Quarta Série em Circulação (conforme abaixo definidas), em primeira convocação, e maioria dos presentes nas Assembleias Gerais de Debenturistas da Quarta Série, em segunda convocação a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) das Debêntures da Quarta

CTEEP JURÍDICO CTEEP FINANCEIRO

Série em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas da Quarta Série, reunidos em uma única Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série.

11.7.2 Em caso de renúncia ou perdão temporário a cada Evento de Vencimento Antecipado, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, dependerão de aprovação de maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e maioria dos presentes nas Assembleias Gerais de Debenturistas, em segunda convocação a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

11.7.3 Não estão incluídos no quórum a que se referem as Cláusulas 11.7.1 e 11.7.2 acima:

(i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e

(ii) as alterações relativas às características das Debêntures, como por exemplo (a) dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (b) da Remuneração; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão devidos aos Debenturistas; (d) do prazo de vigência das Debêntures; ou (e) de quaisquer dos termos previstos na Cláusula 7 e suas subcláusulas, as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou em segunda convocação.

11.8 Para os fins de cálculo dos quóruns de instalação e de deliberação nos termos desta Escritura de Emissão:

(i) "**Debêntures em Circulação**" significam todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, à Emissora ou a qualquer controladora ou controlada, direta ou indireta, da Emissora ou qualquer de seus diretores, administradores ou conselheiros, seus cônjuges e respectivos parentes até segundo grau;

(ii) "**Debêntures da Primeira Série em Circulação**" significam todas as Debêntures da Primeira Série subscritas e não resgatadas, excluídas as Debêntures da Primeira Série pertencentes, direta ou indiretamente, à Emissora ou a qualquer controladora ou controlada, direta ou indireta, da Emissora ou qualquer de seus diretores, administradores ou conselheiros, seus cônjuges e respectivos parentes até segundo grau;

(iii) "**Debêntures da Segunda Série em Circulação**" significam todas as Debêntures da Segunda Série subscritas e não resgatadas, excluídas as Debêntures da Segunda Série pertencentes, direta ou indiretamente, à Emissora ou a qualquer controladora ou controlada, direta ou indireta, da Emissora ou qualquer de seus diretores, administradores ou conselheiros, seus cônjuges e respectivos parentes até segundo grau;

(iv) "**Debêntures da Terceira Série em Circulação**" significam todas as Debêntures da Terceira Série subscritas e não resgatadas, excluídas as Debêntures da Terceira Série pertencentes, direta ou indiretamente, à Emissora ou a qualquer controladora ou controlada, direta ou indireta, da Emissora ou qualquer de seus diretores, administradores ou conselheiros, seus cônjuges e respectivos parentes até segundo grau; e

CTEEP JURÍDICO CTEEP FINANCEIRO

(v) "**Debêntures da Quarta Série em Circulação**" significam todas as Debêntures da Quarta Série subscritas e não resgatadas, excluídas as Debêntures da Quarta Série pertencentes, direta ou indiretamente, à Emissora ou a qualquer controladora ou controlada, direta ou indireta, da Emissora ou qualquer de seus diretores, administradores ou conselheiros, seus cônjuges e respectivos parentes até segundo grau.

11.9 Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente na continuação da referida assembleia, sendo que tais deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

11.10 As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

11.11 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

11.12 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

11.13 Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

12 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

12.1 A Emissora neste ato declara e garante que, nesta data:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor na categoria "A" da CVM, que se encontra devidamente atualizado na forma da regulamentação aplicável, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada a celebrar e obteve todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias a celebração da presente Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(iii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;

(iv) as pessoas/representantes legais que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(v) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(vi) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e não omitiu nenhum fato, de qualquer

CTEEP JURÍDICO CTEEP FINANCEIRO

natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das situações econômico-financeiras, reputacionais, operacionais ou jurídicas em prejuízo do Coordenador Líder e dos Debenturistas;

(vii) a celebração, os termos e as condições desta Escritura de Emissão: (1) não infringem seus documentos societários; (2) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e que possa afetar, de maneira adversa, as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão; (3) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora que afete, de maneira adversa, as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, desde que a Emissora tenha sido cientificada nos termos da lei; e (4) não resultarão em: (a) vencimento antecipado ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que afete, de maneira adversa, a capacidade de sua geração de caixa; ou (b) criação de qualquer ônus ou gravame sobre ativo ou bem da Emissora;

(viii) exceto: (a) pela inscrição desta Escritura de Emissão, e dos eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão, na JUCESP; (b) pelo arquivamento da RCA na JUCESP; (c) pela publicação da RCA no DOESP e no jornal "Valor Econômico"; (d) pelo depósito das Debêntures na B3 – Segmento CETIP UTVM; (e) pelo registro da Oferta na CVM e na ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA; e (f) pela publicação, no Diário Oficial da União, das Portarias; nenhuma outra aprovação, licença, autorização ou consentimento de autoridade governamental brasileira e/ou nenhum outro registro, arquivamento, averbação ou anotação é necessário para a validade, eficácia e exigibilidade das obrigações assumidas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, assim como para a realização da Emissão e da Oferta;

(ix) exceto por obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial e que não causam um Efeito Adverso Relevante, está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios;

(x) desconhece a existência de: (1) descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (2) qualquer ação judicial ou procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental: (i) possa afetar adversamente a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; ou (ii) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura de Emissão;

(xi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e que a forma de cálculo da Remuneração e da Atualização Monetária foram acordadas por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

(xiii) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto: (i) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; e/ou (ii) por descumprimentos que (a) não venham a afetar adversamente, em relação à Emissora e/ou

CTEEP JURÍDICO CTEEP FINANCEIRO

suas subsidiárias integrais na condição econômica e financeira, resultados operacionais, reputação, atividades e os Projetos; ou (b) não causem Efeito Adverso Relevante e/ou o inadimplemento de qualquer outra obrigação da Emissora perante os Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão;

(xiv) possui todas as autorizações e licenças das autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, sendo que, até a presente data, a Emissora e as SPEs não foram notificadas acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, exceto (a) que estejam sendo, de boa-fé, questionadas nas esferas judicial, arbitral ou administrativa; (b) para as quais sua atuação sem as referidas licenças não cause um Efeito Adverso Relevante e não venham a afetar adversamente a reputação da Emissora e/ou suas subsidiárias integrais e os Projetos; (b) a Emissora ou cada uma das SPEs possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças, ou (c) tais licenças estejam em processo legal de renovação e/ou obtenção, no caso das SPEs pré-operacionais;

(xv) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas, informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;

(xvi) exceto quando a Emissora os esteja questionando de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que não cause um Efeito Adverso Relevante e não venham a afetar adversamente a reputação da Emissora, a Emissora está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas que sejam igualmente relevantes para a execução das atividades da Emissora, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional do trabalho, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, na medida em que (a) não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por crime contra o meio ambiente e por questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil; (b) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, aplicável; e (c) procede todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xvii) os balanços patrimoniais consolidados da Emissora auditados e datados de31 de dezembro de 2018, 31 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2016 e o balanço patrimonial consolidado revisado de 30 de setembro de 2019, bem como as correspondentes demonstrações financeiras de resultado auditadas da Emissora referentes a referidos

CTEEP JURÍDICO CTEEP FINANCEIRO

exercícios findos em 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016 e as demonstrações financeiras de resultado revisadas referentes aos períodos de noves meses findos em 30 de setembro de 2019 e 2018, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora referentes aos exercícios e períodos findos em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis aplicáveis às companhias abertas, conforme normas expedidas pela CVM, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora;

(xviii) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de conhecimento da Emissora, que possa vir a afetar de forma material a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, exceto (a) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que não causem um Efeito Adverso Relevante e não venham a afetar adversamente a reputação da Emissora e/ou suas subsidiárias integrais; e (b) e/ou por aquelas constantes das demonstrações financeiras ou Formulário de Referência da Emissora;

(xix) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das situações econômico-financeiras ou jurídicas em prejuízo dos Debenturistas

(xx) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão;

(xxi) o Formulário de Referência elaborado pela Emissora contém, nos termos da Instrução CVM 480 e disponível na página da CVM, todas as informações relevantes em relação à Emissora requeridas nos termos da lei e necessárias para que os Investidores da Oferta tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de sua condição financeira, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às Debêntures, e não contém declarações falsas, incorretas, inverídicas e/ou enganosas ou omite fatos relevantes da Emissora, sendo que tais informações, fatos e declarações que constam do Formulário de Referência da Emissora são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes;

(xxii) cumpre e faz cumprir, assim como suas controladoras, controladas, sociedades sob controle direto comum, subsidiárias integrais e empregados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que: (a) não foram condenados definitivamente na esfera judicial ou administrativa por práticas listadas nas Leis Anticorrupção; (b) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (c) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (d) se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (e) comunicará os Debenturistas (por

CTEEP JURÍDICO CTEEP FINANCEIRO

meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.26 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas) e o Agente Fiduciário caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole tais normas, em até 5 (cinco) Dias Úteis;

(xxiii) os Projetos foram devidamente enquadrados nos termos da Lei 12.431 e considerados como prioritário nos termos das Portarias; e

(xxiv) foram atendidos os procedimentos pré-emissão previamente acordados com a consultoria especializada de que trata a Cláusula 2.7 acima para obtenção do rótulo "Debênture Verde", conforme parecer emitido com base no *Green Bonds Principles* Versão 2.1. (Princípios de Títulos Verdes).

12.2 A Emissora se compromete a notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas na data em que foram prestadas.

12.3 Despesas

12.3.1 Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, da Agência de Rating, do Formador de Mercado e de prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

13.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por aditamento escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes e devidamente arquivado na JUCESP.

13.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

13.4 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela ANBIMA, pela B3 – Segmento CETIP UTVM, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debenturistas, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os

CTEEP JURÍDICO CTEEP FINANCEIRO

Debenturistas.

13.5 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

13.6 As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

13.7 Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

14 LEI E FORO

14.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

14.2 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 07 de novembro de 2019.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

CTEEP JURÍDICO

CTEEP FINANCEIRO

66

(Página de assinaturas 1 de 3 do "Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista", celebrado entre a CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 07 de novembro de 2019)

CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

Nome: Alessandro Gregori Filho
Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Nome: ***CÉSAR RAMÍREZ***
Cargo: ***Presidente***

67

(Página de assinaturas 2 de 3 do "Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista", celebrado entre a CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 07 de novembro de 2019)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Letícia Cruzeiros
Cargo: CPF: 410.737.498-00
Procuradora

CTEEP JURÍDICO CTEEP FINANCEIRO 68

(Página de assinaturas 3 de 3 do "Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista", celebrado entre a CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 07 de novembro de 2019)

Testemunhas:

Nome:
RG.:
CPF:

Thiago Lopes da Silva
Gerente Financeiro

Nome:
RG.:
CPF:

Livia Mascarenhas
Procuradora
CPF: 438.880.488-69

JUCESP
22 NOV 2019
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
DEBÊNTURE
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
ED003174-4/000
JUCESP

CTEEP JURÍDICO

CTEEP FINANCEIRO

69

ANEXO M

PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO,
REFERENTE AO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

entre

CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
na qualidade de Agente Fiduciário

Datado de
11 de dezembro de 2019

CTEEP JURÍDICO

CTEEP FINANCEIRO

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

São partes neste "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista*" ("**Primeiro Aditamento**"):

como emissora e ofertante das Debêntures (conforme abaixo definidas) objeto desta Escritura de Emissão:

(1) **CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA**, sociedade por ações com registro de companhia de aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") na categoria "A", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre C Crystal, 5º, 6º e 7º andares, CEP 04794-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 02.998.611/0001-04 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.170.571, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("**Emissora**"); e

como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas) ("**Debenturistas**" e, individualmente, "**Debenturista**"):

(2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33.300.014.373, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("**Agente Fiduciário**" e quando referido em conjunto com a Emissora, "**Partes**").

CONSIDERANDO QUE:

(A) A 8ª (oitava) emissão ("**Emissão**") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries ("**Debêntures**"), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), observado especialmente o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei 12.431**"), do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", conforme em vigor ("**Código ANBIMA**") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**") são realizadas com base nas deliberações tomadas na ata de Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 28 de outubro de 2019 ("**RCA**"), em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades**

CTEEP JURÍDICO

CTEEP FINANCEIRO

por Ações") e do artigo 20, inciso (xiv), do Estatuto Social da Emissora;

(B) em 07 de novembro de 2019 as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista*", a qual foi inscrito perante a JUCESP em 22 de novembro 2019, sob o nº ED003174-4/000 ("**Escritura de Emissão**");

(C) em 11 de dezembro de 2019, o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão) foi concluído e definiu:

(a) a realização da Emissão de 409.325 (quatrocentas e nove mil, trezentas e vinte e cinco) Debêntures, em série única;

(b) a Remuneração das Debêntures, observados os limites indicados na Escritura de Emissão; e

(c) o exercício parcial, da Opção de Debêntures Adicionais.

(D) as Debêntures não foram subscritas e integralizadas até a presente data, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão);

(E) a ratificação do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e a celebração do presente Primeiro Aditamento não necessitam de nova aprovação societária pela Emissora, haja vista que foram autorizadas prévia e expressamente pela RCA; e

(F) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para **(i)** refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 5.3.3 da Escritura de Emissão, e **(ii)** alterar o tempo verbal de determinadas cláusulas em decorrência de eventos já realizados, conforme alterações previstas na Cláusula Segunda deste Primeiro Aditamento.

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente Primeiro Aditamento, observadas as cláusulas, condições e características abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

1 AUTORIZAÇÃO

1.1 O presente Primeiro Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da RCA na qual, dentre outros, foi autorizado à Diretoria da Emissora negociar e praticar todos os atos relativos às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, à celebração deste Primeiro Aditamento.

2 REQUISITOS

2.1 Este Primeiro Aditamento deverá ser protocolado na JUCESP no Dia Útil subsequente à presente data e inscrito na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que 1 (uma) via original deste Primeiro Aditamento, devidamente inscrito na JUCESP, deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

3 ALTERAÇÕES

CTEEP JURÍDICO

CTEEP FINANCEIRO

3.1 A Cláusula 2.1. da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

*"**2.1 Arquivamento e publicação da RCA.***

2.1.1 *A ata da RCA foi devidamente arquivada na JUCESP em 08 de novembro de 2019 sob o nº 581.054/19-2, e publicada, em 13 de novembro de 2019, no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**") e no jornal "Valor Econômico", bem como divulgada no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, estando disponíveis para consulta no site www.cvm.gov.br, e na página da Emissora na rede mundial de computadores (http://www.isacteep.com.br/ri), em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, será arquivada na JUCESP, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações."*

3.2 A Cláusula 2.2. da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

*"**2.1.2 Inscrição desta Escritura de Emissão e Aditamentos.***

2.2.1 *Esta Escritura de Emissão foi inscrita na JUCESP, em 22 de novembro 2019, sob o nº ED003174-4/000, e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.*

2.2.2 *Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento por meio do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista" celebrado, em 11 de dezembro de 2019, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("**Primeiro Aditamento**"), o qual definiu (i) a realização da Emissão de 409.325 (quatrocentas e nove mil, trezentas e vinte e cinco) Debêntures em série única; (ii) a Remuneração das Debêntures, observados os limites indicados na Escritura de Emissão; e (c) o o exercício parcial, da Opção de Debêntures Adicionais, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas e, exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, de aprovação societária da Emissora. O Primeiro Aditamento será protocolado na JUCESP no Dia Útil subsequente à data de sua celebração e será inscrito na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.*

2.2.3 *A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de obtenção dos referidos registros."*

3.3 Alterar a Cláusula 4 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**4. Destinação dos Recursos***

4.1 *Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento nos Projetos, cujas informações, nos termos do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011,*

CTEEP JURÍDICO

CTEEP FINANCEIRO

seguem descritas na tabela abaixo:

SPE 1 - Interligação Elétrica Paraguaçu S.A.

Objetivo do Projeto: interligação da rede de transmissão de energia elétrica da Interligação Elétrica Paraguaçú S.A. ("Projeto Paraguaçu")	*Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 3 do Leilão no 13/2015-ANEEL - 2ª Etapa, compreendendo:* *I - Linha de Transmissão Poções III - Padre Paraíso 2, em 500 kV, Segundo Circuito, com extensão aproximada de trezentos e trinta e oito quilômetros, com origem na Subestação Poções III e término na Subestação Padre Paraíso 2; e* *II - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.* *O significativo aumento da geração de energia na região Nordeste torna necessário o correto dimensionamento da expansão dos sistemas de interligação regionais, especialmente a interligação Nordeste – Sudeste. Registra-se que a geração de energia na região citada apresentou um acréscimo na sua representatividade na matriz energética brasileira, conforme apresentado pela Associação Brasileira de Energia Eólica (ABEEolica) que em 2016 a fatia da geração de energia eólica representou os 7% da matriz, desse total, cerca de 52% proveniente da região nordeste, motivado pela operação comercial de importantes complexos eólicos.* *Considerando o exposto, e possível ratificar a importância da LT 500 kV Poções III - Padre Paraiso 2 - C2, pois visa atender a demanda por energia da região onde se situa. Tal fato e possível considerando a possibilidade de transmissão sem restrições elétricas da energia produzida nas novas usinas eólicas do Nordeste até os principais centros de carga do SIN, que não dependerá mais de transmissão de energia vinda de estados longínquos e contribuindo para o Sistema Interligado Nacional (SIN).*
Data do início do Projeto Paraguaçu	*Fevereiro de 2017.*
Fase atual do Projeto Paraguaçu	*Pré-operacional.*
Data de encerramento do Projeto Paraguaçu	*Operação comercial prevista para fevereiro de 2022.*
Volume	*R$ 510,0 milhões.*

CTEEP JURÍDICO

CTEEP FINANCEIRO

previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Paraguaçu	
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Paraguaçu	*R$ 17.916.337,67, tendo em vista que houve o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais.*
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	*Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Paraguaçu, observados os termos e condições descritos nesta Escritura de Emissão e nos Prospectos (conforme abaixo definidos).*
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Paraguaçu provenientes das Debêntures	*3,51%, tendo em vista que houve o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais.*

SPE 2 - Interligação Elétrica Aimorés S.A.

Objetivo do Projeto: interligação da rede de transmissão de energia elétrica da Interligação Elétrica Aimorés S.A. ("Projeto Aimorés")	*Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 4 do Leilão nº 13/2015-ANEEL – 2ª Etapa, compreendendo:* *I - Linha de Transmissão Padre Paraíso 2 - Governador Valadares 6, em 500 kV, Segundo Circuito, com extensão aproximada de duzentos e oito quilômetros, com origem na Subestação Padre Paraíso 2 e término na Subestação Governador Valadares 6; e* *II - Entradas de Linha, Interligações de Barramento, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.*

CTEEP JURÍDICO

CTEEP FINANCEIRO

	O significativo aumento da geração de energia na região Nordeste torna necessário o correto dimensionamento da expansão dos sistemas de interligação regionais, especialmente a interligação Nordeste – Sudeste. Registra-se que a geração de energia na região citada apresentou um acréscimo na sua representatividade na matriz energética brasileira, conforme apresentado pela Associação Brasileira de Energia Eólica (ABEEolica) que em 2016 a fatia da geração de energia eólica representou os 7% da matriz, desse total, cerca de 52% proveniente da região nordeste, motivado pela operação comercial de importantes complexos eólicos. *Considerando o exposto, é possível ratificar a importância da LT 500 kV Padre Paraiso 2 - C2, pois visa atender a demanda por energia da região onde se situa. Tal fato e possível considerando a possibilidade de transmissão sem restrições elétricas da energia produzida nas novas usinas eólicas do Nordeste até os principais centros de carga do SIN, que não dependerá mais de transmissão de energia vinda de estados longínquos e contribuindo para o Sistema Interligado Nacional (SIN).*
Data do início do Projeto Aimorés	*Fevereiro de 2017.*
Fase atual do Projeto Aimorés	*Pré-operacional*
Data de encerramento do Projeto Aimorés	*Operação comercial prevista para fevereiro de 2022.*
Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Aimorés	*R$ 342,0 milhões.*
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Aimorés	*R$ 12.021.913,41, tendo em vista que houve o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais.*

CTEEP JURÍDICO

CTEEP FINANCEIRO

Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	*Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Aimorés, observados os termos e condições descritos nesta Escritura de Emissão e nos Prospectos.*
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Aimorés provenientes das Debêntures	*3,52%, tendo em vista que houve o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais.*

SPE 3 - Interligação Elétrica Itaúnas S.A.

Objetivo do Projeto: interligação da rede de transmissão de energia elétrica da Interligação Elétrica Itaúnas S.A. ("Projeto Itaúnas")	*Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 21 do Leilão no 13/2015-ANEEL-2ª Etapa, compreendendo:* *I - Linha de Transmissão Viana 2 - João Neiva 2, em 345 kV, Primeiro Circuito, com origem na Subestação Viana 2 e término na Subestação João Neiva 2;* *II - Subestação João Neiva 2, 345/138 kV - 13,8 kV (9+1R) x 133,33 MVA e 1 CER 345 kV - 150/+150 MVA; e* *III - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramento, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.* *Com o crescimento da demanda de energia no Estado do Espírito Santo, prevê-se esgotamento do sistema de suprimento das subestações Viana e Vitória no curto prazo. A nova Linha de Transmissão em 345 kV Viana 2 – João Neiva 2, Subestação João Neiva 2 e demais empreendimentos associados visam atender às necessidades de expansão da Região Central do Estado ao eliminar esse esgotamento, pois propicia um novo ponto de suprimento e aumenta o grau de confiabilidade da área, já que possibilita o fechamento de um anel de transmissão para fortalecer o suprimento da Capital do Estado e um anel de distribuição entre Mascarenhas – Linhares – João Neiva.*
Data do início	*Fevereiro de 2017.*

CTEEP JURÍDICO

CTEEP FINANCEIRO

do Projeto Itaúnas	
Fase atual do Projeto Itaúnas	*Pré-operacional.*
Data de encerramento do Projeto Itaúnas	*Operação comercial prevista para fevereiro de 2022.*
Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Itaúnas	*R$ 298,0 milhões*
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Itaúnas	*R$ 56.227.649,97, tendo em vista que houve o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais.*
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	*Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Itaúnas, observados os termos e condições descritos nesta Escritura de Emissão e nos Prospectos.*
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Itaúnas provenientes das Debêntures	*18,87%, tendo em vista que houve o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais.*

SPE 4 - Interligação Elétrica Tibagi S.A.

Objetivo do Projeto:	*Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 05 do Leilão no 05/2016-ANEEL, compreendendo:*

CTEEP JURÍDICO

CTEEP FINANCEIRO

instalação da rede de transmissão de energia elétrica da Interligação Elétrica Tibagi S.A. ("Projeto Tibagi")	*I - Linha de Transmissão Nova Porto Primavera - Rosana, em 230 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de dezoito quilômetros e duzentos metros, com origem na Subestação Nova Porto Primavera e término na Subestação Rosana;* *II - Novo Pátio de 230 kV na Subestação Rosana 138 kV (Novo Pátio de 230 kV e Transformação 230/138 kV - 6+1R Autotransformadores Monofásicos de 83,33 MVA cada);* *III - Três Transformadores Defasadores Trifásicos (2+1R) 138/138 kV - 250 MVA; e* *IV - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha e Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.* *Tem como objetivo eliminar as restrições nas interligações em tensão de distribuição entre a região noroeste do estado do Paraná e a região oeste do estado de São Paulo, bem como solucionar o atendimento elétrico à região norte do estado do Paraná, conforme os requisitos de qualidade e confiabilidade requeridos no SIN.*
Data do início do Projeto Tibagi	*Agosto de 2017.*
Fase atual do Projeto Tibagi	*Pré-operacional*
Data de encerramento do Projeto Tibagi	*Operação comercial prevista para agosto de 2021.*
Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Tibagi	*R$ 135,0 milhões*
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Tibagi	*R$ 81.853.157,81, tendo em vista que houve o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais.*
Alocação dos	*Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do*

CTEEP JURÍDICO

CTEEP FINANCEIRO

recursos a serem captados por meio das Debêntures	*Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Tibagi, observados os termos e condições descritos nesta Escritura de Emissão e nos Prospectos.*
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Tibagi provenientes das Debêntures	*60,63%, tendo em vista que houve o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais.*

SPE 5 - Interligação Elétrica Itaquerê S.A.

Objetivo do Projeto: instalação da rede de transmissão de energia elétrica da Interligação Elétrica Itaquerê S.A. ("Projeto Itaquerê")	*Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 06 do Leilão no 05/2016-ANEEL, compreendendo:* *I - Três Compensadores Síncronos de Reativos em 500 kV na Subestação Araraquara 2, -180/+300 Mvar cada, incluído os Transformadores Elevadores e respectivas Conexões; e* *II - Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.* *Tem como objetivo a implantação de três compensadores síncronos (CS) 500 kV, (-180/+300) MVAr, na SE Araraquara 2, como reforço necessário à Rede Básica para possibilitar um melhor controle do nível de tensão em condições N-1 do sistema de 500 kV.*
Data do início do Projeto Itaquerê	*Agosto de 2017.*
Fase atual do Projeto Itaquerê	*Pré-operacional*
Data de encerramento do Projeto Itaquerê	*Operação comercial prevista para agosto de 2021.*
Volume previsto de recursos financeiros	*R$ 398,0 milhões*

CTEEP JURÍDICO

CTEEP FINANCEIRO

necessários para a realização do Projeto Itaquerê	
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Itaquerê	*R$ 110.096.602,41, tendo em vista que houve o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais.*
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	*Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Itaquerê, observados os termos e condições descritos nesta Escritura de Emissão e nos Prospectos.*
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Itaquerê provenientes das Debêntures	*27,66%, tendo em vista que houve o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais.*

SPE 6 - Interligação Elétrica Itapura S.A.

Objetivo do Projeto: interligação da rede de transmissão de energia elétrica da Interligação Elétrica Itapura S.A. ("Projeto Itapura")	*Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 25 do Leilão no 05/2016-ANEEL, compreendendo:* *I - Um Compensador Estático - CE (-125/+250) Mvar no Novo Setor de 440 kV da Subestação Bauru; e* *II- Conexões de Unidades de Transformação, Interligações de Barramentos, Barramentos, Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.* *Tem como objetivo a implantação de um compensador estático de reativos (CER) 440 kV, -120 +250 Mvar, na SE Bauru, como reforço necessário à Rede Básica para possibilitar um melhor controle do nível de tensão devido aos elevados intercâmbios passantes pelo sistema de 440 kV, associados a integração da UHE Belo Monte ao SIN, e ao impacto que a perspectiva de*

CTEEP JURÍDICO

CTEEP FINANCEIRO

	importação do excedente da energia gerada pelas UTE's de Biomassa do Mato Grosso do Sul, causariam no sistema de 440 kV do Estado de São Paulo.
Data do início do Projeto Itapura	*Agosto de 2017.*
Fase atual do Projeto Itapura	*Operacional*
Data de encerramento do Projeto Itapura	*Operação comercial em Agosto de 2019.*
Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Itapura	*R$ 126,0 milhões.*
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Itapura	*R$ 35.565.281,69, tendo em vista que houve o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais.*
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	*Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Itapura, observados os termos e condições descritos nesta Escritura de Emissão e nos Prospectos.*
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Itapura provenientes das Debêntures	*28,23%, tendo em vista que houve o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais.*

SPE 7 - Interligação Elétrica Aguapeí S.A.

Objetivo do Projeto:	*Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 29 do Leilão no 05/2016-ANEEL, compreendendo:*

CTEEP JURÍDICO

CTEEP FINANCEIRO

interligação da rede de transmissão de energia elétrica da Interligação Elétrica Aguapeí S.A. ("Projeto Aguapeí")	*I - Subestação Alta Paulista em 440/138 kV, 2 X 400 MVA;* *II - Subestação Baguaçu em 440/138 kV, 2 x 300MVA;* *III - Conexões de Unidades de Transformação, Interligações de Barramentos, Barramentos, Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio;* *IV - implementação de Trechos de Linha de Transmissão em 440 kV, Circuito Simples, com extensões aproximadas de cinquenta e três e cinquenta e quatro quilômetros, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 440 kV Marechal Rondon - Taquaraçu e a Subestação Alta Paulista, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Alta Paulista, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Marechal Rondon e Taquaraçu;* *V - implementação de Trechos de Linha de Transmissão em 440 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de um quilômetro cada, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 440 kV Ilha Solteira - Bauru, Circuitos 1 e 2, e a Subestação Baguaçu, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Baguaçu, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Ilha Solteira e Bauru;* *VI - implementação de Trechos de Linha de Transmissão em 138 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de dois quilômetros cada, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 138 kV Flórida Paulista - Presidente Prudente, Circuitos 1 e 2, e a Subestação Alta Paulista, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Alta Paulista, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Flórida Paulista - Presidente Prudente; e* *VII - implementação de Trechos de Linha de Transmissão em 138 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de dezenove quilômetros cada, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 138 kV Nova Avanhandava - Valparaíso, Circuitos 1 e 2, e a Subestação Baguaçu, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Baguaçu, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Avanhandava –*

CTEEP JURÍDICO

CTEEP FINANCEIRO

	Valparaíso. *Desempenho do sistema elétrico das regiões de Araçatuba, Presidente Prudente e seus entornos, com o objetivo de eliminar os problemas de carregamento e tensão das DIT's de 138 kV, visando o atendimento ao mercado dentro dos requisitos de qualidade e confiabilidade requeridos no SIN.*
Data do início do Projeto Aguapeí	*Agosto de 2017.*
Fase atual do Projeto Aguapeí	*Pré-operacional*
Data de encerramento do Projeto Aguapeí	*Operação comercial prevista para agosto de 2021.*
Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Aguapeí	*R$ 602,0 milhões*
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Aguapeí	*R$1.570.268,83, tendo em vista que houve o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais.*
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	*Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Aguapeí, observados os termos e condições descritos nesta Escritura de Emissão e nos Prospectos.*
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Aguapeí provenientes	*0,26%, tendo em vista que houve o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais.*

CTEEP JURÍDICO

CTEEP FINANCEIRO

das Debêntures	

SPE 6 - Interligação Elétrica Itapura S.A.

Objetivo do Projeto: interligação da rede de transmissão de energia elétrica da Interligação Elétrica Itapura S.A. ("Projeto Itapura Lote 10")	*Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 10 do Leilão no 02/2018-ANEEL, compreendendo:* *- SE 500/230 kV Lorena - (3+1R) x 400 MVA;* *- Trechos de LT em 500 kV entre o seccionamento da LT 500 kV Tijuco Preto - Cachoeira Paulista C2 e a SE Lorena, com 2 x 2 km;* *- Trechos de LT em 500 kV entre o seccionamento da LT 230 kV Aparecida - Santa Cabeça C1 e a SE Lorena, com 2 x 2 km;* *- Trechos de LT em 230 kV entre o seccionamento da LT 230 kV Aparecida - Santa Cabeça C2 e a SE Lorena, com 2 x 2 km.*
Data do início do Projeto Itapura (Lote 10)	*Setembro de 2018.*
Fase atual do Projeto Itapura (Lote 10)	*Pré-operacional*
Data de encerramento do Projeto Itapura (Lote 10)	*Operação comercial prevista para setembro de 2022.*
Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Itapura (Lote 10)	*R$ 238,0 milhões.*
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Itapura (Lote	*R$ 39.244.120,65, tendo em vista que houve o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais.*

CTEEP JURÍDICO

CTEEP FINANCEIRO

10)	
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	*Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Itapura (Lote 10), observados os termos e condições descritos nesta Escritura de Emissão e nos Prospectos.*
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Itapura (Lote 10) provenientes das Debêntures	*16,49%, tendo em vista que houve o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais.*

SPE 8 - Interligação Elétrica Biguaçu S.A.

Objetivo do Projeto: interligação da rede de transmissão de energia elétrica da Interligação Elétrica Biguaçu S.A. ("Projeto Biguaçu")	*Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 1 do Leilão no 02/2018-ANEEL, compreendendo:* *- LT 230 kV Biguaçu-Ratones, C1 e C2, 10 km aéreo, 13 km subaquático e 5,6 km subterrânea;* *- SE 230/138 kV Ratones - 2 x 150 MVA.*
Data do início do Projeto Biguaçu	*Setembro de 2018.*
Fase atual do Projeto Biguaçu	*Pré-operacional*
Data de Biguaçu	*Operação comercial prevista para setembro de 2023.*
Volume previsto de recursos financeiros	*R$ 641,0 milhões.*

CTEEP JURÍDICO

CTEEP FINANCEIRO

necessários para a realização do Projeto Biguaçu	
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Biguaçu	*R$ 33.356.820,67, tendo em vista que houve o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais.*
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	*Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Itapura (Lote 10), observados os termos e condições descritos nesta Escritura de Emissão e nos Prospectos.*
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Biguaçu provenientes das Debêntures	*5,20%, tendo em vista que houve o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais.*

4.1.1 *Os Projetos foram considerados como prioritários pelo MME, conforme as Portarias, para fins do disposto na Lei 12.431.*

4.1.2 *Os recursos adicionais necessários para a conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.*

4.1.3 *Tendo em vista que houve o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais, o montante dos recursos líquidos obtidos pela Emissora em decorrência do exercício de tal opção serão destinados aos Projetos, na proporção prevista em cada um dos quadros dos Projetos das SPEs contidos na Cláusula 4.1. acima.*

4.1.4 *Observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º-B da Lei 12.431, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão poderão ser transferidos para suas sociedades controladas, nas mesmas condições ou em condições menos onerosas do que as da presente Emissão, para a consequente realização dos Projetos."*

CTEEP JURÍDICO

CTEEP FINANCEIRO

3.4 Tendo em vista a finalização do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes, por meio deste Primeiro Aditamento, acordam em:

3.4.1 Alterar as Cláusulas 5.3, 5.3.1, 5.3.2, 5.3.3 5.4.2, 5.4.3 e 5.5.1 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com as seguintes redações:

*"**5.3 Coleta de Intenções de Investimento**.*

***5.3.1** Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação, junto aos Investidores Institucionais (conforme abaixo definidos), da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, junto à Emissora ("**Procedimento de Bookbuilding**"):*

(i) a realização da Emissão de 409.325 (quatrocentas e nove mil, trezentas e vinte e cinco) Debêntures em série única;

(ii) Remuneração das Debêntures, observados os limites indicados nesta Escritura de Emissão; e

(iii) o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais.

***5.3.2** Participaram do Procedimento de Bookbuilding para definição da Remuneração e alocação das Debêntures exclusivamente Investidores Institucionais. Os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) não participaram do Procedimento de Bookbuilding para a definição da Remuneração e alocação das Debêntures.*

***5.3.3.** O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio do Primeiro Aditamento, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas e, exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, de aprovação societária da Emissora, e será divulgado por meio do anúncio de início da Oferta ("**Anúncio de Início**"), nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.*

***5.4.2** Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), foi permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta, das Debêntures junto aos Investidores da Oferta (conforme abaixo definidos) que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.*

***5.4.3** Esta vedação não se aplicaria ao Formador de Mercado (conforme abaixo definido), uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estará divulgada no "Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 4 (Quatro) Séries, da 8ª (Oitava) Emissão da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista" ("**Prospecto Preliminar**") e no "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 8ª (Oitava) Emissão da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista" ("**Prospecto Definitivo**" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar ("**Prospectos**"). A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400, bem como*

CTEEP JURÍDICO

CTEEP FINANCEIRO

o rateio, não se aplicam ao Formador de Mercado (conforme abaixo definido), desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estejam divulgados nos Prospectos, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400."

5.5.1 *O Público Alvo da Oferta é composto por (1) "Investidores Institucionais", definidos, em conjunto, como investidores que sejam (a) fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**"); (b) seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização; bem como (c) pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B e 9-C da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada; e (2) "Investidores Não Institucionais", definidos, em conjunto, como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais. Os Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, quando considerados em conjunto, "Investidores da Oferta".*

3.5 Alterar as Cláusulas 6.2, 6.3 e 6.4 da Escritura de Emissão, as quais passam a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

6.2 Valor Total da Emissão.

6.2.1 *O valor total da Emissão é de R$409.325.000,00 (quatrocentos e nove milhões, trezentos e vinte e cinco mil reais), considerando o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais ("**Valor Total da Emissão**").*

6.2.2 *Esta Escritura de Emissão foi ajustada de maneira a refletir o Valor Total da Emissão final, conforme apurado por meio do Procedimento de Bookbuilding, mediante a celebração do Primeiro Aditamento, o qual deverá ser inscrito na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.2 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou realização de Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis.*

6.3 Quantidade de Debêntures

6.3.1 *Foram emitidas 409.325 (quatrocentas e nove mil, trezentas e vinte e cinco) Debêntures, considerando o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais.*

6.3.2 *Nos termos do artigo 14*, parágrafo 2°, *da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) foi acrescida em 2,33% (dois inteiros e trinta e três centésimos por cento), ou seja, em 9.325 (nove mil, trezentas e vinte e cinco) Debêntures adicionais ("**Debêntures Adicionais**"), que foram emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, que foram emitidas pela Emissora na data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding ("**Opção de Debêntures Adicionais**"), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta.*

6.3.3 *As Debêntures Adicionais emitidas têm as mesmas características das*

CTEEP JURÍDICO

CTEEP FINANCEIRO

Debêntures inicialmente ofertadas e passam a integrar o conceito de "Debêntures", nos termos desta Escritura de Emissão.

6.3.4 *As Debêntures Adicionais, emitidas foram colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder.*

6.3.5 *Esta Escritura de Emissão foi ajustada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, conforme apurado por meio do Procedimento de Bookbuilding, por meio do Primeiro Aditamento, o qual deverá ser inscrito na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.2 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou realização de Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis."*

6.4 Número de Séries

6.4.1 *A Emissão é realizada em série única.*

3.6 Alterar a Cláusula 6.12 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***6.12. Prazo e Data de Vencimento***

6.12.1 *Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, (i) o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 10 (dez) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de dezembro de 2029 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado, Aquisição Facultativa com Cancelamento (conforme abaixo definida) ou de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido), nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN e da legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos desta Escritura de Emissão."*

3.7 Alterar a Cláusula 6.13 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***6.13 Amortização do Valor Nominal Unitário***

6.13.1 *Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Aquisição Facultativa, de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano a contar da Data de Emissão, sempre no dia 15 de dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido, em 15 de dezembro de 2027, e o último na Data de Vencimento, nos termos da tabela abaixo:*

Data de Amortização	***Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da a ser Amortizado***
15 de dezembro de 2027	*33,3300%*
15 de dezembro de 2028	*50,0000%*
Data de Vencimento	*100,0000%*

CTEEP JURÍDICO

CTEEP FINANCEIRO

3.8 Alterar a Cláusula 6.15 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**6.15 Remuneração***
>
> ***6.15.1.*** *Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 3,5000% (três inteiros e cinco mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive), em regime de capitalização composta, de forma pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("**Remuneração**"). O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:*
>
> $$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$
>
> *onde,*
>
> *J = valor unitário dos juros devidos no final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*
>
> *VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*
>
> *FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*
>
> $$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$
>
> *onde:*
>
> *taxa = 3,5000; e*
>
> *DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, data atual, sendo "DP" um número inteiro.*
>
> ***6.15.2.*** *A taxa inicial de abertura do Procedimento de Bookbuilding tratou-se de um limite para a Remuneração final das Debêntures apurada no Procedimento de Bookbuilding e era (i) limitada a um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de Bookbuilding (excluindo-se a data de realização do Procedimento de Bookbuilding), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (http://www.anbima.com.br); ou (ii) 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, dos dois o que for maior na data de realização do Procedimento de Bookbuilding."*
>
> ***6.15.3*** *Define-se período de capitalização ("**Período de Capitalização**") como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, (inclusive), ou na Data de*

CTEEP JURÍDICO

CTEEP FINANCEIRO

Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão. (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

3.9 Alterar a Cláusula 6.16 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**6.16 Pagamento da Remuneração***

*6.16.1 Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Aquisição Facultativa, de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Obrigatório, Remuneração será paga em parcelas semestrais, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de dezembro e de junho, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de junho de 2020 e, o último pagamento, na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada "**Data de Pagamento da Remuneração**"):*

Datas de Pagamento da Remuneração	
15 de junho de 2020	*15 de junho de 2025*
15 de dezembro de 2020	*15 de dezembro de 2025*
15 de junho de 2021	*15 de junho de 2026*
15 de dezembro de 2021	*15 de dezembro de 2026*
15 de junho de 2022	*15 de junho de 2027*
15 de dezembro de 2022	*15 de dezembro de 2027*
15 de junho de 2023	*15 de junho de 2028*
15 de dezembro de 2023	*15 de dezembro de 2028*
15 de junho de 2024	*15 de junho de 2029*
15 de dezembro de 2024	*Data de Vencimento*

3.10 Alterar a Cláusula 6.17 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

6.17 Resgate Antecipado das Debêntures

6.17.1 *Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures. As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo, total ou parcial.*

6.17.2 *Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures. A Emissora, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN, pela Lei 12.431 e pela legislação e regulamentação aplicáveis, deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures nas hipóteses de Indisponibilidade do IPCA, nos termos das Cláusulas 6.14.3 e 6.14.5 acima, e da Cláusula 6.26.5 abaixo, com*

CTEEP JURÍDICO

CTEEP FINANCEIRO

*o cancelamento, pela Emissora, das Debêntures que tenham sido objeto do resgate antecipado ("**Resgate Antecipado Obrigatório**").*

***6.17.3** O Resgate Antecipado Obrigatório será realizado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 6.27 abaixo, ou envio de comunicado aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data prevista para a efetivação do Resgate Antecipado Obrigatório, os quais deverão indicar (i) a data efetiva para o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Debêntures e de pagamento aos Debenturistas; e (ii) as demais informações necessárias para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório.*

***6.17.4** O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório, se aplicável, será equivalente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculadas pro rata temporis, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do Resgate Antecipado Obrigatório, sem que seja devido qualquer prêmio pela Emissora.*

***6.17.5** O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente em sua totalidade por meio do Resgate Antecipado Obrigatório, se aplicável, será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 – Segmento CETIP UTVM, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente conforme o item (i) acima.*

***6.17.6** A B3 – Segmento CETIP UTVM deverá ser notificada pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo."*

3.11 Alterar a Cláusula 6.26.5 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

*"**6.26.5** Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora deverá (i) desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN, pela Lei 12.431 e pela legislação e regulamentação aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, realizar o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.17.2 acima, e (ii) caso não seja permitido o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, deverá acrescer aos pagamentos da Remuneração valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão (gross up), sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do ambiente B3 – Segmento CETIP UTVM, devendo realizar o resgate antecipado das totalidade das debêntures assim que permitido pelas regras emitidas pelo CMN, Lei 12.431 e pela legislação e regulamentação aplicáveis, independente de*

CTEEP JURÍDICO

CTEEP FINANCEIRO

qualquer procedimento ou aprovação."

3.12 Alterar as Cláusulas 11.1, 11.4 11.6, 11.7 e 11.8 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

> ***11.1*** *Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("**Assembleia Geral de Debenturistas**").*
>
> *"**11.4** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado por pelo menos 3 (três) vezes em um jornal de grande circulação utilizado pela Emissora, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas da Emissão."*
>
> ***"11.6 Quóruns de Instalação***
>
> ***11.6.1*** *As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum."*
>
> *"**11.7 Quóruns de Deliberação***
>
> ***11.7.1*** *Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 11.7.3 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e a maioria dos presentes nas Assembleias Gerais de Debenturistas, em segunda convocação a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação."*
>
> ***11.8*** *Para os fins de cálculo dos quóruns de instalação e de deliberação nos termos desta Escritura de Emissão:*
>
> *(i) "**Debêntures em Circulação**" significam todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, à Emissora ou a qualquer controladora ou controlada, direta ou indireta, da Emissora ou qualquer de seus diretores, administradores ou conselheiros, seus cônjuges e respectivos parentes até segundo grau;*

4 DECLARAÇÕES DAS PARTES

4.1 As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão se aplicam a este Primeiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

4.2 A Emissora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 12.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

CTEEP JURÍDICO

4.3 O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias

CTEEP FINANCEIRO

previstas na Cláusula 10.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

5 RATIFICAÇÕES

5.1 As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação.

5.2 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 da Escritura de Emissão, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

6.2 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Primeiro Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Primeiro Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.3 Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.4 Este Primeiro Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil Brasileiro, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 814 e seguintes, do Código de Processo Civil Brasileiro.

6.5 Este Primeiro Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que este Primeiro Aditamento deverá ser protocolado para inscrição na JUCESP no Dia Útil subsequente à presente data, conforme Cláusula 2.2.3 da Escritura de Emissão.

7 LEI E FORO

7.1 Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

7.2 Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

CTEEP JURÍDICO

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Primeiro Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

CTEEP FINANCEIRO

São Paulo, 11 de dezembro de 2019.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

(Restante da página intencionalmente em branco)

CTEEP JURÍDICO

CTEEP FINANCEIRO

(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, da CTEEP – Companhia De Transmissão De Energia Elétrica Paulista)

CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

Nome: Alessandro Gregori Filho
Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Nome: ***CÉSAR RAMÍREZ***
Cargo: ***Presidente***

CTEEP JURÍDICO

CTEEP FINANCEIRO

(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, da CTEEP – Companhia De Transmissão De Energia Elétrica Paulista)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:
Cargo:

Livia Mascarenhas
Procuradora
CPF: 438.880458-69

CTEEP JURÍDICO

CTEEP FINANCEIRO

(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, da CTEEP – Companhia De Transmissão De Energia Elétrica Paulista)

Testemunhas:

Nome: THIAGO LOPES DA SILVA
RG.: 32 281 576-9
CPF: 267 137 918-83

Nome:
RG.:
CPF:

Henrique Sangenetto
Procurador
CPF: 153.083.487-19

CTEEP JURÍDICO

CTEEP FINANCEIRO

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROLE INTERNET
026975100-9

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

DATADOR

JUCESP
SEDE
18
12 DEZ 2019
PROTOCOLO

INFORMAÇÕES

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º DECRETO 1.800/96

NOME EMPRESARIAL

CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

1º Aditamento da 8ª Emissão de Debêntures de 11/12/13

USO EXCLUSIVO DA JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
2.293.925/19-5

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO N

SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

FitchRatings

Fitch Atribui Rating ‘AAA(bra)’ à Proposta de Oitava Emissão de Debêntures da CTEEP

Fitch Ratings - Rio de Janeiro - 07 November 2019:

A Fitch Ratings atribuiu, hoje, Rating Nacional de Longo Prazo ‘AAA(bra)’ à proposta de oitava emissão de debêntures da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista S.A. (CTEEP), no montante de BRL400 milhões. As debêntures propostas, da espécie quirografária, serão emitidas em até quatro séries, com prazo final de vencimento de dez anos após a data da emissão para a primeira e a terceira série e de 15 anos para a segunda e a quarta. Os recursos reembolsarão custos de projetos de investimentos realizados até 24 meses antes do encerramento da emissão. A Fitch classifica a CTEEP com Rating Nacional de Longo Prazo ‘AAA(bra)’, Perspectiva Estável. A relação completa dos ratings encontra-se ao final deste comunicado.

Os ratings da CTEEP refletem sua forte qualidade de crédito, decorrente do baixo risco de negócios do setor de transmissão de energia elétrica no Brasil, no qual atua com diversificada base de ativos, previsível e robusta geração de fluxo de caixa das operações (CFFO) e margens elevadas. Além disso, apenas duas de suas 19 concessões expiram antes de 2037, o que proporciona estabilidade a suas atividades.

A análise também incorpora a expectativa da Fitch de que a companhia manterá sólido perfil financeiro, com baixa alavancagem financeira para o setor e forte liquidez, apesar da projeção de que os elevados investimentos na construção de nove novos projetos e o grande volume de dividendos distribuídos possam tornar o fluxo de caixa livre (FCF) negativo de 2019 a 2021. A avaliação também considera o baixo a moderado risco regulatório do setor elétrico brasileiro, que não prejudica os atuais ratings da companhia.

A Perspectiva Estável se baseia na opinião da Fitch de que a CTEEP conseguirá fortalecer sua base de ativos com os investimentos em curso e que poderá desenvolver seus novos projetos mantendo alavancagem financeira líquida ajustada limitada a 2,5 vezes. A agência entende que a empresa possui tempo para gerenciar a significativa redução do EBITDA esperada para a partir de 2025, quando termina o recebimento de receitas referentes à renovação antecipada de sua principal concessão. Para a Fitch, a entrada em operação dos novos projetos será importante para mitigar o efeito do fim desta receita temporária, ainda que não a compense integralmente.

PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DO RATING

Baixo Risco de Negócios: A Fitch considera o segmento de transmissão o de menor risco no setor brasileiro de energia. O perfil de crédito da CTEEP se beneficia de seu direito de exclusividade na transmissão de energia elétrica em suas diversas concessões, que não precisarão ser renovadas no curto a médio prazo. A empresa é uma das maiores transmissoras de energia do Brasil, com cobertura de 18,6 mil quilômetros de extensão, correspondente à sua participação em 19 concessões, das quais dez encontram-se operacionais. A diversificação de ativos é positiva, uma vez que dilui riscos operacionais e regulatórios. A CTEEP também se favorece de uma diversificada base de clientes e de uma estrutura de pagamentos com garantia.

Receitas Previsíveis e Margens Elevadas: O perfil de crédito da CTEEP se beneficia de suas receitas de transmissão de energia altamente previsíveis, que se baseiam na disponibilidade da linha — o que as torna, portanto, isentas do risco de demanda. A margem de EBITDA, segundo a contabilidade regulatória, deve ficar na faixa de 73%-78%. Em virtude do recebimento das indenizações referentes à Rede Básica do Sistema Elétrico (RBSE), a Fitch acredita que a companhia reportará EBITDA médio de BRL2,2 bilhões nos próximos quatro anos — sendo BRL2,0 bilhões em 2019 —, com margem média de 77% no período. Além disso, a empresa adicionou dez concessões, obtidas em leilões de transmissão nos últimos três anos, a seu portfólio. Destas, sete, que são consolidadas na CTEEP, deverão proporcionar uma Receita Anual Permitida (RAP) adicional de BRL245 milhões para o ciclo 2019/2020.

FCF Negativo Durante Ciclo de Investimentos: A Fitch estima que a CTEEP reportará forte CFFO médio, de BRL1,3 bilhão, nos próximos cinco anos. Apesar disso, apresentará FCF negativo de aproximadamente BRL420 milhões em 2019, em decorrência de BRL810 milhões em investimentos e da manutenção de elevada distribuição de dividendos (75% do lucro líquido regulatório). Pelas projeções da agência, o FCF continuará negativo nos dois anos seguintes, devido às fortes necessidades de investimentos, estimados em cerca de BRL1,7 bilhão, e ao pagamento substancial de dividendos. Sem considerar novas aquisições, a Fitch espera diminuição no volume de investimentos a partir de 2022, o que deve resultar em FCF positivo.

Indicadores de Crédito Robustos: O cenário-base da Fitch para a CTEEP indica que a alavancagem financeira líquida consolidada ajustada permanecerá conservadora e compatível com o rating atribuído, com pico de 2,5 vezes em 2020. No período de 12 meses encerrado em 30 de setembro de 2019, a empresa reportou, com base nas demonstrações financeiras regulatórias, relação dívida total ajustada/EBITDA ajustado de 1,7 vez e dívida líquida ajustada/EBITDA ajustado de 1,2 vez. Os ajustes realizados para cálculo destes indicadores, segundo metodologia da agência, incorporam à dívida BRL966 milhões em garantias prestadas a ativos não consolidados e ao EBITDA e os dividendos recebidos também de ativos não consolidados. Para a Fitch, este forte perfil financeiro permitirá que a CTEEP adquira outras concessões sem impactar negativamente seu perfil de crédito.

Setor Estratégico Para o País: Na análise da Fitch, o perfil de crédito dos agentes do setor elétrico brasileiro se beneficia de sua importância estratégica para sustentar o potencial de crescimento econômico do país e fomentar novos investimentos. O governo federal tem atuado para contornar problemas sistêmicos que impactem o fluxo de caixa das empresas e pautado discussões para aprimorar o atual marco regulatório, no sentido de reduzir o risco do setor.

SENSIBILIDADE DOS RATINGS

Desenvolvimentos Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a uma Ação de Rating Positiva Incluem:

- Não se aplicam, pois a classificação já se encontra no patamar mais alto da escala de Rating Nacional da Fitch.

Desenvolvimentos Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a uma Ação de Rating Negativa Incluem:

- Deterioração do perfil financeiro consolidado da CTEEP, com alavancagem líquida ajustada acima de 3,5 vezes, em bases consistentes;

- Investimentos em projetos com riscos significativamente mais altos do que os existentes e fracas estruturas financeiras;

- Eventual suspensão do recebimento das indenizações referente à RBSE;

- Um cenário mais desafiador para o setor elétrico no Brasil.

EMISSÃO

A Fitch atribuiu o seguinte rating à CTEEP:

-- Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)' para a proposta de oitava emissão de debêntures, no montante de BRL400 milhões, com vencimento em 2034;

PRINCIPAIS PREMISSAS

As principais premissas da Fitch no cenário de rating da CTEEP incluem:

- Tarifas de transmissão ajustadas anualmente pela inflação;

- Recebimento de indenização da RBSE até 2025, com média de BRL1,3 bilhão por ano nos próximos cinco anos;

- Pagamentos de dividendos equivalentes a 75% do lucro líquido regulatório;

- Investimentos de BRL2,5 bilhões e aportes em subsidiárias não consolidadas de BRL326 milhões de 2019 a 2021;

- Ausência de novos projetos ou aquisições.

RESUMO DA ANÁLISE

Em relação a grupos classificados pela Fitch com atuação predominante no segmento de transmissão de energia elétrica, a Fitch entende que a CTEEP, a Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (Taesa) e a Alupar Investimento S.A. (Alupar), todas classificadas com Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)', Perspectiva Estável, beneficiam-se igualmente do baixo risco de negócios, da diversificação de ativos e de um perfil financeiro forte para o rating, com alavancagem financeira líquida consolidada abaixo de 3,5 vezes. Da mesma forma, todas possuem os desafios de construção e licenciamento ambiental de novos projetos e estão inseridas em um mesmo ambiente regulatório — não havendo, portanto, diferenciação nestes riscos. A CTEEP é a maior das três, com 18,6 mil km em linhas de transmissão referentes às suas participações, frente a 12,7 mil km da Taesa e 3,8 mil km da Alupar. Como fator positivo, a Alupar tem 620 MW em geração de energia elétrica, o que lhe proporciona maior diluição de risco.

LIQUIDEZ E ESTRUTURA DA DÍVIDA

Forte Perfil de Liquidez: O perfil de crédito da CTEEP se beneficia de robusta flexibilidade financeira, tendo em vista sua forte liquidez e seu amplo acesso a diversas fontes de financiamento. Com isso, a Fitch acredita que a companhia conseguirá gerenciar adequadamente o FCF negativo esperado para 2019-2021, bem como a concentração de dívida vencendo no curto prazo, em especial no terceiro trimestre de 2020.

Em 30 de setembro de 2019, a dívida total ajustada consolidada da empresa, de BRL4,1 bilhões, era composta, principalmente, por debêntures (BRL1,5 bilhão) e empréstimos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES, BRL599 milhões). A dívida também incluía BRL966 milhões referentes a garantias prestadas a empresas não consolidadas. A parcela com vencimento no curto prazo, de BRL1,0

bilhão, era coberta em 1,2 vez pelo caixa e pelas aplicações financeiras, de BRL1,2 bilhão. A proposta de oitava emissão de debêntures deve fortalecer liquidez do grupo, uma vez que será destinada a reembolso de investimentos já realizados com recursos próprios nos últimos dois anos.

Data do Comitê de Rating Relevante

08 August 2019

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS:

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Instrução CVM nº 521/12.

As informações utilizadas nesta análise são provenientes da CTEEP.

A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na classificação de risco de crédito sejam suficientes e provenientes de fontes confiáveis, incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Fitch não realiza serviços de auditoria e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas.

Histórico dos Ratings:

CTEEP

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 8 de abril de 2009.

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela última vez: 9 de agosto de 2019.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou a partes a ela relacionadas, e o rating atribuído não foi alterado em virtude desta comunicação.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo X do Formulário de Referência, disponível em sua página na Internet, no endereço eletrônico: https://www.fitchratings.com/site/dam/jcr:015e95de-5c3f-41c8-b679-b47388194d17/CVM_Form_Referencia_2018.pdf

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

Informações adicionais estão disponíveis em 'www.fitchratings.com' e em 'www.fitchratings.com/ brasil'.

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador ("sponsor"), subscritor ("underwriter"), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

-- Metodologia de Ratings Corporativos (19 de fevereiro de 2019).

-- Metodologia de Ratings em Escala Nacional (18 de julho de 2018).

RATING ACTIONS

ENTITY/DEBT	RATING		
Companhia de Transmissao de Energia Eletrica Paulista S.A. (CTEEP)			
senior unsecured	Natl LT AAA(bra) New Rating		

Informações adicionais estão disponíveis em www.fitchratings.com

FITCH RATINGS ANALYSTS

Primary Rating Analyst
Wellington Senter
Associate Director
+55 21 4503 2606
Fitch Ratings Brasil Ltda.

Secondary Rating Analyst
Rafael Faro
Analyst
+55 21 3957 3616

Committee Chairperson
Mauro Storino
Senior Director
+55 21 4503 2625

MEDIA CONTACTS

Jaqueline Carvalho
Rio de Janeiro
+55 21 4503 2623
jaqueline.carvalho@thefitchgroup.com

Metodologia Aplicada

National Scale Ratings Criteria (pub. 18 Jul 2018)
Corporate Rating Criteria (pub. 19 Feb 2019)

Divulgações adicionais

Condição da solicitação
Política de endosso

DISCLAIMER

TODOS OS RATINGS DE CRÉDITO DA FITCH ESTÃO SUJEITOS A ALGUMAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE. POR FAVOR, VEJA NO LINK A SEGUIR ESSAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE: HTTP://FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS. ALÉM DISSO, AS DEFINIÇÕES E OS TERMOS DE USO DOS RATINGS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE PÚBLICO DA AGÊNCIA, EM WWW.FITCHRATINGS.COM.OS RATINGS PÙBLICOS, CRITÉRIOS E METODOLOGIAS PUBLICADOS ESTÃO PERMANENTEMENTE DISPONÍVEIS NESTE SITE.O CÓDIGO DE CONDUTA DA FITCH E AS POLÍTICAS DE CONFIDENCIALIDADE, CONFLITOS DE INTERESSE; SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO (FIREWALL) DE AFILIADAS, COMPLIANCE E OUTRAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS RELEVANTES TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NESTE SITE, NA SEÇÃO 'CÓDIGO DE CONDUTA'. A FITCH PODE TER FORNECIDO OUTRO SERVIÇO AUTORIZADO À ENTIDADE CLASSIFICADA OU A PARTES RELACIONADAS. DETALHES SOBRE ESSE SERVIÇO PARA RATINGS PARA O QUAL O ANALISTA PRINCIPAL ESTÁ BASEADO EM UMA ENTIDADE DA UNIÃO EUROPEIA PODEM SER ENCONTRADOS NA PÁGINA DO SUMÁRIO DA ENTIDADE NO SITE DA FITCH.

COPYRIGHT

Copyright © 2019 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004.Telefone:1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Fax: (212) 480-4435. Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados. Ao atribuir e manter ratings e ao fazer outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais que recebe de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém razoável verificação destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado patamar de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações pré-existentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de

qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado.
As informações neste relatório são fornecidas 'tais como se apresentam', sem que ofereçam qualquer tipo de garantia. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxação sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e underwriters para avaliar os títulos. Estes preços geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizada para os assinantes eletrônicos até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.
Para a Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123.), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam a ser utilizadas por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

SOLICITATION STATUS

The ratings above were solicited and assigned or maintained at the request of the rated entity/issuer or a related third party. Any exceptions follow below.

Endorsement Policy

Fitch's approach to ratings endorsement so that ratings produced outside the EU may be used by regulated entities within the EU for regulatory purposes, pursuant to the terms of the EU Regulation with respect to credit rating agencies, can be found on the EU Regulatory Disclosures page. The endorsement status of all International ratings is provided within the entity summary page for each rated entity and in the transaction detail pages for all structured finance transactions on the Fitch website. These disclosures are updated on a daily basis.

Fitch Updates Terms of Use & Privacy Policy

We have updated our Terms of Use and Privacy Policies which cover all of Fitch Group's websites. Learn more.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

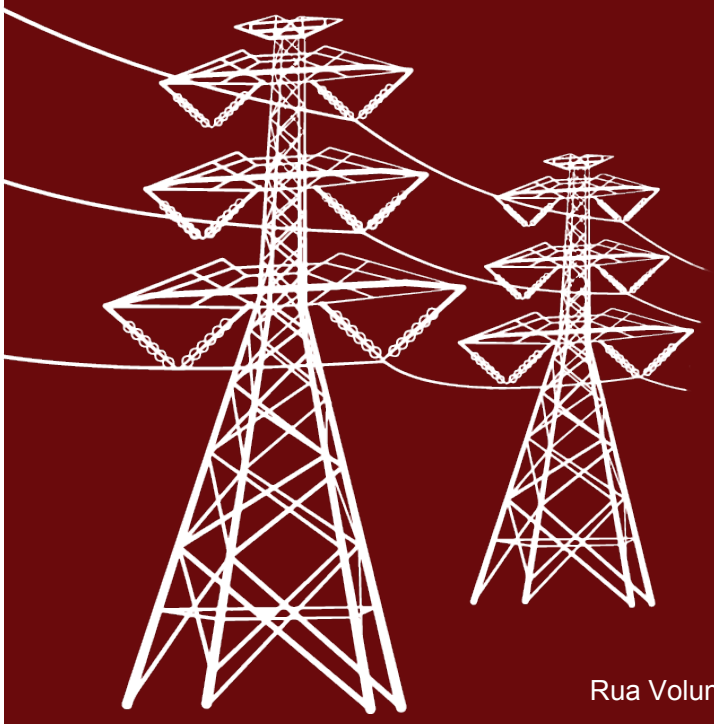
ANEXO O

PARECER INDEPENDENTE DA SITAWI FINANÇAS DO BEM

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PARECER INDEPENDENTE

Segunda Debênture Verde da ISA CTEEP



SITAWI Finanças do Bem
Rua Voluntários da Pátria, 301/301 – Botafogo
22270-003 – Rio de Janeiro/RJ
contact@sitawi.net | +55 (21) 2247-1136

06 novembro 2019

SITAWI FINANÇAS do BEM

Sobre a SITAWI

A SITAWI é uma organização brasileira que mobiliza capital para impacto socioambiental positivo. Desenvolvemos soluções financeiras para impacto social e assessoramos o setor financeiro a incorporar questões socioambientais na estratégia, gestão de riscos e avaliação de investimentos. Somos uma das 5 melhores casas de pesquisa socioambiental para investidores de acordo com o Extel Independent Research in Responsible Investment – IRRI 2019 e a primeira organização latino-americana a avaliar as credenciais verdes de títulos de dívida.

Sumário

I. Escopo 2
II. Opinião 3
III. Análise da Emissão 5
IV. Performance Socioambiental dos Projetos 13
V. Performance ASG da ISA CTEEP 35
Método 39
Formulário Green Bond Principles 43

I. Escopo

O objetivo deste Parecer Independente é prover uma opinião sobre o enquadramento como Título Verde ('Green Bond') da 8ª emissão da debênture de infraestrutura (2ª Debênture Verde) a ser realizada pela CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, cujo nome fantasia é ISA CTEEP. Os recursos obtidos com a emissão serão utilizados para pagamentos futuros e reembolso dos custos relacionados à implementação de nove projetos de transmissão de energia elétrica.

A SITAWI utilizou seu método proprietário de análise, que está alinhado com os *Green Bond Principles* (GBP)[1], os Padrões de Desempenho da *International Finance Corporation (IFC)* e outros padrões de sustentabilidade reconhecidos internacionalmente.

A opinião da SITAWI é baseada em:

- Características da emissão baseada na análise da minuta de escritura da debênture;
- Performance socioambiental dos projetos de acordo com o processo de licenciamento e procedimentos de gestão;
- Performance Ambiental, Social e de Governança (ASG) da ISA CTEEP, a partir da avaliação das políticas e práticas empresariais.

A análise desse parecer utilizou informações e documentos fornecidos pela ISA CTEEP, alguns de caráter confidencial, pesquisa de mesa, informações obtidas através de entrevistas com diversas áreas da empresa. Esse processo foi realizado entre 12 de agosto e 28 de outubro de 2019.

A SITAWI teve acesso a todos os documentos e pessoas solicitadas, podendo assim prover uma opinião com nível razoável de asseguração em relação a completude, precisão e confiabilidade.

A emissora pretende obter a classificação de Título Verde, em linha com o Guia para Emissão de Títulos Verdes no Brasil 2016 (Febraban e CEBDS) e *Green Bond Principles*, versão 2.1 de junho de 2018. Essa classificação será confirmada um ano após a emissão, com base em um parecer independente de pós-emissão a ser realizado pela SITAWI.

[1] https://www.icmagroup.org/green-social-and-sustainability-bonds/green-bond-principles-gbp/

II. Opinião

A SITAWI confirma que a 8ª. Emissão de debênture da ISA CTEEP pode ser caracterizada como Título Verde, com contribuições positivas para o desenvolvimento sustentável.

Essa conclusão é baseada nas três análises a seguir:

- Emissão (seção III)
  a. Os recursos serão utilizados para pagamentos futuros e reembolsos de custos de projetos relacionados a transmissão de energia elétrica. Esses ativos trazem benefícios ambientais, pois sua construção irá aumentar a disponibilidade do sistema de transmissão para energia renovável;
  b. Os projetos que utilizarão os recursos do Título Verde já estão definidos na escritura da emissão. Esses projetos estão alinhados com a estratégia da ISA CTEEP e oferecem benefícios ambientais tangíveis;
  c. Os procedimentos para gestão dos recursos captados por meio da debênture foram claramente definidos pela emissora, por meio de um processo documentado e transparente;
  d. A emissora está comprometida em reportar anualmente a alocação de recursos e os benefícios ambientais dos projetos.

- Projetos (seção IV)
  a. Os projetos possuem performance socioambiental de satisfatória a confortável, contribuindo assim para o desenvolvimento sustentável;
  b. Não foi identificada nenhuma controvérsia negativa envolvendo os projetos;
  c. A gestão socioambiental da ISA CTEEP define de maneira clara as formas de medir, prevenir, mitigar e compensar os eventuais efeitos negativos dos projetos que receberão aportes da debênture.

- Emissora (seção V)
  a. A ISA CTEEP possui uma performance ASG confortável, com desempenho confortável nas dimensões ambiental, social e de governança corporativa;
  b. A empresa apresentou controvérsias isoladas de nível de severidade significativo, todavia atuou com capacidade de resposta adequada;
  c. Dessa maneira, consideramos a empresa apta a gerir e mitigar riscos ASG dos projetos que receberão os recursos das Debêntures Verdes.

Equipe técnica responsável

Gustavo Pimentel
Sócio-Diretor
gpimentel@sitawi.net

Débora Masullo
Consultora Sênior
dmasullo@sitawi.net

São Paulo, 06/11/2019

Declaração de Responsabilidade

A SITAWI não é acionista, subsidiária, cliente ou fornecedora da ISA CTEEP ou de suas subsidiárias, estando apta a emitir uma opinião independente.

As análises contidas nesse parecer são baseadas em uma série de documentos, parte destes confidenciais, fornecidos pela Emissora. Não podemos atestar pela completude, exatidão ou até mesmo veracidade destes. Portanto, a SITAWI[2] não se responsabiliza pelo uso das informações contidas nesse parecer.

Nesse sentido, também frisamos que todas as avaliações e opiniões indicadas nesse relatório não constituem uma recomendação de investimento ou compra dos títulos, assim como também não servem para atestar a rentabilidade ou liquidez dos papéis.

[2] A responsável final por esse relatório é a KOAN Finanças Sustentáveis Ltda., que opera sob o nome fantasia de SITAWI Finanças do Bem

III. Análise da Emissão

Os *Green Bond Principles (GBP)* são diretrizes que auxiliam o mercado a compreender os pontos chave de um título de dívida e como ele se caracteriza como Título Verde. Essas diretrizes se dividem em quatro componentes:

1) Uso dos recursos (*use of proceeds*);
2) Processo de seleção e avaliação de projetos (*process for project evaluation and selection*);
3) Gestão dos recursos (*management of proceeds*);
4) Relato (*reporting*).

A aderência aos GBP, embora seja um processo voluntário, sinaliza aos investidores, subscritores e outros agentes de mercado, que a emissora do título segue padrões adequados de desempenho em sustentabilidade e transparência.

Nas subseções a seguir, analisaremos o alinhamento da Segunda Debênture Verde da ISA CTEEP com os quatro componentes dos GBP.

Uso dos Recursos

Os recursos da emissão da Debênture Verde serão destinados para pagamentos futuros e reembolso dos custos relacionados com projetos de construção de infraestruturas de transmissão de energia elétrica por intermédio de SPEs, controladas pela ISA CTEEP.

Os GBP reconhecem que transmissão de energia renovável é uma categoria elegível a emissão de títulos verdes. Nesse sentido, é esperado que os sistemas de transmissão da ISA CTEEP ajudem a escoar energia renovável. Por outro lado, pela característica do Sistema Integrado Nacional (SIN), não é possível garantir que o sistema transmitirá apenas energia renovável.

Diversos padrões nacionais e internacionais reconhecem que transmissão de energia renovável é uma categoria elegível a emissão de títulos verdes:

- Os Green Bond Principles (GBP) incluem projetos que suportem a energia renovável, como os de transmissão;
- A Taxonomia da Climate Bonds Initiative determina que projetos de transmissão e distribuição de energia são elegíveis a receberem o rótulo de Título Verde mediante atendimento dos critérios de aumento da integração de fontes renováveis ou aumento da eficiência energética do sistema;
- A publicação “Não Perca esse Bond” enquadra projetos de transmissão, distribuição e armazenamento de energia elétrica não dedicados a energia renovável no cenário da NDC (Nationally Determined Contributions – Contribuição Nacionalmente Determinada), tendo em vista sua indireta contribuição para o combate das mudanças climáticas.

Como veremos ao longo dessa seção, linhas de transmissão no Brasil contribuem para o escoamento e transmissão de energia renovável no SIN, de modo que se enquadra como categoria elegível a receber recursos de Títulos Verdes. Por outro lado, pela característica do SIN, não é possível garantir que as linhas de transmissão da ISA CTEEP transmitirão apenas energia renovável. Em março de 2019, cerca de 17% de toda a energia elétrica transmitida no SIN foi originada de fontes não renováveis (carvão, gás natural, derivados de petróleo e nuclear).

Para respaldar a tese de que os sistemas de transmissão darão suporte ao escoamento de energia renovável, alguns argumentos são listados a seguir:

- Fontes de energia renovável não convencionais, tais como fotovoltaica e eólica, são, por sua natureza física, intermitentes. Por esta razão, possuem alta interdependência entre si e com fontes convencionais. Neste sentido, a expansão da matriz elétrica renovável do Brasil depende da melhoria na infraestrutura de transmissão de energia, para permitir o escoamento de energia renovável não convencional e garantir segurança energética com o crescimento dessas fontes. Esse aspecto é ratificado pelo estudo "Transição da indústria de energia, aqui e agora" (*Power-Industry Transition, Here and Now*) do Instituto de Análise Econômica e Financeira de Energia (*Institute for Energy Economics and Financial Analysis - IEEFA*). Esse estudo mostra que alguns países que possuem em sua matriz elétrica um volume significativo de energia eólica e solar, não sofrem com interrupções por terem um sistema de transmissão robusto. Nesse sentido, o estudo destaca que, para integrar energias renováveis à rede, é fundamental o investimento em transmissão para reduzir perdas e congestionamentos[3];
- O *International Development Finance Club - IDFC*, associação formada pelos principais bancos de desenvolvimento do mundo, reconhecem linhas de transmissão para energia renovável como investimentos elegíveis dentro de seus *Common Principles for Climate Mitigation Finance Tracking*[4];
- No Brasil, o aumento da produção de energia renovável, principalmente eólica, vem acompanhado de carência nas linhas de transmissão e distribuição. Notícias recentes destacam que algumas usinas eólicas se mantiveram paradas devido à falta de sistemas de transmissão para absorver essa geração adicionada[5]. Apesar das linhas que utilizarão os recursos da Debênture não serem diretamente ligadas a essas usinas, elas apoiam o escoamento desse tipo de energia, conforme destacado na escritura;
- De acordo com a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), entre dezembro de 2012 e março de 2019, o volume da capacidade instalada das usinas eólicas, solares, a biomassa e pequenas centrais hidroelétricas (PCH) cresceu 133%, aumentando a participação na matriz elétrica nacional de 13% para 22%[6]. Existe a perspectiva de que o volume de energia renovável não convencional siga crescendo. De acordo com o Plano Decenal de Expansão de Energia, é esperado que, em 2027, a geração de eletricidade, nessas mesmas fontes, represente 29% da matriz elétrica brasileira. Isso significa uma expansão de 52% da capacidade instalada de fontes renováveis alternativas, frente a expansão de 21% na capacidade do Sistema Interligado Nacional (SIN)[7];
- As linhas de transmissão da ISA CTEEP integrarão o Sistema Interligado Nacional (SIN), um dos maiores sistemas de geração e transmissão de energia do mundo e composto majoritariamente por fontes com baixa emissão de carbono (hidrelétricas). Em 2017, o SIN teve um fator de emissão de 92,92 $kgCO_2eq/MWh$ contra 383,68 $kgCO_2eq/MWh$ dos sistemas isolados no Brasil, este último composto majoritariamente por fontes térmicas. O melhor aproveitamento do potencial de energia limpa do SIN depende da eficiência e qualidade da infraestrutura de transmissão[8];

[3] http://ieefa.org/wp-content/uploads/2018/02/Power-Industry-Transition-Here-and-Now_February-2018.pdf
[4] https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/65d37952-434e-40c1-a9df-c7bdd8ffcd39/MDB-IDFC+Common-principles-for-climate-mitigation-finance-tracking.pdf?MOD=AJPERES
[5] https://globoplay.globo.com/v/6519656/; http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2016/01/por-falta-de-linhas-de-transmissao-13-usinas-eolicas-estao-paradas-no-ne.html; https://oportaln10.com.br/serido-potiguar-se-prepara-para-expandir-energia-renovavel-77643/
[6] ANEEL, Informações Gerenciais de Dezembro de 2012 (http://www.aneel.gov.br/documents/656877/14854008/Boletim+de+Informa%C3%A7%C3%B5es+Gerenciais+-+1%C2%BA+trimestre+de+2019/b860054f-79ec-6608-951a-fb2288701434) e Informações Gerenciais de Março de 2019
[7] Plano Decenal de Expansão de Energia 2027, CAPÍTULO III, gráfico 3-5 http://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/Documents/PDE%202027_aprovado_OFICIAL.pdf
[8] Anuário Estatístico de Energia Elétrica 2018, Tabela 2.3 http://epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-160/topico-168/Anuario2018vf.pdf

- Fontes renováveis não convencionais tendem a ser menos *utility-scale* e mais distribuídas. Neste sentido, a expansão do sistema de transmissão é importante para permitir a integração de fontes mais distribuídas e intermitentes no sistema.

Portanto, esta emissão da ISA CTEEP será fundamental para transmissão de energia renovável convencional e não convencional, o que lhe confere elegibilidade para o rótulo de Título Verde.

Processo de avaliação e seleção dos projetos

O processo de seleção dos projetos para a emissão da Segunda Debênture Verde, incluindo a identificação de uma categoria elegível, definição de benefícios ambientais e os demais critérios de performance, ficaram a cargo da emissora, por meio de processo interno.

Os projetos que receberão os recursos estão definidos na escritura da debênture, conforme Tabela 1.

Tabela 1 – Projetos selecionados para uso dos recursos

Nome do projeto/SPE (Estado)	Descrição	Leilão ANEEL	Data de início	Data estimada de conclusão
Interligação Elétrica Itaúnas S.A. (ES)	• Linha de Transmissão, de 345 kV, com extensão de 79 km, com origem na Subestação Viana 2 e término na Subestação João Neiva 2; • Subestação João Neiva 2 de 345/138 kV - 13,8 kV.	13/2015-2ª Etapa (Lote 21)	02/2017	02/2022
Interligação Elétrica Itaquerê S.A (SP)	• Três Compensadores Síncronos de Reativos de 500 kV na Subestação Araraquara 2.	05/2016 (Lote 06)	08/2017	08/2021
Interligação Elétrica Itapura S.A. Lote 25 (SP)	• Um Compensador Estático de 440 kV na Subestação Bauru.	05/2016 (Lote 25)	08/2017	Operação comercial iniciada em 08/2019
Interligação Elétrica Itapura S.A. Lote 10 (SP)	• Subestação Lorena, de 500/230 kV • Trechos de Linha de Transmissão em 500 kV entre o seccionamento da LT 500 kV Tijuco Preto - Cachoeira Paulista C2 e a Subestação Lorena; • Trechos de Linha de Transmissão em 500 kV entre o seccionamento da LT 230 kV Aparecida - Santa Cabeça C1 e a Subestação Lorena; • Trechos de Linha de Transmissão em 230 kV entre o seccionamento da LT 230 kV Aparecida - Santa Cabeça C2 e a Subestação Lorena.	02/2018 (Lote 10)	09/2018	09/2022
Interligação Elétrica Tibagi S.A. (SP/PR)	• Linha de Transmissão, de 230 kV, com extensão de 18,2 km, com origem na Subestação Nova Porto Primavera e término na Subestação Rosana;	05/2016 (Lote 05)	08/2017	08/2021

	• Novo Pátio de 230 kV na Subestação Rosana; • Três Transformadores Defasadores Trifásicos.			
Interligação Elétrica Aguapeí S.A. (SP)	• Subestação Alta Paulista de em 440/138 kV; • Subestação Baguaçu de 440/138 kV; • Linha de Transmissão, de 440 kV, com extensão de 53 km, entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão Marechal Rondon (Taquaraçu) e a Subestação Alta Paulista; • Linha de Transmissão, de 440 kV, com extensão de 1 km, entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão de Ilha Solteira (Bauru), e a Subestação Baguaçu; • Linha de Transmissão, de 138 kV, com extensão aproximada de 2 km, entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão Flórida Paulista (Presidente Prudente) e a Subestação Alta Paulista; • Linha de Transmissão, de 138 kV, com extensão aproximada de 19 km, entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão Nova Avanhandava (Valparaíso) e a Subestação Baguaçu.	05/2016 (Lote 29)	08/2017	08/2021
Interligação Elétrica Biguaçu S.A. (SC)	• Linha de Transmissão, de 230 kV, com extensão de 10 km aéreos, 12 km subaquáticos e 5,6 km subterrâneos; • Subestação Ratones de 230/138 kV.	02/2018 (Lote 01)	09/2018	09/2023
Interligação Elétrica Aimorés S.A. (MG)	• Linha de Transmissão, de 500 kV, com 208 km, com origem na Subestação Padre Paraíso 2 e término na Subestação Governador Valadares 6.	13/2015- 2ª Etapa (Lote 4)	02/2017	02/2022
Interligação Elétrica Paraguaçu S.A. (BA/MG)	• Linha de Transmissão, de 500 kV, com extensão aproximada de 338 km, com origem na Subestação Poções III e término na Subestação Padre Paraíso 2.	13/2015 2ª Etapa (Lote 3)	02/2017	02/2022

Em razão da boa aceitação interna e externa da Debênture Verde anterior, o Departamento Financeiro da ISA CTEEP propôs novamente à Diretoria e ao Conselho de Administração a emissão do Título Verde.

O benefício ambiental gerado pelos projetos está associado ao aumento no volume de transmissão de energias renováveis não convencionais (eólica, solar, UTE a biomassa e PCH). Esse benefício será demonstrado pela variação do indicador de "Prestação de serviço de transmissão a Usuários Verdes", conforme consta na escritura. Nesse indicador, cada Usuário Verde representa uma usina geradora de energia renovável não convencional. Assim, o indicador é composto das seguintes variáveis:

- Número de usuários do sistema que geram energia renovável não convencional (Usuários Verdes): mostra a quantidade de usuários que produzem energia renovável;

- Faturamento com transmissão de energia renovável (R$): demonstra a disponibilidade do sistema para transmitir energia gerada pelos Usuários Verdes;
- Incremento do faturamento com novos usuários: variável diretamente relacionada com a potência de transmissão de energia (montantes de uso do sistema de transmissão - MUST) disponibilizada para os novos Usuários Verdes.

Não é possível estimar o benefício ambiental dos projetos antes que esses entrem em operação, no entanto, o resultado desse indicador para a ISA CTEEP já mostra o aumento da importância da transmissão de energia verde para a empresa entre dezembro de 2016 e julho de 2019.

Tabela 2 – Linha de Base de Benefícios Ambientais das Linhas de Transmissão da ISA CTEEP

Benefício Ambiental	Dez/16	Dez/17	Dez/18	Jul/19	Usuários Verdes sobre o total – Jul/19 (%)
Número de Usuários Verdes[9]	381	522	599	601	67,45%
Faturamento com Usuários Verdes (R$ mil)	1.658	3.930	4.047	4.097	1,73%
Variação no número de usuários verdes[10] (%)	-	37%	14,7%	0,3%	-
Variação no Faturamento (%)	-	137,0%	3,0%	1,2%	-

É importante frisar que a ISA CTEEP tem como missão operar, manter e expandir sistemas de transmissão de energia elétrica com excelência na prestação de serviços, baseada no desenvolvimento do capital humano e na capacidade de inovação, para criar valor para seus acionistas e demais *stakeholders* e contribuir para o desenvolvimento sustentável do negócio. Sendo assim, sua estratégia de negócio está alinhada a debênture verde a ser emitida.

A escritura da debênture restringe os dispêndios a implementação de sistemas de transmissão, listados na Tabela 1. Isso garante que os recursos serão aplicados para suportar a transmissão de energia renovável, categoria elegível à classificação de Título Verde, como veremos ao longo dessa seção.

Na seção V, analisamos as credenciais socioambientais dos projetos. A Tabela 3 lista os projetos segundo classificação de riscos e status de licenciamento ambiental. Os projetos que foram dispensados de licenciamento não foram incluídos na análise de projetos detalhada apresentada na seção V.

Tabela 3 – Classificação de risco socioambiental dos projetos

Nome do projeto	Status das Licenças	Classificação de acordo com os IFC PS*	Principal uso dos recursos

[9] Usuários Verdes - geram energia por meio de usinas eólicas, solar, a biomassa e PCHs
[10] Variação calculada a partir de 2016, anual (2016/2017 e 2017/2018) e semianual (2018/2019)

Interligação Elétrica Itaúnas S.A.	LI emitida em 29/08/2019	A ou B	Uma linha de transmissão de 79 km e construção de uma subestação
Interligação Elétrica Itaquerê S.A	Dispensada	C	3 compensadores
Interligação Elétrica Itapura S.A. (Lote 25)	Dispensada	C	1 compensador
Interligação Elétrica Itapura S.A. (Lote 10)	LI emitida em 13/08/2019	A ou B	Três linhas de transmissão e uma subestação
Interligação Elétrica Tibagi S.A.	LO emitida em 18/09/2019	A ou B	Uma linha de transmissão de 18 km, um pátio de subestação e 3 transformadores
Interligação Elétrica Aguapeí S.A.	LI emitida em 28/06/2019	A ou B	Quatro linhas de transmissão entre 1 e 53 km, além de duas subestações
Interligação Elétrica Biguaçu S.A.	LP requerida em 14/01/2019	A ou B	Uma linha de transmissão e uma subestação
Interligação Elétrica Aimorés S.A.	LI emitida em 18/04/2019	A ou B	Uma linha de transmissão de 208 km
Interligação Elétrica Paraguaçu S.A.	LI emitida em 07/05/2019	A ou B	Uma linha de transmissão de 338 km

*O Performance Standards do IFC define os projetos conforme categoria de risco socioambiental de projetos: A – Alto; B – Médio e C- Baixo

Para assegurar que os potenciais impactos negativos dos projetos serão geridos adequadamente, realizamos uma análise atualizada da gestão ASG da ISA CTEEP, para que os investidores possuam uma melhor visão de sua capacidade em sustentar as condicionantes que conferem a qualidade de "Título Verde" à debênture. Verificamos que o desempenho ASG da ISA CTEEP permanece confortável (Seção IV).

Podemos então concluir que os projetos a serem financiados por meio da Segunda Debênture Verde já estão definidos e formalizados na escritura da emissão. Os projetos estão alinhados com a estratégia da ISA CTEEP e possuem benefícios ambientais, contribuindo assim para o desenvolvimento sustentável.

Gestão dos Recursos

Será realizada a emissão de uma Debênture Simples em até quatro séries, conforme as regras da Instrução CVM 400, no valor aproximado de R$ 400 MM. Esse valor representa, aproximadamente, 14,0% do custo total (R$2.864 MM) estimado para os projetos, conforme indicado na Tabela 4.

Tabela 4 – Custos totais dos projetos e fontes de financiamento (em R$ milhões)

Projeto (SPE)	Recursos totais (R$ MM)**	Fontes de financiamento (R$ MM)			
		7ª Emissão Debênture Verde***	8ª Emissão Debênture Verde****	Debêntures e Outras Fontes de Financiamento*	Receita gerada
Itaúnas	298,0	84,9	58,0	151,0	4,1
Itaquerê	398,0	65,1	113,5	195,5	23,9
Itapura (Lote 25)	126,0	19,3	36,7	70,0	-
Itapura (Lote 10)	238,0	-	40,5	197,4	0,1
Tibagi	135,0	21,3	84,4	27,5	1,7
Aguapeí	602,0	126,0	1,6	447,9	26,5

Biguaçu	641,0	-	34,4	604,4	2,2
Aimorés	171,0	70,2	12,4	85,0	3,4
Paraguaçu	255,0	103,8	18,5	131,0	1,6
Total	**2.864,0**	**490,7**	**400,0**	**1.909,8**	**63,5**

* A serem emitidas pela própria ISA CTEEP, TAESA ou pelas SPEs.
** Valores não ponderados por participação
*** Tabela não inclui a captação da Interligação Elétrica Ivaí S.A. no valor R$113,2 milhões, totalizando R$603,9 milhões em volume líquido na emissão.
**** Valores líquidos de custos de emissão serão reportados após a emissão.

Sete dos nove projetos já receberam aportes da 1ª Debênture Verde da companhia. No entanto, a soma dos aportes da 2ª Debênture Verde nos mesmos projetos ainda é inferior ao custo total dos mesmos. A ISA CTEEP se compromete a não sobrealocar recursos de debêntures verdes além dos custos totais dos projetos. A alocação total será reportada anualmente e verificada pela SITAWI no parecer de pós emissão.

Os recursos serão gerenciados pela tesouraria da ISA CTEEP, por meio de sistema interno, até sua alocação completa nos projetos descritos e definidos na escritura da emissão. Temporariamente, os recursos poderão ser utilizados para outras atividades do negócio da empresa, sejam elas operacionais, de financiamentos ou de aplicações financeiras.

A política de investimento temporário da companhia está definida no item 5.2 do Formulário de Referência da mesma, que afirma que as carteiras de investimento dos atuais fundos investidos são compostas por títulos de renda fixa, tais como títulos públicos federais (63,85% em 30/06/2019) e títulos privados (36,15%), com grau de investimento, com o objetivo de acompanhar a variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI) ou da taxa SELIC. A alta participação de títulos governamentais e de baixo risco na carteira de investimentos da ISA CTEEP reduz o risco de investimento temporário dos recursos captados em ativos que não estejam em conformidade com os objetivos ambientais e climáticos da debênture, como, por exemplo, atividades relacionadas a combustíveis fósseis. No entanto, vale ressaltar que a posição dos fundos em títulos privados em 30/06/2019 apresentou pequenas participações em títulos dos setores de Óleo e Gás (1,65%) e Mineração (0,17%).

Mesmo assim, é razoavelmente seguro afirmar que a destinação final dos recursos será para os projetos descritos na Tabela 1, pois a escritura contém cláusula que determina que, se parte dos recursos não for destinado para os projetos definidos, a emissora terá que pagar uma multa equivalente a 20% do valor dos recursos não alocados corretamente.

Também é importante frisar a característica de debênture de infraestrutura incentivada da emissão, já que os projetos a serem financiados enquadram-se como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia. Assim, a debênture também deve observar o disposto na Lei nº12.431/11 para não perder o benefício gerado pelo tratamento tributário especial.

Vale ressaltar que todo o processo de gestão de recursos será alvo de auditorias contábeis no contexto das Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) da emissora.

Por fim, a ISA CTEEP estima que os recursos serão totalmente destinados para as SPEs até 2023, quando as obras estarão concluídas.

Com base na análise realizada sobre a gestão de recursos, podemos concluir que existe um procedimento claro e transparente para garantir que os recursos sejam destinados a projetos que sustentam a classificação de Título Verde da emissão.

Relato

A emissora se compromete a monitorar e relatar informações financeiras e ambientais relacionadas aos projetos, conforme descrito na escritura.

As informações financeiras serão acompanhadas pelo Agente Fiduciário para garantir que os recursos serão alocados nos projetos previstos na escritura. A ISA CTEEP se compromete a comprovar, por meio de Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) anuais, auditadas e disponibilizadas em seu website, a destinação dos recursos oriundos da Debênture Verde para as SPEs até a alocação completa desses recursos.

Adicionalmente, os indicadores de benefícios ambientais dos projetos, apontados nesse relatório como prioritários, cujos valores da linha de base encontram-se na Tabela 2, serão apresentados anualmente pela empresa em seu Relatório de Sustentabilidade ou similar até a maturidade do título. Esse relatório também apresentará o status das licenças ambientais e identificação de impactos em áreas de preservação e de reassentamento de pessoas.

Além disso, os compromissos aqui descritos serão objeto de uma avaliação externa, realizada pela SITAWI, em até um ano após a emissão. Os pareceres independentes serão disponibilizados para os debenturistas, conforme escritura. Após este período, a emissora continuará reportando os benefícios ambientais dos projetos até a maturidade do título.

Dessa maneira, concluímos que a empresa definiu de maneira clara o conteúdo e a forma de reporte dos indicadores financeiros e ambientais a serem comunicados para seus *stakeholders*.

IV. Performance Socioambiental dos Projetos

Essa seção tem como objetivo avaliar a gestão socioambiental dos projetos a serem financiados pela Debênture Verde, visando identificar se os planos e programas implementados são capazes de medir, prevenir, mitigar e compensar seus eventuais impactos negativos. Dessa maneira, é possível confirmar a capacidade dos projetos de contribuírem para o desenvolvimento sustentável de maneira consistente. Além disso, foram pesquisadas controvérsias sociais e ambientais envolvendo os projetos.

Projeto Biguaçu

O projeto do sistema de transmissão Interligação Elétrica Biguaçu S.A corresponde ao Lote 1 do Leilão no 02/2018-ANEEL, compreendendo:

(i) Instalação da Linha de Transmissão (LT) 230 kV Biguaçu-Ratones, C1 e C2, com 10 km aéreos, 13 km subaquáticos e 5,6 km subterrâneos;
(ii) Instalação da Subestação (SE) 230/138 kV Ratones - 2 x 150 MVA.

A LT está integralmente localizada no estado de Santa Catarina, nos municípios de Biguaçu e Florianópolis. O projeto, que se iniciou em setembro de 2018, ainda não obteve licença ambiental prévia, mas já elaborou Estudo de Impacto Ambiental (EIA), que está sob análise do Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA) desde 14 de janeiro de 2019 (data da publicidade do pedido de licença ambiental).

A operação comercial do empreendimento está prevista para setembro de 2023. A despesa total do projeto está prevista em R$ 641 milhões, dos quais R$ 34,4 milhões (5,37%) oriundos desta emissão de títulos verdes.

De modo geral, a performance socioambiental prevista para o complexo de transmissão Biguaçu é satisfatória. Dentre as dimensões avaliadas, destacam-se os seguintes resultados:

- Desempenho satisfatório nas dimensões ambiental, comunidades e trabalhadores, e confortável na dimensão gestão socioambiental, devido aos impactos identificados e programas desenvolvidos através do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) que atende a legislação brasileira;
- Não foi identificada nenhuma controvérsia envolvendo o projeto.

Tabela 5 - Análise da performance socioambiental do projeto de Biguaçu

Ambiental	●●●○○ Satisfatório
• **Licenciamento e áreas protegidas (IFC-PS nº6):** O projeto está na fase inicial de seu processo de licenciamento ambiental, com o EIA elaborado ainda sob análise do IMA e, portanto, ainda sujeito a alterações. Estão previstas intervenções em 0,138 hectares de Áreas de Preservação Permanente (APPs). Como o empreendimento ainda não possui licenças ambientais, ainda não há Plano Básico Ambiental (PBA), porém o EIA já apresenta programas ambientais relacionados a impactos identificados em seu escopo, como supressão de vegetação, solo, compensação ambiental e negociação para estabelecimento da faixa de servidão. O acompanhamento dos mesmos será realizado através de relatórios padronizados, com periodicidade a ser definida pelo órgão ambiental. Estes relatórios estarão disponíveis mediante consulta ao órgão, mas não no site da empresa. A escolha do traçado da LT visou evitar a interseção com o Parque Natural Municipal Serra de São Miguel, e foi definido ao longo de duas rodovias estaduais já existentes. Não foram fornecidos Cadastros Ambientais Rurais (CAR) relacionados a propriedades no traçado da LT pois linhas de transmissão de energia elétrica não são passíveis de averbação de Reserva Legal (Lei Federal nº12.651/2012, em seu artigo 12º, inciso II, parágrafo 7º) não necessitando de CAR nas propriedades de seu traçado. Ademais, o projeto não está incluído em áreas prioritárias para proteção de acordo com as listas da UNESCO e RAMSAR. • **Impacto na biodiversidade local (IFC-PS nº6):** O projeto está inserido no bioma Mata Atlântica. A caracterização da flora e fauna no âmbito do EIA foi realizada através da coleta de dados	

secundários e primários, com campanhas de campo. Para a flora, a pesquisa secundária descreveu os tipos de vegetação presentes na área (caracterização fitogeográfica), e o levantamento primário considerou apenas as espécies arbóreas. Foram identificadas 251 espécies das quais 233 nativas e seis ameaçadas de extinção. Para a fauna foram realizadas três campanhas de campo, envolvendo metodologias diferentes para tipos de espécies diferentes. Para a avifauna, a avaliação de impacto não considerou o período migratório. Não foram indicados acompanhamentos periódicos no EIA, e a empresa informou que estes serão definidos pelo órgão ambiental. Para a porção subaquática do traçado, foram analisados cetáceos, a macrofauna bentônica e a ictiofauna a partir da análise de dados secundários e uma campanha de campo. Foi constatado que o principal impacto sobre esses animais ocorreria durante as obras, e foram estabelecidas regras de boas práticas para mitigar os impactos, a partir de treinamento dos trabalhadores envolvidos. Para o solo, foram caracterizados seus usos atuais, e foi indicado que o empreendimento está de acordo com a legislação aplicável a respeito. Para a escolha do traçado, foi considerado o que tivesse menor impacto na paisagem. Os programas já apresentados no EIA estão relacionados aos impactos previstos sobre a flora e fauna, como os Programas de Supressão de Vegetação, de Resgate da Flora, de Prevenção e Mitigação de Acidentes com a Fauna. Não foram apresentados programas relacionados ao solo e paisagem, porém como o empreendimento ainda não possui licenças ambientais e, portanto, ainda não elaborou seu PBA, os mesmos ainda não foram exigidos.

- **Utilização de materiais de menor impacto (IFC-OS n°3):** O EIA não indica os modelos de cabos condutores a serem usados. A empresa informou que os componentes principais de seus projetos de transmissão são estruturas de aço e cabos de alumínio, e que a especificação dos materiais é feita de forma a minimizar perdas elétricas. Para isolamento elétrico, não são usados ascarel/PCB nem gás SF6.

- **Resíduos e ciclo de vida do projeto (IFC-OS n°3):** O EIA apresentado não fornece uma lista de possíveis resíduos a serem gerados pelo empreendimento. Contudo, a geração de resíduos é um dos impactos negativos identificados, e a destinação adequada é tida como necessária para evitar potenciais contaminações. Não há plano específico para a gestão de resíduos apresentado no EIA, porém treinamentos sobre a questão e implementação de medidas a respeito estão incluídos no Plano Ambiental para a Construção. A empresa informou que um plano de gestão de resíduos será elaborado no âmbito do PBA. Não foi apresentado plano de descomissionamento para o empreendimento em seu EIA. A empresa informou que só elabora planos de descomissionamento para seus empreendimentos após suas obras.

Comunidades ●●●◐○ Satisfatório

- **Impacto em comunidades no entorno (IFC-PS nº4):** A análise socioeconômica das comunidades adjacentes ao empreendimento foi realizada através de levantamento de dados oficiais e de dados primários em campanhas de campo, a partir de entrevistas com atores afetados, como representantes do poder público e sociedade civil organizada. A partir do diagnóstico dessas comunidades, foram levantados os impactos esperados. Foram identificados 11 impactos sobre o meio socioeconômico, dos quais seis foram considerados negativos. Cada um dos impactos identificados teve sua magnitude e sua importância avaliadas, a primeira considerando sua abrangência e temporalidade e a segunda considerando sua probabilidade de ocorrência, reversibilidade e cumulatividade. Ademais, todos tiveram medidas mitigatórias propostas. A empresa informou que será agendada uma Audiência Pública com a população afetada após análise do EIA por parte do órgão ambiental. Apesar de estar na fase preliminar do licenciamento ambiental, o EIA apresentado já conta com Plano de Comunicação Social, que tem o objetivo de abrir canais de comunicação com grupos afetados pelo empreendimento, para facilitar a disseminação de informações e a transparência, além da minimização de impactos gerados. O plano estabelece indicadores para seu acompanhamento, como o número de registros em canais de atendimento, e estabelece ações a serem realizadas, como campanhas de divulgação, distribuição de material informativo e divulgação de oportunidades de trabalho. A empresa informou que realiza ações adicionais com a população afetada quando solicitada pelo órgão ambiental, e que prioriza a contratação da mão de obra local quando possível. Em relação a campos eletromagnéticos, a Resolução ANEEL 398/2010, que estabelece os limites à exposição humana a campos eletromagnéticos, foi usada como base para cálculo da largura da faixa de servidão, e para os trabalhadores são seguidas as diretrizes da Norma Regulamentadora 10 (NR-10), que dispõe sobre segurança em instalações e serviços em eletricidade.

- **Impacto em comunidades tradicionais (IFC-PS nº7):** Na área de influência indireta do empreendimento, composta pela totalidade dos municípios afetados, foram identificadas quatro comunidades indígenas e uma quilombola. Das comunidades identificadas, a M'Biguaçu está localizada a uma distância inferior a 5 km do empreendimento. O processo de consulta a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) a respeito dessa comunidade está em andamento, já tendo manifestação favorável da fundação para elaboração de termo de referência para elaboração do

componente indígena do licenciamento ambiental, e o mesmo ainda não foi emitido. A compensação a essa comunidade afetada será decidida em fases posteriores do licenciamento.

- **Reassentamento involuntário (IFC-PS nº5):** No EIA entregue é indicada necessidade de liberação da faixa de servidão através de restrição de uso de porções de 90 propriedades. O cadastro dessas propriedades e de seus residentes é uma das ações previstas no Programa de Negociação e Estabelecimento da Faixa de Servidão para levantamento da área a ser afetada. As negociações serão realizadas individualmente com cada proprietário, e a meta do programa é de conseguir 100% de negociações amigáveis. De acordo com a empresa, os cálculos de indenização são feitos a partir da análise do preço da terra nua, e em caso de presença de benfeitorias e cultivos, os mesmos também tem seus custos avaliados para serem somados a indenização. Não foi fornecida uma lista de propriedades que serão afetadas e terão restrição de uso pelo empreendimento, pois o cadastro dos mesmos ainda não foi finalizado.

- **Impacto em sítios arqueológicos e culturais (IFC-PS nº8):** Não foram identificados patrimônios históricos, culturais e arqueológicos em áreas próximas ao empreendimento. Não foram entregues pareceres do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) a respeito. O projeto não está localizado em territórios de patrimônio histórico-cultural da UNESCO.

Trabalhadores — Satisfatório

- **Condições de trabalho de empregados diretos e terceirizados (IFC-PS nº2):** Para o período de operação, os funcionários são contratados em regime CLT. Para o período de obras, os funcionários são subcontratados, a partir de construtoras contratadas pela empresa. Estes funcionários terceirizados que trabalham durante as obras não são utilizados para atividades-fim e tem os mesmos treinamentos que todos os demais funcionários, além de serem contabilizados nos indicadores trabalhistas da empresa, portanto não havendo distinção entre seus indicadores e os demais. O EIA entregue prevê como um dos impactos do empreendimento a ocorrência de acidentes de trabalho durante as obras, e são apresentadas medidas de mitigação a respeito, como treinamentos e uso de equipamento de proteção individual (EPI). O projeto ainda não possui PBA, e o EIA entregue não inclui um plano de gestão de condições trabalhistas.

- **Ações de não-discriminação na contratação e ambiente de trabalho (IFC-PS nº2):** A empresa informou que questões de discriminação no ambiente de trabalho são mencionadas em treinamentos e estão de acordo com seu Código de Conduta institucional, que é apresentado a todos os funcionários. Não há práticas formalizadas a nível de projeto sobre esse tema.

Gestão socioambiental — Confortável

- **Sistema de gestão socioambiental (IFC-PS nº1):** O EIA entregue inclui Programa de Gestão Ambiental (PGA), que tem como objetivo garantir que a legislação ambiental e as condicionantes do licenciamento ambiental sejam cumpridas e as ações previstas nos planos ambientais sejam realizadas. O programa inclui indicadores para o acompanhamento de sua eficácia, como o número de multas ambientais recebidas. O programa também estabelece ações a serem realizadas para a sustentação de sua operação, como a elaboração de relatórios de acompanhamento. A ISA CTEEP informou que o PGA é gerido por empresa terceirizada responsável pela realização de estudos ambientais e por todos os programas ambientais do empreendimento. A CTEEP acompanha e fiscaliza esse trabalho, a partir de um colaborador de sua Coordenação de Soluções Ambientais. Ele está inserido na estrutura da empresa, ligado à Gerência de Soluções Socioambientais, na Diretoria de Projetos. Há um fiscal de engenharia na obra que reporta o andamento das atividades, assim como realiza visitas periódicas para realizar o acompanhamento e fiscalização *in loco*. Ademais, o projeto não conta com certificações.

- **Transparência (IFC-PS nº1):** Como o empreendimento ainda não possui licenças ambientais, ainda não há relatórios de acompanhamento para seus programas ambientais. Entretanto, a empresa informou que os mesmos serão padronizados e terão a periodicidade que for determinada pelo órgão ambiental. Os mesmos estarão disponíveis para consultas junto ao IMA, e não serão publicados no site da empresa.

Não foram identificadas controvérsias socioambientais envolvendo o projeto Biguaçu. Esse fato é importante, pois indica que os programas de monitoramento, prevenção, mitigação e compensação de impactos socioambientais têm sido efetivos.

Dessa forma, é possível concluir que a emissora estabeleceu de maneira satisfatória os procedimentos para gestão de riscos socioambientais associados ao projeto Biguaçu, que receberá aportes do Título Verde, bem como para garantir que esse contribua para o desenvolvimento sustentável.

Projeto Itapura (Lote 10)

O projeto de transmissão Itapura (Lote 10) da SPE Interligação Elétrica Itapura S.A. correspondente ao Lote 10 do Leilão no 02/2018-ANEEL, compreendendo os seguintes componentes:

(i) Instalação da SE 500/230 kV Lorena - (3+1R) x 400 MVA;
(ii) Trechos de LT em 500 kV entre o seccionamento da LT 500 kV Tijuco Preto - Cachoeira Paulista C2 e a SE Lorena, com 2 x 2 km;
(iii) Trechos de LT em 500 kV entre o seccionamento da LT 230 kV Aparecida - Santa Cabeça C1 e a SE Lorena, com 2 x 2 km;
(iv) Trechos de LT em 230 kV entre o seccionamento da LT 230 kV Aparecida - Santa Cabeça C2 e a SE Lorena, com 2 x 2 km.

O projeto está localizado no município de Lorena em São Paulo. Sua Licença Ambiental Prévia (LP 2668) foi emitida em fevereiro de 2019, e sua Licença Ambiental de Instalação (LI 2587) em agosto de 2019, ambas pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB).

O custo total do projeto é de R$ 238 milhões, com R$ 40,5 milhões (17,01%) a serem obtidos através dessa emissão de títulos verdes. A operação comercial do empreendimento está prevista para setembro de 2022.

De modo geral, a performance socioambiental prevista para o projeto Itapura (Lote 10) é confortável. Dentre as dimensões avaliadas, destacam-se os seguintes resultados:

- Desempenho confortável nas dimensões ambiental, comunidades e gestão socioambiental, e satisfatório na dimensão trabalhadores, devido aos programas desenvolvidos através do Estudo Ambiental Simplificado (EAS) e do Plano de Básico Ambiental (PBA) que atendem a legislação brasileira;
- Não foi identificada nenhuma controvérsia envolvendo o projeto.

Tabela 6 - Análise da performance socioambiental do projeto de Itapura (Lote 10)

Ambiental	●●●○ Confortável
• **Licenciamento e áreas protegidas (IFC-PS nº6):** O projeto está em conformidade com o processo de licenciamento ambiental, tendo realizado estudos ambientais (EAS e PBA, respectivamente) para obtenção de suas licenças ambientais de instalação e operação. O compensador estático de Bauru, também incluído no projeto, foi dispensado de licenciamento. O EAS cita a necessidade de obtenção de outorga de uso da água, que está em processo de obtenção. O PBA entregue estabelece oito programas ambientais, de temas como gestão de resíduos, controle de erosão e supressão de vegetação. Para cada um dos programas foram estabelecidos indicadores para acompanhamento e cronograma para relatórios de avaliação periódicos. A empresa informou que os relatórios serão padronizados e estarão disponíveis para consulta junto ao órgão ambiental, e não em seu site. Em relação a áreas protegidas, o projeto não inclui a supressão de vegetação em áreas de preservação permanente (APPs) e não está localizado em áreas de patrimônio mundial da UNESCO nem na lista RAMSAR. Em relação ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), toda a área do empreendimento está englobada em um terreno adquirido pela empresa através de uma desapropriação amigável para a instalação da subestação Lorena, e o CAR para essa área ainda está sendo regularizado.	
• **Impacto na biodiversidade local (IFC-PS nº6):** O empreendimento está localizado em uma área predominantemente dominada por atividade agrícola. No âmbito de seu EAS, foram realizadas análises de dados secundários e inspeções em campo para diagnóstico da flora e fauna, incluindo	

a avifauna. Não foram considerados períodos migratórios para essa análise. Em relação ao solo, foi realizada uma análise de susceptibilidade à erosão de acordo com dados secundários da região. O EAS não cita diagnósticos ou análises da paisagem. Já no âmbito do PBA foram estabelecidos programas ambientais relacionados com impactos identificados sobre a flora, solo e paisagem, como os de Supressão da Vegetação e Compensação Ambiental, de Controle de Erosão e Assoreamento e de Recuperação de Áreas Degradadas. Não foram exigidos programas relacionados a fauna, por conta da predominância de pastagens no local.

- **Utilização de materiais de menor impacto (IFC-OS n°3):** Não foram informados os modelos de cabos e subestações. A empresa informou que os componentes principais de seus projetos de transmissão são estruturas de aço e cabos de alumínio, e que a especificação dos materiais é feita de forma a minimizar perdas elétricas. Para o isolamento elétrico, a empresa informou que usa paredes corta fogo de alvenaria.

- **Resíduos e ciclo de vida do projeto (IFC-OS n°3):** No escopo do EAS, a CETESB não exige a listagem de possíveis resíduos a serem gerados. Já o PBA inclui o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes para proporcionar quantificação, acondicionamento, armazenagem, tratamento e destinação final adequada a resíduos e efluentes gerados no empreendimento. Um dos objetivos do programa é a redução na sua geração, a reutilização e reciclagem e são estabelecidos indicadores para seu acompanhamento. O programa será gerido por empresa especializada contratada com esse propósito, e seu cronograma de implantação é apresentado no PBA. Não foi apresentado plano de descomissionamento para o empreendimento em seu EAS e PBA. A empresa informou que só elabora planos de descomissionamento para seus empreendimentos após suas obras.

Comunidades — Confortável

- **Impacto em comunidades no entorno (IFC-PS nº4):** Como o projeto foi considerado como de baixo impacto pela CETESB, foi realizado um EAS, estudo no qual não é exigido o levantamento de impactos sobre a comunidade adjacente ao empreendimento. Também não é exigida a realização de audiências públicas para empreendimentos que não realizem EIA/RIMA. Já o PBA apresenta o Programa de Comunicação Social e Educação Ambiental para difundir conhecimentos e informações para a população de forma adequada. Para tanto, são estabelecidos indicadores de acompanhamento e são estabelecidas ações, como o mapeamento de atores envolvidos, a disponibilização de canal de comunicação e a elaboração de material informativo. A outra vertente do programa inclui o foco em educar trabalhadores, com palestras periódicas. A empresa informou que faz ações sociais adicionais quando solicitadas pelo órgão ambiental, e que dá preferência a contratação de mão de obra local quando possível. Em relação a campos eletromagnéticos, a empresa informou que o empreendimento está afastado de comunidades, que trabalhadores seguem as diretrizes da NR-10.

- **Impacto em comunidades tradicionais (IFC-PS nº7):** Não foram identificadas comunidades tradicionais na área de influência do empreendimento.

- **Reassentamento involuntário (IFC-PS nº5):** A área da subestação do empreendimento foi desapropriada de forma amigável, e atualmente é de posse da empresa. A empresa informou que não haverá desapropriações na faixa de servidão, pois todo o espaço do empreendimento está contemplado na mesma propriedade que foi comprada.

- **Impacto em sítios arqueológicos e culturais (IFC-PS nº8):** O EAS indica que o IPHAN se manifestou favorável a anuência das licenças ambientais do empreendimento, o considerando de baixa interferência sobre patrimônio histórico e arqueológico. O projeto não está localizado em territórios de patrimônio histórico-cultural da UNESCO.

Trabalhadores — Satisfatório

- **Condições de trabalho de empregados diretos e terceirizados (IFC-PS nº2):** Os funcionários do empreendimento trabalhando nas obras são subcontratados de empresas construtoras. Na época de operação, os funcionários são contratados diretos da ISA CTEEP em regime CLT. Os funcionários terceirizados que trabalham durante as obras tem os mesmos treinamentos que todos os demais funcionários. Os mesmos são contabilizados nos indicadores trabalhistas da empresa, portanto não há distinção entre seus indicadores. Esses funcionários não são utilizados para atividades-fim. Em relação a riscos trabalhistas, o EAS identifica o risco de acidentes de trabalho que ocorre durante a implantação e operação, e o impacto é classificado como significativo. São propostas medidas de mitigação os Programas de Comunicação Social e de Seleção e de

Contração de Mão de Obra e de Saúde e Segurança no Trabalho. O PBA não inclui um plano de gestão das condições trabalhistas.

- **Ações de não-discriminação na contratação e ambiente de trabalho (IFC-PS nº2):** A empresa informou que questões de discriminação no ambiente de trabalho são mencionadas em treinamentos e estão de acordo com seu Código de Conduta institucional, que é apresentado a todos os funcionários. Não há práticas formalizadas a nível de projeto sobre esse tema.

Gestão socioambiental Confortável

- **Sistema de gestão socioambiental (IFC-PS nº1):** O PBA não inclui um PGA para acompanhamento das condicionantes ambientais. O PBA em si foi considerado a ferramenta para realização desse acompanhamento. A empresa informou que, apesar disso, há um PGA para sistematização da gestão das questões ambientais. Esse PGA é gerido por empresa terceirizada responsável por todos os programas ambientais do empreendimento. A empresa acompanha e fiscaliza esse trabalho, a partir de um funcionário da Coordenação de Soluções Ambientais, vinculado à Gerência de Soluções Socioambientais, na Diretoria de Projetos. Há um fiscal de engenharia na obra que reporta o andamento das atividades, assim como realiza visitas periódicas para realizar o acompanhamento e fiscalização in loco. O projeto não conta com certificações.

- **Transparência (IFC-PS nº1):** O PBA indica que os programas ambientais terão relatórios de acompanhamento periódico para registo de suas atividades. Cada um dos programas tem suas metas e indicadores de acompanhamento estabelecidos. Estes relatórios estarão disponíveis mediantes consulta junto ao órgão ambiental, e não no site da empresa.

Não foram identificadas controvérsias socioambientais envolvendo o projeto Itapura (Lote 10). Esse fato é importante, pois indica que os programas de monitoramento, prevenção, mitigação e compensação de impactos socioambientais têm sido efetivos.

Dessa forma, é possível concluir que a emissora estabeleceu de maneira confortável os procedimentos para gestão de riscos socioambientais associados ao projeto Itapura (Lote 10), que receberá aportes do Título Verde, bem como para garantir que esse contribua para o desenvolvimento sustentável.

Projeto Tibagi

O projeto de transmissão Tibagi, relacionado à SPE Interligação Elétrica Tibagi S.A., referente ao Lote 05 do Leilão no 05/2016-ANEEL, compreende:

(i) Instalação da LT Nova Porto Primavera - Rosana, em 230 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 18,2 km;
(ii) Instalação de novo pátio de 230 kV na SE Rosana 138 kV (Novo Pátio de 230 kV e Transformação 230/138 kV - 6+1R Autotransformadores Monofásicos de 83,33 MVA cada);
(iii) Três transformadores defasadores trifásicos (2+1R) 138/138 kV - 250 MVA.

O traçado da linha de transmissão intercepta os municípios de Rosana no estado de São Paulo e Diamante do Norte no estado do Paraná. O projeto visa reduzir restrições nas interligações em tensão de distribuição entre a região noroeste do Paraná e a região oeste de São Paulo, além de solucionar o atendimento elétrico à região norte do Paraná, conforme os requisitos de qualidade e confiabilidade requeridos no Sistema Interligado Nacional (SIN).

O projeto obteve a Licença Prévia (LP 569/2018) em abril de 2018, a Licença de Instalação (LI 1233/2018) em julho de 2018 e a Licença de Operação (LO 1534/2019)

em setembro de 2019, todas emitidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

O custo total do projeto é de R$ 135 milhões, com R$ 84,4 milhões (62,53%) a serem obtidos com a presente emissão de títulos verdes. Esse projeto já obteve R$ 21,3 milhões da emissão de títulos verdes anterior da ISA CTEEP.

De modo geral, a performance socioambiental da construção do projeto Tibagi é confortável. Dentre as dimensões avaliadas, destacam-se os seguintes resultados:

- Desempenho confortável nas dimensões ambiental e gestão socioambiental, e satisfatório nas dimensões comunidades e trabalhadores, devido aos programas desenvolvidos através do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do Plano de Básico Ambiental (PBA) que atendem a legislação brasileira;
- Não foi identificada nenhuma controvérsia envolvendo o projeto.

Tabela 7 - Análise da performance socioambiental do projeto de Tibagi

Ambiental	●●●○ Confortável
• **Licenciamento e áreas protegidas (IFC-PS nº6):** O empreendimento conta com um processo de licenciamento ambiental adequado, tendo elaborado o RAS para obtenção de sua LP e o PBA para obtenção de sua LI. O projeto inclui intervenção em 5 ha de APPs e não está localizado em regiões incluídas nas listas UNESCO e RAMSAR. Em relação a seus planos ambientais, seu PBA estabelece os programas relacionados a mitigação de impactos adversos identificados, contemplando temas como gestão de resíduos, recuperação de áreas degradadas, controle de ruído, resgate paleontólogo, flora e fauna. Cada programa estabelecido tem sua justificativa, suas metas, ações previstas, indicadores de acompanhamento e cronograma de implementação indicados. A empresa informou que os relatórios de acompanhamento dos programas são padronizados e estão disponíveis para consulta junto ao órgão ambiental, e não em seu site. Ademais, o empreendimento não possui Cadastro Ambiental Rural (CAR), pois linhas de transmissão de energia elétrica não são passíveis de averbação de Reserva Legal (Lei Federal nº12.651/2012, em seu artigo 12º, inciso II, parágrafo 7º).	
• **Impacto na biodiversidade local (IFC-PS nº6):** As caracterizações da vegetação e da fauna foram realizadas através da coleta de dados secundários e primários, com campanhas de campo. Para a flora, foram identificadas 107 espécies sendo quatro endêmicas da Mata Atlântica e uma espécie do apêndice II da lista CITES, uma na Lista da Flora Brasileira Ameaçada de Extinção e quatro na lista vermelha de espécies ameaçadas de extinção da IUCN. Em relação a fauna foi realizada uma campanha de campo na qual foram instaladas cinco estações de amostragem. Não foram indicados acompanhamentos periódicos, e o período de migração de aves não foi considerado para o levantamento. Para o solo, foram caracterizados seus usos atuais. Na escolha do traçado, foi considerado o que tivesse menor impacto na paisagem. Já em relação aos riscos identificados relacionados a fauna, flora, solo e paisagem, foram propostos os programas de Recuperação de Áreas Degradadas, de Controle e Monitoramento de Processos Morfodinâmicos, de Supressão Vegetal, de Resgate da Flora, de Reposição Florestal, de Afugentamento e Resgate da Fauna, de Monitoramento da Fauna e de Monitoramento da Ornitofauna susceptível à Colisão e Eletrocussão. Os mesmos possuem cronograma de implementação e indicadores de acompanhamento. O risco de incêndios é mitigado no âmbito do Programa de Gerenciamento de Risco.	
• **Utilização de materiais de menor impacto (IFC-OS n°3):** Segundo o PBA, os cabos condutores utilizados são do modelo CAA Rail 954 MCM, feito de fios de alumínio e aço, comumente empregados nesse tipo de empreendimento. O isolamento elétrico é realizado a ar em parte da extensão, e com o gás de efeito estufa SF6 em outras porções do traçado.	
• **Resíduos e ciclo de vida do projeto (IFC-OS n°3):** Para o período de obras foram listados os resíduos a serem gerados por setor do empreendimento. O Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos indica que o gerenciamento de resíduos também deve ser realizado durante a operação, principalmente por conta do óleo isolante gerado. Os objetivos do programa são a redução na geração de resíduos, segregação, manuseio e armazenamento e disposição final adequados e inclui meta de 100% de reciclagem de resíduos aptos para tal. Não foi apresentado plano de descomissionamento para o empreendimento em seus estudos ambientais. A empresa informou que só elabora planos de descomissionamento para seus empreendimentos após suas obras, e o empreendimento ainda está na fase final de obras.	

Comunidades — Satisfatório

- **Impacto em comunidades no entorno (IFC-PS nº4):** Os estudos realizados no âmbito do RAS identificaram 9 impactos sobre o meio socioeconômico, dos quais seis foram considerados como negativos. Cada um dos impactos identificados teve sua magnitude e sua importância avaliadas, a primeira considerando sua abrangência e temporalidade e a segunda considerando sua probabilidade de ocorrência, reversibilidade e cumulatividade. Casa um dos impactos identificados teve medidas mitigatórias propostas. Não foram exigidas audiências públicas. Em relação à mitigação dos impactos identificados, o PBA apresenta os Programas de Comunicação Ambiental e de Educação Ambiental. O primeiro visa estabelecer um diálogo com atores envolvidos com o empreendimento, para uma troca de informações adequada. O programa inclui meta de informar 100% da população da área de influência direta a respeito do empreendimento e estabelece um serviço de ouvidoria e e-mail. O segundo também visa atingir trabalhadores e comunidade da área de influência, para a promoção de práticas sustentáveis. Em relação a exposição a campos eletromagnéticos, o PBA indica que os níveis na faixa de servidão estão abaixo dos máximos admissíveis.

- **Impacto em comunidades tradicionais (IFC-PS nº7):** Não foram identificadas comunidades tradicionais nos municípios envolvidos na área de influência do empreendimento.

- **Reassentamento involuntário (IFC-PS nº5):** O RAS indica que 15 propriedades seriam interceptadas pelo empreendimento, e necessitariam ter seu uso restrito em algumas porções de sua extensão. O Programa de Estabelecimento da Faixa de Servidão Administrativa tem como objetivo a compensação financeira desses proprietários para liberação da faixa através de acordos preferencialmente amigáveis. Não foi indicada a realização de consultas públicas a respeito. O mesmo estudo ainda listou as propriedades e proprietários afetados. A ISA CTEEP informou que os cálculos de indenização são feitos a partir da análise do preço da terra nua, e em caso de presença de benfeitorias e cultivos, os mesmos também tem seus custos avaliados para serem somados a indenização.

- **Impacto em sítios arqueológicos e culturais (IFC-PS nº8):** Foram identificados 22 patrimônios arqueológicos em municípios envolvidos na área de influência do projeto. Para mitigação de impactos sobre novas descobertas arqueológicas que poderiam vir a acontecer, as operações de escavação deveriam ser acompanhadas por inspetor treinado em identificação desse tipo de patrimônio, para manusear e armazená-lo, além do treinamento dos trabalhadores a respeito. O IPHAN emitiu anuência ao licenciamento do empreendimento através do Oficio 56/2018/CNL/GAB Presi-IPHAN. O projeto não está localizado em territórios de patrimônio histórico-cultural da UNESCO.

Trabalhadores — Satisfatório

- **Condições de trabalho de empregados diretos e terceirizados (IFC-PS nº2):** Os funcionários do empreendimento trabalhando nas obras são subcontratados de empresas construtoras. Na época de operação, os funcionários são contratados diretos da ISA CTEEP em regime CLT. Os funcionários terceirizados que trabalham durante as obras tem os mesmos treinamentos que todos os demais funcionários. Os mesmos são contabilizados nos indicadores trabalhistas da empresa, portanto não há distinção entre seus indicadores. Esses funcionários não são utilizados para atividades-fim. O Programa de Saúde e Segurança no Trabalho inclui relatórios periódicos e indicadores de acompanhamento como número de materiais gráficos entregues aos trabalhadores. Não há plano de gestão das condições trabalhistas nos estudos ambientais entregues. A empresa indicou que são realizados treinamentos para evitar acidentes relacionados com quedas e choques.

- **Ações de não-discriminação na contratação e ambiente de trabalho (IFC-PS nº2):** A empresa informou que questões de discriminação no ambiente de trabalho são mencionadas em treinamentos e estão de acordo com seu Código de Conduta institucional, que é apresentado a todos os funcionários. Não há práticas formalizadas a nível de projeto sobre esse tema.

Gestão socioambiental — Confortável

- **Sistema de gestão socioambiental (IFC-PS nº1):** O PBA apresenta o Programa de Gestão Ambiental (PGA), que visa gerenciar os programas ambientais do empreendimento de forma a cumprir a legislação ambiental aplicável, assim com as condicionantes das licenças ambientais. O programa também inclui procedimentos para intercorrências, além de indicadores de acompanhamento e cronograma de implantação. A empresa informou que o PGA é gerido por empresa terceirizada responsável por todos os programas ambientais do empreendimento. A ISA

CTEEP acompanha e fiscaliza esse trabalho, a partir de um funcionário da Coordenação de Soluções Ambientais da empresa. Ele está inserido na estrutura da empresa, ligado à Gerência de Soluções Socioambientais, na Diretoria de Projetos. Há um fiscal de engenharia na obra que o mantém informado o andamento das atividades, assim como realiza visitas periódicas para realizar o acompanhamento no local. O empreendimento não conta com certificações.

- **Transparência (IFC-PS nº1):** A empresa não divulga os relatórios de acompanhamento dos programas ambientais do empreendimento em seu site, e os mesmos estão disponíveis para consulta junto ao órgão ambiental.

Não foram identificadas controvérsias socioambientais envolvendo o projeto Tibagi. Esse fato é importante, pois indica que os programas de monitoramento, prevenção, mitigação e compensação de impactos socioambientais têm sido efetivos.

Dessa forma, é possível concluir que a emissora estabeleceu de maneira confortável os procedimentos para gestão de riscos socioambientais associados ao projeto Tibagi, que receberá aportes do Título Verde, bem como para garantir que esse contribua para o desenvolvimento sustentável.

Projeto Aguapeí

O projeto do sistema de transmissão Aguapeí, da SPE Interligação Elétrica Aguapeí S.A., que corresponde ao Lote 29 do Leilão no 05/2016-ANEEL, compreende os seguintes componentes:

(i) Instalação da SE Alta Paulista em 440/138 kV, 2 X 400 MVA;
(ii) Instalação da SE Baguaçu em 440/138 kV, 2 x 300MVA;
(iii) Implementação de trechos de LT em 440 kV, circuito simples, com extensões aproximadas de 53 e 54 km, compreendido entre o ponto de seccionamento da LT em 440 kV Marechal Rondon - Taquaraçu e a SE Alta Paulista;
(iv) Implementação de Trechos de LT em 440 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 1 km cada, compreendido entre o ponto de seccionamento da LT em 440 kV Ilha Solteira - Bauru, circuitos 1 e 2, e a SE Baguaçu, as entradas de linha correspondentes na SE Baguaçu, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas entradas de linha das SE Ilha Solteira e Bauru;
(v) Implementação de trechos de LT em 138 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 2 km cada, compreendido entre o ponto de seccionamento da LT em 138 kV Flórida Paulista - Presidente Prudente, circuitos 1 e 2, e a SE Alta Paulista;
(vi) Implementação de trechos de LT em 138 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 19 km cada, compreendido entre o ponto de seccionamento da LT em 138 kV Nova Avanhandava - Valparaíso, circuitos 1 e 2, e a SE Baguaçu, as entradas de linha correspondentes na SE Baguaçu.

O empreendimento atravessa os municípios de Flórida Paulista, Flora Rica, Pacaembu, Irapuru, Junqueirópolis, Dracena, Birigui e Brejo Alegre, todos no estado de São Paulo. O projeto está em sua fase inicial de implantação, com operação comercial prevista para agosto de 2021.

O projeto teve duas Licenças de Instalação emitidas, uma relativa à SE Baguaçu (LI 2579/2019) e outra à SE Alta Paulista (LI 2581/2019), ambas emitidas pela CETESB. O projeto tem o objetivo de melhorar o desempenho do sistema elétrico da região de Araçatuba e Presidente Prudente para eliminar problemas de carregamento e tensão das Demais Instalações de Transmissão (DITs) de 138 kV, para o atendimento dos requisitos de qualidade e confiabilidade requeridos no SIN.

O custo total do projeto é de R$ 602 milhões, dos quais R$ 126 milhões já foram obtidos através de emissão de títulos verdes anterior pela ISA CTEEP. Para a emissão atual, R$ 1,6 milhão (0,27%) serão captados para esse projeto.

De modo geral, a performance socioambiental do projeto Aguapeí é confortável. Dentre as dimensões avaliadas, destacam-se os seguintes resultados:

- Desempenho confortável nas dimensões ambiental e comunidades, e satisfatório nas dimensões trabalhadores e gestão socioambiental, devido aos programas desenvolvidos através do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) da SE Alta Paulista, do Estudo Ambiental Simplificado (EAS) da SE Baguaçu, e dos Planos Básicos Ambientais (PBAs) de ambas as SEs, que atendem a legislação brasileira;
- Não foi identificada nenhuma controvérsia envolvendo o projeto.

Tabela 8 - Análise da performance socioambiental do projeto de Aguapeí

Ambiental	●●●○ Confortável
• **Licenciamento e áreas protegidas (IFC-PS nº6):** O empreendimento está em conformidade com seu processo de licenciamento ambiental junto à CETESB. O projeto não prevê intervenções em áreas de APP e não está localizado em áreas incluídas nas listas da UNESCO e RAMSAR. Em relação a seus programas ambientais, seus PBAs definem programas relacionados gestão de resíduos, processos erosivos, saúde e segurança de trabalhadores, flora, fauna e educação ambiental. Todos os programas apresentam metas, indicadores e ações planejadas. Seus relatórios de acompanhamento serão periódicos, padronizados, e serão públicos via solicitação ao órgão ambiental. Em relação ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), linhas de transmissão de energia elétrica não são passíveis de averbação de Reserva Legal (Lei Federal nº12.651/2012, em seu artigo 12º, inciso II, parágrafo 7º).	
• **Impacto na biodiversidade local (IFC-PS nº6):** O empreendimento está inserido no bioma Mata Atlântica. Os estudos ambientais realizados indicaram que foram usados dados primários e secundários para diagnóstico da flora, que concluíram vegetação local se encontra pouco conservada. Essa analise resultou em 120 espécies identificadas, das quais 15 estão em algum grau de ameaça. Para avaliação da fauna também foram realizadas análises em campo, que identificaram uma espécie de herpetofauna (nenhuma ameaçada), 110 aves (7 ameaçadas) e 10 mamíferos (4 ameaçados). O período de migração de aves não foi considerado para a análise. Para solos, foi realizada uma análise física, através de campanhas de campo. A implementação dos componentes do empreendimento teve como diretriz a minimização de impactos sobre a paisagem local. A respeito dos impactos identificados, o empreendimento conta com os programas de Recuperação de Áreas Degradadas, de Controle e Monitoramento de Processos Morfodinâmicos, de Afugentamento e Proteção da Fauna, de Monitoramento da Ornitofauna Susceptível a Colisão e Eletrocussão, de Supressão Vegetal, de Resgate da Flora e de Reposição Florestal. Todos os programas incluem indicadores de acompanhem-no e ações previstas. O PBA inclui ações de prevenção a incêndios, no âmbito de diversos programas.	
• **Utilização de materiais de menor impacto (IFC-OS n°3):** O EIA não indica o modelo de cabos condutores. A empresa informou que os componentes principais de seus projetos de transmissão são estruturas de aço e cabos de alumínio, e que a especificação dos materiais é feita de forma a minimizar perdas elétricas e que o isolamento elétrico é realizado a ar.	
• **Resíduos e ciclo de vida do projeto (IFC-OS n°3):** Os estudos ambientais apresentados não possuem lista de possíveis resíduos a serem gerados durante as obras e operação. O empreendimento conta com Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes, que tem como objetivo a destinação adequada dos resíduos gerados, além de reutilização e reciclagem. O programa também conta com indicadores de acompanhamento, como a quantidade de resíduos destinados a aterros sanitários. Não foi apresentado plano de descomissionamento	

para o empreendimento em seus estudos ambientais. A empresa informou que só elabora planos de descomissionamento para seus empreendimentos após suas obras.

Comunidades Satisfatório

- **Impacto em comunidades no entorno (IFC-PS nº4):** A análise de impactos a comunidades adjacentes contou com coleta de dados oficiais e aplicação de questionários na população. A partir desse diagnóstico, foram identificados oito impactos sobre o meio socioeconômico, dos quais cinco negativos. Para cada um dos impactos, foram avaliados sua temporalidade, duração, abrangência e magnitude, além de serem propostas medidas de mitigação. A empresa informou que não foram realizadas audiências públicas. Para mitigar os impactos identificados, o empreendimento conta com o Programa de Comunicação Social e Educação Ambiental, que visa construir um relacionamento construtivo entre empreendedor e demais atores envolvidos e afetados pelo empreendimento. O programa tem meta de realização de três ações de educação ambiental durante as obras, e de informar 100% dos moradores da área de influência direta. São indicados indicadores de acompanhamento como o número de pessoas participantes nas atividades oferecidas. A empresa informou que realiza ações sociais solicitadas pelo órgão ambiental. Dessa forma, não foram realizadas ações sociais adicionais. Em relação a campos eletromagnéticos, os estudos ambientais indicam que seu nível na faixa de servidão deverá ser medido para indicação de sua conformidade com os padrões estabelecidos pela ONS.

- **Impacto em comunidades tradicionais (IFC-PS nº7):** Não foram identificadas comunidades tradicionais nos municípios contemplados pelo empreendimento.

- **Reassentamento involuntário (IFC-PS nº5):** O empreendimento afeta 188 propriedades que terão de ter seu uso parcialmente restrito nas áreas de interceptação com as LTs. Por esse motivo, o Programa de Estabelecimento da Faixa de Servidão Administrativa, tem como meta liberar a faixa de servidão através de acordos amigáveis, e uniformizar a forma de cálculo das indenizações. O PBA listou os empreendimentos afetados e seus proprietários. A empresa informou que os cálculos de indenização são feitos a partir da análise do preço da terra nua, e em caso de presença de benfeitorias e cultivos, os mesmos também tem seus custos analisados para serem somados a indenização.

- **Impacto em sítios arqueológicos e culturais (IFC-PS nº8):** De acordo com seus estudos ambientais, o projeto não afeta patrimônio histórico-cultural. O projeto não está localizado em territórios de patrimônio histórico-cultural da UNESCO.

Trabalhadores Satisfatório

- **Condições de trabalho de empregados diretos e terceirizados (IFC-PS nº2):** Os funcionários das obras são subcontratados de empresas construtoras. Na época de operação, os funcionários são contratados diretos da ISA CTEEP em regime CLT. O EAS identifica o risco de acidentes de trabalho que ocorre durante a implantação e operação, e o impacto é classificado como significativo. São propostas medidas de mitigação os Programas de Comunicação Social e de Seleção e de Contração de Mão de Obra e de Saúde e Segurança no Trabalho. Os funcionários terceirizados que trabalham durante as obras têm os mesmos treinamentos que todos os funcionários. Os mesmos são contabilizados nos indicadores trabalhistas da empresa, portanto não há distinção entre seus indicadores e os demais. Esses funcionários não são utilizados para atividades-fim. Para mitigação sobre impactos relacionados aos trabalhadores, o Programa de Seleção e Contratação de Mão de Obra, de Saúde e Segurança no Trabalho, apresentados no PBA, tem como objetivos a contratação de mão de obra local, realização de conscientização de trabalhadores e fornecimento de EPI. Esses programas não incluem a gestão de condições trabalhistas. Não são citadas medidas para mitigação de acidentes de queda e choques.

- **Ações de não-discriminação na contratação e ambiente de trabalho (IFC-PS nº2):** A empresa informou que questões de discriminação no ambiente de trabalho são mencionadas em treinamentos e estão de acordo com seu Código de Conduta institucional, que é apresentado a todos os funcionários. Não há práticas formalizadas a nível de projeto sobre esse tema.

Gestão socioambiental Satisfatório

- **Sistema de gestão socioambiental (IFC-PS nº1):** Os PBAs entregues não incluem PGAs. A empresa informou que o PBA em si é o sistema de gestão ambiental do empreendimento, sendo o conjunto de todos os programas ambientais. A empresa informou que a gestão ambiental do empreendimento é administrada por empresa terceirizada. A empresa acompanha e fiscaliza esse trabalho, a partir de um funcionário colaborador de sua Coordenação de Soluções Ambientais. Ele

está inserido na estrutura da empresa, ligado à Gerência de Soluções Socioambientais, na Diretoria de Projetos. Há um fiscal de engenharia na obra que reporta o andamento das atividades, assim como realiza visitas periódicas para realizar o acompanhamento e fiscalização in loco.

- **Transparência (IFC-PS nº1):** Não são fornecidos indicadores para acompanhamento do PGA, apenas os indicadores de cada um dos programas ambientais individualmente. A empresa informou que o acompanhamento dos programas se dará na periodicidade exigida pelo órgão ambiental, e que estarão disponíveis mediante consulta ao órgão, e não em seu site.

Não foram identificadas controvérsias socioambientais envolvendo o projeto Aguapeí. Esse fato é importante, pois indica que os programas de monitoramento, prevenção, mitigação e compensação de impactos socioambientais têm sido efetivos.

Dessa forma, é possível concluir que a emissora estabeleceu de maneira confortável os procedimentos para gestão de riscos socioambientais associados ao projeto Aguapeí, que receberá aportes do Título Verde, bem como para garantir que esse contribua para o desenvolvimento sustentável.

Projeto Itaúnas

O projeto de transmissão Itaúnas, da SPE Interligação Elétrica Itaúnas S.A. corresponde ao Lote 21 do Leilão no 13/2015-ANEEL-2ª Etapa, e compreende:

(i) Instalação da LT Viana 2 - João Neiva 2, em 345 kV, primeiro circuito, de aproximadamente 77 km;

(ii) Instalação da SE João Neiva 2, 345/138 kV - 13,8 kV (9+1R) x 133,33 MVA e 1 CER 345 kV - 150/+150 MVA.

O traçado da linha de transmissão atravessa os municípios de Viana, Domingos Martins, Cariacica, Santa Leopoldina, Fundão, Ibiraçu e João Neiva, todos no estado do Espirito Santo.

O projeto tem custo total de R$ 298 milhões, com R$ 84,9 milhões tendo sido obtidos em emissão de títulos verdes anterior da ISA CTEEP. Na presente emissão serão obtidos R$ 58,0 milhões (19,46%) para o projeto.

O projeto teve sua Licença Prévia (LP – CGE/COED/Nº 31/2019/CLASSE III) emitida em maio de 2019 e sua Licença de Instalação (LI – GGE/COEI/Nº 82/2019/CLASSE III) emitida em agosto de 2019, ambas pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA). Sua operação comercial está prevista para agosto de 2021.

O projeto visa eliminar o esgotamento no suprimento das subestações Viana e Vitória, que está previsto no curto prazo devido ao crescimento na demanda de energia do estado, além de aumentar o grau de confiabilidade da área.

De modo geral, a performance socioambiental do projeto Itaúnas é confortável. Dentre as dimensões avaliadas, destacam-se os seguintes resultados:

- Desempenho satisfatório nas dimensões ambiental e trabalhadores, e confortável nas dimensões comunidades e gestão socioambiental, devido aos programas desenvolvidos através do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do Plano Básico Ambiental (PBA) que atendem a legislação brasileira;
- Não foi identificada nenhuma controvérsia envolvendo o projeto.

Tabela 9 - Análise da performance socioambiental do projeto de Itaúnas

Ambiental	Satisfatório

- **Licenciamento e áreas protegidas (IFC-PS nº6):** O empreendimento está em conformidade com seu licenciamento ambiental, tendo elaborado EIA e PBA. O projeto inclui intervenção em 0,95 ha de APPs. O empreendimento não está nas listas UNESCO e RAMSAR. No PBA são estabelecidos programas ambientais relacionados com a reposição florestal, monitoramento da fauna, comunicação, processos erosivos, contratação de mão de obra local e indenização a propriedades. Para cada programa são fornecidos justificativa, objetivos, metas, indicadores de acompanhamento, público-alvo, metodologia, produtos, e relação com a legislação aplicável. A escolha do traçado da linha considerou o desvio de áreas protegidas, conglomerados urbanos e uma comunidade quilombola, não estando em corredores e estradas já existentes. Em relação ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), o empreendimento não o possui, pois linhas de transmissão de energia elétrica não são passíveis de averbação de Reserva Legal (Lei Federal nº12.651/2012, em seu artigo 12º, inciso II, parágrafo 7º) não necessitando de CAR nas propriedades de seu traçado.

- **Impacto na biodiversidade local (IFC-PS nº6):** A análise da fauna na região, que foi dividida entre herpetofauna, mastofauna e avifauna, contou com estudo de dados secundários, e com coleta de dados primários com a instalação de estações amostrais, busca ativa visual, busca ativa auditiva e uso de armadilhas de interceptação e queda. Foram identificadas 159 espécies de aves (com 4 vulneráveis), 35 de mamíferos (com 6 ameaçadas de extinção), 23 anfíbios e 33 répteis. A avaliação não considerou o período migratório de espécies. Para a flora, também foram analisados dados secundários e foi realizada uma campanha de campo. Para o solo, foram realizadas análises relacionadas a seu uso e ocupação, recursos minerais e geologia. Já a paisagem regional foi caracterizada a partir de dados secundários e inventariado florestal. No PBA, são estabelecidos os Programas de Prevenção, Controle e Acompanhamento de Processos Erosivos, de Supressão da Vegetação, de Afugentamento e Resgate da Fauna Silvestre, de Recuperação de Áreas Degradadas, de Monitoramento de Aves e de Monitoramento de Quirópteros relacionados aos impactos identificados. Em relação a incêndios, o PGA apresentado inclui cumprimento da NR-23, de proteção contra incêndios.

- **Utilização de materiais de menor impacto (IFC-OS n°3):** O EIA não indica o modelo de cabos condutores. A empresa informou que os componentes principais de seus projetos de transmissão são estruturas de aço e cabos de alumínio, que a especificação dos materiais é feita de forma a minimizar perdas elétricas e que o isolamento elétrico no empreendimento é realizado a ar e com o gás de efeito estufa SF6.

- **Resíduos e ciclo de vida do projeto (IFC-OS n°3):** O PBA apresentado lista os possíveis resíduos a serem gerados pelo empreendimento por classe. No EIA, é apresentado o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos, que visa armazenar, transportar e destinar adequadamente os resíduos gerados no empreendimento a partir do estabelecimento de diretrizes, sistemas e procedimentos. No PBA, são detalhados seus objetivos, metas e indicadores para o programa, além de seu cronograma de implementação. Não foi apresentado plano de descomissionamento para o empreendimento em seus estudos ambientais. A empresa informou que só elabora planos de descomissionamento para seus empreendimentos após suas obras.

Comunidades	Confortável

- **Impacto em comunidades no entorno (IFC-PS nº4):** Para caracterização do meio socioeconômico, foram entrevistadas 19 pessoas dos municípios afetados, tanto ocupantes de cargos administrativos como moradores das cidades em geral. A partir do diagnóstico estabelecido, foram indicados nove impactos sobre o meio antrópico no EIA. Destes, seis foram considerados como negativos. Para todos os impactos levantados são indicadas medidas mitigatórias ou medidas intensificadoras quando o impacto foi considerado positivo. O EIA apresenta os programas de Comunicação Social, de Educação Ambiental e de Educação Ambiental para Trabalhadores. O primeiro tem como objetivo informar a população acerca do empreendimento e seus possíveis impactos, visando a participação da sociedade e transparência. O segundo tem o objetivo de conscientizar comunidades próximas ao empreendimento, para formação de responsabilidade socioambiental. Por último, o terceiro visa preparar funcionários para a implementação do empreendimento, principalmente no que tange aspectos e cuidados socioambientais. A empresa informou que realiza ações sociais exigidas pelos órgãos ambientais. No âmbito do PBA o empreendimento também conta com Programa Executivo de Priorização de Mão de Obra Local e o Programa de Priorização de Contratação de Produtos e Serviços Locais, para promoção de empregabilidade e negócios locais. Ademais, foram realizadas duas audiências públicas antes da emissão da licença prévia para o empreendimento. Não foram fornecidas informações sobre campos eletromagnéticos no EIA. A empresa informou que a largura da faixa

de servidão foi calculada de acordo com os limites de exposição a campos eletromagnéticos estabelecidos pela ANEEL.

- **Impacto em comunidades tradicionais (IFC-PS nº7):** O traçado da LT foi alterado para ficar a mais de 5 km da comunidade quilombola Retiro e, portanto, o projeto não afeta comunidades tradicionais.

- **Reassentamento involuntário (IFC-PS nº5):** No EIA é indicado que haverá necessidade de liberação da faixa de servidão através de restrição de uso de porções de 201 propriedades. Ditas propriedades não foram listadas. O Programa de Instituição da Faixa de Servidão Administrativa e Indenização de Benfeitorias visa estabelecer critérios claros e objetivos para a indenização de proprietários. A ISA CTEEP informou que os cálculos de indenização são feitos a partir da análise do preço da terra nua, e em caso de presença de benfeitorias e cultivos, os mesmos também tem seus custos analisados para serem somados a indenização.

- **Impacto em sítios arqueológicos e culturais (IFC-PS nº8):** O empreendimento não gera impacto em sítios arqueológicos e culturais e não está localizado em territórios de patrimônio histórico-cultural da UNESCO.

Trabalhadores — Satisfatório

- **Condições de trabalho de empregados diretos e terceirizados (IFC-PS nº2):** Os funcionários atuantes no período das obras são subcontratados de empresas construtoras. Na época de operação, os funcionários são contratados diretos da ISA CTEEP em regime CLT. A contratação de mão de obra prioriza a população local quando possível. Não são levantados riscos operacionais e sociais sobre os trabalhadores do empreendimento no âmbito do EIA. O PBA inclui o Plano de Educação Ambiental para os Trabalhadores (PEAT), e o Plano de Alojamento. O primeiro visa conscientizar os funcionários acerca dos possíveis impactos ambientais do empreendimento e formas de mitigá-los, com meta de treinar 100% dos funcionários. O segundo visa estabelecer diretrizes de acomodação e transportes para funcionários para menor impacto social. Neste, são estabelecidas questões como as estruturas físicas da frente de trabalho e as refeições a serem fornecidas para os funcionários. A empresa informou que são realizados treinamentos para evitar riscos relacionados com trabalho em altura e choques. Ademais, os funcionários terceirizados que trabalham durante as obras têm os mesmos treinamentos que todos os demais funcionários. Os mesmos são contabilizados nos indicadores trabalhistas da empresa, portanto não há distinção entre seus indicadores. Esses funcionários não são utilizados para atividades-fim.

- **Ações de não-discriminação na contratação e ambiente de trabalho (IFC-PS nº2):** A empresa informou que questões de discriminação no ambiente de trabalho são mencionadas em treinamentos e estão de acordo com seu Código de Conduta institucional, que é apresentado a todos os funcionários. Não há práticas formalizadas a nível de projeto sobre esse tema.

Gestão socioambiental — Confortável

- **Sistema de gestão socioambiental (IFC-PS nº1):** O EIA apresenta o Programa de Gestão Ambiental (PGA) para acompanhar todos os aspectos ambientais do empreendimento, incluindo o desenvolvimento dos outros programas ambientais e implementação das ações previstas nos estudos ambientais, minimizando o impacto negativo do empreendimento. O PBA detalha o PGA apresentado no EIA, que tem como objetivo a excelência ambiental do empreendimento, a partir de gestão integrada, incluindo análise dos indicadores e atualização dos procedimentos quando necessário. A empresa informou que o PGA é gerido por empresa terceirizada responsável por todos os programas ambientais do empreendimento. A empresa acompanha e fiscaliza esse trabalho, a partir de um funcionário colaborador da Coordenação de Soluções Ambientais da empresa. Ele está inserido na estrutura da empresa, ligado à Gerência de Soluções Socioambientais, na Diretoria de Projetos. Há um fiscal de engenharia na obra que reporta o andamento das atividades, assim como realiza visitas periódicas para realizar o acompanhamento e fiscalização in loco. Ademais, o projeto não conta com certificações ambientais.

- **Transparência (IFC-PS nº1):** O PGA inclui indicadores de acompanhamento, como a relação entre condicionantes ambientais solicitadas e atendidas, e número de resultados apresentados. Seus relatórios de acompanhamento estarão disponíveis mediante consulta ao órgão ambiental, e não no site da empresa. A periodicidade de seu acompanhamento será determinada pelo órgão ambiental.

Não foram identificadas controvérsias socioambientais envolvendo o projeto Itaúnas. Esse fato é importante, pois indica que os programas de monitoramento, prevenção, mitigação e compensação de impactos socioambientais têm sido efetivos.

Dessa forma, é possível concluir que a emissora estabeleceu de maneira confortável os procedimentos para gestão de riscos socioambientais associados ao projeto Itaúnas, que receberá aportes do Título Verde, bem como para garantir que esse contribua para o desenvolvimento sustentável.

Projeto Itaquerê

O projeto Itaquerê, da SPE Interligação Elétrica Itaquerê S.A., relativo ao Lote 06 do Leilão no 05/2016-ANEEL, compreende:

(i) Instalação de três compensadores síncronos de reativos em 500 kV na SE Araraquara 2, -180/+300 Mvar cada, incluído os transformadores elevadores e respectivas conexões.

A SE a receber a instalação dos compensadores, já existente e energizada, é gerida pela empresa State Grid. O empreendimento está localizado no município de Araraquara, em São Paulo, e visa ser um reforço necessário à Rede Básica para possibilitar um melhor controle do nível de tensão em condições N-1 do sistema de 500 kV. Sua operação comercial está prevista para agosto de 2021.

O custo total do projeto é de R$ 398 milhões, dos quais R$ 113,5 milhões (28,53%) serão obtidos com essa emissão de títulos verdes. O projeto já obteve R$ 65,1 milhões da emissão de títulos verdes anterior da ISA CTEEP.

Como se trata de uma instalação no interior de um empreendimento já existente, operante e gerido por outra empresa, o projeto foi dispensado de licenciamento ambiental pelo Ibama, através do Ofício nº 281/2017/SUPES-SP-IBAMA. A empresa informou que são aplicados seus procedimentos padrão de gestão ambiental.

Não foram identificadas controvérsias socioambientais envolvendo o projeto Itaquerê. Esse fato é importante, pois indica que os procedimentos de gestão ambiental aplicados têm sido efetivos.

Dessa forma, é possível concluir que a emissora estabeleceu de maneira confortável os procedimentos para gestão de riscos socioambientais associados ao projeto Itaquerê, que receberá aportes do Título Verde, bem como para garantir que esse contribua para o desenvolvimento sustentável.

Projeto Itapura (Lote 25)

O projeto Itapura, da SPE Interligação Elétrica Itapura S.A., correspondente ao Lote 25 do Leilão no 05/2016-ANEEL, compreende:

(i) Instalação de um compensador estático - CE (-125/+250) Mvar no novo setor de 440 kV da SE Bauru.

O empreendimento está localizado no município de Bauru, em São Paulo. O projeto tem o objetivo de dar reforço necessário à Rede Básica para possibilitar um melhor controle do nível de tensão devido aos elevados intercâmbios no sistema de 440 kV, relacionados a integração da UHE Belo Monte ao SIN, e ao impacto que a perspectiva de importação do excedente da energia gerada pelas UTE's de Biomassa do Mato Grosso do Sul, causariam no sistema de 440 kV do Estado de São Paulo.

O projeto foi dispensado de licenciamento ambiental pela CETESB por conta de seus baixos impactos ambientais. A empresa informou que são aplicados seus procedimentos padrão de gestão ambiental.

O custo total da implementação é de R$ 126,0 milhões, dos quais R$ 36,7 milhões (29,11%) a serem obtidos com a presente emissão de títulos verdes. O empreendimento já obteve R$ 19,3 milhões da emissão anterior de títulos verdes da ISA CTEEP. Sua operação comercial está prevista para fevereiro de 2021.

Não foram identificadas controvérsias socioambientais envolvendo o projeto Itapura. Esse fato é importante, pois indica que os procedimentos de gestão socioambiental têm sido efetivos.

Dessa forma, é possível concluir que a emissora estabeleceu de maneira confortável os procedimentos para gestão de riscos socioambientais associados ao projeto Itapura, que receberá aportes do Título Verde, bem como para garantir que esse contribua para o desenvolvimento sustentável.

Projeto Aimorés

O projeto Aimorés é um empreendimento da SPE Interligação Elétrica Aimorés S.A. do Lote 4 do Leilão nº 13/2015-ANEEL – 2ª Etapa, que compreende:

(i) Instalação da LT de 500 kV entre as SEs Padre Paraíso e Governador Valadares 6, com extensão de 208 km.

O objetivo do projeto é atender à expansão do Sistema Interligado Nacional (SIN) aumentando a capacidade de transmissão de energia da interligação nordeste-sudeste permitindo o adequado escoamento dos atuais e futuros empreendimentos de geração, predominantemente parques eólicos, previstos para no Nordeste, mitigando o risco de déficit de energia elétrica da região Sudeste do País.

Os municípios pelos quais o projeto passará são: Campanário, Caraí, Catuji, Frei Gaspar, Frei Inocêncio, Govenador Valadares, Itambacuri, Jampruca, Marilac, Mathias Lobato, Padre Paraíso, Ponto dos Volantes, Poté e Teófilo Otoni, todos em Minas Gerais.

O projeto teve sua Licença Prévia (LP nº587/2018) emitida em fevereiro de 2018 e sua Licença de Instalação (LI nº 1284/2019) em abril de 2019, ambas emitidas pelo Ibama. A gestão do projeto está dividida entre as empresas ISA CTEEP e Taesa.

Atualmente, o Projeto Aimorés encontra-se em fase de implementação, com a finalização da mobilização de seus canteiros e início das fundações e concretagem de suas torres. De acordo com o contrato de concessão, a data regulatória para entrada em operação da infraestrutura do empreendimento é 9 de fevereiro de 2022.

O volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Aimorés é de R$ 171,0 milhões, dos quais R$ 12,4 milhões (7,25%) a serem obtidos

com essa emissão de títulos verdes. O projeto já recebeu R$ 70,2 milhões da emissão de títulos verdes anterior da ISA CTEEP.

De modo geral, a performance socioambiental da construção e operação do complexo de transmissão Aimorés é confortável. Dentre as dimensões avaliadas, destacam-se os seguintes resultados:

- Desempenho confortável nas dimensões ambiental, trabalhadores e gestão socioambiental, e satisfatório na dimensão comunidades, devido aos programas descritos no Relatório de Detalhamento de Programas Ambientais (RDPA) que atendem a legislação brasileira;
- Não foi identificada nenhuma controvérsia envolvendo o projeto.

Tabela 10 - Análise da performance socioambiental do projeto de Aimorés

Ambiental	Satisfatório
• **Licenciamento e áreas protegidas (IFC-PS nº6):** O projeto de Transmissão Aimorés prevê intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APPs). Para minimizar esses impactos foram implementados Programa de Supressão Vegetal, para que essa ação seja realizada na menor área possível, Programa de Recomposição Florestal para terrenos com uso temporário e Programa de Resgate da Fauna. O projeto possui licenças de instalação vigentes para as linhas de transmissão e, portanto, está em conformidade com o processo de licenciamento ambiental. É possível encontrar os estudos ambientais e as licenças e relatórios na internet, no entanto as ações traçadas para gestão dos impactos (RDPA) e o relatório de acompanhamento das mesmas não estão públicos. O RDPA estabelece diversos programas ambientais envolvendo a flora, fauna, erosão, resíduos e outros impactos potencialmente negativos do empreendimento. O RDPA da LT estabelece cronograma de execução e acompanhamento e determina indicadores a serem observados. Foi fornecido um relatório de acompanhamento do RDPA de julho de 2019, que também inclui indicadores de seguimento dos programas. A empresa não é proprietária de nenhum dos terrenos utilizados para obra, portanto não é obrigada a possuir Cadastro Ambiental Rural (CAR). Além disso, o projeto não está incluído em áreas prioritárias para proteção de acordo com a lista do RAMSAR.	
• **Impacto na biodiversidade local (IFC-PS nº6):** Nos estudos ambientais foram realizados levantamentos de flora e fauna. O levantamento da avifauna não foi realizado em período de migração (entre setembro e fevereiro), por isso, novos levantamentos estão previstos. Essas análises resultaram nos programas para os seguintes temas: supressão vegetal, resgate de flora, recomposição florestal, afugentamento e resgate de fauna, monitoramento de fauna, monitoramento de avifauna passível de colisão e recuperação de áreas degradadas.	
• **Utilização de materiais de menor impacto (IFC-PS n°3):** Para linha de transmissão serão usados cabos condutores AAAC (Cabo de Alumínio Nu Cal) LIGA 1120 em toda a LT em cadeias de suspensão e apenas no Jumper contará com cabos AAC (Cabo de alumínio condutor) AL 1350. A LT apresenta tensão máxima de operação (Vmax) de 550 kV e tensão nominal (V) de 500 kV com extensão aproximada de 207,6 km. Não foram considerados critérios ambientais e de ecoeficiência na escolha desses modelos, apenas questões técnicas e comerciais. O projeto não utiliza equipamentos com óleo Ascarel. Por outro lado, a empresa usa o gás SF6 para isolamento dos seus sistemas e possui plano de manutenção continuo para gerenciar possíveis perdas.	
• **Resíduos e ciclo de vida do projeto (IFC-PS n°3): Resíduos e ciclo de vida do projeto (IFC-OS n°3):** O projeto lista os principais resíduos a serem gerados no empreendimento, com destaque para resíduos da construção civil e óleos. O Programa de Gerenciamento de Resíduos, tem como objetivo promover destino final adequado dos resíduos, promovendo a reciclagem e a reutilização sempre que possível. O projeto não apresenta um plano de descomissionamento.	

Comunidades	Confortável
Diálogo com comunidades no entorno (IFC-PS nº4): Foram realizadas análises do meio socioeconômico adjacente ao empreendimento para o Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Os principais impactos negativos são: interferência no trafego rodoviário, alteração na paisagem, interferência no uso e ocupação do solo e sobrecarga dos serviços públicos no período de obras. Os impactos sociais positivos são: geração de postos de trabalho e renda, dinamização da economia local e elevação da arrecadação tributária. Os principais programas para mitigar impactos negativos e potencializar impactos positivos abordam os seguintes temas: monitoramento e controle de ruído ambiental; contratação de mão de obra local e capacitação da mesma;	

comunicação social, que inclui mapeamento de *stakeholders*, criação de comitê social e um canal de ouvidoria telefônico, por WhatsApp e e-mail, visita a proprietários e comunidades da área de servidão, boletins informativos e comunicação com gestores públicos municipais; educação ambiental para trabalhadores e comunidade por meio de oficinas participativas em espaços aberto ao público e em escolas; mitigação da população exógena contratada para melhorar o relacionamento dos trabalhadores externos com a comunidade, o que inclui alojamentos adequados e sensibilização dos trabalhadores; articulação institucional para dar transparência do processo de licenciamento para líderes comunitários locais; estabelecimento e monitoramento de faixa de servidão visando minimizar os impactos da LT sobre as benfeitorias e atividades produtivas existentes, bem como para evitar impactos de campos eletromagnéticos sobre as comunidades; e aquisições de insumos das comunidades locais. Foram realizadas três audiências públicas que envolveram líderes comunitários, organizações da sociedade civil organizada e órgãos governamentais.

- **Impacto em comunidades tradicionais (IFC-PS n°7):** Segundo o RAS, foram identificadas 3 comunidades remanescentes de Quilombolas: A comunidade Córrego do Santana localizada no munícipio de Catuji (MG) a 1 Km da LT; A comunidade São Julião localizada no município de Teófilo Otoni (MG) a 2,6 Km da LT e a Comunidade Marcos, localizada entre os municípios de Teófilo Otoni e Carlos Chagas (MG) a 34,8 Km. Foi elaborado Estudo do Componente Quilombola para identificação dos Impactos e posterior Plano Básico Ambiental Quilombola (PBAQ), que inclui medidas compensatórias. Ambos foram aprovados pela Fundação Cultural Palmares e já estão sendo executados. O PBAQ contempla quatro planos voltados a esse público que estão relacionados com os seguintes temas: gestão ambiental, comunicação social, educação ambiental e apoio a contratação de mão de obra. Entre as medidas compensatórias estão: melhoria de infraestrutura, desenvolvimento local, bem como fortalecimento de associações e organizações quilombolas. Foi realizada uma consulta, intitulada de oficina participativa, com cada comunidade impactada.

- **Reassentamento involuntário (IFC-PS nº5):** O RAS identifica 144 propriedades transpostas pela faixa de servidão. Para estabelecimento de diretrizes de compensação adequadas e acompanhamento desses processos, foi estabelecido o Programa de Estabelecimento da Faixa de Servidão Administrativa que visa cadastrar, realizar levantamento topográfico das propriedades, avaliar as terras, firmar acordos com os proprietários (ou via judicial) e fechar contratos nesse sentido. A empresa apresentou um exemplo de laudo de avaliação da propriedade para cálculo do valor de arrendamento, que considera a área da faixa, o valor unitário da terra nua, o coeficiente da servidão (calculado considerando riscos e incômodos psicológicos e ambientais, presença de torres, destinação econômica, relação entre área serviente e área total e posição da linha de transmissão dentro da propriedade) e o número de benfeitorias a serem removidas. Disponibilizaram também um exemplo do termo de acordo com o proprietário. Vale ressaltar que não foi necessária a realização de reassentamento involuntários.

- **Impacto em sítios arqueológicos e culturais (IFC-PS nº8):** No Relatório Ambiental Simplificado realizado para o empreendimento foi identificado que a região possui grande potencial arqueológico, e que o mesmo deveria ser estudado. Esse estudo foi autorizado pelo IPHAN. Nesse contexto, foi estabelecido o Programa de Gestão do Patrimônio no RDPA, que monitora as ações de pesquisa arqueológica na área de influência do empreendimento e estabelecem diretrizes de mitigação de impactos em ações potencialmente degradantes do patrimônio, como as escavações. Foi identificado um sítio arqueológico na área de influência direta e um sítio na área de influência indireta. O IPHAN concedeu parecer favorável à Licença de Instalação nº1284/2019 e para a manifestação sobre a Licença de Operação (LO), solicitaram os registros fotográficos referentes ao cercamento e sinalização dos sítios arqueológicos identificados na área de estudo do empreendimento. O projeto não está localizado em áreas de patrimônio da UNESCO.

Trabalhadores Satisfatório

- **Condições de trabalho de empregados diretos e terceirizados (IFC-PS nº2):** Todos os trabalhadores do projeto são contratados em regime CLT. O RAS identifica o possível impacto de aumento do risco de ocorrência de acidentes de trabalho. Para gestão desse impacto, o RDPA define o Programa de Saúde e Segurança do Trabalho direcionados para funcionários diretos e terceiros, com medidas como: a obrigatoriedade do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), instalação de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), conscientizações de riscos de acidentes, atendimento em situações de emergência, bem como o cumprimento das Normas Regulamentadoras (NR), como as relacionadas a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, PCMSO (Programa de Controle Médio de Saúde Ocupacional) e o PPRA (Plano de Prevenção de Riscos Ambientais). Em relação às condições trabalhistas se prevê canteiros e alojamentos adequados e sensibilização para conduta adequada com a comunidade local. Não foram disponibilizados indicadores de acompanhamento ou registro fotográfico do campo de obra.

- **Ações de não-discriminação na contratação e ambiente de trabalho (IFC-PS nº2):** A empresa informou que questões de discriminação no ambiente de trabalho são mencionadas em treinamentos e estão de acordo com seu Código de Conduta institucional, que é apresentado a todos os funcionários. Como o empreendimento é gerido por duas empresas, os funcionários também são apresentados ao Código de Ética da Taesa, que também abarca questões de diversidade. Não há práticas formalizadas a nível de projeto sobre esse tema.

Gestão socioambiental Satisfatório

- **Sistema de gestão socioambiental (IFC-PS nº1):** O trecho da linha de transmissão Aimorés (500 KV) possui Programa de Gestão Ambiental (PGA), que visa acompanhar o andamento dos programas ambientais estabelecidos para prevenção de impactos adversos, além de monitorar o cumprimento das exigências das licenças ambientais. O PGA inclui ferramentas de gestão como indicadores de acompanhamento, hierarquia de execução dos programas, Relatórios de Não-Conformidade e matrizes de monitoramento mensais. O PGA é gerido pelos fornecedores responsáveis pela construção. A empresa envia especialista ambiental ao projeto uma vez por mês e/ou quando necessário para acompanhamento. Ademais, um técnico ambiental fica alocado no empreendimento para fiscalização. A gestão socioambiental do Projeto Paraguaçu não possui certificações que comprovem sua eficácia.

- **Transparência (IFC-PS nº1):** Em relação ao trecho da linha de transmissão de 500 KV Aimorés, foi apresentado o Relatório de Acompanhamento de Junho de 2019. O relatório indica as ações relativas aos programas ambientais realizadas, com a apresentação de indicadores de acompanhamento. Esses relatórios não foram disponibilizados no site da empresa.

Não foram identificadas controvérsias socioambientais envolvendo o projeto Aimorés. Esse fato é importante, pois indica que os programas de monitoramento, prevenção, mitigação e compensação de impactos socioambientais têm sido efetivos.

Dessa forma, é possível concluir que a emissora estabeleceu de maneira confortável os procedimentos para gestão de riscos socioambientais associados ao projeto Aimorés, que receberá aportes do Título Verde, bem como para garantir que esse contribua para o desenvolvimento sustentável.

Projeto Paraguaçu

O projeto Paraguaçu, da SPE Interligação Elétrica Paraguaçu S.A. é relativo ao Lote 3 do Leilão no 13/2015-ANEEL - 2ª Etapa, que compreende:

(i) Instalação da LT Poções III – Padre Paraíso 2, de 500 kV, segundo circuito, com extensão aproximada de 338km.

O objetivo do projeto é melhorar o sistema transmissão de eletricidade entre o sul da Bahia e norte de Minas Gerais, que se encontra deficiente, conforme demonstrado nos estudos elaborados pela Empresa de Planejamento Energético (EPE). Essa implantação busca atender o intercâmbio e escoamento de energia gerada pelas usinas eólicas licitadas na região bem como para incrementar a confiabilidade no atendimento da demanda energética da região. O empreendimento será implementado em 5 municípios do Estado da Bahia: Poções, Planalto, Caatiba, Itambé e Macarani, e mais 10 municípios do Estado de Minas Gerais: Jordânia, Bandeira, Almenara, Jequitinhonha, Felisburgo, Joaíma, Águas Formosas, Monte Formoso, Ponto dos Volantes e Padre Paraíso.

O projeto teve sua Licença Prévia (LP 582/2018) emitida em agosto de 2018 e sua Licença de Instalação (LI 1279/2019) em março de 2019, ambas emitidas pelo Ibama. A gestão do projeto está dividida entre as empresas ISA CTEEP e Taesa.

Atualmente, o projeto de Paraguaçu encontra-se em fase de implementação, com a finalização da mobilização de seus canteiros e início das fundações e concretagem de suas torres. A data prevista para operação comercial é em fevereiro de 2022.

O volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Paraguaçu é de R$ 255 milhões, dos quais R$ 18,5 milhões (7,25%) oriundos da presente emissão de títulos verdes. O projeto já recebeu R$ 103,8 milhões da emissão de títulos verdes anterior da ISA CTEEP.

A performance socioambiental do projeto Paraguaçu é satisfatória. Dentre as dimensões avaliadas, destacam-se os seguintes resultados:

- Desempenho confortável na dimensão comunidades e satisfatório nas demais dimensões (ambiental, trabalhadores e gestão socioambiental), devido aos programas desenvolvidos através do Plano Básico Ambiental (PBA), relacionados e do Relatório de Atendimento aos Programas Ambientais, todos atendendo a legislação brasileira;
- Não foi identificada nenhuma controvérsia envolvendo o projeto.

Tabela 11 - Análise da performance socioambiental do projeto de Paraguaçu

Ambiental	Satisfatório

- **Licenciamento e áreas protegidas (IFC-PS nº6):** O projeto de Transmissão Paraguaçu prevê intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APPs). Para minimizar esses impactos foram implementados Programa de Supressão Vegetal, para que essa ação seja realizada na menor área possível, Programa de Recomposição Florestal para terrenos com uso temporário e Programa de Resgate da Fauna. O projeto possui licenças de instalação vigentes para as linhas de transmissão e, portanto, está em conformidade com o processo de licenciamento ambiental. É possível encontrar os estudos ambientais e as licenças e relatórios na internet, no entanto as ações traçadas para gestão dos impactos (Plano Básico Ambiental-PBA) e o relatório de acompanhamento das mesmas não estão públicos. O Plano Básico Ambiental estabelece diversos programas ambientais envolvendo a flora, fauna, erosão, resíduos e outros impactos potencialmente negativos do empreendimento. O PBA da LT estabelece cronograma de execução e acompanhamento, bem como determina indicadores a serem observados no contexto dos programas. Para o PBA foi fornecido um relatório de acompanhamento de julho de 2019, que também inclui indicadores de seguimento dos programas. A empresa não é proprietária de nenhum dos terrenos utilizados para obra, portanto não é obrigada a possuir Cadastro Ambiental Rural (CAR). Além disso, o projeto não está incluído em áreas prioritárias para proteção de acordo com a lista do RAMSAR.

- **Impacto na biodiversidade local (IFC-PS nº6):** Nos estudos ambientais foram realizados levantamentos de flora e fauna. O levantamento da avifauna não foi realizado em período de migração (entre setembro e fevereiro), por isso, novos levantamentos estão previstos. Essas análises resultaram nos programas para os seguintes temas: supressão vegetal, resgate de flora, recomposição florestal, afugentamento e resgate de fauna, monitoramento de fauna, monitoramento de avifauna passível de colisão e recuperação de áreas degradadas.

- **Utilização de materiais de menor impacto (IFC-PS n°3):** Para linha de transmissão serão usados cabos condutores AAAC (Cabo de Alumínio Nu Cal) LIGA 1120 em toda a LT em cadeias de suspensão e apenas no Jumper contará com cabos AAC (Cabo de alumínio condutor) AL 1350. A LT apresenta tensão máxima de operação (Vmax) de 550 kV e tensão nominal (V) de 500 kV com extensão aproximada de 338 km. Não foram considerados critérios ambientais e de ecoeficiência na escolha desses modelos, apenas questões técnicas e comerciais. O projeto não utiliza equipamentos com óleo Ascarel. Por outro lado, a empresa usa o gás SF6 para isolamento dos seus sistemas e possui plano de manutenção continuo para gerenciar possíveis perdas.

- **Resíduos e ciclo de vida do projeto (IFC-PS n°3):** O projeto lista os principais resíduos a serem gerados no empreendimento, com destaque para resíduos da construção civil e óleos. O Programa de Gerenciamento de Resíduos, tem como objetivo promover destino final adequado dos resíduos, promovendo a reciclagem e a reutilização sempre que possível. O projeto não apresenta um plano de descomissionamento. A empresa afirma que essa etapa está prevista para acontecer daqui, pelo menos, 30 anos e uma empresa especializada será contratada para a destinação de resíduos dessa fase.

Comunidades — Confortável

- **Diálogo com comunidades no entorno (IFC-PS nº4):** Foram realizadas análises do meio socioeconômico adjacente ao empreendimento para o Estudo de Impacto Ambiental (EIA). Os principais impactos negativos são: interferência no trafego rodoviário, alteração na paisagem, bem como interferência no uso e ocupação do solo. Os impactos sociais positivos são: geração de postos de trabalho e renda, dinamização da economia local e elevação da arrecadação tributária. Os principais programas para mitigar impactos negativos e potencializar impactos positivos abordam os seguintes temas: monitoramento e controle de ruído ambiental; contratação de mão de obra local e capacitação da mesma; comunicação social, que inclui mapeamento de *stakeholders*, criação de comitê social e um canal de ouvidoria telefônico, por WhatsApp e e-mail, visita a proprietários e comunidades da área de servidão, boletins informativos e comunicação com gestores públicos municipais; educação ambiental para trabalhadores e comunidade por meio de oficinas participativas em espaços aberto ao público e em escolas; mitigação da população exógena contratada para melhorar o relacionamento dos trabalhadores externos com a comunidade, o que inclui alojamentos adequados e sensibilização dos trabalhadores; articulação institucional para dar transparência do processo de licenciamento para líderes comunitários locais; estabelecimento e monitoramento de faixa de servidão visando minimizar os impactos da LT sobre as benfeitorias e atividades produtivas existentes, bem como para evitar impactos de campos eletromagnéticos sobre as comunidades; e aquisições de insumos das comunidades locais. Foram realizadas três audiências públicas que envolveram líderes comunitários, organizações da sociedade civil organizada e órgãos governamentais.

- **Impacto em comunidades tradicionais (IFC-PS n°7):** Segundo o EIA, o projeto possui duas comunidades quilombolas a menos de 5 km de distância: Jussara no Munício de Caatiba (Bahia) e Paraguai no município de Felisburdo (Minas Gerais). Foi elaborado Estudo do Componente Quilombola para identificação dos Impactos sobre essas comunidades e posterior Plano Básico Ambiental Quilombola (PBAQ), que inclui medidas compensatórias. Ambos foram aprovados pela Fundação Cultural Palmares e já estão sendo executados. O PBAQ contempla quatro planos voltados a esse público que estão relacionados com os seguintes temas: gestão ambiental, comunicação social, educação ambiental e apoio a contratação de mão de obra. Entre as medidas compensatórias estão: melhoria de infraestrutura, desenvolvimento local, bem como fortalecimento de associações e organizações quilombolas. Foram realizadas uma consulta, intituladas de oficinas participativas, com cada comunidade impactada.

- **Reassentamento involuntário (IFC-PS nº5):** O EIA identifica 143 propriedades na faixa de servidão. Para estabelecimento de diretrizes de compensação adequadas e acompanhamento desses processos, foi estabelecido o Programa de Estabelecimento da Faixa de Servidão Administrativa que visa cadastrar, realizar levantamento topográfico das propriedades, avaliar as terras, firmar acordos com os proprietários (ou via judicial) e fechar contratos nesse sentido. A empresa apresentou um exemplo de laudo de avaliação da propriedade para cálculo do valor de arrendamento, que considera a área da faixa, o valor unitário da terra nua, o coeficiente da servidão (calculado considerando riscos e incômodos psicológicos e ambientais, presença de torres, destinação econômica, relação entre área serviente e área total e posição da linha de transmissão dentro da propriedade) e o número de benfeitorias a serem removidas. Vale ressaltar que não foi necessária a realização de reassentamento involuntários.

- **Impacto em sítios arqueológicos e culturais (IFC-PS nº8):** O EIA identificou a necessidade de levantamento de patrimônio Arqueológico e Cultural na área do projeto. Nesse contexto, foi apresentado ao IPHAN um Projeto de Avaliação de Impacto do Patrimônio Arqueológico. Após aprovação desse, foi elaborado um Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico. Esse relatório identificou dois sítios arqueológicos na área de influência do empreendimento. Para evitar esse impacto, o traçado da linha foi alterado. Mesmo assim, a empresa realizará ações de sinalização, educação e não interferência nesses sítios. O projeto não está localizado em áreas de patrimônio da UNESCO.

Trabalhadores — Satisfatório

- **Condições de trabalho de empregados diretos e terceirizados (IFC-PS nº2):** Todos os trabalhadores do projeto são contratados em regime CLT. O EIA identifica o possível impacto de aumento do risco de ocorrência de acidentes de trabalho. Para gestão desse impacto, o PBA define o Programa de Saúde e Segurança do Trabalho direcionados para funcionários diretos e terceiros, com medidas como: a obrigatoriedade do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), instalação de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), conscientizações de riscos de acidentes, atendimento em situações de emergência, bem como o cumprimento das Normas Regulamentadoras (NR), como as relacionadas a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, PCMSO (Programa de Controle Médio de Saúde Ocupacional) e o PPRA (Plano de Prevenção de Riscos Ambientais). Em relação às condições trabalhistas se prevê canteiros e alojamentos

adequados e sensibilização para conduta adequada com a comunidade local e. Não foram disponibilizados indicadores de acompanhamento ou registro fotográfico do campo de obra.

- **Ações de não-discriminação na contratação e ambiente de trabalho (IFC-PS nº2):** A empresa informou que questões de discriminação no ambiente de trabalho são mencionadas em treinamentos e estão de acordo com seu Código de Conduta institucional, que é apresentado a todos os funcionários. Como o empreendimento é gerido por duas empresas, os funcionários também são apresentados ao Código de Ética da Taesa, que também abarca questões de diversidade. Não há práticas formalizadas a nível de projeto sobre esse tema.

Gestão socioambiental Satisfatório

- **Sistema de gestão socioambiental (IFC-PS nº1):** O trecho da linha de transmissão Paraguaçu possui Programa de Gestão Ambiental (PGA), que visa acompanhar o andamento dos programas ambientais estabelecidos para prevenção de impactos adversos, além de monitorar o cumprimento das exigências das licenças ambientais. O PGA inclui ferramentas de gestão como indicadores de acompanhamento, responsáveis pela execução dos programas, relatórios de não-conformidade e monitoramentos mensais. O PGA é gerido pelos fornecedores responsáveis pela construção. A empresa envia especialista ambiental ao projeto uma vez por mês para acompanhamento e/ou quando necessário. Ademais, um técnico ambiental fica alocado no empreendimento para fiscalização. A gestão socioambiental do Projeto Paraguaçu não possui certificações que comprovem sua eficácia.

- **Transparência (IFC-PS nº1):** Em relação a linha de transmissão Paraguaçu, foi apresentado o Relatório de Acompanhamento de Junho de 2019. O relatório indica as ações relativas aos programas ambientais realizadas, com a apresentação de indicadores de acompanhamento. Esses relatórios não estão disponíveis no site da empresa.

Não foram identificadas controvérsias socioambientais envolvendo o projeto de transmissão de energia Paraguaçu. Esse fato é importante, pois indica que os programas de monitoramento, prevenção, mitigação e compensação de impactos socioambientais têm sido efetivos.

Dessa forma, é possível concluir que a emissora estabeleceu de maneira satisfatória os procedimentos para gestão de riscos socioambientais associados ao projeto Paraguaçu, que receberá aportes do Título Verde, bem como para garantir que esse contribua para o desenvolvimento sustentável.

V. Performance ASG da ISA CTEEP

A ISA CTEEP é uma concessionária privada de transmissão de energia elétrica, fundada em 1999 a partir da divisão da estatal paulista Companhia Energética de São Paulo (CESP). Em 2001, a empresa incorporou a Empresa Paulista de Transmissão de Energia Elétrica (EPTE). Em 2006, a ISA Capital do Brasil, controlada pela ISA (Interconexión Eléctrica S.A. E.S.P.), companhia colombiana de capital misto, passou a controlar a CTEEP por meio de leilão de privatização, dando assim origem ao nome fantasia ISA CTEEP.

A companhia atua por meio da construção, operação e manutenção de subestações e linhas de transmissão. Conta atualmente com uma capacidade instalada de 65,9 mil MVA (Mega Volt-Ampère) de transformação, suportada por 18.633 km de linhas de transmissão, 2.347 km de cabos de fibra ótica e 126 subestações. Em termos de volume, a ISA CTEEP é responsável, atualmente, pela transmissão de 25% da energia elétrica produzida no Brasil, 60% da energia consumida na Região Sudeste e, praticamente, 100% da transmissão no Estado de São Paulo.

A análise da ISA CTEEP tem como objetivo avaliar sua capacidade de medir, prevenir, mitigar e compensar impactos socioambientais associados aos projetos que desenvolve. Dessa maneira é possível averiguar sua capacidade de manter inalteradas as condições que permitem que os projetos descritos sejam elegíveis para uma emissão caracterizada como Título Verde.

Nesse contexto, fizemos uma avaliação de políticas e práticas da empresa. Adicionalmente, pesquisamos controvérsias de caráter social, ambiental e de governança envolvendo a companhia, as SPEs, e outras empresas envolvidas em seus projetos.

SITAWI Research
Análise de performance ASG da empresa



Empresa: ISA CTEEP
País: Brasil
Setor (GICS): Serviços Públicos

Pontos fortes

- ✓ Realização de auditorias internas
- ✓ Adequada gestão de acidentes ambientais
- ✓ Boas condições de trabalho e liberdade sindical
- ✓ Metas socioambientais para liderança
- ✓ Monitoramento de volume de geração e reciclagem de resíduos

Oportunidades de melhoria

- ! Práticas de inclusão de minorias e incentivo a diversidade
- ! Gestão sistemática de informações sobre terceirizados
- ! Reestruturação dos planos de carreira
- ! Auditoria do Relatório Anual e de Sustentabilidade

Desempenho ASG

De modo geral, a ISA CTEEP obteve um desempenho confortável, próximo a superior, com destaque para a realização de auditorias internas e adequada gestão de acidentes ambientais através de Plano de Preparação e Resposta às Emergências, comitê para análise crítica e definição de ações para evitar que incidentes voltem a acontecer. Adicionalmente, a empresa promove boas condições de trabalho, por meio de monitoramento contínuo de indicadores de saúde e segurança, bem como desenvolvimento do Programa Qualidade de Vida para promoção do bem-estar no trabalho.

Por outro lado, a ISA CTEEP ainda carece de formalização de plano específico de descomissionamento, que pode ocorrer após eventos extremos, aumentando consideravelmente a geração de resíduos. A companhia pode sofisticar sua performance socioambiental por meio da elaboração de programas de inclusão de minorias; reestruturação da gestão de carreiras, com planos individualizados para seus colaboradores, o que já está sendo realizado; e formalização de compromissos através de políticas.

Além de práticas de gestão ASG confortáveis, a ISA CTEEP possui código de conduta ética, que aborda temas como práticas anticompetitivas, conflito de interesse e combate à corrupção. A empresa também divulga outras políticas – Social, Ambiental, de Qualidade, de Saúde Ocupacional, de Gestão Integral de Riscos, de Aquisição de Bens e Serviços, de Comunicação de Bens e Serviços, de Controle e de Gestão Humana – afirmando, entre outros aspectos, seu compromisso em proteger a biodiversidade e minimizar o impacto sobre o ecossistema; reduzir a emissão de carbono e compensar a emissão de gases de efeito estufa; além de manter e melhorar a saúde ocupacional de seus colaboradores.

A formalização e divulgação dessas diretrizes é importante para garantir que a atuação da companhia nesses pontos seja assertiva ao longo do tempo, bem como para fomentar uma cultura de transparência junto a seus *stakeholders*.

Tabela 12 - Análise de práticas e políticas ASG da ISA CTEEP

Ambiental	Confortável
• **Uso de Recursos:** O consumo de água e combustíveis nas operações da ISA CTEEP é reduzido. Apesar disso, a empresa monitora o uso de água e combustíveis em todas as instalações, realiza ações de sensibilização ambiental, possui procedimentos para reuso de água em sistemas de refrigeração e sistemas de captação de água de chuva em sua sede e na subestação de Registro, o que será expandido para outros ativos. Além disso, a empresa mantém altos níveis de qualidade de transmissão.	
• **Ecossistemas:** Apesar da etapa de construção de linhas de transmissão de energia demandar supressão de vegetação e apresentar potencial impacto sobre a biodiversidade, a ISA CTEEP não possui histórico de controvérsias no tema. A empresa investe no monitoramento de fauna, realiza compensação ambiental, reflorestamento e mantém suas licenças ambientais regularizadas, atendendo as condicionantes, divulgando o andamento desses processos em seu site e em seu relatório anual. A empresa busca, no momento de planejar o traçado de suas linhas de transmissão, evitar o impacto sobre áreas de preservação. Além disso, a empresa possui Política Ambiental formalizando compromisso em proteger a biodiversidade e minimizar o impacto sobre o ecossistema.	
• **Gestão de Resíduos:** As subestações da ISA CTEEP possuem procedimentos para correta destinação de resíduos. Muitas de suas unidades são certificadas pela norma ISO 14.001, evidenciando o esforço da empresa em formalizar e executar procedimentos de gestão ambiental. As unidades operacionais não certificadas, seguem os mesmos procedimentos da norma citada. A empresa monitora sistematicamente indicadores de volume de resíduos não perigosos (classe II), além da destinação para reciclagem. Ademais, eventos extremos na operação e manutenção de linhas de transmissão podem levar a situações de descomissionamento parcial, aumentando a geração de resíduos. A ISA CTEEP não possui planos específicos para tais situações, utilizando os	

procedimentos equivalentes de manutenção para destinação adequada dos resíduos de descomissionamento. Os efluentes líquidos gerados nos escritórios e subestações da empresa são destinados para a rede pública. A empresa possui Plano de Preparação e Resposta às Emergências, no qual define as responsabilidades e instruções básicas para situações de emergência. Os incidentes relacionados a meio ambiente são levados para um Comitê para realizar análises críticas e definir ações para evitar que voltem a acontecer.

- **Mudanças Climáticas:** As atividades realizadas pela ISA CTEEP de construção, operação e manutenção de linhas de transmissão não emitem quantidades significativas de CO_2e. O principal gás utilizado nas operações da empresa é o SF_6, que é monitorado, e para o qual foi firmado um compromisso de redução na geração em 10% ao ano. A empresa elabora inventário de GEE e afirma em sua política ambiental que possui compromisso em reduzir e compensar a emissão de gases de efeito estufa.

Social — Confortável

- **Comunidades:** Apesar da ISA CTEEP já ter se envolvido em controvérsias relacionadas a comunidades, mas que já foram remediadas, a empresa possui procedimento estruturado para negociação e remoção de forma justa, incluindo o envolvimento do poder público. Além disso, a empresa realiza projetos sociais junto a comunidades, como treinamentos e capacitações, onde distribui materiais de comunicação como panfletos e manuais, para que a população aprenda sobre questões de segurança em linhas de transmissão, use a energia de forma consciente, além de outros temas ambientais. A empresa a empresa informou que não foram registrados casos de violação do direito indígena durante o ano de 2018 em seu Relatório de Sustentabilidade.

- **Clientes:** A ISA CTEEP está envolvida em controvérsias com clientes de forma pontual. Essas controvérsias estão relacionadas a problemas e falhas nas linhas de transmissão, ocasionando interrupção no fornecimento de energia e blecaute. A empresa, entretanto, monitora a satisfação dos clientes com foco nas atividades de operação e manutenção do sistema elétrico e nos serviços de engenharia. A empresa também possui canal dedicado para recebimento de reclamações, realiza atividades de engajamento junto com seus clientes/consumidores e elabora e divulga comunicações claras relacionadas a riscos e benefícios de seus produtos por meio de seu programa Amigos da Energia. Adicionalmente, a empresa tem seu processo de transmissão certificado na norma ISO 9001 (Sistema de Gestão de Qualidade).

- **Recursos Humanos:** A ISA CTEEP monitora e divulga dados de indicadores relativos a acidentes trabalhistas (taxa de lesões, taxa de doenças ocupacionais e outros índices), levando em consideração trabalhadores diretos e terceirizados. A empresa realiza o Programa Qualidade de Vida com promoção de atividades voltadas ao bem-estar dos colaboradores. Todos seus colaboradores relacionados a atividades-fim são contratados em regime CLT. A empresa possui ponto eletrônico para controle e compensação de horas trabalhadas e paga horas extras conforme acordo com sindicatos. Todos os colaboradores diretos possuem acordos coletivos com sindicatos representativos. Além disso, a empresa possui um bom relacionamento com vários desses sindicatos. Por outro lado, não apresenta programas de inclusão de minorias. Em relação a gestão de carreira, a empresa possui processo anual de avaliação e gestão de desempenho dos colaboradores e oferece apoio financeiro para capacitação de acordo com o desempenho do funcionário. O plano de carreira ocorre atualmente de maneira pouco formalizada, porém a empresa está reestruturando esse processo. A empresa não possui certificação em sistema de segurança e saúde do trabalhador.

- **Cadeia de Suprimentos:** A ISA CTEEP não apresenta controvérsias e penalizações referente à terceirização de funcionários e ao relacionamento com empresas fornecedoras e subcontratadas. A empresa promove relacionamento sustentável com seus fornecedores e subcontratados ao incluir cláusulas contratuais claras e justas. Para fornecedores novos, são realizadas diligencias que incluem aspectos socioambientais e o monitoramento é continuo. Entretanto, a empresa não apresentou evidência de monitoramento de indicadores e de treinamento relacionados a temas socioambientais de suas subcontratadas.

Governança — Confortável

- **Transparência:** A ISA CTEEP divulga DFP anual de cada uma de suas subsidiárias e disponibiliza em sua página suas principais políticas (Ambiental, Aquisição de Bens de Serviços, Gestão Humana, Qualidade, Gestão Integral de Riscos, Saúde Ocupacional, Código de Éticas e outras). A empresa prepara e divulga Relatórios Anuais de Sustentabilidade, de acordo com a opção Essencial da GRI, nos quais informa seus indicadores e práticas socioambientais, porém esse relatório ainda não é auditado.

- **Comportamento empresarial:** A ISA CTEEP não possui envolvimento direto ou indireto em casos de controvérsias relacionados à governança corporativa. Temas socioambientais são abordados no conselho de administração e a remuneração variável de alguns dos líderes da empresa é atrelada a critérios socioambientais. A empresa conta com um código de ética disponível para os colaboradores, contendo as principais práticas de governança que devem ser adotadas na empresa no nível do colaborador. Denúncias sobre corrupção e outros temas internos podem ser encaminhadas para a Linha de Ética da ISA CTEEP. O procedimento para acompanhamento das denúncias passa por uma auditoria interna, que recebe e busca esclarecer as questões levantadas, verificando se as queixas têm fundamentos. A empresa também conta com canal de ouvidoria que aborda esse tema, entre outros. Por outro lado, seu conselho administrativo conta com apenas 12,5% de participação feminina.

Em relação ao estudo de controvérsias, os casos identificados e analisados para a primeira emissão de títulos verdes da ISA CTEEP (março de 2018) tiveram respostas adequadas da empresa que levaram a seu fechamento efetivo. Dessa forma, para a esta segunda emissão foram avaliadas apenas controvérsias ocorridas após a última análise. Duas controvérsias foram identificadas, e concluímos que a ISA CTEEP está envolvida em casos de impactos socioambientais isolados. Seu nível de responsividade foi considerado adequado para resolução e mitigação dessas questões. Esse fato é importante, pois indica que as práticas de gestão ASG da empresa têm sido efetivas.

Tabela 13 – Controvérsias envolvendo a ISA CTEEP (a partir de 03/2018)

Social	Nível de Severidade	Responsividade
Clientes: Apagão por conta de princípio de incêndio em duas SEs da empresa (2019)	**Significativo:** A falha durou uma hora e afetou um milhão de pessoas na Zona Leste de São Paulo e no ABC Paulista.	**Remediativa:** Funcionários da empresa junto com funcionários da Enel (distribuidora) fizeram manobras na rede para reestabelecer o fornecimento de energia.
Clientes: Equipamento de proteção contra curto circuito de linha da empresa falha, gerando apagão (2019)	**Significativo:** A falha no sistema de proteção da empresa gerou explosão, que assustou moradores da Zona Sul de São Paulo, além de queda no fornecimento de energia	**Defensiva:** A empresa corrigiu a falha reestabelecendo o fornecimento de energia, mas não se pronunciou a respeito das causas do acidente

Por meio dessa análise, concluímos que a ISA CTEEP possui práticas ASG confortáveis e *know-how* técnico de suas atividades. A empresa está envolvida em casos isolados de controvérsias e seu nível de responsividade é considerado adequado para resolução e mitigação dessas questões. Sendo assim, concluímos que a empresa tem plena capacidade de medir, prevenir, mitigar e compensar eventuais impactos negativos de seus projetos e sustentar as condicionantes que conferem a qualidade de Título Verde à debênture.

Método

A avaliação da SITAWI é baseada em uma metodologia proprietária, fundamentada em standards reconhecidos internacionalmente. Ela é composta de três etapas:

1) Avaliação da emissão – o primeiro passo é avaliar se a emissão tem como objetivo contribuir com projetos que possuem potencial de impacto socioambiental positivo, condizente com a condição de Título Verde. Para isso, comparamos a emissão aos quatro componentes dos *Green Bond Principles (GBP)*:

    - Uso dos recursos (*use of proceeds*): proposito da emissão do título e alinhamento desse com as categorias dos *Green Bond Principles* e da *Climate Bonds Taxonomy*;
    - Processo de seleção e avaliação de projetos (*process for project evaluation and selection*): procedimentos utilizados na escolha de projetos, alinhamento desses projetos com a estratégia da companhia e benefícios ambientais gerados;
    - Gestão dos recursos (*management of proceeds*): procedimento para gestão financeira dos recursos captados, para garantir a destinação para projetos elegíveis a classificação de Título Verde;
    - Relato (*reporting*): Divulgação de informações sobre controle e alocação de recursos, bem como dos impactos positivos esperados dos projetos.

2) Performance Socioambiental do projeto – avaliamos o projeto com base no atendimento à legislação socioambiental brasileira e as melhores práticas contidas nos *IFC Performance Standards*[11] (IFC-PS) e outros padrões de sustentabilidade. Nesse contexto, os principais aspectos analisados são:

    - Processo de medição, prevenção, mitigação e compensação dos riscos ambientais do projeto;
    - Contribuição do projeto para o desenvolvimento sustentável;
    - Controvérsias[12] que o projeto está envolvido.

    Essa análise é composta de 4 dimensões e 12 temas, priorizados de acordo com a materialidade de cada tema para o projeto:

[11] http://www.ifc.org/wps/wcm/connect/c8f524004a73daeca09afdf998895a12/IFC_Performance_Standards.pdf?MOD=AJPERES e http://www.ifc.org/wps/wcm/connect/Topics_Ext_Content/IFC_External_Corporate_Site/Corporate+Governance/CG+Development+Framework/

[12] O conceito de controvérsia é baseado na publicação "CONTROVÉRSIAS ASG 2016" (https://www.sitawi.net/publicacoes/controversias-asg-2016-2/). Que define controvérsias como fatos divulgados em veículos de mídia, manifestações de outros grupos de interesse, como grupos de trabalhadores e movimentos sociais, bem como decisões de órgãos fiscalizadores e reguladores.

Tabela 7 - Critérios para avaliação do projeto

Dimensão	Tema
Ambiental	• Áreas protegidas (IFC-PS nº6) • Impacto na biodiversidade local (IFC-PS nº6) • Utilização de materiais de menor impacto (IFC-PS nº3) • Resíduos e ciclo de vida do projeto (IFC-PS nº3)
Comunidades	• Diálogo com comunidades no entorno (IFC-PS nº4) • Impacto em comunidades tradicionais (IFC-PS nº7) • Reassentamento involuntário (IFC-PS nº5) • Impacto em sítios arqueológicos e culturais (IFC-PS nº8)
Trabalhadores	• Condições de trabalho dos empregados diretos e terceirizados (IFC-PS nº2) • Ações de não-discriminação na contratação e ambiente de trabalho (IFC-PS nº2)
Gestão socioambiental	• Sistema de gestão socioambiental (IFC-PS nº1) • Transparência (IFC-PS nº1)

3) Performance ASG da Empresa – avaliamos a empresa através de metodologia proprietária que considera melhores práticas de sustentabilidade, referenciadas por standards reconhecidos internacionalmente. Nesse contexto, os principais aspectos analisados são:

- Políticas e práticas para medição, prevenção, mitigação e compensação dos riscos ASG de suas atividades;
- Contribuição da empresa para o desenvolvimento sustentável e mitigação das mudanças climáticas;
- Controvérsias[13] que a empresa está envolvida.

Essa análise é composta de 3 dimensões e 10 temas, priorizados de acordo com a materialidade de cada tema para a empresa:

Tabela 7 – Políticas e práticas analisadas

Dimensão	Práticas
Ambiental	• Uso de Recursos • Ecossistemas • Gestão de Resíduos • Mudanças climáticas
Social	• Comunidades • Clientes • Cadeia de suprimento • Recursos humanos
Governança	• Transparência • Comportamento empresárial

[13] O conceito de controvérsia é baseado na publicação "CONTROVÉRSIAS ASG 2016" (https://www.sitawi.net/publicacoes/controversias-asg-2016-2/). Que define controvérsias como fatos divulgados em veículos de mídia, manifestações de outros grupos de interesse, como grupos de trabalhadores e movimentos sociais, bem como decisões de órgãos fiscalizadores e reguladores.

Legendas

Nível da Asseguração

Tabela 8 - Níveis de asseguração

Níveis de asseguração	
Razoável	Capaz de confirmar de forma convincente os princípios e objetivos da asseguração.
Moderado	Capaz de confirmar de forma parcial os princípios e objetivos da asseguração.
Limitado	Incapacidade de confirmar os princípios e objetivos da asseguração.

Nível de performance da empresa

●●●● Superior

A empresa possui as melhores práticas naquela dimensão, se tornando referência para outras empresas no desempenho socioambiental/ASG por meio da busca de inovação e melhoria contínua, contribuindo assim de maneira relevante para o desenvolvimento sustentável, inclusive com compromissos de manter essa contribuição no longo prazo.

●●●○ Confortável

A empresa cumpre os requisitos mínimos de conformidade com a legislação no tema específico, além de estar alinhado com padrões internacionais de sustentabilidade (ex: IFC Performance Standards e outros), contribuindo de forma ampla para o desenvolvimento sustentável.

●●○○ Satisfatório

A empresa cumpre os requisitos mínimos de conformidade com a legislação no tema específico.

●○○○ Insuficiente

A empresa não cumpre os requisitos mínimos de conformidade com a legislação no tema específico.

○○○○ Crítico

A empresa não apresenta evidências de seu desempenho na dimensão específica.

Controvérsias

Tabela 9 – Nível de Severidade e Responsividade relacionado a controvérsias

Nível de Severidade	
Pouco significativo	Descumpre a lei e/ou afeta negativamente os *stakeholders*, mas não causa danos ou causa dano mínimo que não necessitam de remediação.
Significativo	Descumpre a lei e/ou afeta negativamente os *stakeholders*, sendo o nível de dificuldade e custo de remediação medianos.
Muito significativo	Descumpre a lei e afeta negativamente os stakeholders, sendo o nível de dificuldade e custo de remediação alto.
Crítico	Descumpre a lei e afeta negativamente os stakeholders, sendo os danos irremediáveis ou de difícil e custosa remediação.

Responsividade	
Proativa	Além da empresa agir de maneira remediativa diante de uma controvérsia, ela adota medidas que vão além da sua obrigação. Adicionalmente, a empresa realiza procedimentos sistemáticos para evitar que o problema ocorrido se repita.
Remediativa	A empresa realiza as ações necessárias para correção dos danos e se comunica adequadamente com os stakeholders impactados.
Defensiva	A empresa realiza ações insuficientes para correção dos danos ou emite comunicado sem realização de ações corretivas.
Não-responsiva	Não há qualquer ação ou comunicação da empresa em relação à controvérsia.

Formulário Green Bond Principles

Green Debenture

External Review Form

Section 1. Basic Information

Issuer name: CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA (known as ISA CTEEP)

Review provider's name: SITAWI Finance for Good

Completion date of this form: 06/November/2019

Publication date of review publication: TBD

Section 2. Review overview

SCOPE OF REVIEW

The review assessed the following elements and confirmed their alignment with the GBPs:

- ☒ Use of Proceeds
- ☒ Process for Project Evaluation and Selection
- ☒ Management of Proceeds
- ☒ Reporting

ROLE(S) OF REVIEW PROVIDER

- ☒ Consultancy (incl. 2nd opinion)
- ☐ Certification
- ☐ Verification
- ☐ Rating
- ☐ Other *(please specify)*:

EXECUTIVE SUMMARY OF REVIEW

According to SITAWI, ISA CTEEP's Second Green Debenture contributes to sustainable development and climate change mitigation by allowing the transmission of renewable electricity and superior performance of the Brazilian interconnected grid, thus being eligible to market as a Green Bond. All GBPs are managed in a comfortable way. ISA CTEEP displays a comfortable ESG performance at the corporate level, reassuring its capacity to maintain the green credentials of the issuance. ISA CTEEP's projects display satisfactory or comfortable environmental and social performances.

Section 3. Detailed review

1. USE OF PROCEEDS

Overall comment on section: The Debenture's term sheet indicates that the proceeds will be fully allocated to future payments and reimbursements of capex for energy

transmission projects. These projects contribute to transmit renewable energy and enhance the energy efficiency of Brazil's interconnected grid.

Use of proceeds categories as per GBP:

☒	Renewable energy	☐	Energy efficiency
☐	Pollution prevention and control	☐	Sustainable management of living natural resources
☐	Terrestrial and aquatic biodiversity conservation	☐	Clean transportation
☐	Sustainable water management	☐	Climate change adaptation
☐	Eco-efficient products, production technologies and processes	☐	Other *(please specify)*:
☐	Unknown at issuance but currently expected to conform with GBP categories, or other eligible areas not yet stated in GBPs		

If applicable please specify the environmental taxonomy, if other than GBPs:

2. PROCESS FOR PROJECT EVALUATION AND SELECTION

Overall comment on section (if applicable): The Debenture's term sheet specifies the objective of the projects: construction and implementation of 9 electricity transmission infrastructure' projects (each one represented by a SPV): Interligação Elétrica Itaúnas S.A., Interligação Elétrica Itaquerê S.A, Interligação Elétrica Itapura S.A. (lot 10) and Interligação Elétrica Itapura S.A. (lot 25), Interligação Elétrica Tibagi S.A., Interligação Elétrica Aguapeí S.A., Interligação Biguaçu S.A., Interligação Elétrica Aimorés S.A. and Interligação Elétrica Paraguaçu S.A, controlled by ISA CTEEP S.A. The 9 projects are under development, the list of eligible projects is equivalent to the list of selected projects associated with the bond.
These projects will increase the number of Green Users (each user is a power plant that generates wind, solar, small hydro or biomass electricity) and associated Green Revenues. Comparing annual variations in 2017, 2018 and July 2019 (semi-annual), the number of Green Users and Green Revenues have increased 1.37%, 14.75% and 0.3%, respectively.

Evaluation and selection

☒	Defined and transparent criteria for projects eligible for Green Bond proceeds	☒	Documented process to determine that projects fit within defined categories
☒	Summary criteria for project evaluation and selection publicly available	☐	Other *(please specify):*

Information on Responsibilities and Accountability

☐ Evaluation / Selection criteria subject to external advice or verification
☐ Other *(please specify)*:
☒ In-house assessment

3. MANAGEMENT OF PROCEEDS

Overall comment on section *(if applicable)***:** All net proceeds from the Debenture will be destined to future payments and reimbursements of capex of 9 electricity transmission infrastructure' projects (each one represented by a SPV). The debenture' term sheet determines a penalty of 20% of the amount of the proceeds if not allocated in the listed projects.
The proceeds will be managed by ISA CTEEP treasury department until the complete allocation. The temporary allocation may include its usage in business activities, such as investments, operational and financing expenses.
ISA CTEEP has its own procedures for temporary investments, favoring low risk and highly liquid investments, mainly in government bonds. We found evidence that some of ISA CTEEP 2017's investments included mutual funds with minor allocations (less than 2%) to oil and gas and mining fixed income securities.
Proceeds will be tracked by internal management information systems and the audited financial statements will show the allocated proceeds until their full allocation.
The initial issuance amounts to R$ 400 MM, which represents about 14.0% of the estimated total costs of the Nominated Projects (R$2,864 MM). The amount of R$ 490.7 MM was already raised for these projects through the issuance of ISA CTEEP's First Green Debenture in the total net amount of R$ 603.9 MM. The remaining funding will be financed by new debentures to be issued by ISA CTEEP, TAESA (co-investor) or SPVs. ISA CTEEP estimates that the proceeds will be fully allocated by 2023.

Tracking of proceeds:

☒ Green Bond proceeds segregated or tracked by the issuer in a systematic manner
☒ Disclosure of intended types of temporary investment instruments for unallocated proceeds
☐ Other *(please specify)*:

Additional disclosure:

☐ Allocations to future investments only
☐ Allocation to individual disbursements
☒ Disclosure of portfolio balance of unallocated proceeds
☒ Allocations to both existing and future investments
☒ Allocation to a portfolio of disbursements
☐ Other *(please specify)*:

4. REPORTING

Overall comment on section *(if applicable)***:** ISA CTEEP will report annually to the Fiduciary Agent and also publicly on its website, the audited financial statements. The issuer will disclose annually, on its Sustainability Report or similar document, the environmental benefits, the environmental license status and the main possible socio-environmental impacts of the projects, for instance the impact on protected areas and involuntary resettlement, if any.

Use of proceeds reporting:

☒ Project-by-project ☐ On a project portfolio basis

☐ Linkage to individual bond(s) ☐ Other *(please specify):*

Information reported:

☒ Allocated amounts ☒ GB financed share of total investment

☐ Other *(please specify):*

Frequency:

☒ Annual ☐ Semi-annual

☐ Other *(please specify):*

Impact reporting:

☐ Project-by-project ☒ On a project portfolio basis

☐ Linkage to individual bond(s) ☒ Other *(please specify):* First year reporting will include an external review by SITAWI.

Frequency*:*

☒ Annual ☐ Semi-annual

☐ Other *(please specify):*

Information reported (expected or ex-post):

☐ GHG Emissions / Savings ☐ Energy Savings

☒ Other ESG indicators *(please specify):* Number of Green Users (power plants that generate wind, solar, small hydro or biomass electricity) and income related to them.

Means of Disclosure

☒ Information published in financial report ☒ Information published in sustainability report

☐ Information published in ad hoc documents ☐ Other *(please specify):*

☒ Reporting reviewed *(if yes, please specify which parts of the reporting are subject to external review*): In the first year, or 12 months after issuance, report will be reviewed by SITAWI.

Where appropriate, please specify name and date of publication in the useful links section.

USEFUL LINKS *(e.g. to review provider methodology or credentials, to issuer's documentation, etc.)*

http://www.isacteep.com.br/

SPECIFY OTHER EXTERNAL REVIEWS AVAILABLE, IF APPROPRIATE

Type(s) of Review provided:

☐ Consultancy (incl. 2nd opinion) ☐ Certification

☐ Verification / Audit ☐ Rating

☐ Other *(please specify):*

Review provider(s):

Date of publication:

ABOUT ROLE(S) OF REVIEW PROVIDERS AS DEFINED BY THE GBP

(i) Consultant Review: An issuer can seek advice from consultants and/or institutions with recognized expertise in environmental sustainability or other aspects of the issuance of a Green Bond, such as the establishment/review of an issuer's Green Bond framework. "Second opinions" may fall into this category.

(ii) Verification: An issuer can have its Green Bond, associated Green Bond framework, or underlying assets independently verified by qualified parties, such as auditors. In contrast to certification, verification may focus on alignment with internal standards or claims made by the issuer. Evaluation of the environmentally sustainable features of underlying assets may be termed verification and may reference external criteria.

(iii) Certification: An issuer can have its Green Bond or associated Green Bond framework or Use of Proceeds certified against an external green assessment standard. An assessment standard defines criteria, and alignment with such criteria is tested by qualified third parties / certifiers.

(iv) Rating: An issuer can have its Green Bond or associated Green Bond framework rated by qualified third parties, such as specialized research providers or rating agencies. Green Bond ratings are separate from an issuer's ESG rating as they typically apply to individual securities or Green Bond frameworks / programs.

ANEXO P

DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400

CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, sociedade por ações, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 5º, 6º e 7º andar, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.998.611/0001-04, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Emissora"), na qualidade de emissora da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (quatro) Séries, para Distribuição Pública ("Debêntures" e "Oferta", respectivamente), vem, pela presente, declarar, nos termos do artigo 56 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), o quanto segue:

CONSIDERANDO QUE:

(a) a Emissora e o Coordenador Líder constituíram seus respectivos assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;

(b) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Emissora, iniciada em 27 de setembro de 2019 ("Auditoria"), sendo que a Auditoria prosseguirá até a divulgação do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (quatro) Séries, da 8ª (oitava) Emissão da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista ("Prospecto Definitivo");

(c) por solicitação do Coordenador Líder, a Emissora contratou seus auditores independentes para aplicação dos procedimentos previstos na Norma Brasileira de Contabilidade – CTA 23, de 15 de maio de 2015, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade com relação ao Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (quatro) Séries, da 8ª (nona) Emissão da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista ("Prospecto Preliminar") e ao Prospecto Definitivo, incluindo emissão de cartas conforto;

(d) foram disponibilizados pela Companhia todos os documentos, bem como foram prestadas todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Emissora, para permitir aos investidores a tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e

(g) a Emissora, em conjunto com o Coordenador Líder, participou da elaboração do Prospecto Preliminar e participará da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio do seu assessor legal.

A Emissora, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Instrução CVM 400, declara que:

(i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;

(ii) as informações prestadas pela Emissora por ocasião do registro da Oferta, no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante todo o período da Oferta, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) o Prospecto Preliminar foi elaborado e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400; e

(iv) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, nas datas de suas respectivas publicações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Debêntures, da Companhia, de suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes.

São Paulo, 07 de novembro de 2019.

CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

Nome: Alessandro Gregori Filho
Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Nome: CÉSAR RAMÍREZ
Cargo: Presidente

ANEXO Q

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

BB INVESTIMENTOS

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO DA CVM 400

BB–BANCO DE INVESTIMENTO S.A. instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro, CEP 20031-923, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de coordenador líder ("**BB-BI**" ou "**Coordenador Líder**") da oferta pública ("**Oferta**") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries ("**Debêntures**"), da 8ª (oitava) emissão ("**Emissão**") da **CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA** ("**Emissora**"), cujo pedido de registro está sob análise da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), vem, nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM n. 400, de 29 de dezembro de 2002, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), expor e declarar o quanto segue:

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Emissora e o Coordenador Líder constituíram seus respectivos consultores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;

(B) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Emissora e em suas subsidiárias, filiais e controladas diretas ou indiretas, coligadas e entidades de propósito específico relacionadas às atividades da Emissora e suas controladas, conforme aplicável, iniciada em setembro de 2019 ("**Auditoria**"), a qual prosseguirá até a divulgação do prospecto definitivo da Oferta ("**Prospecto Definitivo**");

(C) por solicitação do Coordenador Líder, a Emissora contratou seus auditores independentes para aplicação dos procedimentos previstos na Norma Brasileira de Contabilidade – CTA 23, de 15 de maio de 2015, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade com relação ao "*Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, da 8ª (Oitava) Emissão da CTEEP – Companhia De Transmissão De Energia Elétrica Paulista*" ("**Prospecto Preliminar**") e ao Prospecto Definitivo, incluindo a emissão de cartas conforto para o Coordenador Líder;

(D) foram disponibilizados pela Emissora os documentos que a Emissora considerou relevantes para a Oferta;

(E) além dos documentos a que se refere o item (D) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Emissora;

(F) a Emissora confirmou ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre seus negócios para análise do Coordenador Líder e de seu assessor legal, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e

(G) a Emissora, em conjunto com o Coordenador Líder, participou da elaboração do Prospecto Preliminar e participará da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio do seu assessor legal.

BB INVESTIMENTOS

O Coordenador Líder declara que

(i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que **(a)** as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integram o Prospecto Preliminar e/ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) o Prospecto Preliminar foi elaborado e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e ao "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas*", conforme em vigor; e

(iii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas datas de suas respectivas publicações, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Debêntures e da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2019

BB–BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Nome: Erik da Costa Breyer
Cargo: Diretor-Gerente